Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**990/2022/GABPRES - JCN**

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONIR RIZZI
Presidente da Câmara Municipal de
Cláudia - MT

Assunto: **Processo nº 41.209-0/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.209-0/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, relativas ao exercício de 2021, com respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NAM8T

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	**41.209-0/2021**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 37.172-6/2017; 9.150-2/2022; 27.591-3/2020 e 27.655-3/2020, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Cláudia.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo.**

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital)[1]
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

1Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código XFQ3B8.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs	**41.209-0/2021 (37.172-6/2017, 9.150-2/2022, 27.591-3/2020 e 27.655-3/2020 – apensos)**
Interessados	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
	Altamir Kurten
Advogado	**Rondinelli Roberto da Costa Urias – OAB/MT 8.016**
Assunto	**Contas anuais de governo do exercício de 2021**
	Lei nº 830/2020 (LDO) e nº 844/2020 (LOA)
Relator	**Conselheiro DOMINGOS NETO**
Data do Julgamento	**6-9-2022 – Tribunal Pleno**

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 62/2022 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2652, divulgado em 21/09/2022, e publicado em 22/09/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (RN n° 16/2021).

Cuiabá, MT, 26 de setembro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES

Secretário-geral do Tribunal Pleno

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código STQWPF.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs	**41.209-0/2021 (37.172-6/2017, 9.150-2/2022, 27.591-3/2020 e 27.655-3/2020 – apensos)**
Interessados	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
	Altamir Kurten
Advogado	**Rondinelli Roberto da Costa Urias – OAB/MT 8.016**
Assunto	**Contas anuais de governo do exercício de 2021**
	Lei nº 830/2020 (LDO) e nº 844/2020 (LOA)
Relator	**Conselheiro DOMINGOS NETO**
Data do Julgamento	**6-9-2022 – Tribunal Pleno**

PARECER PRÉVIO Nº 62/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.209-0/2021 e apensos.**

A Primeira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **3** (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Cláudia, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 844/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 48.700.000,00** (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cod. Prog.	Descrição	Previsão Inicial (R$)	Previsão Atualizada (R$)	Execução (empenhado - R$)	% Exec. /Prev.
0010	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	31.000,00	319.000,00	317.900,00	99,65
0032	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.917.920,00	10.277.270,82	9.514.840,87	92,58
0017	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO	13.200,00	688.481,96	688.446,00	99,99
0023	CIDADE ILUMINADA	984.900,00	1.828.490,22	1.821.999,61	99,64
0015	CIDADE LIMPA	442.000,00	433.590,07	368.426,05	84,97
0035	COVID - COMBATE A PANDEMIA COVID-19	68.000,00	1.756.001,69	1.671.886,21	95,21
0012	EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS	12.069.792,00	13.892.703,78	13.050.712,66	93,93
0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	738.500,00	637.374,31	628.362,33	98,58
0030	FOMENTO AO COMÉRCIO, AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	4.000,00	2.500,00	0,00	0,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.225.000,00	2.934.362,07	2.920.498,37	99,52
0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	4.350.550,00	7.594.870,01	7.486.232,96	98,57
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.536.700,00	1.747.489,63	1.673.957,32	95,79
0020	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	368.000,00	524.228,33	507.831,73	96,87
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	986.908,00	1.290.832,43	1.284.361,25	99,49
0025	GESTÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	1.772.600,00	2.281.652,43	2.146.508,08	94,07
0001	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	1.975.000,00	1.975.000,00	1.640.607,65	83,06
0009	INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	3.606.000,00	9.610.897,31	9.148.721,43	95,19
0027	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO	798.600,00	909.717,65	850.944,69	93,53
0026	MUNICÍPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	2.035.600,00	2.673.693,83	2.385.914,47	89,23
0006	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.318.500,00	2.363.666,62	2.274.716,06	96,23
0019	POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	8.000,00	217.021,56	212.371,56	97,85
0008	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PREVI-CLÁUDIA	3.212.100,00	3.437.300,00	2.631.537,31	76,55

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
9977	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	637.900,00	637.900,00	0,00	0,00
0011	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	340.500,00	299.728,97	273.270,92	91,17
0003	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	100.000,00	514.860,60	514.860,25	100,00
0018	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO DO TURISMO	4.000,00	1.250,00	0,00	0,00
0013	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	104.730,00	496.011,50	472.983,91	95,35
TOTAL		**48.700.000,00**	**69.395.895,79**	**64.487.891,69**	**92,92**

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 65.718.302,83** (sessenta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e dois reais e oitenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% da arrec. s/ previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**57.666.962,33**	**62.126.910,23**	**107,73**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.544.480,00	7.423.993,83	98,40
Receita de Contribuições	2.239.400,00	2.189.254,72	97,76
Receita Patrimonial	331.750,00	901.821,00	271,83
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.367.687,37	51.400.780,54	108,51
Outras Receitas Correntes	183.644,96	211.060,14	114,92
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**7.146.009,07**	**7.956.876,64**	**111,34**
Operações de Crédito	4.099.175,96	4.379.146,76	106,83
Alienação de Bens	621.484,15	758.780,08	122,09

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.425.348,96	2.818.949,80	116,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**64.812.971,40**	**70.083.786,87**	**108,13**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 4.870.334,96**	**- 6.319.243,12**	**129,75**
Deduções para o FUNDEB	-802.828,00	- 6.120.689,76	127,43
Renúncias de Receita	0,00	- 198.553,36	0,00
Outras Deduções	- 67.506,96	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**59.942.636,44**	**63.764.543,75**	**106,37**
Receita Corrente Intraorçamentária	2.241.000,00	1.953.759,08	87,18
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**62.183.636,44**	**65.718.302,83**	**105,68**

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de **R$ 3.821.907,31** (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos), correspondente a **6,37%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R$ 7.225.440,47** (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos):

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R$
IPTU	907.885,27
IRRF	1.141.387,74
ISSQN	3.228.073,84
ITBI	790.330,19
TAXAS	613.687,37
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	19.529,15
DÍVIDA ATIVA	384.017,27

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	140.529,64
TOTAL	**7.225.440,47**

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 64.487.891,69** (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R$ 62.002.664,01**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**7.026.896,02**), com a despesa realizada (**R$ 61.856.354,38**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 7.173.205,65** (sete milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme fls. 7 e 8 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2021, foi de **R$ 6.224.685,86** (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**15.300.664,48**
1. Dívida Mobiliária	11.002.840,80
2. Dívida Contratual	4.297.823,68
2.1. Empréstimos	4.297.823,68
2.1.1. Internos	4.297.823,68
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	**9.075.978,62**
5. Disponibilidade de Caixa	9.075.978,62
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	9.354.096,27
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	278.117,65
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**6.224.685,86**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	52.269.822,37
% da DC sobre a RCL Ajustada	29,27%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	11,90%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	62.723.786,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	41.015.821,78
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.309.496,42
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R$ 7.807.126,20** (sete milhões, oitocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R$ 52.069.822,37

Pessoal	Valor no Exercício R$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	24.982.558,36	47,97	54	Regular
Legislativo	896.638,92	1,72	6	Regular
Município	25.879.197,28	49,69	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,97%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
38.168.185,17	10.828.656,83	28,37	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,37%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R$	Valor aplicado R$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
8.121.050,58	7.073.373,04	87,09	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **87,09%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
37.189.979,03	6.666.394,97	17,92	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **17,92%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R$	Valor Repassado R$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
30.822.383,76	1.975.000,00	6,40	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 1.975.000,00** (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a **6,40%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

Da análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.212 e 2.885/2022, da lavra dos Procuradores de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2021, sob a gestão de Altamir Kurten, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 3.212/2022 do Ministério Público de Contas, que ratificou o Parecer 2.885/2022, delibera no sentido de: **I)** emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2021, sob a gestão de. Altamir Kurten, tendo como contador Adenor Burille; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000; **II) expedir a ressalva** a seguir exposta, correspondente à irregularidade mantida nestes autos, a fim de que o Chefe do Poder Executivo adote as medidas corretivas pertinentes: **1)** não houve o cumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021; e, **III) recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que: **1)** realize estudos periódicos para aprimorar o Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP); **2)** assegure a correta contabilização das Receitas de Transferências Constitucionais e Legais, a fim de evitar incongruência de valores entre os sistemas existentes; e, **3)** adote as providências descritas no artigo 58 da LRF, a fim de incrementar as receitas tributárias e de contribuições.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DEUW4.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS	:	**41.209-0/2021 (PRINCIPAL), 37.172-6/2017, 9.150-2/2022, 27.591-3/2020 E 27.655-3/2020 (APENSOS)**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
RESPONSÁVEL	:	**ALTAMIR KURTEN - PREFEITO**
ADVOGADO	:	**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – OAB/MT Nº 8.016**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

RAZÕES DO VOTO

43. Inicialmente, cabe enfatizar que os artigos 210 da Constituição Estadual, 1º, inciso I, 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/2007) e 1º, I, da Resolução Normativa da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT), estabelecem a competência deste Tribunal de Contas para emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais.

44. Nesse âmbito, também cumpre dizer que as contas anuais de governo municipal, conforme conceitua o artigo 2º da Resolução Normativa nº 1/2019-TP - TCE/MT, "*representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado*".

45. Feitas essas considerações iniciais e após apreciar o posicionamento técnico da 1ª Secex, a defesa apresentada, incluindo as alegações finais, e o parecer do Ministério Público de Contas, passo ao exame das **contas anuais de governo do exercício de 2021**, da Prefeitura Municipal de **Cláudia**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten**.

- DAS IRREGULARIDADES

46. Conforme já consignado no relatório deste voto, a 1ª Secretaria

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

de Controle Externo apontou em seu Relatório Técnico Preliminar a ocorrência de 2 (duas) irregularidades, com 3 (três) subitens.

47. No entanto, após exame da defesa do gestor, a equipe de auditoria concluiu pela permanência de **1 (uma) irregularidade, de natureza grave.**

48. Outro ponto que merece destaque é que o gestor, nas suas alegações finais, apresentou fundamentos para rebater exclusivamente a irregularidade que não foi sanada.

- DAS IRREGULARIDADES CONSIDERADAS SANADAS PELA 1ª SECEX E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

> **ALTAMIR KURTEN** - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
> **1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
> **1.1)** Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT. - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência.
> **1.2)** Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

49. O gestor, em sua **defesa**, afirmou que os documentos relacionados pela equipe de auditoria tinham sido publicados. Todavia, verificou que as mencionadas publicações não se encontravam inseridas em local específico no Portal Transparência, motivo pelo qual enviou os seus respectivos links de acessos.

50. Por meio do **Relatório Técnico de Defesa,** a equipe de auditoria acolheu as justificativas exteriorizadas e sanou os **subitens 1.1 e 1.2** acima transcritos, pois narrou que, ao acessar os links indicados pelo gestor, foi possível confirmar que ocorreu a divulgação no Portal Transparência das peças orçamentárias, das audiências públicas e das atas de realização das audiências para avaliação das metas fiscais. Em que pese essa conclusão, com o intuito de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

aprimorar o Portal Transparência da Prefeitura, sugeriu expedição de recomendação à gestão.

51. O **Ministério Público de Contas** concordou na íntegra com o posicionamento da equipe de auditoria.

- POSICIONAMENTO DO RELATOR

52. Acompanho os entendimentos técnico e ministerial, pois resta pacífico nos autos que o gestor, ao contrário do que foi descrito no Relatório Técnico Preliminar, obteve êxito em comprovar que divulgou no Portal Transparência os documentos descritos nos subitens 1.1 e 1.2.

53. Apesar disso, realço que, nos termos propostos pela equipe de auditoria e pelo Ministério Público de Contas, não visualizo prejuízo em **recomendar ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo** que realize estudos periódicos para aprimorar o Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP).

- DA IRREGULARIDADE MANTIDA PELA 1ª SECEX E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

> **2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
> **2.1)** Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

54. Antes de mais nada, vale ressaltar que a redação do subitem acima descrito reflete exatamente o fundamento que ensejou a descrição da irregularidade pela equipe de auditoria no **Relatório Técnico Preliminar.**

55. Em sede de **defesa**, o gestor expôs que o aludido descumprimento não comprometeu a execução dos serviços públicos, muito menos os investimentos previstos na LDO. Para dar respaldo à sua argumentação, aduziu

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO
GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

que em 2021 o resultado orçamentário foi superavitário, mesmo sem considerar o superávit financeiro apurado em exercício anterior, o que demonstra que o município gerou economia durante a execução da LOA 2021. Nesse campo, também frisou que havia recursos financeiros disponíveis para custear as despesas e que 2021 encerrou com um superávit financeiro superior a 7, 8 milhões. Por essas razões, invocou o princípio da razoabilidade, a fim de que a irregularidade fosse desconsiderada, tendo em vista que o fato identificado não causou desequilíbrio fiscal.

56. No **Relatório Técnico de Defesa**, a equipe de auditoria, após discorrer sobre o conceito de meta do resultado primário, posicionou-se pela permanência da irregularidade. Para tanto, explanou, em suma, que os pontos positivos suscitados pelo gestor, não afastam o mal dimensionamento da meta de resultado fiscal na LDO e nem retira a sua responsabilidade, haja vista que não houve proposta de alteração do tema junto ao Poder Legislativo.

57. **Em sede de alegações finais,** o gestor repisou os argumentos trazidos na defesa.

58. O **Ministério Público de Contas,** em suas duas manifestações[1], ratificou o entendimento técnico.

- POSICIONAMENTO DO RELATOR

59. Acerca da matéria, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4°, §1°, prevê que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais “em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes” (sem grifo no original).

60. É importa sublinhar que as metas fiscais desempenham importante papel durante a execução orçamentária, na medida em que representam uma ponte entre essa fase, a etapa de planejamento e a elaboração do orçamento, sendo essencial a constante avaliação e acompanhamento do cumprimento das

1 antes e após as alegações finais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO
GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

metas estabelecidas, além de apresentação periódica dos resultados ao Poder Legislativo e à sociedade.

61. Desse modo, sendo constatado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9° LRF).

62. Ultrapassada essa contextualização, é próprio extrair que apesar dos resultados fiscais do município terem sido satisfatórios, nos termos elencados pela defesa, não subsistem dúvidas de que a irregularidade está caracterizada, tanto é que o próprio gestor não nega a sua ocorrência.

63. Posto isso, considerando a nova sistemática estabelecida pelos artigos 172 e 174, § 1º, do novo Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 16/2021), **mantenho o subitem 2.1, o qual será objeto de ressalva no final deste voto, com o intuito de que as medidas corretivas necessárias sejam adotadas.**

- DAS RECOMENDAÇÕES INDICADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA QUE NÃO SÃO DECORRENTES DE IRREGULARIDADES

64. No que tange às **Transferências Constitucionais e Legais,** destaca-se que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como o Banco do Brasil, disponibilizam a possibilidade de consultar os valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios.

65. Destarte, conforme se extrai dos autos (doc. digital n° 130352/2022 – fls. 23 a 26), ao comparar tais valores com os informados no Sistema Aplic, a equipe de auditoria detectou pequenas divergências e, por consequência, sugeriu a expedição de recomendação.

66. Nessa linha, acolho a sugestão de **recomendar ao Poder**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Legislativo que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da necessidade de assegurar a correta contabilização das receitas de transferências constitucionais e legais, a fim de evitar incongruência de valores entre os sistemas existentes.

67. **Prosseguindo, a equipe de auditoria anunciou que,** apesar da arrecadação dos itens que compõem a Receita Tributária Própria ficarem acima de 75% da receita prevista (com exceção da contribuição de melhoria), houve uma diminuição significativa da mencionada receita entre 2017 a 2021, conforme quadro reproduzido à fl. 28 do doc. digital nº 130352/2021.

68. À visto disso, também acato a sugestão de que seja **recomendado ao Poder Legislativo que recomende ao Chefe do Poder Executivo** que adote as providências descritas no art. 58 da LRF, a fim de incrementar as receitas tributárias e de contribuições.

- DO PANORAMA GERAL DAS CONTAS

69. Diante dos fundamentos apresentados neste voto, depreende-se que das 2 irregularidades, com 3 subitens, descritas inicialmente pela equipe de auditoria, foi mantida apenas 1 irregularidade de natureza grave.

70. Nessa conjuntura, para se obter um posicionamento seguro sobre o mérito das contas, é imprescindível abordar temas relevantes ligados aos limites constitucionais e legais.

71. Por conseguinte, acentuo que na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, o município destinou o correspondente a **28,37%,** percentual esse superior aos 25% previstos no artigo 212 da Constituição Federal.

72. **Na remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, constatou-se a aplicação do correspondente a **87,09%** dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020. Não obstante o cumprimento do aludido percentual pelo gestor, convém elucidar que o item 5 da Resolução de Consulta n° 10/2022 deste Tribunal estabeleceu que, atinente aos exercícios de 2021 e 2022, para efeitos de aplicação mínima na área supracitada, será considerado o percentual previsto no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (60%).

73. **No que concerne às Ações e Serviços Públicos de Saúde**, foram aplicados **17,92%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

74. A **despesa total com pessoal do Poder Executivo** correspondeu a **47,97%** da Receita Corrente Líquida, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

75. Quanto aos **repasses ao Poder Legislativo**, identificou-se o cumprimento das normas constitucionais afetas ao tema.

76. No que tange à **Previdência**, restou configurado que o ente encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária e inexiste contribuições previdenciárias inadimplidas.

77. Além da exposição acima, é possível perceber **um cenário satisfatório no desempenho fiscal do ente**, tendo em vista que comparando-se a receita arrecadada com a despesa realizada, ajustadas nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, identifica-se a existência de **superávit orçamentário de execução**; e, ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras, verifica-se que o Poder Executivo apresentou **suficiência financeira, para saldar os compromissos de curto prazo.**

78. A par desse cenário, percebe-se a existência de inúmeros pontos positivos que acobertaram as contas em apreço e, ao meu ver, são essenciais para levar à conclusão de que a irregularidade remanescente e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

recomendações indicadas não são suficientes para conduzir a uma avaliação global negativa.

DISPOSITIVO DO VOTO

79. Pelo exposto, **acolho** o Parecer Ministerial nº 3.212/2022, que ratificou o de nº 2.885/2022, e, com fundamento nos arts. 31 da Constituição da República, 210, I da Constituição Estadual, 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (LOTCE/MT), 1°, I, 10, I 172, 174, §1° e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), **VOTO** no sentido de**:**

I) emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVA,** à aprovação das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2021**, sob a gestão do **Sr. Altamir Kurten**, tendo como contador o Sr. Adenor Burille;

II) expedir a **RESSALVA a seguir exposta, correspondente à irregularidade mantida nestes autos, a fim de que o Chefe do Poder Executivo adote as medidas corretivas pertinentes:**

1) não houve o cumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021;

III) recomendar ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que:

1) realize estudos periódicos para aprimorar o Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP);

2) assegure a correta contabilização das Receitas de Transferências Constitucionais e Legais, a fim de evitar incongruência de valores entre os sistemas existentes; e,

3) adote as providências descritas no art. 58 da LRF, a fim de incrementar as receitas tributárias e de contribuições.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

80. Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida (art. 172 do RITCE/MT).

81. É como voto.

Cuiabá, MT, 22 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[2]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NUMXEO.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	:	**41.209-0/2021 (PRINCIPAL), 37.172-6/2017, 9.150-2/2022, 27.591-3/2020 E 27.655-3/2020 (APENSOS)**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
RESPONSÁVEL	:	**ALTAMIR KURTEN - PREFEITO**
ADVOGADO	:	**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – OAB/MT Nº 8.016**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia**, referentes ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Altamir Kurten**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1° e 2° da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 1º, I, 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Adenor Burille e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Eduardo Fontana.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 688, de 26.10.2017, protocolada sob o nº 37.172-6/2017,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

neste Tribunal.

5. Em 2021, segundo dados do Sistema APLIC, o referido PPA foi alterado pela Lei nº 821/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal n° 830, de 21.10.2020, protocolada sob o n° 27.655-3/2020, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O município, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 844 de 9.12.2020, protocolada neste Tribunal sob o nº 275913/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 48.700.000,00** (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 48.700.000,00	R$ 24.780.008,84	R$ 7.497.389,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.581.502,40	R$ 69.395.895,79	42,49%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	50,88%	15,39%	0,00%	0,00%	23,78%	42,49%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 11.581.502,40
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 13.483.636,44

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R$ 7.212.259,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 32.277.398,19**

2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2021, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R$ 62.183.636,44** (sessenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R$ 65.718.302,83** (sessenta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e dois reais e oitenta e três centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I– RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 57.666.962,33**	**R$ 62.126.910,23**	**107,73%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 7.544.480,00	R$ 7.423.993,83	98,40%
Receita de Contribuições	R$ 2.239.400,00	R$ 2.189.254,72	97,76%
Receita Patrimonial	R$ 331.750,00	R$ 901.821,00	271,83%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R$ 47.367.687,37	R$ 51.400.780,54	108,51%
Outras Receitas Correntes	R$ 183.644,96	R$ 211.060,14	114,92%
II– RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 7.146.009,07**	**R$ 7.956.876,64**	**111,34%**
Operações de Crédito	R$ 4.099.175,96	R$ 4.379.146,76	106,83%
Alienação de Bens	R$ 621.484,15	R$ 758.780,08	122,09%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 2.425.348,96	R$ 2.818.949,80	**116,22%**
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	**0,00%**
III- RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 64.812.971,40**	**R$ 70.083.786,87**	**108,13%**
IV– DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 4.870.334,96**	**-R$ 6.319.243,12**	**129,75%**
Deduções para o FUNDEB	**-R$ 4.802.828,00**	**-R$ 6.120.689,76**	**127,43%**
Renúncias de Receita	R$ 0,00	**-R$ 198.553,36**	**0,00%**
Outras Deduções	**-R$ 67.506,96**	R$ 0,00	0,00%
IV– RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 59.942.636,44**	**R$ 63.764.543,75**	**106,37%**
V– Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.241.000,00	R$ 1.953.759,08	**87,18%**
VI– Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 62.183.636,44**	**R$ 65.718.302,83**	**105,68%**

Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 130352/2022.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (R$ 59.942.636,44) com a receita líquida arrecadada (63.764.543,75), excluindo as intraorçamentárias, constata-se

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

excesso de arrecadação no valor de **R$ 3.821.907,31** (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R$ R$ 7.225.440,47** (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos):

Origens das Receitas	2021
IPTU	R$ 907.885,27
IRRF	R$ 1.141.387,74
ISSQN	R$ 3.228.073,84
ITBI	R$ 790.330,19
TAXAS	R$ 613.687,37
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 19.529,15
DÍVIDA ATIVA	R$ 384.017,27
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 140.529,64
TOTAL	**R$ 7.225.440,47**

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2017 a 2021, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto em 2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 44.923.070,03**	**R$ 43.530.589,10**	**R$ 45.786.296,24**	**R$ 54.092.021,33**	**R$ 62.126.910,23**
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R$ 15.573.591,79	R$ 12.158.989,00	R$ 7.949.492,71	R$ 8.267.592,06	R$ 7.423.993,83
Receita de Contribuição	R$ 1.165.481,87	R$ 1.328.976,33	R$ 1.628.874,60	R$ 2.071.142,13	R$ 2.189.254,72
Receita Patrimonial	R$ 821.862,10	R$ 462.744,55	R$ 138.241,11	R$ 355.623,59	R$ 901.821,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Serviço	R$ 32.903,75	R$ 45.548,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 26.598.478,87	R$ 29.322.266,43	R$ 35.641.084,08	R$ 43.047.324,51	R$ 51.400.780,54
Outras Receitas Correntes	R$ 730.751,65	R$ 212.064,52	R$ 428.603,74	R$ 350.339,04	R$ 211.060,14
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 156.000,00**	**R$ 1.553.594,77**	**R$ 3.485.202,12**	**R$ 13.773.418,17**	**R$ 7.956.876,64**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.874.487,12	R$ 8.526.174,72	R$ 4.379.146,76
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 758.780,08
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Capital	R$ 156.000,00	R$ 1.553.594,77	R$ 610.715,00	R$ 5.247.243,45	R$ 2.818.949,80
Outras receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 45.079.070,03**	**R$ 45.084.183,87**	**R$ 49.271.498,36**	**R$ 67.865.439,50**	**R$ 70.083.786,87**
DEDUÇÕES	-R$ 3.483.843,64	-R$ 3.646.893,68	-R$ 4.303.983,65	-R$ 4.533.886,48	-R$ 6.319.243,12
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 41.595.226,39**	**R$ 41.437.290,19**	**R$ 44.967.514,71**	**R$ 63.331.553,02**	**R$ 63.764.543,75**
Receita Corrente	R$ 2.083.752,38	R$ 2.025.495,21	R$ 3.297.539,74	R$ 1.987.886,39	R$ 1.953.759,08

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Intraorçamentária					
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 43.678.978,77**	**R$ 43.462.785,40**	**R$ 48.265.054,45**	**R$ 65.319.439,41**	**R$ 65.718.302,83**
Receita Tributária Própria	R$ 15.885.501,51	R$ 11.961.905,26	R$ 7.751.422,93	R$ 8.101.924,50	R$ 7.225.440,47
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	35,36%	27,47%	16,93%	14,97%	11,63%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	**21,27%**				

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2021** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R$ 51.400.780,54 (cinquenta e um milhões, quatrocentos mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **11,63%.**

3. DESPESAS

15. No exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **69.395.895,79,** (sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 64.487.891,69,** (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), liquidado **R$ 63.218.069,24** (sessenta e três milhões, duzentos dezoito mil, sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e pago **R$ 63.155.339,96** (sessenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), consoante Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n° 130352/2022 – fl. 100), reproduzido abaixo:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I- DESPESAS CORRENTES	**R$ 53.105.150,53**	**R$ 49.567.646,33**	**93,33%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 21.014.829,03	R$ 19.482.024,37	92,70%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.186.145,06	R$ 1.186.092,26	99,99%
Outras Despesas Correntes	R$ 30.904.176,44	R$ 28.899.529,70	93,51%
II- DESPESA DE CAPITAL	**R$ 13.495.120,60**	**R$ 12.960.764,80**	**0,00%**
Investimentos	R$ 12.932.105,49	R$ 12.397.749,88	95,86%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 563.015,11	R$ 563.014,92	100,00%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

III- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 687.900,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV– TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 67.288.171,13**	**R$ 62.528.411,13**	**92,92%**
V- DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.107.724,66**	**R$ 1.959.480,56**	**92,96%**
VI- Despesa Corrente Intraorçamentária	**R$ 2.107.724,66**	**R$ 1.959.480,56**	**92,96%**
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
VIII- Reserva de Contingência	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IX- TOTAL DESPESA	**R$ 69.395.895,79**	**R$ 64.487.891,69**	**92,92%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital n° 130352/2022, fls. 33 e 34):

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	**R$ 35.771.002,06**	**R$ 35.961.142,76**	**R$ 39.761.128,23**	**R$ 44.493.753,17**	**R$ 49.567.646,33**
Pessoal e encargos sociais	R$ 18.154.439,31	R$ 19.208.914,66	R$ 18.647.069,31	R$ 19.569.610,68	R$ 19.482.024,37
Juros e Encargos da Dívida	R$ 75.101,16	R$ 8.442,76	R$ 37.927,81	R$ 389.948,52	R$ 1.186.092,26
Outras despesas correntes	R$ 17.541.461,59	R$ 16.743.785,34	R$ 21.076.131,11	R$ 24.534.193,97	R$ 28.899.529,70
Despesas de Capital	**R$ 1.344.783,57**	**R$ 3.605.518,35**	**R$ 5.128.667,16**	**R$ 14.987.180,16**	**R$ 12.960.764,80**
Investimentos	R$ 1.220.007,73	R$ 3.584.702,67	R$ 5.128.667,16	R$ 14.987.180,16	R$ 12.397.749,88
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 124.775,84	R$ 20.815,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 563.014,92
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 37.115.785,63**	**R$ 39.566.661,11**	**R$ 44.889.795,39**	**R$ 59.480.933,33**	**R$ 62.528.411,13**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 1.604.076,79**	**R$ 1.567.416,59**	**R$ 1.539.438,82**	**R$ 1.991.011,83**	**R$ 1.959.480,56**
Total das Despesas	**R$ 38.719.862,42**	**R$ 41.134.077,70**	**R$ 46.429.234,21**	**R$ 61.471.945,16**	**R$ 64.487.891,69**
Variação - %		6,23%	12,87%	32,39%	4,90%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Outras Despesas Correntes", totalizando o valor de R$ 28.899.529,70** (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R$ 62.002.664,01**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

apurado no exercício anterior (**R$ 7.026.896,02**), com a despesa realizada (**R$ 61.856.354,38**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 7.173.205,65** (sete milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada	R$ 41.560.797,71	R$ 43.476.848,96	R$ 49.103.018,19	R$ 66.694.732,33	R$ 62.002.664,01
Despesa Realizada Ajustada	R$ 35.793.573,30	R$ 37.899.447,33	R$ 42.823.242,77	R$ 57.239.942,93	R$ 61.856.354,38
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.026.896,02
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	**R$ 5.767.224,41**	**R$ 5.577.401,63**	**R$ 6.279.775,42**	**R$ 9.454.789,40**	**R$ 7.173.205,65**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 5,8919 de **disponibilidade financeira.** Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2021, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **28,37%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	30,11%	26,95%	27,75%	28,04%	28,37%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **87,09%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

24. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	82,02%	0,86%	73,83%	77,72%	87,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

6.2. Saúde

25. Em 2021, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **17,92%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017 a 2021 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	21,00%	21,79%	18,49%	19,29%	17,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC n° 101/2000:

RCL: R$ 52.069.822,37

Pessoal	Valor no Exercício R$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R$ 24.982.558,36	**47,97%**	54	**Regular**
Legislativo	R$ 896.638,92	**1,72%**	6	**Regular**
Município	R$ 25.879.197,28	**49,69%**	60	**Regular**

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2017	2018	2097	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,75%	51,60%	47,20%	53,57%	47,97%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,93%	2,24%	2,20%	2,04%	1,72%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,68%	53,84%	49,40%	55,61%	49,69%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R$ 1.975.000,00** (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a **6,40%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,20%	5,62%	6,82%	6,55%	6,40%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de 2,34% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. COVID-19

32. O município recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R$ 1.005.868,65
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R$ 0,00
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 1,06

7.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

33. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa n° 4/2020 TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o município criou **07** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	**R$ 1.671.946,89**	**R$ 1.671.946,89**	**R$ 1.671.946,89**

Aplic

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

34. Ainda nessa seara, registra-se que em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R$ 1.043.014,99	R$ 1.043.014,99	R$ 1.043.014,99
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R$ 120,58	R$ 120,58	R$ 120,58
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 60,68	R$ 60,68	R$ 60,68
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	**R$ 1.043.196,25**	**R$ 1.043.196,25**	**R$ 1.043.196,25**

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 628.750,64	R$ 628.750,64	R$ 628.750,64
	TOTAL	**R$ 628.750,64**	**R$ 628.750,64**	**R$ 628.750,64**

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

35. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia - PREVI-CLAUDIA) e os demais ao Regime Geral (INSS).

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

36. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo coordenador da equipe técnica, Sr. Edivaldo Mota Araujo, auditor público externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 130352/2022), por meio do qual apontou 02 (duas) irregularidades, com 03 (três) subitens.

37. Após ser devidamente citado, o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital n° 143234/2022).

38. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Defesa (doc. digital nº 165548/2022), concluiu pela permanência de 1 (uma) irregularidade, com 1 subitem, de natureza grave, nos termos que segue abaixo:

> **ALTAMIR KURTEN** - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
> **1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
> ~~1.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT. - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência.~~ **(SANADA)**
> ~~1.2) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS~~. (**SANADA)**
> **2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
> 2.1) Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

39. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.885/2022 (doc. digital nº 167020/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamos em substituição ao Procurador de Contas Getúlio Velasco conforme ato PGC nº 15/2022, opinou:

> **a)** pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT,** referentes ao **exercício de 2021**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da **Sr. Altamir Kurten;**
> **b)** pelo **afastamento da irregularidade DB08, itens 1.1 e 1.2, e manutenção da irregularidade DB99;**
> **c)** pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine ao Poder Executivo Municipal que:**
> **c.1)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

c.2) no próximo exercício financeiro, adote as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c.3) envide esforços para evitar divergências de informações entre os valores contabilizados e o apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil;
c.4) elabore relatório fundamentado e detalhado, nos termos do art. 58, LRF, das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e, no caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, a demonstração das possíveis causas para a referida frustração, bem como a indicação das medidas adotadas, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições;
c.5) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo.

40. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Notificação nº 260/DN/2022 (doc. digital nº 171053/2022) prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas, por meio do seu procurador, devidamente constituído nos autos (doc. digital n° 171895/2022).

41. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 3.212/2022 (doc. digital nº 173459/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

42. É o relatório.

Cuiabá, MT, 22 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JXEGVB.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 05 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 11:49:51, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412090 - 2021, de fl(s) 1023 a(s) 1029, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 147664 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº: **14.766-4/2022**
PROCESSO Nº: **41.209-0/2021**
PRINCIPAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
PROCEDENTE: **ALTAMIR KÜRTEN - Prefeito Municipal**
RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS - OAB/MT nº 8.016
ASSUNTO: **REQUERIMENTO**
RELATOR: **CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

CERTIDÃO

Certifico que a Decisão nº 393/DN/2022 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 3-08-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 4-08-2022, edição extraordinária nº 2580.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para que promova a **juntada** do presente requerimento ao **Processo nº 41.209-0/2021** e permaneça nesse setor aguardando a manifestação ou a certificação de transcurso de prazo.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FM0NL2.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	**14.766-4/2022**
PROCESSO Nº	:	**41.209-0/2021**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
PROCEDENTE	:	**ALTAMIR KÜRTEN** - Prefeito Municipal
		RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS - OAB/MT nº 8.016
ASSUNTO	:	**REQUERIMENTO**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento (doc.digital nº 171046/2022) formulado pelo Sr. **Altamir Kürten**, Prefeito Municipal de Cláudia, por intermédio de seu procurador, Sr. **Rondinelli Roberto da Costa Urias**, por meio do qual requer **vista virtual** integral dos autos das Contas Anuais de Governo nº 41.209-0/2021.

2. Posto isso, **DEFIRO** a presente solicitação. Destaco que o pedido será disponibilizado no Portal de Serviços (https://servicos.tce.mt.gov.br), sendo que para acessar no sistema será necessário o CPF do representante legal do requerente.

3. **PUBLIQUE-SE**.

4. Na sequência, encaminhe-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para que promova a **juntada** do presente requerimento ao **Processo nº 41.209-0/2021** e permaneça nesse setor aguardando a manifestação ou a certificação de transcurso de prazo.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CYUI3V.

SUMÁRIO

UG: 1115401
PROCESSO Nº 41.209-0/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021.

Item	Documento	Página
01	Ofício 013/2022 - Requer Vista Integral do Processo 41.209-0/2021;	01
02	Anexo I – Procuração	02

Sorriso / MT, 01 de agosto de 2022

Atenciosamente

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168

Assinado de forma digital por RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168
Dados: 2022.08.01 14:36:15 -04'00'

Rondinelli Roberto da Costa Urias
Advogado
OAB/MT n° 8016

Sorriso / MT, 01 de agosto de 2022.

Ofício nº 013/2022

UG: 1115401
PROCESSO Nº 41.209-0/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021.

Senhor Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Vimos por meio primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, bem como, na qualidade de advogado constituído pelo Sr. Altamir Kurten, Prefeito Municipal de Cláudia (Proc. Em anexo) requerer vista virtual integral do processo acima mencionado, considerando existir relatórios e documentos acostados que não foram encaminhados na citação e relatório técnico preliminar.

Na oportunidade requeremos que a vista virtual seja disponibilizada no CPF deste representante legal:

Nome: **Rondinelli Roberto da Costa Urias.**

CPF: **843.695.231-68**

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza do pronto atendimento.

Atenciosamente.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168

Assinado de forma digital por RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168
Dados: 2022.08.01 14:36:40 -04'00'

Rondinelli Roberto da Costa Urias
Advogado
OAB/MT n° 8016

Aos cuidados de:
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MD. CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA – MT

PROCURAÇÃO

ALTAMIR KURTEN, atualmente no exercício de Prefeito Municipal de Cláudia, portador da cédula de identidade sob o nº 1815705 SSP/MT e do CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia/MT, neste ato denominado OUTORGANTE, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador o senhor **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS,** brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MT sob n.º 8.016, com escritório profissional localizado na Avenida Brasil, nº 2204, Centro Norte, na cidade e comarca de Sorriso – Mato Grosso, a quem confere amplos poderes para representar junto a Processos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ALTAMIR KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2022.04.08 09:08:36 -04'00'

ALTAMIR KURTEN
OUTORGANTE

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 147664 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 01/08/2022

Procedência: 84369523168 RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS

Principal 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: ALTAMIR KURTEN

Descrição: REQUER VISTA VIRTUAL REF AO PROCESSO NR 412090/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Ministério Público de Contas Mato Grosso

Tribunal de Contas Mato Grosso

PROCESSO Nº	:	41.209-0/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 27.655-3/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 27.591-3/2020 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 37.172-6/2017 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL 9.150-2/2022(APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
GESTOR	:	ALTAMIR KURTEN - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 3.212/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. EXERCÍCIO DE 2021. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER 2.885/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade da Sr. Altamir Kurten, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam nos autos ao Ministério Público de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor no documento digital n. 171895/2022.

É o breve relatório.

2. MÉRITO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GHCVTY.

3. Denota-se que as alegações finais foram ofertadas em face da irregularidade DB99, reportando os argumentos externados em defesa, motivo pelo qual, este *Parquet* de Contas ratifica o Parecer Ministerial n. 2.885/2022, manifestando pela manutenção da irregularidade e emissão **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia/Mt, uma vez que a irregularidade não é capaz de macular as contas prestadas.**

3. CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº. 2.885/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 4 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[1]
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GHCVTY.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 04 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 12:30:22, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412090 - 2021, de fl(s) 1015 a(s) 1020, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 147532 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JACQUELINE GREVE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JACQUELINE GREVE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº: 14.753-2/2022
PROCESSO Nº: 41.209-0/2021
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROCEDENTE: ALTAMIR KÜRTEN - Prefeito Municipal
ASSUNTO: REQUERIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

CERTIDÃO

Certifico que a Decisão nº 385/DN/2022 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 2-08-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 3-08-2022, edição extraordinária nº 2578.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a juntada do presente requerimento ao Processo nº 41.209-0/2021 e permaneça nesse setor aguardando a manifestação ou a certificação de transcurso de prazo.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WE4REA.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 14.753-2/2022
PROCESSO Nº : 41.209-0/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROCEDENTE : ALTAMIR KÜRTEN - Prefeito Municipal
ASSUNTO : REQUERIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento (doc.digital nº 170757/2022) formulado pelo Sr. **Altamir Kürten**, Prefeito Municipal de Cláudia, por meio do qual requer **vista virtual** integral dos autos das Contas Anuais de Governo nº 41.209-0/2021.

2. Posto isso, **DEFIRO** a presente solicitação. Destaco que o pedido será disponibilizado no Portal de Serviços (https://servicos.tce.mt.gov.br), sendo que para acessar no sistema será necessário o CPF do requerente.

3. **PUBLIQUE-SE**.

4. Na sequência, encaminhe-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para que promova a **juntada** do presente requerimento ao **Processo nº 41.209-0/2021** e permaneça nesse setor aguardando a manifestação ou a certificação de transcurso de prazo.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código HGDSSZ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

SUMÁRIO

UG: 1115401.

Referência: Processo nº **41.209-0/2021**

Item	Documento	Página
01	**Ofício 0285/2022/GAB**	01

Cláudia/MT, 29 de julho de 2022.

ALTAMIR KURTEN:40378616900
Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2022.08.01 10:33:02 -04'00'

ALTAMIR KÜRTEN
CPF: 403.786.169-00
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021-2024

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Cláudia/MT, 29 de julho de 2022

OFÍCIO nº 0285/2022/GAB

Referência: Processo nº **41.209-0/2021**

Excelentíssimo Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, por meio deste, vimos solicitar vista integral dos autos nº **41.209-0/2021** - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/EXERCÍCIO 2021 - no qual este Município figura como principal interessado, visando ao conhecimento do teor do relatório técnico de análise da defesa para apresentação das Alegações Finais.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN:40378616900
Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2022.08.01 10:33:26 -04'00'

ALTAMIR KÜRTEN
CPF: 403.786.169-00
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021-2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Conselheiro Vice-Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ – MT.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 147532 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 01/08/2022

Procedência: 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Principal 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: ALTAMIR KURTEN

Descrição: REQUER VISTA VIRTUAL REFERENTE AO PROCESSO N. 412090/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Ministério Público de Contas Mato Grosso

Tribunal de Contas Mato Grosso

PROCESSO Nº	:	412090/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO Nº 145/2022

Considerando a C.I nº 57/2022 oriunda da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, enviada pelo SGD, em 04/08/2022, determino a devolução dos autos para juntada do protocolo nº 147532/2022.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de agosto de 2022.

(assinatura digital[1])
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KH71AA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS, portador do CPF Nº 843.695.231-68, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 412090/2021, através do Portal de Serviços na data de 03/08/2022 09:30:31.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 03 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 08:11:22, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412090 - 2021, de fl(s) 1002 a(s) 1012, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 148261 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	**:**	**14.826-1/2022**
PROCESSO Nº	**:**	**41.209-0/2021**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
INTERESSADO	**:**	**ALTAMIR KÜRTEN**
ADVOGADO	**:**	**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – OAB/MT 8016**
ASSUNTO	**:**	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DESPACHO

1. Trata-se da documentação (doc.digital nº 171895/2022) formulada pelo Sr. **Altamir Kürten**, Prefeito Municipal, por intermédio de seu procurador, Sr. Rondinelli Roberto da Costa Urias, por meio da qual encaminha **alegações finais** referentes aos autos da Contas Anuais de Governo- Exercício 2021, nº 41.209-0/2021.

2. Diante disso, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para que promova a **juntada** da presente documentação ao **Processo nº 41.209-0/2021.**

3. Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme os termos do art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

Cuiabá-Mt, 2 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JBHQF2.

ANE

PROCURAÇÃO

ALTAMIR KURTEN, atualmente no exercício de Prefeito Municipal de Cláudia, portador da cédula de identidade sob o nº 1815705 SSP/MT e do CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia/MT, neste ato denominado OUTORGANTE, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador o senhor **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS,** brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MT sob n.º 8.016, com escritório profissional localizado na Avenida Brasil, nº 2204, Centro Norte, na cidade e comarca de Sorriso – Mato Grosso, a quem confere amplos poderes para representar junto a Processos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ALTAMIR KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2022.04.08 09:08:36 -04'00'

ALTAMIR KURTEN
OUTORGANTE

SUMÁRIO

Código Cadastro – TCE: UG: 1115401
Processo: 412090/2021 – Contas Anuais de Governo – Exercício de 2021.

Item	Documento	Página
01	Ofício n° 014/2022 - Encaminhamento de Alegações Finais;	01
02	Alegações Finais referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 – Processo 41.290-0/2021;	02
03	Anexo I – Procuração	06

Sorriso / MT, 02 de agosto de 2022.

Atenciosamente

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168
Assinado de forma digital por RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168
Dados: 2022.08.02 14:25:46 -04'00'

Rondinelli Roberto da Costa Urias
Advogado
OAB/MT n° 8016

Sorriso / MT, 02 de agosto de 2022.

Ofício nº 014/2022

Código Cadastro – TCE: UG: 1115401
Processo: 412090/2021 – Contas Anuais de Governo – Exercício de 2021.

Senhor Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto.

Vimos por meio primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, bem como, encaminhar **alegações finais** que segue em anexo para que sejam juntadas no processo acima citado.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza do pronto atendimento.

Atenciosamente

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168
Assinado de forma digital por RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168
Dados: 2022.08.02 14:26:08 -04'00'

Rondinelli Roberto da Costa Urias
Advogado
OAB/MT n° 8016

AO SENHOR
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO.
MD. CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SR. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO.

Código Cadastro – TCE: UG: 1115401
Processo: 412090/2021 – Contas Anuais de Governo – Exercício de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN – Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, devidamente citado nos autos do processo supracitado, por intermédio de seu advogado infra-assinado *(procuração em anexo)*, que recebe suas intimações e notificações eletrônicas no endereço de e-mail: rondinelli@costaurias.adv.br, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

em face das supostas irregularidades mantida pela Equipe Técnica após a apresentação das Alegações de Defesa no Processo 41.209-0/2021, referente às Contas de Governo do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, exercício de 2021.

1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Edital de Notificação n° 260/DN/2022, divulgado no dia 29 de julho de 2022 (sexta-feira) e publicado no dia 01 de agosto de 2022 (segunda-feira), no Diário Oficial de Contas, notificou o Prefeito Municipal para, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, apresentar alegações finais,

considerando a manutenção de irregularidade no Relatório Técnico Preliminar de Análise de Defesa, emitido pela 1° Secretaria de Controle Externo de Receita do TCE/MT(terça-feira), encerrando-se na data de 08 de agosto de 2022 (segunda-feira).

Assim, em face do protocolo nesta data, constata-se que a presente defesa encontra - se dentro do prazo de apresentação, sendo totalmente tempestiva.

2. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Cláudia, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kürten, foi citado para apresentar alegações de defesa em face do Relatório Técnico Preliminar elaborado pelo Servidor Edivaldo Mota Araújo, conforme ordem de serviço n° 1809/2022 expedida naquela oportunidade.

Neste sentido, constou no relatório técnico preliminar as seguintes irregularidades:

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT. - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência.

1.2) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

Devidamente citado, o gestor apresentou suas alegações de defesa de forma tempestiva, para fins de apresentar suas justificativas e sanar os apontamentos realizados.

Entretanto, a Equipe Técnica desta Corte de Contas, ao analisar as alegações de defesa, considerou como sendo sanado o apontamento do item 1.1 e 1.2, porém

manteve o apontamento do item 2.1.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos.

3. DOS FUNDAMENTOS

Passamos a apresentar nossas alegações finais sobre os apontamentos mantidos, conforme a seguir:

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

ALEGAÇÕES FINAIS: Conforme podemos mencionar nas alegações de defesa, ao analisar o relatório técnico preliminar, foi identificado o descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021, ocasionando um déficit de (R$ 620.823,43), superior ao valor previsto na LDO, ocorre que, o descumprimento desta meta não gerou comprometimento na execução dos serviços públicos nem pouco dos investimentos previstos na LDO, pugnando assim pela aplicação do princípio da razoabilidade e saneamento do referido item, sendo que o resultado orçamentário foi superavitário em R$ 8.630.148,00 e o resultado financeiro foi R$ 7.807.126,20 superavitário.

Na análise da defesa, entendeu o Auditor que se trata de mal dimensionamento da meta de resultado fiscal na LDO, e esse fato não exime as partes da responsabilidade, uma vez também que não houve proposta de alteração desse tema junto ao Poder Legislativo, mantendo assim a irregularidade, recomendando que:

a) na elaboração das próximas Lei de Diretrizes Orçamentárias, sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão, utilizando-se de técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município de modo a compatibilizar as metas com as peças de planejamento. (item 7.1. Resultado Primário)

b) promova curso de aperfeiçoamento dos servidores que elaboram os Demonstrativos Fiscais e trabalhem com informações orçamentárias, financeiras e estatísticas do município de maneira a realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado às condições econômicas do município.

Entretanto, reiteramos nosso pedido pela desconsideração deste apontamento por aplicação do princípio da razoabilidade, pois como dito o descumprimento da meta fiscal prevista na LDO ainda que por valor baixo, não causou prejuízo ou endividamento do município bem como não gerou desiquilíbrio fiscal, mantendo na elaboração do presente parecer prévio apenas a recomendação.

Assim sendo, pugnamos pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas do Poder Executivo por medida de justiça.

4. DOS PEDIDOS

Assim, EM HARMONIA COM O EXPOSTO, pedimos primeiramente o recebimento da presente Alegações Finais, por ser a mesma tempestiva, para, no mérito, ser conhecida, tendo em vista que restou demonstrado que o apontamento mantido pela 1° Secretaria de Controle Externo e não merece prosperar, devendo ser sanado no momento do julgamento das contas, conforme disposto nas Alegações de Defesa e nestas Alegações Finais.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Sorriso / MT, 02 de agosto de 2022.

Atenciosamente

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168

Assinado de forma digital por RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS:84369523168
Dados: 2022.08.02 14:26:28 -04'00'

Rondinelli Roberto da Costa Urias
Advogado
OAB/MT n° 8016

ANEXO I

PROCURAÇÃO

ALTAMIR KURTEN, atualmente no exercício de Prefeito Municipal de Cláudia, portador da cédula de identidade sob o nº 1815705 SSP/MT e do CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia/MT, neste ato denominado OUTORGANTE, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador o senhor **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS,** brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MT sob n.º 8.016, com escritório profissional localizado na Avenida Brasil, nº 2204, Centro Norte, na cidade e comarca de Sorriso – Mato Grosso, a quem confere amplos poderes para representar junto a Processos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ALTAMIR KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2022.04.08 09:08:36 -04'00'

ALTAMIR KURTEN
OUTORGANTE

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 148261 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 02/08/2022

Procedência: 84369523168 RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS

Principal 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: ALTAMIR KURTEN

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS REFERENTE AO PROCESSO N. 412090/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 412090 P **Ano** 2021 Cuiabá/MT, 02 Agosto 2022.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, REGIANNI CHRISTINA MATTOSO FORTUNATTO declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual integral, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

Tribunal de Contas do Estado de Mato

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, ALTAMIR KURTEN, portador do CPF Nº 403.786.169-00, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 412090/2021, através do Portal de Serviços na data de 02/08/2022 07:34:10.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 412090 P **Ano** 2021 Cuiabá/MT, 01 Agosto 2022.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, REGIANNI CHRISTINA MATTOSO FORTUNATTO declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual integral, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), ALTAMIR KURTEN, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	**41.209-0/2021**
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
INTERESSADOS:	**ALTAMIR KURTEN - PREFEITO**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021**
RELATOR:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Notificação nº 260/DN/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 29-07-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 1º-08-2022, edição extraordinária nº 2574.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação do transcurso de prazo.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 9ZGNEJ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	**41.209-0/2021**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
INTERESSADOS	:	**ALTAMIR KURTEN - PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DECISÃO

Encaminho os autos para adoção das seguintes diligências:

I) À **Gerência de Registro e Publicação,** para proceder à **INTIMAÇÃO,** via edital, dos responsáveis, nos seguintes termos:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº ____/DN/2022

PROCESSO Nº: **41.209-0/2021**
PRINCIPAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
INTERESSADOS: **ALTAMIR KURTEN - PREFEITO**
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021**
RELATOR: **CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Nos termos do art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT), ***INTIMO*** *o(s) interessado(s) indicado(s) no cabeçalho acerca da concessão* ***do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS referentes ao processo em epígrafe****, contados na forma prevista nos artigos 120 e 121, inciso IV, ambos da Resolução acima mencionada, devendo consignar em sua resposta o número deste processo, vedada a juntada de documentos.*

Informo que os pedidos de cópias poderão ser realizados por meio de vista virtual, mediante cadastro prévio no portal de serviços disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (https://servicos.tce.mt.gov.br/).

PUBLIQUE-SE.

II) Após, à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação do transcurso de prazo acima assinalado.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DECAMPOS NETO**
Relator

1. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código ITYETV.

PROCESSO Nº	:	41.209-0/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 27.655-3/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 27.591-3/2020 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 37.172-6/2017 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL 9.150-2/2022(APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GESTOR	:	ALTAMIR JURTEN - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 2.885/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADES REFERENTES À GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. PARCIALMENTE MANTIDA. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade da Sr. Altamir Kurten, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. A Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria, que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, indicando as seguintes irregularidades:

> ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT. - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência
1.2) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
2.1) Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3. O Município possui regime próprio de previdência de servidores, estando vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia.

4. O gestor foi devidamente citado (documento digital n. 131423/2022), apresentando defesa por meio do documento digital n. 143234/2022.

5. Em relatório conclusivo, a Secretaria de Controle Externo acolheu parcialmente a defesa e opinou pelo afastamento da irregularidade DB08, itens 1.1 e 1.2, mantendo a irregularidade DB99, item 2.1. (documento digital n. 165548/2022).

6. Vieram os autos para emissão de parecer ministerial conclusivo.

7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

8. Incumbe ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal e, por simetria, o artigo 26, inciso VII, c/c artigo 47, inciso I e artigo 210, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso. A análise realizada pelo Tribunal, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia com elementos técnicos o julgamento realizado pelo Poder Legislativo.

9. As contas anuais de governo representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta, integrantes de cada ente federado.

10. Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 01/2019, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito, em seu artigo 3º, § 1º, estabelece que o parecer prévio manifestará sobre as seguintes matérias:

> I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
> II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
> III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
> IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
> V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
> VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal;
> VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

11. Portanto, são esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

2.1. Análise das Contas de Governo Municipal

2.1.1. Da evolução do Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM)

12. No que tange à evolução do **Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**[1], em consulta ao comparativo disponível no site do TCE/MT[2] demonstrando a série histórica do IGF-M do município sob análise, verifica-se que **o município atingiu o conceito "B" (Boa Gestão), apresentando resultado positivo e ocupando atualmente a 62ª posição** no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

13. Nesse sentido, este *Parquet* sugere que se **recomende ao Pode Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo para que continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.**

2.1.2. Da elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento

14. As peças orçamentárias do Município foram:

– PPA aprovado pela Lei nº 688/2017 e 821/2020;

– LDO instituída pela Lei Municipal nº 830/2020; e,

– LOA disposta na Lei Municipal nº 844/2020, estimando receita e fixando despesa no valor de R$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais).

15. No que tange às peças de planejamento orçamentário, foi identificada a seguinte irregularidade:

1 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT), criado pela Resolução Normativa nº 029/2014, é uma ferramenta que tem por objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

2 Disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/>, na aba "Índice IGFM TCE-MT" em "Espaço do Cidadão".

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

2.1.2.1. Da irregularidade DB99

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. **2.1)** Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

16. Constatou a Secex que a Meta de Resultado Primário deficitário ficou R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida, não sendo verificada nenhuma providência do gestor para readequação dos gastos públicos (contingenciamento), nos termos do art. 9º da LRF.

17. Em defesa, salienta o gestor que o descumprimento da meta não ocasionou comprometimento da execução dos serviços públicos, tampouco dos investimentos previstos na LDO. Apresentou cálculo demonstrando economia na execução da LOA 2021 e o equilíbrio das contas, requerendo, assim, o saneamento do achado.

18. A equipe técnica, em relatório técnico de defesa, refutou os argumentos apontados na defesa, uma vez que o fato do resultado primário não ter gerado comprometimento na execução dos serviços públicos, nem tampouco dos investimentos previstos na LDO, não afasta a irregularidade, ante ao mal dimensionamento da meta de resultado fiscal na LDO.

19. Isto posto, passa-se à análise ministerial.

20. O Resultado Primário (diferença entre as receitas não-financeiras e despesas não-financeiras) indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação. O indicador sinaliza, também, o nível de poupança do Governo, objetivando honrar com o serviço da dívida pública (juros, encargos e amortização da dívida).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

21. É importante esclarecer que as metas fiscais fixadas em lei pelo município não constituem mera expectativa, mas sim, natureza programática, devendo nortear o comportamento do gestor público, objetivando garantir o seu alcance. Isso porque as metas fiscais servem como garantia à sociedade de que o gestor assegurará a estabilidade econômica e o controle do endividamento público.

22. No caso dos autos, no entanto, o cumprimento da meta estabelecida não foi assegurada pelo gestor. Nesse sentido, cabia ao agente a limitação de empenhos e de movimentações financeiras em patamar suficiente para a garantia do cumprimento do resultado estabelecido.

23. É necessário frisar que tanto o resultado primário quanto o nominal devem ser fixados a partir de rigorosos estudos e metodologia adequada, de forma que a projeção dessas variáveis possa indicar, de fato, os rumos com que será conduzida a política fiscal do município para os próximos exercícios.

24. Diante disso, o Ministério Público de Contas, comungando do entendimento da equipe de auditoria, manifesta-se pela manutenção da irregularidade, recomendando-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor que no próximo exercício financeiro adote as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1.3. Das alterações orçamentárias

25. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos nos seguintes montantes:

- Créditos adicionais suplementares: **R$ 24.780.008,84**
- Créditos adicionais especiais: **R$ 7.497.389,35**
- Créditos adicionais extraordinários: **R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

26. De acordo com a SECEX, as alterações orçamentárias totalizaram **66,27%** do Orçamento Inicial.

27. A Equipe de Auditoria verificou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, tendo sido os créditos adicionais abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo.

28. Não houve autorização na Lei Orçamentária Anual para transposição, remanejamento e transferência de recursos, obedecendo ao princípio da exclusividade orçamentária.

29. Constatou-se, também, que os créditos adicionais não foram abertos por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, operações de créditos ou decorrente de anulação parcial ou total de dotações.

2.1.4. Da previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas

30. Para o exercício de 2021, a **Receita total** atualizada após as deduções, e considerando a receita intraorçamentária, foi de R$ 62.183.636,44, sendo arrecadado o montante de R$ 65.718.302,83, conforme demonstrado no Relatório Técnico Preliminar.

31. Já a **Despesa autorizada**, para o exercício de 2021, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 69.395.895,79, sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 64.487.891,69, liquidado R$ 63.218.069,24 e pago R$ 63.155.339,96.

32. Em relação à execução orçamentária, apresentaram-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita (QER) – 1,06
Valor previsto: R$ 59.942.636,44
Valor arrecadado: R$ 63.764.543,75

Quociente de execução da despesa (QED) – 0,92
Despesa autorizada (atualizada): R$ 67.288.171,13

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

Despesa executada: R$ 62.528.411,13

33. Os resultados indicam a presença de **superávit de arrecadação** (receita arrecadada maior do que a prevista) e **economia orçamentária** (despesa realizada em patamar **inferior** ao quanto havia sido autorizado).

34. Na sequência, a partir das informações acima, ajustadas com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, obtém-se o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO):

Quociente de resultado da execução orçamentária (QREO) – 1,11
Receita arrecada: R$ 62.002.664,01
Despesa consolidada: R$ 61.856.354,38
Crédito Adicional: R$ 7.026.896,02

35. Assim, verifica-se que os resultados indicam que a receita arrecadada é **maior** que a despesa realizada (superávit orçamentário de execução) e que as despesas **não ultrapassaram** o limite do crédito orçamentário estabelecido.

36. Pontua-se que foram destacados, pela Secex, divergências de valores informados no sistema Aplic, pelo Município, e os disponibilizados no site da STN, referentes à Cota-Parte IPE Exportação, e no Banco do Brasil, referente ao ICMS-Estadual. Entretanto, em face da irrelevância dos valores, deixou-se de apontar irregularidade, recomendando atenção quanto à contabilização dos dados, para evitar divergências. Este *Parquet* de Contas, coaduna com entendimento técnico, opinando pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo, para que determine ao gestor que envide esforços para evitar divergências de informações entre os valores contabilizados e o apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil.

2.1.5. Da realização de Programas de Governo previstos nas Leis Orçamentárias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

37. Para o estudo da previsão e execução dos Programas de Governo, sob a ótica da execução orçamentária, a Equipe Técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 3.3 em seu Relatório Técnico Preliminar.

38. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de **R$ 69.395.895,79**, sendo que o valor gasto para a execução foi de **R$ 64.487.891,69** o que corresponde a **92,92%** de execução de recursos em relação ao que foi previsto, destacando que 23 programas obtiveram execução acima de 80%.

2.1.5.1. Do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

39. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio da Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

40. Disciplinou o artigo 2º, inciso II, do referido normativo, que os gestores públicos municipais, em procedimentos, atos e contratos, que tenham por fundamento o estado de calamidade pública, e tenham recebido recursos destinados exclusivamente a esse fim, deverão criar programas ou ações específicas para a contabilização das despesas.

41. Em cumprimento ao normativo o **Município de Cláudia/MT** criou sete programas/ações, tendo contabilizado:

	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R$ 1.671.946,89	R$ 1.671.946,89	R$ 1.671.946,89

42. A SECEX constatou que, conforme apresentado no Tópico 4.1.5 do Relatório Técnico Preliminar[3], as receitas e despesas específicas para o enfrentamento do Covid-19 foram todas contabilizadas no detalhamento 074000, em conformidade com a RN nº 04/2020.

3 Relatório Técnico Preliminar – páginas 32-33

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

2.1.6. Da gestão financeira e patrimonial no exercício analisado

43. Com relação aos restos a pagar, verificou-se que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, **R$ 0,0206** foram inscritos em restos a pagar. Notou-se, ainda, que para cada R$ 1,00 (um real) de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **R$ 5,8919** de disponibilidade financeira geral.

44. Verificou-se, também, que a **dívida consolidada líquida** representou **11.90% da receita corrente líquida,** indicando cumprimento do limite legal (artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

45. Analisando o **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, verificou-se que o município apresentou superávit financeiro de **R$ 7.807.126,20**, conforme se verifica pelo Consta no Quadro 6.1 do Relatório Técnico Preliminar.

46. Em análise ao **Grau de Autonomia Financeira do Município**, consignou a Secex **dependência financeira** do Município, em relação às receitas de transferência, de **73,34%**.

47. Ressaltou, ainda, que a **Receita Tributária Própria arrecadada** em 2021 totalizou R$ 7.228.440,47, ou seja, no percentual de **11,65%** da receita (R$ 65.718.302,83), destacando que por mais que a arrecadação da receita tributária própria tenha ficado acima de 75% da receita prevista, houve uma diminuição significativa da receita tributária própria entre 2017 a 2021, conforme quadro apresentado as fls. 26/27, do relatório técnico preliminar (Doc. dig. 130352/2022).

48. Dessa forma, em consonância com a equipe técnica, sugere-se, a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que elabore relatório fundamentado e detalhado, nos termos do art. 58,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

LRF, das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e, no caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, a demonstração das possíveis causas para a referida frustração, bem como a indicação das medidas adotadas, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

2.1.7. Do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas

49. Os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional **foram integralmente cumpridos** e estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos. Vejamos:

EDUCAÇÃO		
Exigências Constitucionais	**Valor Mínimo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	**28,37%**
FUNDEB (Lei 11.494/2007)	70% (EC 108/2020 e Lei n. 14.113/2020)	**87,09%**

SAÚDE		
Exigências Constitucionais	**Valor Mínimo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	**17,92%**

PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF		
Gasto do Executivo	54,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	**47,97%**
Gasto do Poder Legislativo	6,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, “a” da LRF	**1,72%**
Gasto do Município	60,00% da RCL (máximo)	**49,70%**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

REPASSES AO PODER LEGISALTIVO		
Exigências Constitucionais	**Valor Máximo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Art. 29-A da CF/88	7,00%	**6,40%**

2.1.8. Da observância do Princípio da Transparência e tempestividade do envio da prestação de contas

50. No que concerne à observância do Princípio da Transparência, no exercício de 2021, consignou a Secex que durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA, foram realizadas as audiências públicas. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre também foi avaliado em Audiências Públicas na Câmara Municipal, em respeito ao art. 9º, §4º, da LRF.

51. Entretanto, verificou a equipe técnica a ausência de divulgação no portal transparência das audiências de avaliação das metas fiscais, bem como das peças orçamentárias e de suas respectivas audiências públicas, sendo imputada a irregularidade DB08, a seguir analisada.

52. Quanto à Prestação de Contas Anuais, pontuou o seu encaminhamento à Corte de Contas dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP, ponderando que os envios intempestivos serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI, cabendo neste processo apenas a apuração quanto à prestação de Contas Anuais de Governo.

2.1.8.1. Da irregularidade DB08

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000). **1.1)** Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT. - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência
1.2) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARAAVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

53. Segundo relatório preliminar, não consta no Portal Transparência da Prefeitura tópico específico quanto à publicação das Leis de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA), contrariando o art. 48 da LRF e anexo único da Resolução Normativa n. 25/2012-TP (alterado pela Resolução Normativa n. 23/2017-TP). Consignou, também, que o Portal Transparência não disponibiliza as atas das audiências públicas de avaliação das metas fiscais, em afronta o art. 9º,§4º, c/c art. 48, da LRF.

54. Esclareceu, o gestor, em defesa, que após verificar a ausência de publicação, no local específico, no Portal Transparência, das peças orçamentárias e das audiências públicas, foram criados links para acesso as informações, citando-os. Ressaltou, no entanto, que as publicações eram realizadas, apesar de não estarem no local indicado.

55. Averiguou a Secex, em relatório técnico de defesa, que as peças de planejamento, com as respectivas audiências e anexos, bem como as audiências públicas quadrimestrais de avaliação do cumprimento das metas fiscais, foram disponibilizadas no Portal Transparência da Prefeitura, razão pela qual opinou pelo saneamento do achado, sugerindo a expedição de recomendação ao gestor para que realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo.

56. Assim, evidenciado o cumprimento das exigências contidas no art. 48 e art. 9º, §4º, da LRF, pela Prefeitura de Cláudia, o **saneamento da irregularidade DB08 (itens 1.1 e 1.2)** é medida que se impõe, sem prejuízo, no entanto, da **expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor que realize estudos**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo.

2.1.9. Das providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores

57. Neste ponto, destaca-se as principais recomendações existentes nos pareceres prévios referentes ao exercício de 2019 e 2020, ressaltando que o Parecer Prévio 125/2021, referente as Contas do exercício de 2020, somente foi divulgado no DOC em 21/10/2021.

58. O parecer prévio do exercício financeiro de 2019 foi favorável à aprovação das contas de governo, tendo como principais recomendações: **a)** adote medidas articuladas com a finalidade de cumprir a regra estabelecida no item 04.01.02.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, notadamente com vistas a incluir no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal estipulados nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade-fim por meio de cooperativa, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço e empresas individuais ou outras formas afins; **b)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como estabeleça metas fiscais compatíveis com o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal, que espelhem o cenário macroeconômico; **c)** integre os instrumentos orçamentários de acordo com o que prevê o artigo 165, §2º e §3º, inciso I do art. 167 da Constituição da República de 1988; **d)** identifique os fatores que afetam a integração harmônica entre os instrumentos orçamentários, aqueles que provocam distanciamento do planejamento definidos no PPA, LDO com a LOA e efetue mecanismos para neutralizá-los; **e)** instrua, a partir da LDO do exercício 2021, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais, por força do inciso II do §2º do Artigo 4º da LRF; **f)** elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município; **g)** atente-se à recente decisão do Tribunal de Justiça/MT, na Ação Direta de inconstitucionalidade, por meio do Processo nº 101496-32.2020.8.11.0000, divulgada na data 22/10/2020 e publicada em 23/10/20209, que julgou a norma que cria cargo em comissões para exercerem atribuições de controle interno, e de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura;

59. Já no Parecer Prévio do exercício financeiro de 2020, também favorável à aprovação das contas de governo, foram expedidas as seguintes recomendações: **a)** considerando que os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo atingiu o limite prudencial, observar as regras constantes dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, adotando medidas cabíveis a fim de eliminar o percentual excedente; **b)** observe o disposto no artigo 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, visando garantir que o montante da dívida contratada não ultrapasse o limite de 16% da Receita Corrente Líquida do exercício (AB01); **c)** comprove, mediante carga de documentos no Sistema Aplic, a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (DB08 item 2.1).

60. A Secretaria de Controle Externo informou o atendimento das recomendações.

2.2. Das Condições excepcionais a serem observadas no exercício analisado

2.2.1 Da situação de calamidade pública decorrente ao Coronavírus (COVID-19)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

61. No exercício financeiro de 2020 e 2021 a administração pública brasileira - em todos os seus níveis - precisou se adequar à realidade trazida pela pandemia decorrente do COVID-19, que levou o Congresso Nacional a declarar estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, assim como o Governo do Estado de Mato Grosso, pelo Decreto nº 424/2020, e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT, por meio da Resolução nº 6.728/2020.

62. As consequências socioeconômicas causadas pelo estado de calamidade pública devem ser levadas em consideração na análise das Contas Anuais de Governo, tendo em vista que delas decorrem obstáculos e dificuldades reais ao gestor, devendo ser analisadas as circunstâncias práticas que tenham limitado ou condicionado a atuação do gestor durante o estado pandêmico, a teor do disposto no artigo 22, *caput* e seu §1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

63. Isto posto, deve esta Corte de Contas verificar os impactos dos fatos supracitados nas contas públicas do município em apreço, notadamente eventual frustração de receita ou dificuldade e impossibilidade de adequada realização de programa de governo previsto nas leis orçamentárias.

64. Registra-se que, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **não se verificou no âmbito do Município de Cláudia/MT o reconhecimento de estado de calamidade pública** em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2021.

2.3 Análise de regularidade da gestão previdenciária

65. Verifica-se que os servidores do município estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social, conforme art. 40, § 20, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

66. Denota-se que houve adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, bem como das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

67. Além disso, não foram constatados parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

68. Constatou-se, ainda, que o Município encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, sendo válido até 12/07/2022.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

69. Nos termos expostos, após a análise conclusiva, acompanhando o entendimento da unidade de instrução, foram **afastadas os itens 1.1 e 1.2 da irregularidade DB08**, sendo **mantida a irregularidade DB99.**

70. Convém mencionar ainda que, a partir de uma análise global, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas de **educação e da saúde pública**, pois, conforme se ressai dos autos, os limites mínimos a serem aplicados foram devidamente respeitados.

71. Além disso, em atenção à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 - houve respeito aos **limites legais e constitucionais.**

72. Salienta-se que o Município cumpriu integralmente as disposições legais que zelam pela observância ao **princípio da transparência**, enviando tempestivamente a prestação de contas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

73. No tocante ao **planejamento e à gestão fiscal e orçamentária**, verifica-se que o Município se manteve dentro do quadro esperado, em que pese o cometimento de irregularidades.

74. Quanto às representações e demais processos instaurados no exercício financeiro de 2021, verificou-se a existência duas Representações de Natureza Interna, n. 510602/2021, referente ao descumprimento de requisitos de Transparência na Gestão Fiscal, exercício de 2020, não conhecida, conforme julgamento singular n. 1464/DN/2021, e n. 512087/2021, em tramitação, além de duas Representações de Natureza Externa, n. 588210/2021, referente à possíveis irregularidades no pagamento de incentivos à saúde, ainda em tramitação, e n. 587435/2021, referente a supostas irregularidades na aquisição de veículo proveniente do Pregão Presencial nº 058/2020, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 001/2021, julgada improcedente, por meio do julgamento singular n. 491/DN/2022.

75. Assim, considerando todo o cotejo dos autos, as **Contas de Governo do Município de Cláudia/MT**, relativas ao exercício de 2021, **reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa.**

4. CONCLUSÃO

76. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se**:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT**, referentes ao **exercício de 2021**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da **Sr. Altamir Kurten;**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

b) pelo **afastamento da irregularidade DB08, itens 1.1 e 1.2, e manutenção da irregularidade DB99;**

c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que d**etermine ao Poder Executivo Municipal** que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) no próximo exercício financeiro, adote as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c.3) envide esforços para evitar divergências de informações entre os valores contabilizados e o apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil;

c.4) elabore relatório fundamentado e detalhado, nos termos do art. 58, LRF, das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e, no caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, a demonstração das possíveis causas para a referida frustração, bem como a indicação das medidas adotadas, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições;

c.5) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de julho de 2022.

(assinatura digital)[4]
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas
(Em substituição ao Procurador de Contas Getúlio Velasco conforme ato PGC n. 15/2022).

4 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código AP9J1.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	**41.209-0/2021**
PRINCIPAL :	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
RELATOR:	**GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DESPACHO

Com base no artigo 55, inciso III, da Resolução TCE-MT nº 016/2021, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Cuiabá, MT, 22 de julho de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DHRLLV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412090/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	4272/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo, exercício de 2021, referente ao município de Claudia.

Devidamente designada pela Ordem de Serviço nº 4272/2022, a equipe responsável pela demanda emitiu relatório técnico de conclusivo, opinando pelo saneamento de duas irregularides e manutenção de outra.

Nesse contexto, segue transcrição da situação dos achados.

Resultado da Análise

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Como sugestão de recomendações/determinações a equipe apresentou o que segue:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0J2CTT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

a) sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, nos termos do artigo 22, § 1°, da Lei Complementar n° 269/2007, c/c o artigo 174, § 1º, da Resolução n° 16/2021, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

a.1) envide esforços para evitar divergências de informações entre os valores contabilizados e o apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil. (item 4. 1. 1. 2, do Relatório Técnico Preliminar);

a.2) elabore relatório fundamentado e detalhado, nos termos do art. 58, LRF, das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e, no caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, a demonstração das possíveis causas para a referida frustração, bem como a indicação das medidas adotadas, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições. (item 4.1.3, do Relatório Técnico Preliminar)

a.3) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurarando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo. (item 1.1, Tópico 2, deste Relatório Técnico Conclusivo)

a.4) na elaboração das próximas Lei de Diretrizes Orçamentárias, sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão, utilizando-se de técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município de modo a compatibilizar as metas com as peças de planejamento. (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo; item 7.1. Resultado Primário, do Relatório Técnico Preliminar);

a.5) promova curso de aperfeiçoamento dos servidores que elaboram os Demonstrativos Fiscais e trabalhem com informações orçamentárias, financeiras e estatísticas do município de maneira a realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado às condições econômicas do município. (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 21 de Julho de 2022.

LEANDRO INFANTINO FRANCA
SECRETARIO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0J2CTT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412090/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	4272/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Cláudia, exercício 2021.
A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Edivaldo Mota Araújo, formalmente designado pela OS nº 4272/2022, que concluiu pela permanência da seguinte irregularidade:

Resultado da Análise

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.
É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LEOJX4.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2022.

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código LEOJX4.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	412090/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	4272/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. ANÁLISE DA DEFESA 1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES 11
4. CONCLUSÃO 12
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE 12
APÊNDICE - A - Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento 14
APÊNDICE - B - Portal Transp. Pref. Leis de Planejamento e Orçamento Novo 18

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório da análise da defesa encaminhada pelo Sr.° ALTAMIR KURTEN, Chefe do Poder Executivo do Município de Cláudia, referente às Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente citado para defender-se, o responsável apresentou suas justificativas por meio do Documento Digital n° 143234/2022 (Protocolado sob n° 122106/2022-TCE/MT), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5°, LV, da Constituição Federal, arts. 69, I e II, 104, 108, da Resolução Normativa n° 16/2022 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), com o intuito de apresentar esclarecimentos, contestações e possíveis providências a partir das supostas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital n° 130352/2022).

2. ANÁLISE DA DEFESA

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Não consta no Portal Transparência da Prefeitura Municipal (Apêndice C) tópico específico quanto à publicação das leis de planejamento e orçamento, contrariando o art. 48, LRF e Anexo Único da Resolução Normativa n° 25/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa n° 23/2017-TP.

Manifestação da defesa:

A defesa informa que, nas pesquisas realizadas no Portal Transparência pela equipe técnica do Tribunal de Contas (pág. 190 do Relatório Técnico), constatou-se que não foram encontradas as publicações da divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, sendo assim, diante desse fato, e visando o cumprimento da transparência e a padronização na busca da informação, a Prefeitura criou links para acessar as informações relativas às peças de planejamento:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

http://portal.prefclaudia-mt.agilicloud.com.br/

Diante disso, pede a desconsideração do apontamento, haja vista que os documentos já vinham sendo publicados, porém não estavam no local indicado.

Análise da defesa:

A) Aspectos Legais

A Lei de Responsabilidade Fiscal requer a ação planejada e transparente da Admininstração Pública, sendo que o seu art. 48 determina a ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

O Glossário do Tribunal de Contas da União preceitua que a transparência:

> *"Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros.*
> *A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização.*
> *Há transparência nas informações, especialmente nas de alta relevância, que impactem os negócios e que envolvam resultados, oportunidades e riscos. A transparência deve situar-se dentro dos limites de exposição que não sejam conflitantes com a salvaguarda de informações que justificadamente devam ser protegidas.*
> *Transparência ativa é a promoção, por parte dos órgãos e entidades, independentemente de requerimentos, da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.*
> *Transparência passiva é a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica. Por exemplo, a resposta a pedidos de informação registrados para determinado Ministério, seja por meio do SIC físico do órgão ou pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). (Governo Federal)".* (Disponível em: < https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15C84133D015CA7 > Data de acesso: 12/07/2022)

Já o Manual de Transparência Fiscal, do Fundo Monetário Internacional (2007), assim leciona:

> *"A transparência fiscal exige, em primeiro lugar, a prestação de informações completas sobre as atividades passadas, presentes e futuras do governo; a disponibilidade dessas informações contribui para aperfeiçoar o processo de tomada de decisões de política econômica e melhorar a qualidade dessas decisões. A transparência também ajuda a pôr em*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

relevo os possíveis riscos à evolução das finanças públicas, o que resulta numa reação mais imediata e sem sobressaltos às mudanças nas circunstâncias econômicas e, por conseguinte, reduz a incidência e a gravidade de eventuais crises. A transparência fiscal beneficia igualmente os cidadãos, ao fornecer-lhes as informações de que necessitam para responsabilizar o governo por suas decisões de políticas. Além disso, a maior transparência facilita o acesso dos governo aos mercados internacionais de capitais. E, por seu turno, a vigilância mais intensa por parte da sociedade civil e dos mercados internacionais reforça o primeiro objetivo da transparência, ao incentivar os governos a continuar a adotar políticas econômicas corretas e consolidar a estabilidade financeira."

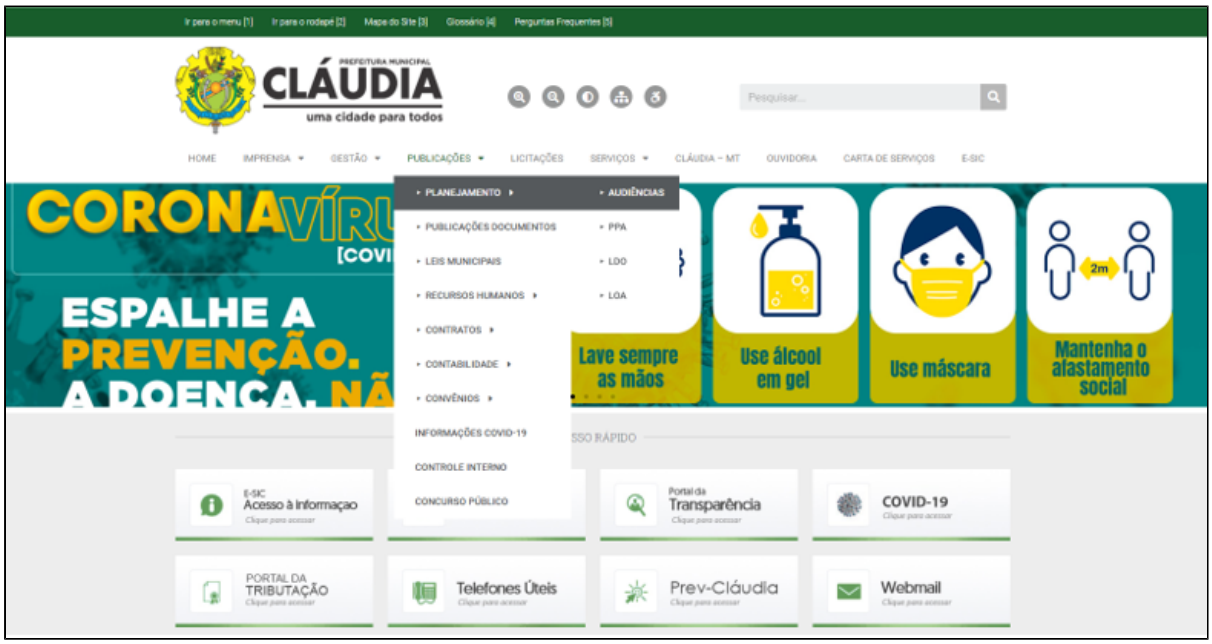
Por outro lado a Lei Federal nº 12.527/2011 regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, sendo disciplinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pela Resolução Normativa 25/2012 (atualizada pela RN 23/2017-TP), aplicável aos órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

B) Fato Analisado

A defesa afirma que os documentos já vinham sendo publicados e que criou links para acessar as informações relativas às peças de planejamento.

O Apêndice B, deste Relatório Conclusivo, mostra que as peças de planejamento, com as respectivas audiências e anexos estão disponibilizadas no Portal Transparência da Prefeitura.

A figura a seguir apresenta o local em que estava sendo publicados tais anexos:



Fonte: <https://www.claudia.mt.gov.br/>. Data de acesso: 12/07/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Diante do exposto, a irregularidade é sanada. No entanto, sugere-se ao Conselheiro Relator, ao analisar as Contas Anuais que recomende ao gestor que:

> *"... realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurarando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo."*

O intuito é a melhoria da gestão municipal quanto à disponibilização de dados e informações e consequente aperfeiçoamento do controle social da gestão pública.

Situação da análise: *SANADO*

1.2) *Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme jurisprudência do TCE/MT, a comprovação das avaliações das metas fiscais deve ser realizada por meio de atas:

> **Prestação de Contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.**
> A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014).

O Portal Transparência da Prefeitura (Apêndice C) não disponibiza as atas das audiências públicas, que deveriam estar dispostas por exercício.

Manifestação da defesa:

A defesa afirma que a Equipe Técnica do Tribunal de Contas, ao pesquisar no Portal Transparência, não encontrou documentos relacionados às atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais, no entanto, visando dar cumprimento da transparência e padronização foi criado links relativos a slides, atas e lista de presenças utilizadas nas audiências públicas, sendo assim, solicita a desconsideração do apontamento.

Análise da defesa:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

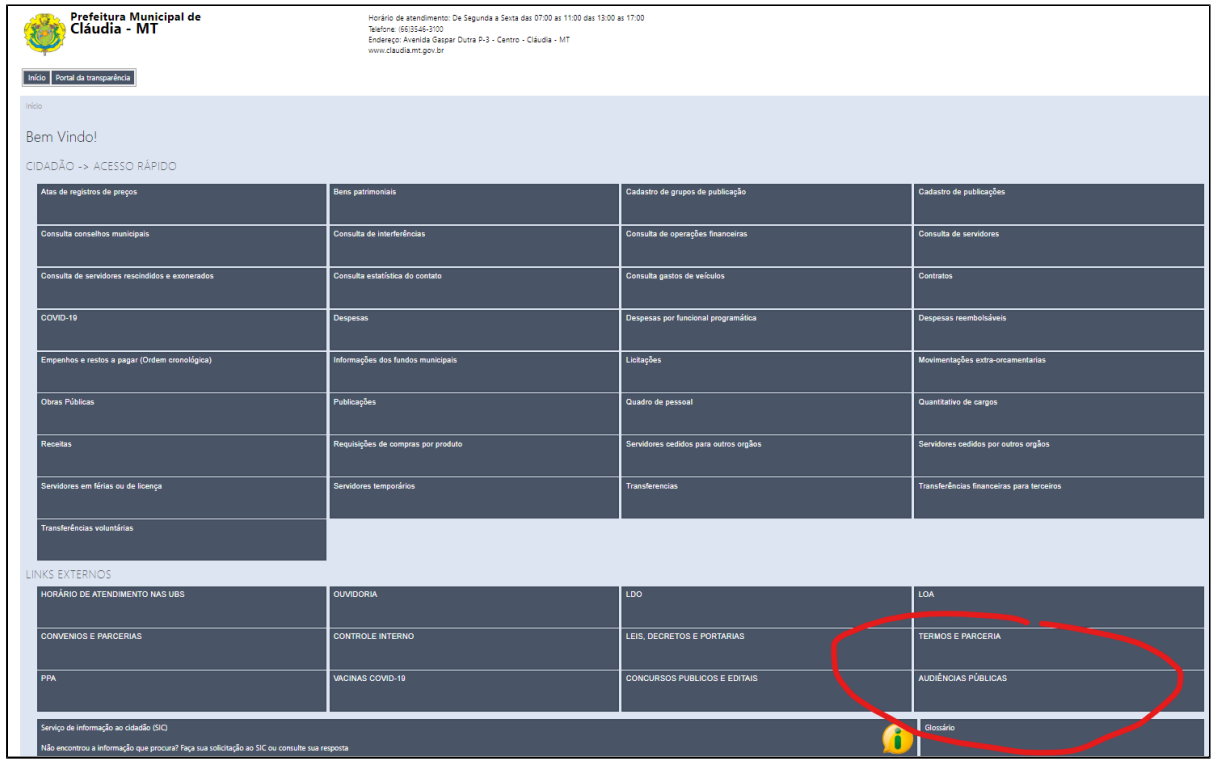
A) Aspectos Legais

O art. 9°, § 4°, da LRF, determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças na Câmara de Vereadores.

As metas fiscais correspondem àquelas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, conforme § 1°, do art. 4°, da LRF, que deve indicar as metas relativas a receitas e despesas. Assim, na audiência pública deve ser analisado o resultado da execução orçamentária do quadrimestre, resultados nominal e primário e montante da dívida pública. O objetivo é apresentar os dados financeiros, demonstram do que as metas da LDO estão sendo atingidas e as providências tomadas caso não se alcance os resultados esperados.

B) Fato Analisado

Ao consultar o endereço eletrônico http://portal.prefclaudia-mt.agilicloud.com.br/ constatou-se o seguinte:

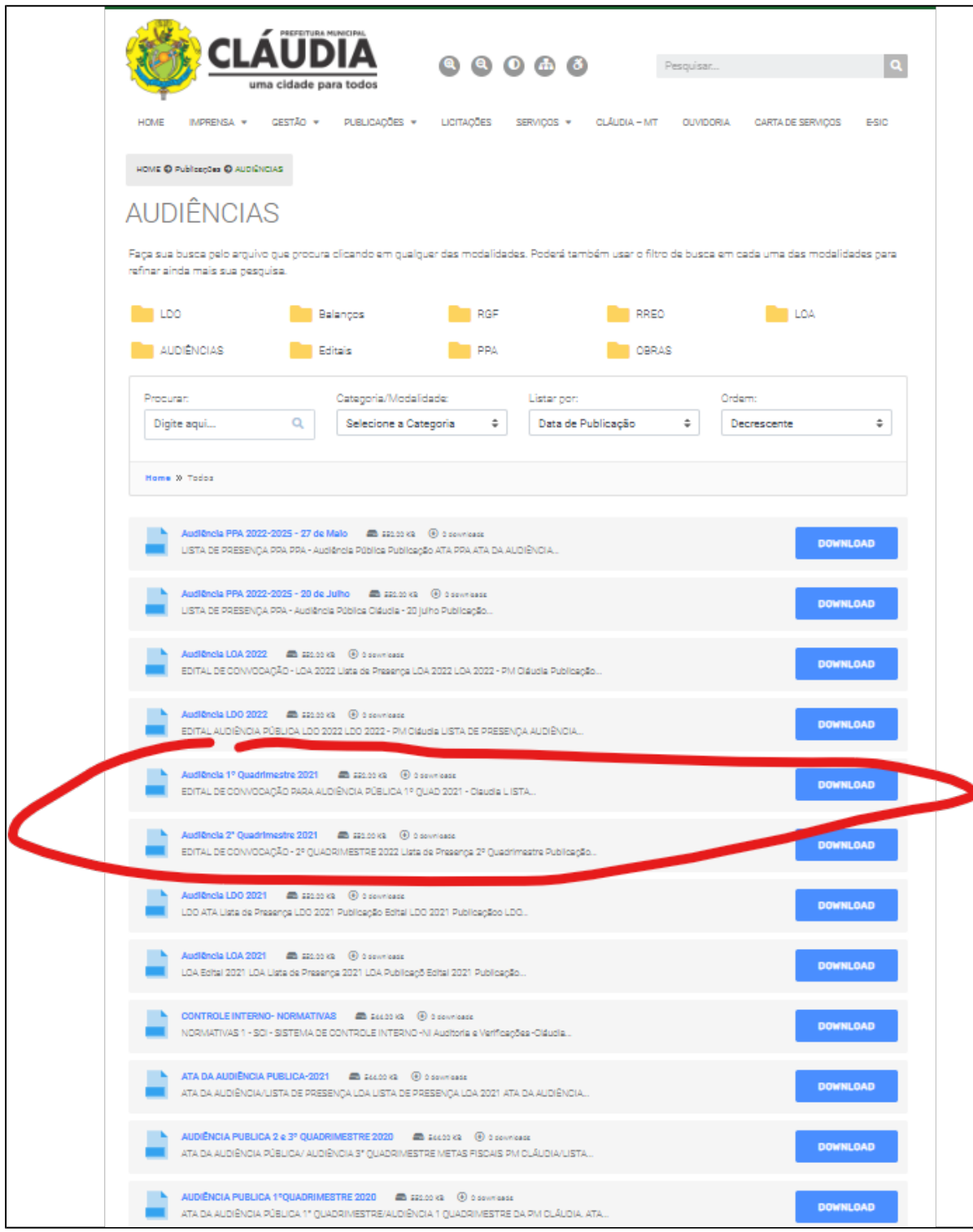


De fato, constata-se os documentos das audiências públicas:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

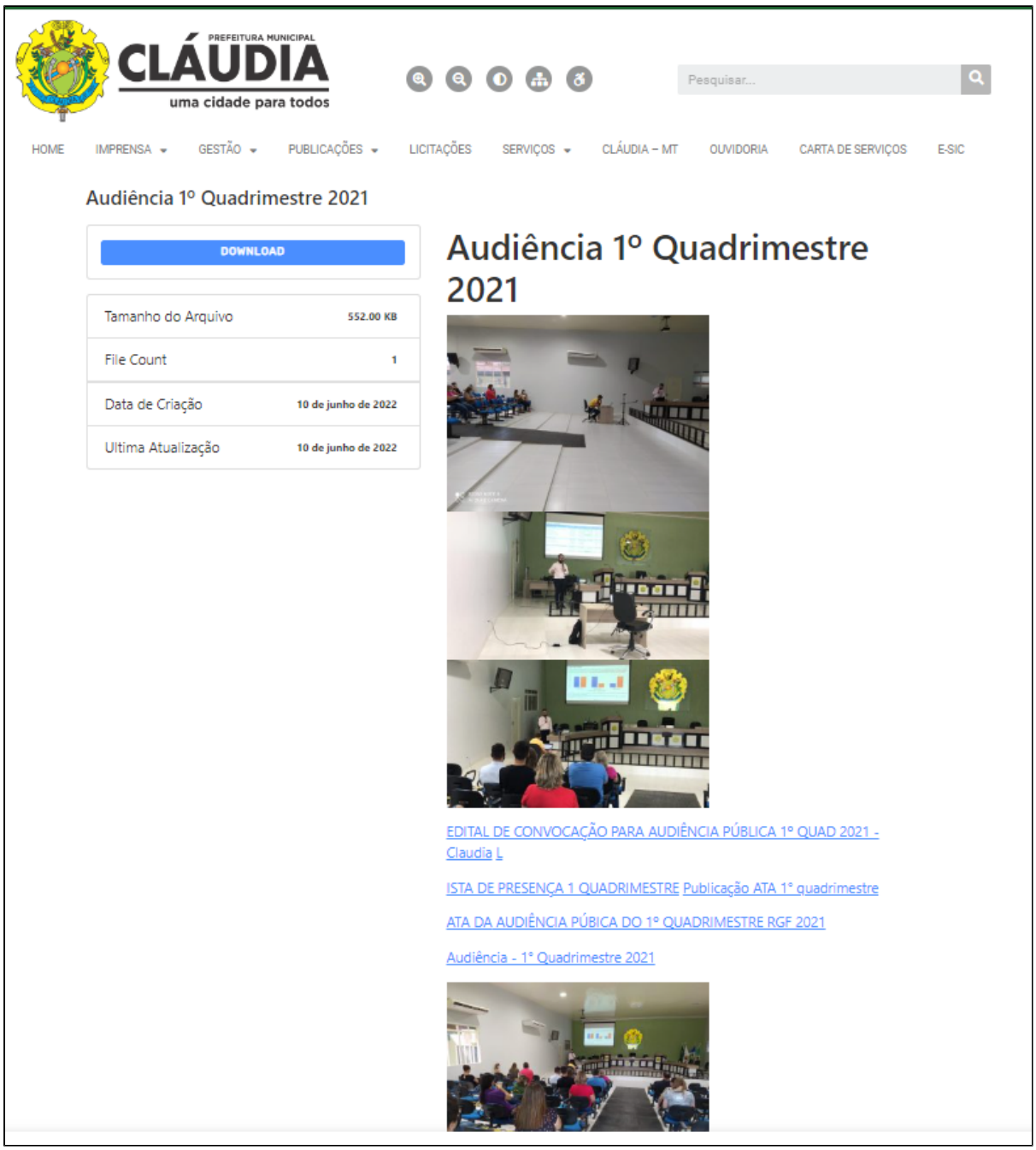


Fonte: https://www.claudia.mt.gov.br/publicacoes/audiencias/ Data de acesso: 12/07/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br



Fonte: https://www.claudia.mt.gov.br/download/audiencia-1o-quadrimestre-2021/ Data de acesso: 12/07/2022

Assim, diante do exposto, **a irregularidade é sanada**.

Situação da análise: *SANADO*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

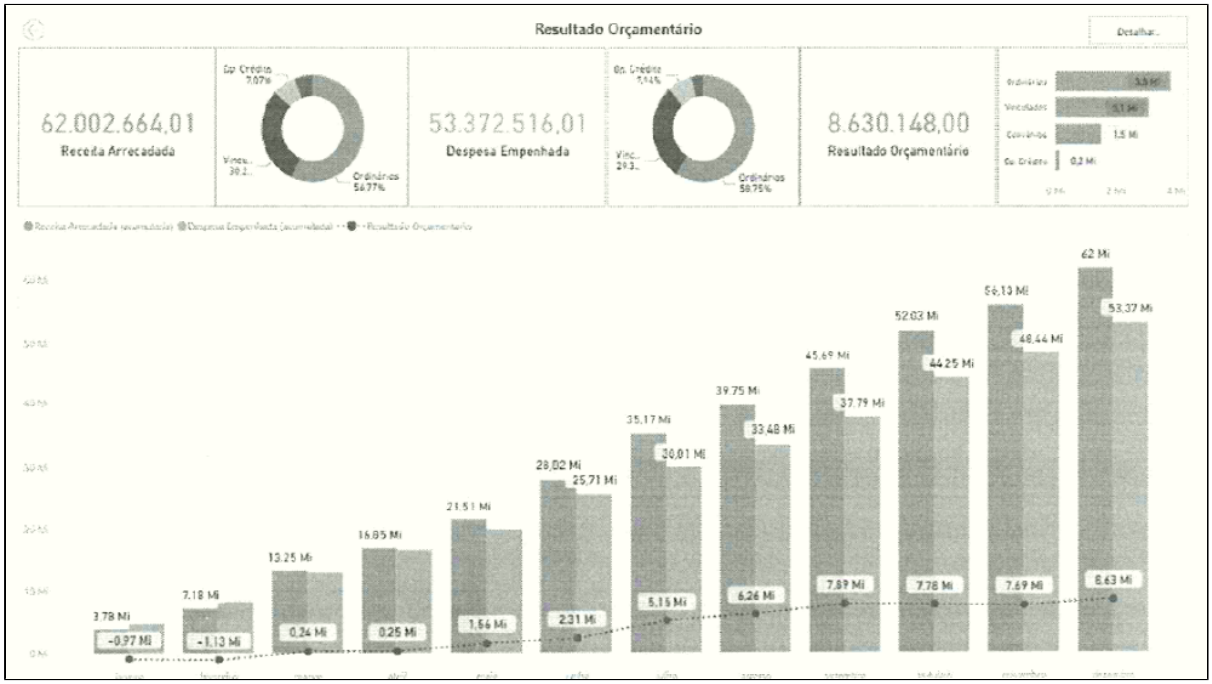
O Resultado Primário do exercício foi deficitário no valor de R$ 1.604.173,46, ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00). Não foi verificada nenhuma providência do gestor visando a readequação dos gastos públicos (contingenciamento), conforme art. 9°, da LRF.

Manifestação da defesa:

A defesa afirma que foi identificado o descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021, ocasionando um déficit de R$ 620.823,43, superior ao valor previsto na LDO.

Declara que tal descumprimento não gerou comprometimento na execução dos serviços públicos, nem tampouco dos investimentos previstos na LDO.

Informa que, ao analisar a Receita Arrecadada e Despesa Empenhada do exercício de 2021, verificou que o resultado orçamentário foi superavitário em R$ 8.630.148,00, conforme demonstrado abaixo:



Fonte: fl. 10 do Documento Digital 143234/2022

Expõe que, a partir do gráfico acima, é possível avaliar que o município gerou economia durante a

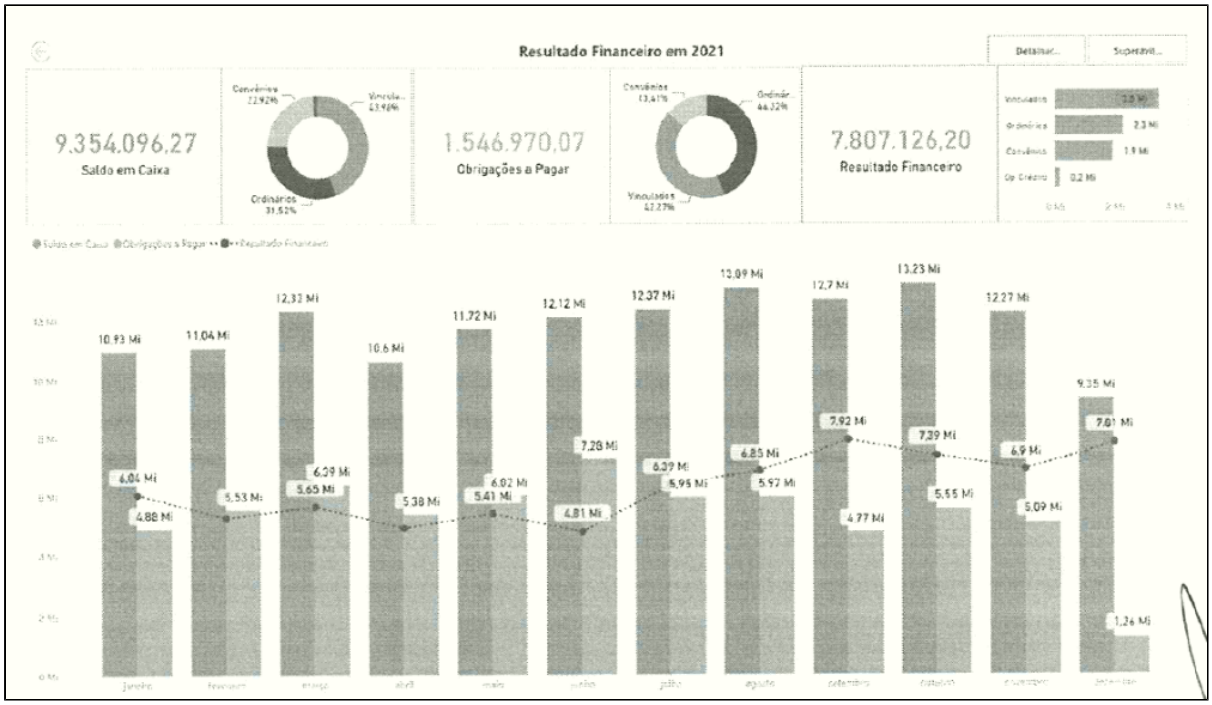
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

execução da LOA/2021 e que as demais despesas foram realizadas com recursos do superávit e pagamento de restos a pagar, ou seja, havia recursos disponíveis para custear as despesas e, com isso, não houve desequilíbrio nas contas.

Apresenta outro ponto para afirmar que não houve desequilíbrio nas contas: o valor apurado do superávit financeiro, no encerramento do exercício de 2021 foi superior a 7,8 milhões, sendo que mais de 2,2 milhões são recursos livres:



Fonte: fl. 11 do Documento Digital 143234/2022

Dessa forma, solicita desconsideração do apontamento.

Análise da defesa:

A) Aspectos Legais

Antes de mais nada é preciso entender o que seja resultado primário:

> *"Resultado primário é a diferença entre os valores não financeiros das receitas e das despesas. Quando positivo (receitas maiores que despesas), diz-se que há superávit primário; se negativo, existe déficit primário. O resultado primário procura medir o comportamento fiscal do governo no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, as operações de crédito e as alienações de ativos) e as despesas orçamentárias do governo no período (excluindo-se as*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

> *despesas com amortização, juros e encargos da dívida interna e externa, bem como as despesas com concessão de empréstimos). Em síntese, avalia se o governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público. Em outras palavras, o superávit primário representa quanto o governo conseguiu economizar para o pagamento da dívida pública."* (Furtado, J.R. Caldas. **Direito financeiro**. 5. ed. rev. ampl. e atual. – Belo Horizonte : Fórum, 2021. pp. 121 e 122)

Logo, a meta de resultado primário é "*Valor definido pela LDO para o resultado primário da LOA do ano seguinte e estimado para os dois anos subsequentes*." (https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/meta_de_ Data de acesso: 12/07/2022)

Assim, a meta de resultado fiscal tem finalidade importante para a condução da gestão orçamentária e financeira da unidade federada, não podendo ser uma peça de ficção. Tanto assim, que, nos termos do art. 9º, da LRF, as metas de resultado primário ou nominal fixada na LDO é o parâmetro para limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse sentido a doutrina especializa é clara:

> *Em suma, a Administração Municipal pactua, no Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias, determinado nível de resultado orçamentário, que, se ameaçado, obriga o gestor a conter despesas, por meio do, hoje obrigatório, instituto da limitação de empenho (at. 9°). Caso haja omissão do dirigente, os Tribunais procederão ao ato de a lerta para, depois, processar e julgar o cabimento da pesada multa pessoal, da ordem de 30% dos vencimentos anuais.* (TOLEDO JR, F. C. de; ROSSI, S. C. **Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo, NDJ, 2005. Pág. 12.
>
> *"As atribuições elencadas pelo citado art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal para a Lei de Diretrizes Orçamentárias ratificam a sua importância como um eficaz instrumento de planejamento do Governo, podendo ser reprimido da seguinte forma:*
> *– gastar apenas aquilo que se arrecadar, com a criação de normas e medidas que possibilitem o equilíbrio entre receitas e despesas;*
> *– controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo;*
> *– transferência de recursos do orçamento para qualquer entidade pública ou privada deve observar as regras previstas na LDO;*
> *– definição de metas de receita, despesas, resultado nominal, resultado primário e total da dívida pública;*
> *– demonstrativos de "riscos fiscais", que eventualmente possam comprometer o equilíbrio das contas públicas.*
> *Como visto, a LDO possui grande importância na Lei Orçamentária Municipal e possibilita um melhor controle da alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir a realização das metas e objetivos contemplados no PPA."* (NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES,Gilmar Ferreira (Coord.). **Tratado de Direito Municipal**. Belo Horizonte: Fórum, 218. p. 310)

Ao fixar metas de resultado fiscal fora da realidade do município, a utilidade do resultado primário

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

como parâmetro estabelecido na LRF da situação orçamentária e financeira do ente federativo deixa de ser útil, e o cumprimento da meta, nesse sentido, passa ser a ser mera formalidade. (ver NARDES, Augusto. **Da governança à esperança**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 52)

B) Fato Analisado

A defesa busca demonstrar que descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO/2021 não gerou comprometimento na execução dos serviços públicos, nem tampouco dos investimentos previstos na LDO, sendo que o resultado orçamentário foi superavitário em R$ 8.630.148,00 e o resultado financeiro foi R$ 7.807.126,20 superavitário.

Portanto, trata-se de mal dimensionamento da meta de resultado fiscal na LDO, e esse fato não exime o gestor da responsabilidade, uma vez também que não houve proposta de alteração desse tema junto ao Poder Legislativo.

Irregularidade mantida.

Sugere-se ao Conselheiro Relator, ao analisar as Contas Anuais que recomende ao gestor que:

a) na elaboração das próximas Lei de Diretrizes Orçamentárias, sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão, utilizando-se de técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município de modo a compatibilizar as metas com as peças de planejamento. (item 7.1. Resultado Primário)

b) promova curso de aperfeiçoamento dos servidores que elaboram os Demonstrativos Fiscais e trabalhem com informações orçamentárias, financeiras e estatísticas do município de maneira a realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado às condições econômicas do município.

Situação da análise: ***MANTIDO***

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

a) sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, nos termos do artigo 22, § 1°, da Lei Complementar n° 269/2007, c/c o artigo 174, § 1º, da Resolução n° 16/2021, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

a.1) envide esforços para evitar divergências de informações entre os valores contabilizados eo apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil. (item 4. 1. 1. 2, do Relatório Técnico Preliminar);

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

a.2) elabore relatório fundamentado e detalhado, nos termos do art. 58, LRF, das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e, no caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, a demonstração das possíveis causas para a referida frustração, bem como a indicação das medidas adotadas, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições. (item 4.1.3, do Relatório Técnico Preliminar)

a.3) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurarando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo. (item 1.1, Tópico 2, deste Relatório Técnico Conclusivo)

a.4) na elaboração das próximas Lei de Diretrizes Orçamentárias, sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão, utilizando-se de técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município de modo a compatibilizar as metas com as peças de planejamento. (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo; item 7.1. Resultado Primário, do Relatório Técnico Preliminar);

a.5) promova curso de aperfeiçoamento dos servidores que elaboram os Demonstrativos Fiscais e trabalhem com informações orçamentárias, financeiras e estatísticas do município de maneira a realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado às condições econômicas do município. (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da defesa dos responsáveis e documentos analisados, esta equipe de auditoria manifesta-se pela situação dos achados de auditoria conforme item a seguir:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1.2) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2022.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A

Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51



Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 as 13:00
Telefone: (66)3546-3500
Endereço: Avenida Gaspar Dutra P-3 - Centro - Cláudia - MT
www.claudia.mt.gov.br

Login

Início | Portal da transparência

Pesquisa...

Início

Acessibilidade

Bem Vindo!

CIDADÃO -> ACESSO RÁPIDO

Atas de registros de preços	Bens patrimoniais	Cadastro de grupos de publicação	Cadastro de publicações
Compras	Consulta conselhos municipais	Consulta de interferências	Consulta de operações financeiras
Consulta de servidores	Consulta de servidores rescindidos e exonerados	Consulta estatística do contato	Consulta gastos de veículos
Contratos	COVID-19	Despesas	Despesas por funcional programática
Despesas reembolsáveis	Empenhos e restos a pagar	Informações dos fundos municipais	Licitações

Selecione seu perfil:

Selecione aqui o grupo de serviços que deseja acessar, conforme cadastro realizado junto ao município:

Cidadão

Área de publicações:

Consulte aqui as publicações:

Pesquisar grupo de publicações

- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO OR
- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- INFORMAÇÕES SOBRE AS NORMAS DE AC
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF
- AUDIÊNCIA PÚBLICA
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
- BALANÇOS
- CONSELHOS
- LEIS MUNICIPAIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Movimentações extra-orcamentarias	(Ordem cronológica) Obras Públicas	Publicações	Quadro de pessoal
Quantitativo de cargos	Receitas	Requisições de compras por produto	Servidores cedidos para outros orgãos
Servidores cedidos por outros orgãos	Servidores em férias ou de licença	Servidores temporários	Transferencias
Transferências financeiras para terceiros	Transferências voluntárias		

- LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES 2
- LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES 2
- LEI COMPLEMENTAR 041/2017
- LEI COMPLEMENTAR 042/2017
- LEI COMPLEMENTAR 043/2017
- LEI COMPLEMENTAR 044/2017

LINKS EXTERNOS

CONTROLE INTERNO	LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO NAS UBS	CONVENIOS E PARCERIAS
TERMOS E PARCERIA	COVID-19	CONCURSOS PUBLICOS E EDITAIS	VACINAS COVID-19
OUVIDORIA			

Serviço de informação ao cidadão (SIC)

Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação ao SIC ou consulte sua resposta

Glossário

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Clique aqui para ir ao site da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso à informação!

© 2022 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Cláudia, quarta-feira, 27 de abril de 2022 11:32:23 Versão: 22.2.2.1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B

Portal Transp. Pref. Leis de Planejamento e Orçamento Novo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Prefeitura Municipal de
Cláudia - MT

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 as 13:00
Telefone: (66)3546-3100
Endereço: Avenida Gaspar Dutra P-3 - Centro - Cláudia - MT
www.claudia.mt.gov.br

Bem Vindo!

CIDADÃO -> ACESSO RÁPIDO

Atas de registros de preços	Bens patrimoniais	Cadastro de grupos de publicação	Cadastro de publicações
Consulta conselhos municipais	Consulta de interferências	Consulta de operações financeiras	Consulta de servidores
Consulta de servidores rescindidos e exonerados	Consulta estatística do contato	Consulta gastos de veículos	Contratos
COVID-19	Despesas	Despesas por funcional programática	Despesas reembolsáveis
Empenhos e restos a pagar (Ordem cronológica)	Informações dos fundos municipais	Licitações	Movimentações extra-orcamentarias
Obras Públicas	Publicações	Quadro de pessoal	Quantitativo de cargos
Receitas	Requisições de compras por produto	Servidores cedidos para outros orgãos	Servidores cedidos por outros orgãos
Servidores em férias ou de licença	Servidores temporários	Transferencias	Transferências financeiras para terceiros
Transferências voluntárias			

Selecione seu perfil:

Selecione aqui o grupo de serviços que deseja acessar, conforme cadastro realizado junto ao município:

Cidadão

Área de publicações:

Consulte aqui as publicações:

Pesquisar grupo de publicações

- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO OF
- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- INFORMAÇÕES SOBRE AS NORMAS DE AC
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF
- AUDIÊNCIA PÚBLICA
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
- BALANÇOS
- CONSELHOS
- LEIS MUNICIPAIS

LINKS EXTERNOS

HORÁRIO DE ATENDIMENTO NAS UBS	OUVIDORIA	LDO	LOA
CONVENIOS E PARCERIAS	CONTROLE INTERNO	LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	TERMOS E PARCERIA
PPA	VACINAS COVID-19	CONCURSOS PUBLICOS E EDITAIS	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Serviço de informação ao cidadão (SIC)

Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação ao SIC ou consulte sua resposta

Glossário

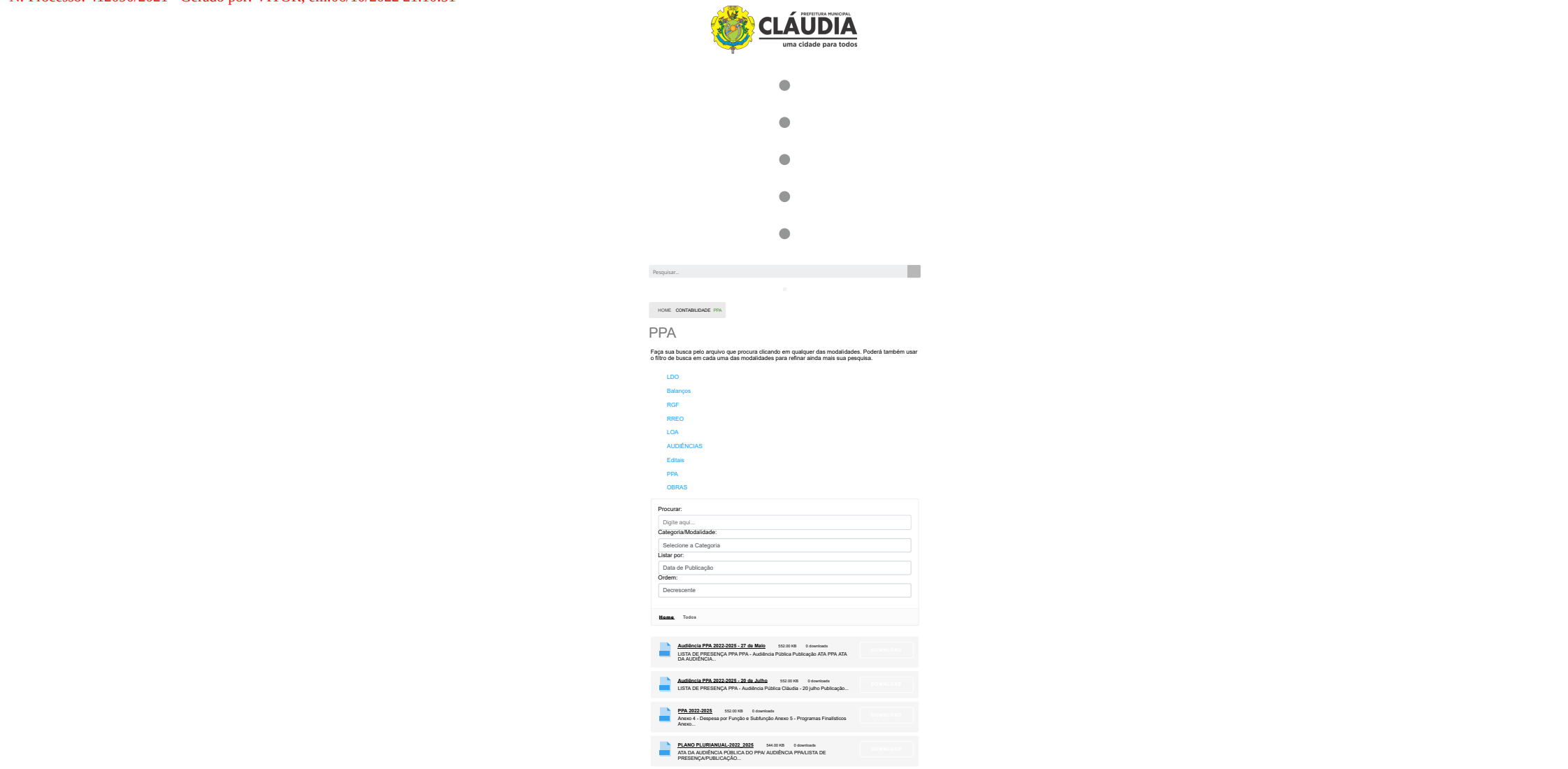
Clique aqui para ir ao site da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso à informação!

© 2022 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados.

Cláudia, quarta-feira, 13 de julho de 2022 10:31:58

Versão: 22.3.1.1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

LDO

Faça sua busca pelo arquivo que procura clicando em qualquer das modalidades. Poderá também usar o filtro de busca em cada uma das modalidades para refinar ainda mais sua pesquisa.

LDO (/contabilidade/ldo) Balanços (/contabilidade/balancos) RGF (/contabilidade/rgf) RREO (/contabilidade/rreo) LOA (/contabilidade/loa)

AUDIÊNCIAS (/publicacoes/audiencias/) Editais (/contabilidade/editais) PPA (/contabilidade/ppa) OBRAS (/contabilidade/obras)

Procurar: Digite aqui... | Categoria/Modalidade: Selecione a Categoria | Listar por: Data de Publicação | Ordem: Decrescente

Home Todos

LDO - 2022 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/ldo-2022/) 360.00 KB 0 downloads Anexo III - Riscos Fiscais Ofício nº 065_2021-GAB - Valores Precatórios - 2022 Ofício...	DOWNLOAD
Audiência LDO - 2020 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/audiencia-ldo-2020/) 560.00 KB 0 downloads Lista Presença LDO 2020 EDITAL AUDIENCIA PUBLICA LDO-2020 RELATÓRIO DE OBRAS EM...	DOWNLOAD
LDO - 2020 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/ldo-2020/) 360.00 KB 0 downloads LEI Nº 767-2019 - LDO2020 - ANEXOS LEI Nº 767-2019 - Lei Diretrizes Orçamentária...	DOWNLOAD
Audiência LDO 2022 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/audiencia-ldo-2022/) 852.00 KB 0 downloads EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2022 LDO 2022 - PM Cláudia LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA...	DOWNLOAD
Audiência LDO 2021 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/audiencia-ldo-2021/) 852.00 KB 0 downloads LDO ATA Lista de Presença LDO 2021 Publicação Edital LDO 2021 Publicaçãoo LDO...	DOWNLOAD
LDO 2021 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/ldo-2022-2/) 852.00 KB 0 downloads LEI Nº 830-2020 - LDO 2021 Publicação da Relação das Obras Relação de Obras...	DOWNLOAD

1

© 2022 Todos os Direitos Reservados à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

Em conformidade com a lei LGPD o Portal da Prefeitura de Cláudia - MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência. Veja a nossa Política de Privacidade (/politica-de-privacidade/) e Termos de Uso (/termos-de-uso/), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

LOA

Faça sua busca pelo arquivo que procura clicando em qualquer das modalidades. Poderá também usar o filtro de busca em cada uma das modalidades para refinar ainda mais sua pesquisa.

LDO (/contabilidade/ldo) Balanços (/contabilidade/balancos) RGF (/contabilidade/rgf) RREO (/contabilidade/rreo) LOA (/contabilidade/loa)

AUDIÊNCIAS (/publicacoes/audiencias/) Editais (/contabilidade/editais) PPA (/contabilidade/ppa) OBRAS (/contabilidade/obras)

Procurar: Digite aqui... Categoria/Modalidade: Selecione a Categoria Listar por: Data de Publicação Ordem: Decrescente

Home Todos

LOA - 2020 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/loa-2020/) 560.00 KB 0 downloads 16 - Quadro da Despesa - Por Vinculo de Recursos - Anexo 8 17 - Despesa por Órgão...	DOWNLOAD
Audiência LOA 2020 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/audiencia-loa-2020/) 560.00 KB 0 downloads Lista Presença LOA 2020 AUDIÊNCIA LOA2020 EDITAL CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICA...	DOWNLOAD
LOA - 2022 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/loa-2022/) 560.00 KB 0 downloads 15 - Anexo 8 - Quadro da Despesa - Por Vínculo de Recursos 16 - Demonstração da...	DOWNLOAD
Audiência LOA 2022 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/audiencia-loa-2022/) 552.00 KB 0 downloads EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LOA 2022 Lista de Presença LOA 2022 LOA 2022 - PM Cláudia Publicação...	DOWNLOAD
Audiência LOA 2021 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/audiencia-loa-2021/) 552.00 KB 0 downloads LOA Edital 2021 LOA Lista de Presença 2021 LOA Publicaçõ Edital 2021 Publicação...	DOWNLOAD
LOA 2021 (https://www.claudia.mt.gov.br/download/loa-2021/) 552.00 KB 0 downloads 10 - Quadro Discriminativo da Receita 11 - Quadro das Dotações 12 - Anexo 6 - Programa...	DOWNLOAD

1

© 2022 Todos os Direitos Reservados à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

Em conformidade com a lei LGPD o Portal da Prefeitura de Cláudia - MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência. Veja a nossa Política de Privacidade (/politica-de-privacidade/) e Termos de Uso (/termos-de-uso/), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KBUYW0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 14 dias do mês de JUNHO do ano de 2022, às 15:54:23, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412090 - 2021, de fl(s) 932 a(s) 947, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 122106 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	**:**	**12.210-6/2022**
PROCESSO Nº	**:**	**41.209-0/2021 (AUTOS DIGITAL)**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
ASSUNTO	**:**	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DESPACHO

Junte-se o presente documento ao processo nº **41.209-0/2021** (Contas Anuais Governo – Exercício 2021)**.**

Após, encaminhem-se à **1ª Secretaria de Controle externo.**

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. AP

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WYQOVD.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

SUMÁRIO

Código Cadastro – TCE: UG: 1115401

Processo: 412090/2021 – Contas Anuais de Governo – Exercício de 2021.

Item	Documento	Página
01	Ofício n° 0227/2022 - Encaminhamento de Alegações de Defesa;	01
02	Alegações de Defesa referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 – Processo 412090/2021;	02

Cláudia - MT, 10 de junho de 2022.

Atenciosamente

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 403.786.169.00

ALTAMIR KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2022.06.14 09:42:25 -04'00'

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Cláudia - MT, 10 de junho de 2022.

Ofício nº 0227/2022/GAB

Código Cadastro – TCE: UG: 1115401
Processo: 412090/2021 – Contas Anuais de Governo – Exercício de 2021.

Senhor Conselheiro:

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria Alegações de Defesa referente ao Processo nº 412090/2021, em face da citação por meio do ofício 172/2022/GAB/DN, datado de 23 de maio de 2022, que concedeu prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre o teor do Relatório Preliminar elaborado pela 1° SECEX de Controle Externo.

Desta forma, vimos por meio deste encaminhar as alegações de defesa, requerendo que seja a mesma recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 403.786.169.00

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ – MT

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SENHOR GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO.

Código Cadastro – TCE: UG: 1115401

Processo: 412090/2021 – Contas Anuais de Governo – Exercício de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:

ALTAMIR KURTEN – Prefeito Municipal devidamente qualificados nos autos, com base no prazo previsto no art. 61, §2º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 140 da Resolução Normativa 14/2007/TCE-MT, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em face do processo supracitado, referente às Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício de 2021, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

1. PRELIMINARMENTE

a) DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gabinete do Conselheiro Relator do processo Sr. Domingos Neto e ofício 173/2022/GAB/DN, datado de 23 de maio de 2022, citou o interessado para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apresentar Alegações de Defesa acerca dos apontamentos constantes no Relatório da Equipe Técnica que compõe a 1° Secretaria de Controle Externo.

Nota-se que a leitura do referido ofício de citação e relatório técnico ocorreu na data de 24/05/2022 (terça-feira), conforme consta no Termo de Recebimento disponível.

Desta forma, considerando o disposto no art. 263 e seguintes do Regimento Interno do TCE-MT (Resolução Normativa n° 14/2007 com atualizações pela Resolução Normativa n° 006/2019), na contagem de prazo em dias, computar-se-á apenas os dias úteis, contando da data de recebimento do aviso ou ofício (art. 264, inciso II, Resolução Normativa n° 14/2007), assim sendo o prazo começa a contar em 25/05/2022, sendo assim encerrando-se os 15 (quinze) dias concedidos na data de 14/06/2022 (terça-feira).

Assim, em face do protocolo nesta data, constata-se que a presente defesa se encontra dentro do prazo de apresentação, sendo tempestiva, devendo ser recebida para apreciação.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

b) DA EQUIPE DE AUDITORIA

Vale destacar e cumprimentar a nobre e diligente equipe de Auditoria, pelo brilhante Relatório de Auditoria, de notável valor técnico e que certamente muito nos fará aprender, permitindo-nos, como instrumento de informação, o aperfeiçoamento das nossas atividades administrativas, sendo que vemos no relatório de auditoria uma oportunidade de aprendizado, de grande valor para melhoria da gestão municipal, bem como, uma forma de aprendizado e melhoria na execução dos atos dos próximos exercícios.

Data vênia, cumpre registrar ainda que, com o devido respeito, passaremos a apresentar nossas justificativas com fundamento no direito ao contraditório e a ampla defesa que nos garante a Lei Mãe, sem qualquer intenção de afrontar o brilhantismo e a sapiência da nobre e diligente Equipe de Auditoria.

2. DOS FATOS

Importante destacar, como já mencionado, que o Prefeito Municipal de Cláudia, Sr. Altamir Kurten, foi devidamente citado para apresentar suas Alegações de Defesa em face do Relatório Técnico Preliminar elaborado pelo técnico Sr. Edivaldo Mota Araújo, conforme ordem de serviço n° 1809/2022.

Após a seleção das áreas de gestão auditadas em face dos critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados, consta no presente relatório as seguintes irregularidades:

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT. - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência.

1.2) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos das alegações de defesa.

3. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito dos apontamentos, não podemos deixar de citar que o Exercício de 2021, nossa equipe técnica trabalhou no sentido de que não houvesse nenhum apontamento sequer para prestar esclarecimento. Contudo, levando-se em conta o texto constitucional e a quantidade leis, decretos, instruções normativas, resoluções, ordem de serviços, regulamentos, jurisprudência, doutrina a serem observados, não seria desarrazoado pensar que é praticamente impossível passar por um exercício inteiro sem que surjam uma ou outra questões geradoras de divergências entre quem executa e quem fiscaliza.

Em tempo, registramos, que não se vislumbra, no relatório das contas de Governo em questão, sombra mínima que seja da presença de dolo, má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos, referem-se a situações que necessitam melhoria, mais controles, organização.

Presume-se, assim, numa análise interpretativa do presente relatório, com forte marca de concretude, a boa-fé e a probidade que permearam todos os atos relacionados as ações de governo do Exercício de 2021 do Município de Cláudia – Mato Grosso.

Bem por isto, temos convicção de que promovemos a melhor gestão possível, até mesmo porque, entendemos que os apontamentos mencionados pela equipe técnica, não merecem prosperar, e

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

serão comprovados em sede de defesa para fins de saneamento das irregularidades.

Nesse sentido, adentrando ao mérito da presente defesa passamos a responder os apontamentos conforme mencionado abaixo:

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT. - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência.

Defesa: Considerando as pesquisas realizadas no Portal da Transparência através da Equipe Técnica desta Corte conforme verificado na página 190 do relatório Técnico, verifica-se que não foram encontradas as publicações no local denominado Portal da Transparência, diante deste fato e visando o cumprimento da transparência e a padronização na busca da informação, a Prefeitura através dos responsáveis técnicos criou links para acessar as informações relativas as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), através do link http://portal.prefclaudia-mt.agilicloud.com.br/.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Desta forma, em face a organização e a centralização das publicações relativas as peças de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), pedimos a desconsideração deste apontamento, haja vista que que os documentos já vinham sendo publicados, porém não estavam no local indicado.

1.2) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9°, § 4°, 48, LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS. Tópico - *7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO.*

Defesa: Considerando as pesquisas realizadas no Portal da Transparência através da Equipe Técnica desta Corte conforme verificado na página 190 do relatório Técnico, verifica-se que não foram encontradas as publicações no local denominado Portal da Transparência. Neste sentido visando o cumprimento da transparência e a padronização na busca da informação, a Prefeitura através dos responsáveis técnicos criou links para acessar as informações relativas a Slides, Atas e lista de presença utilizados na realização das audiências Públicas, que poder ser acessados através do link http://portal.prefclaudia-mt.agilicloud.com.br/.

Desta forma, em face a organização e a centralização das publicações relativo a avaliação das metas fiscais, pedimos a desconsideração deste apontamento, haja vista que já haviam vinham sendo publicadas, porém não estavam no local indicado.

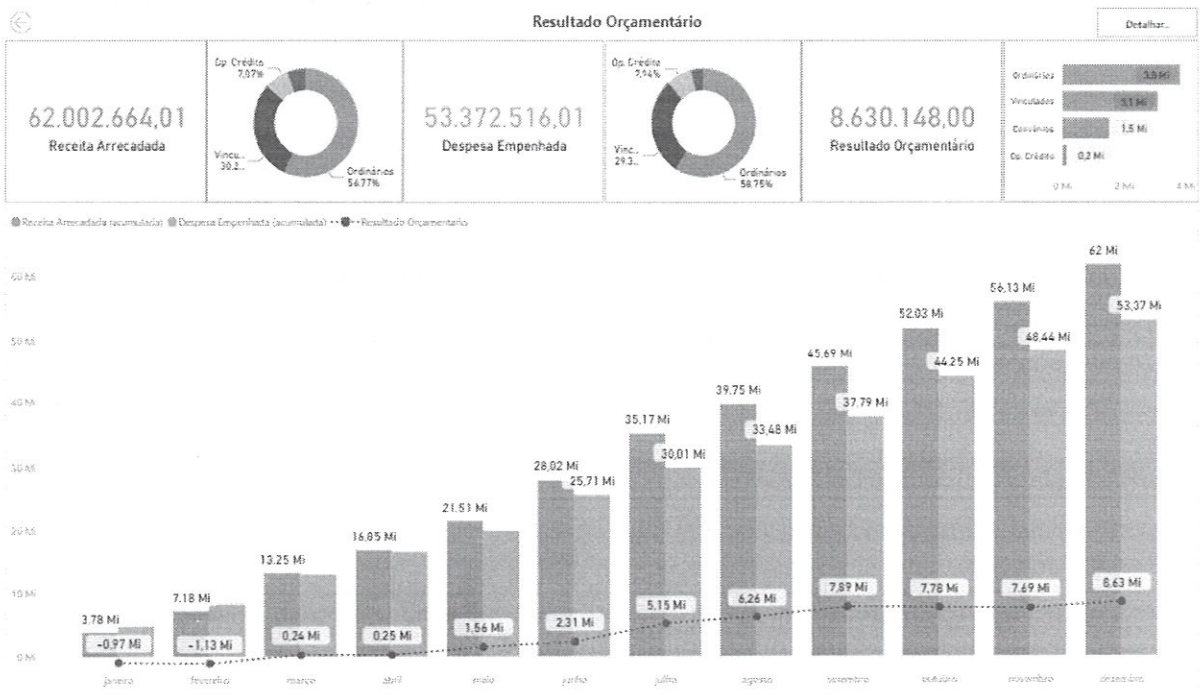
2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

2.1) Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

Defesa: Diante da Análise Técnica do relatório, foi identificado o descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021, ocasionando um déficit de (R$ 620.823,43), superior ao valor previsto na LDO. Ocorre que, o descumprimento desta meta não gerou comprometimento na execução dos serviços públicos nem pouco dos investimentos previstos na LDO. Para isso, faz-se necessário analisarmos alguns números que passamos a discorrer sobre eles:

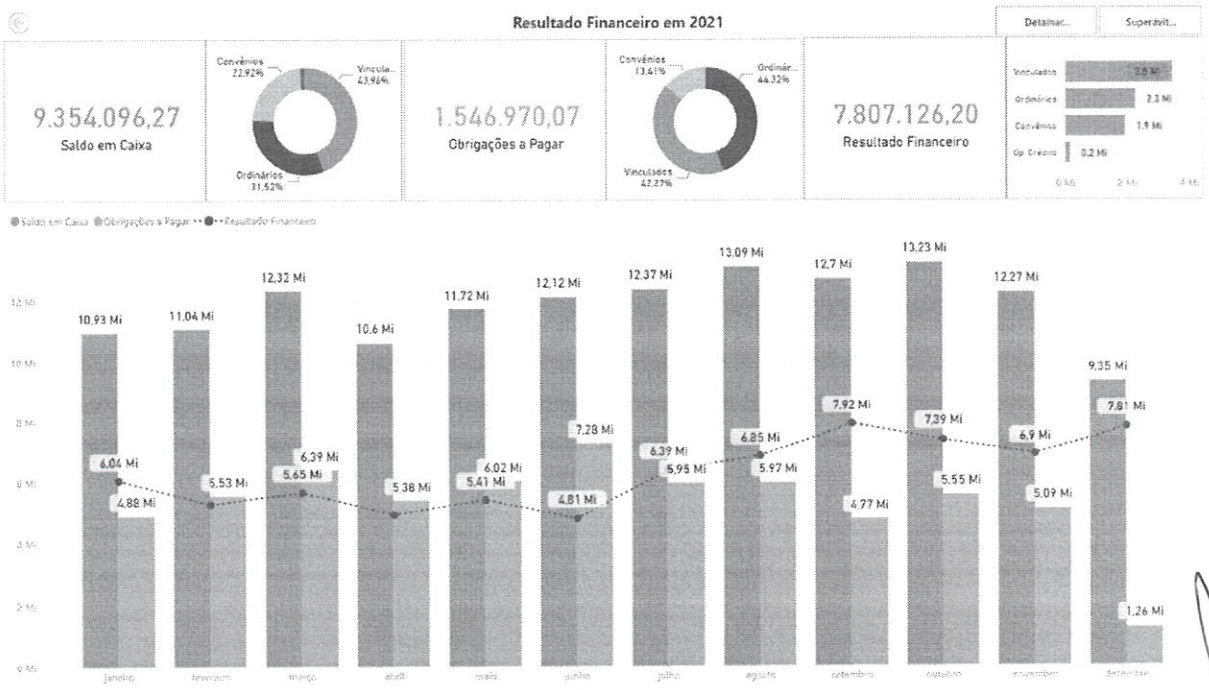
Ao analisarmos a Receita arrecadada e Despesa Empenhada do exercício de 2021, verificamos que o resultado orçamentário foi superavitário em R$ 8.630.148,00 conforme demonstrado abaixo:



N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

No gráfico acima, utilizamos como parâmetros as despesas empenhadas, exceto com recurso de superávit financeiro apurado em exercício anterior. Com esta demonstração é possível avaliar que o município gerou economia durante a execução da LOA 2021, e que as demais despesas realizadas foram com recursos do Superávit e pagamento de restos a pagar ou seja, havia recursos financeiros disponível para custear as despesas e com isso não gerou desequilíbrio nas contas.

Outro ponto que podemos trazer para fortalecer a argumentação do município que o descumprimento da meta fiscal prevista na LDO2021 não gerou desequilíbrio nas contas, foi o valor apurado de superávit financeiro no encerramento do exercício de 2021, sendo superior a R$ 7.8 Milhões, e deste montante mais de R$ 2.2 milhões em recursos livres nas contas da prefeitura Municipal de Cláudia, conforme demonstraremos abaixo:



N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Neste sentido, solicitamos a desconsideração deste apontamento pelo princípio da razoabilidade, e que o fato do descumprimento da meta fiscal prevista na LDO ainda que por valor baixo, não causou prejuízo ou endividamento do município bem como não gerou desequilíbrio fiscal.

Desta forma, em face de todo exposto, registra-se que os apontamentos constantes no relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Governo de 2021 estão todos devidamente justificados, não merecendo prosperar as alegações constantes no relatório técnico, tendo em vista que não há existência de má-fé, dolo, prejuízo ao erário nas ações realizadas, sendo que o apontamento citado, desta forma não faz-se necessário o gestor e a sua equipe ser responsabilizado ou penalizados com eventual parecer contrário as respectivas contas.

Por fim, é importante mencionar que buscamos realizar uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim, em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a emissão de parecer prévio favorável por esta Tribunal referente as contas de Governo do Exercício de 2021.

4. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

A) Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

B) No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

C) No final do processo sejam as contas de gestão do Exercício de 2021 aprovadas por medida de JUSTIÇA.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Cláudia /MT, 10 de junho de 2022.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 403.786.169.00

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 122106 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 14/06/2022

Procedência: 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Principal 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES DE DEFESA REF AO PROCESSO N. 412090/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**173/2022/GAB/DN**

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022

A Sua Excelência o
SENHOR **ALTAMIR KURTEN**
Prefeito do Município de Cláudia

Assunto: **Citação – Processo nº 41.209-0/2021 – Contas Anuais de Governo Municipal – Exercício 2021**

Excelentíssimo Senhor,

Com fundamento nos artigos 6º, 59, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT), 89, VIII, e 257, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno - TCE/MT), CITO Vossa Excelência para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresente alegações de defesa acerca do teor do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº130352/2022), fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Ressalte-se que o não atendimento no prazo acima assinalado implicará o prosseguimento normal do referido processo com declaração de revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e artigo 140, § 1º, do Regimento Interno.

Por fim, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerta-se que futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código BUQUP

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412090/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	1809/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório preliminar de instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Cláudia, exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos autos apontou preliminarmente a existência de 3 (três) achados (1.1, 1.2 e 2.1) e sugeriu ao Conselheiro Relator a citação do responsável, Sr. Altamir Kurten, Prefeito Municipal, a fim de que se manifeste para prestar esclarecimentos, nos termos dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ratifica-se a opinião técnica e a informação do supervisor quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 23 de Maio de 2022.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Y11RIY.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021

MUNICÍPIO DE CLAUDIA

PROCESSO N.º:	412090/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	1809/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO 1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020 1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020 2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS 3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA 4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) 5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA 5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 10
3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência 14
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 18
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS 18
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN 18
4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL 19
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 20
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA 22
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS 25
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS 26
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 28
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 28
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 29
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS 31
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 31
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) 31
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) 32
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO) 33
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA) 33
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 34
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 35
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 36
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 36
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 36

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 38
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 38
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE 39
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 39
6.1. DÍVIDA PÚBLICA 39
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 40
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 40
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 41
6.2. EDUCAÇÃO 42
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 43
6.3. SAÚDE 45
6.4. DESPESAS COM PESSOAL 47
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO 47
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA 48
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS 48
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 50
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 50
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF 51
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 53
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 54
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 55
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 58
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO 58
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 60
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS 61
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 61
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 62
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 63
10.1. Controle Interno 65
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 67
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 67
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 67
Anexo 1 - ORÇAMENTO 69
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 69
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 74
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 77
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 80
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 84
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 86
Anexo 2 - RECEITA 91
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita 91
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) 92
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 92
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 93

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 93
Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos) 94
Anexo 3 - DESPESA 95
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 95
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo 96
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 98
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 100
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 100
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado 101
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 103
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS 108
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR 109
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 109
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 110
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 113
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 114
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS 115
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA 116
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 116
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 117
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 121
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 122
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 123
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 123
Anexo 7 - EDUCAÇÃO 125
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 125
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12 125
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) 126
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 128
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 129
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb 130
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb 131
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb 132
Anexo 8 - SAÚDE 133
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 133
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12 133
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) 134
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 136
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções 137
Anexo 9 - PESSOAL 138

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 138
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF) 138
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 139
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 140
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 142
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 142
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 142
Anexo 11 - METAS FISCAIS 144
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal 144
Anexo 12 - COVID 145
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 145
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19 145
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros 147
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19 147
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 148
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 148
APÊNDICE - A - Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno 149
APÊNDICE - B - Anexo de Metas e Riscos Fiscais 2021 - LDO/2021 180
APÊNDICE - C - Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento 184
APÊNDICE - D - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 188
APÊNDICE - E - Lei Orçamentária Anual 2021 205
APÊNDICE - F - Balanço Orçamentário - Prestação de Contas Aplic 212
APÊNDICE - G - Transferência STN 225
APÊNDICE - H - Transferência BB ICMS 227
APÊNDICE - I - Transferência BB IPVA 240
APÊNDICE - J - MDE - Despesas que não se enquadram 270
APÊNDICE - K - Pessoal - Inclusões 272
APÊNDICE - L - Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Int. RPPS 274
APÊNDICE - M - RPPS - Declaração de Veracidade das Contrib. Previdenciárias 282
APÊNDICE - N - RPPS - Contribuições Aplic 311
APÊNDICE - O - RPPS - Parcelamento 314
APÊNDICE - P - RPPS - CRP 325
APÊNDICE - Q - Poder Legislativo - Repasse e Devolução 327

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de CLAUDIA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	3.849.991
Distância Rodoviária do Município à Capital	569 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	12.338

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico (CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019. Quanto as recomendações referente as Contas Anuais do Exercício de 2020 informa-se que o Parecer Prévio 125/2021, julgado em 05/10/2021, teve a sua divulgação no Diário Oficial de Contas em 21/10/2021, sendo considerado como data da publicação 20/10/2021. Logo o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

seguintes valores de referência:

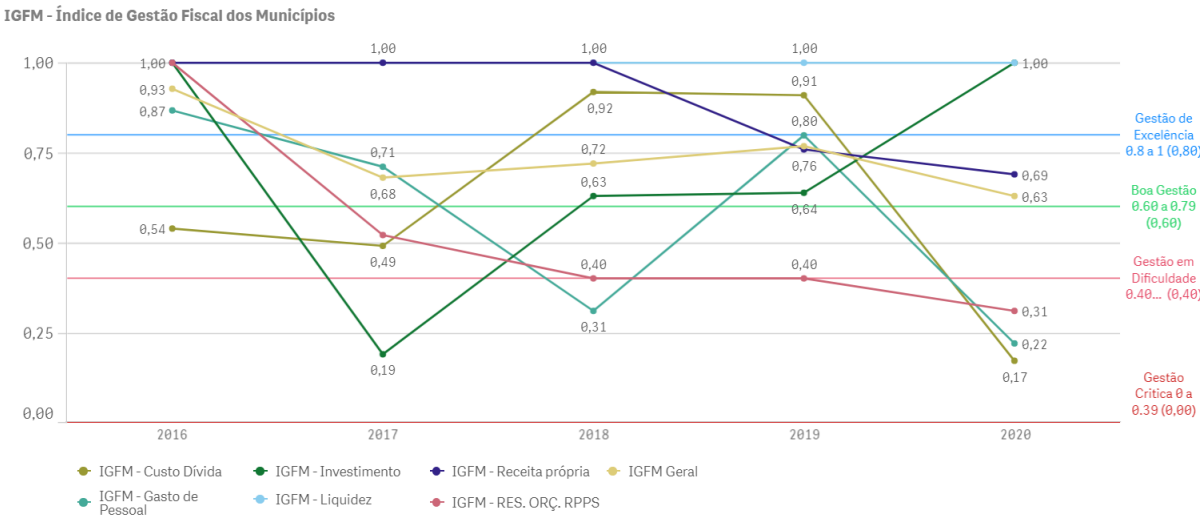
a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de CLAUDIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	1,00	0,87	1,00	1,00	0,54	1,00	0,93	1
2017	1,00	0,71	1,00	0,19	0,49	0,52	0,68	19
2018	1,00	0,31	1,00	0,63	0,92	0,40	0,72	11
2019	0,76	0,80	1,00	0,64	0,91	0,40	0,77	13
2020	0,69	0,22	1,00	1,00	0,17	0,31	0,63	62

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EDUARDO FONTANA	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ADENOR BURILLE	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EDUARDO FONTANA	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LEONIR RIZZI	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	EDSON JULIANO MAESTRO	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Lei Municipal nº 688, de 26/10/2017, tendo sido protocolado no TCE/MT sob nº 371726/2017.

Em 2021, segundo o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno (Apêndice A), encaminhado na Prestação de Contas de Governo, constante do sistema Aplic: "*Houve revisão do Plano Plurianual 2018/2021, por meio da Lei nº 821/2020, de 21/09/2020, a revisão está baseada no Art. 3°, da Lei n° 688, de 26 de outubro de 2017*".

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de CLAUDIA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal n° 830, de 21 de outubro de 2020, a qual foi protocolada sob o n° 276553/2020 no TCE-MT.

a) Anexo de Metas Fiscais

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no §

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são **o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução**. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira*, *segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais (Apêndice B), conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R$ 983.350,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício, ou seja, as despesas que não inclui os juros e correção monetária da dívida pública;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R$ 1.201.600,00, o que expressa que as despesas ultrapassarão as receitas, incluindo os juros da dívida e correção monetária;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R$ 9.973.900,00.

A figura a seguir demonstra os valores apresentados:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Meta	2021	2022	2023
Receita Total	R$ 47.850.000,00	R$ 48.700.000,00	R$ 51.000.000,00
Receitas Primárias (I)	**R$ 44.127.450,00**	**R$ 45.994.900,00**	**R$ 48.215.400,00**
Despesa Total	R$ 48.030.000,00	R$ 48.980.000,00	R$ 51.280.000,00
Despesa Primárias (II)	**R$ 45.400.800,00**	**R$ 46.160.049,00**	**R$ 47.940.099,00**
Resultado Primário (III) = (I–II)	**R$ (1.273.350,00)**	**R$ (165.149,00)**	**R$ 275.301,00**
Resultado Nominal	**R$ (1.491.600,00)**	**R$ (389.399,00)**	**R$ 43.001,00**
Dívida Pública Consolidada	R$ 15.473.900,37	R$ 13.995.741,25	R$ 12.537.485,91
Dívida Consolidada Líquida	R$ 9.973.900,37	R$ 8.495.741,25	R$ 7.037.485,91

b) Anexo de Riscos Fiscais

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais (Apêndice B), nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

ARF (LRF, art 4o, § 3o) (em R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Não há riscos fiscais para o exercício.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação das receitas próprias em face a recessão da econômia em virtude da pandemia do novo Coronavírus.	20.000	Reserva de Contingência	20.000
Incerteza dos repasses do governo Federal e Estadual em face a recessão da econômia em virtude da pandemia do novo Coronavírus e seus reflexos tuturos.	200.000	Limitação de Empenho	200.000
Frustração de Arrecadação da Tranf. Financeira ICMS - Desoneracao - L.C. N 87/96	30.000	Reserva de Contingência	30.000
SUBTOTAL	250.000	SUBTOTAL	250.000
TOTAL	250.000	TOTAL	250.000

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 27/08/2020 - Hora 10:44

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Tópico 7 deste Relatório.

É possível afirmar que sobre a elaboração do LDO:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Consta às fls. 50 a 90 do Documento Digital nº 283856/2020 (Processo nº 276553/2020 - LDO/2021), documentos que comprovam a realização da audiência pública referente ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, realizada em 10/08/2020.

4) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

5) Memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais

Foi incluído a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais no processo 276553/2020 (LDO/2021), conforme o art. 4º, § 2º, II da LRF, o que possibilita a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município (Apêndice B).

Inclusive o Parecer Prévio 27/2019 (Contas Anuais de 2019) recomendou ao Poder Legislativo de Cláudia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: "e) instrua, a partir da LDO do exercício 2021, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais, por força do inciso II do §2º do Artigo 4º da LRF".

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de CLAUDIA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 844, de 09/12/2020, a qual foi protocolada sob o n° 275913/2020 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 48.700.000,00, conforme seu art. 1°, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

- Orçamento Fiscal: R$ 31.964.880,00
- Orçamento da Seguridade Social: 16.735.120,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5° da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Encontra-se às fls. 96 a 135 do Documento Digital n° 283776/2021 (Processo 275913/2020-TCE/MT), comprovação da realização de audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA.

3) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

4) Compatibilidade entre a LOA e LDO

A LOA foi elaborada de forma compatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO.

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º, LRF.

As projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	48.700.000,00	48.700.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	44.977.450,00	44.977.450,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	3.722.550,00	3.722.550,00	0,00
DESPESA TOTAL (IV)	48.880.000,00	48.880.000,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	45.960.800,00	45.960.800,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	2.919.200,00	2.919.200,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	803.350,00	803.350,00	0,00

Fonte: Processos TCE/MT: 276553/2020 (LDO); 275913/2020 (LOA)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 844/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> *Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:*
> *I - Abrir créditos suplementares, mediante decreto, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 15% (quinze por cento) estabelecido no art. 16 da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 do total da despesa fixada no valor de R$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões esetecentos mil reais), ou seja, o valor de R$ 7.305.000,00 (sete milhões e trezentos e cinco mil reais).*

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 48.700.000,00	**R$ 24.780.008,84**	**R$ 7.497.389,35**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.581.502,40**	**R$ 69.395.895,79**	**42,49%**
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	50,88%	15,39%	0,00%	0,00%	23,78%	42,49%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

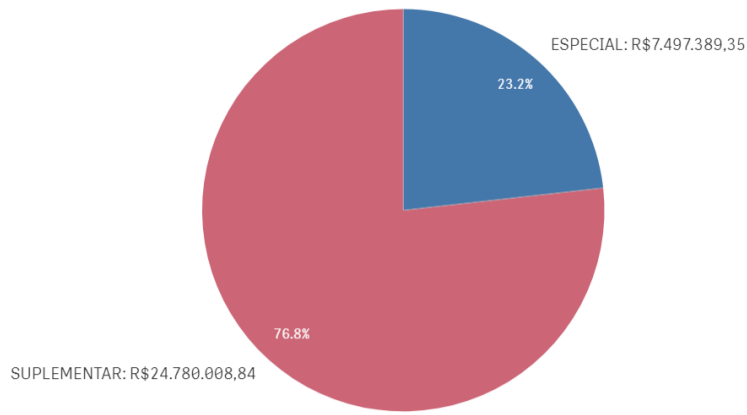
Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Créditos Adicionais do Período



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice F) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 68.757.995,79, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R$ 637.900,00, conforme informações do Sistema Aplic, o que totaliza R$ 69.395.895,79.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela consistência do Balanço Orçamentário.

De acordo com o quadro abaixo, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 66,27% do Orçamento Inicial:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	**R$ 48.700.000,00**	**R$ 32.277.398,19**	**66,27%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 11.581.502,40
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 13.483.636,44
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 7.212.259,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00

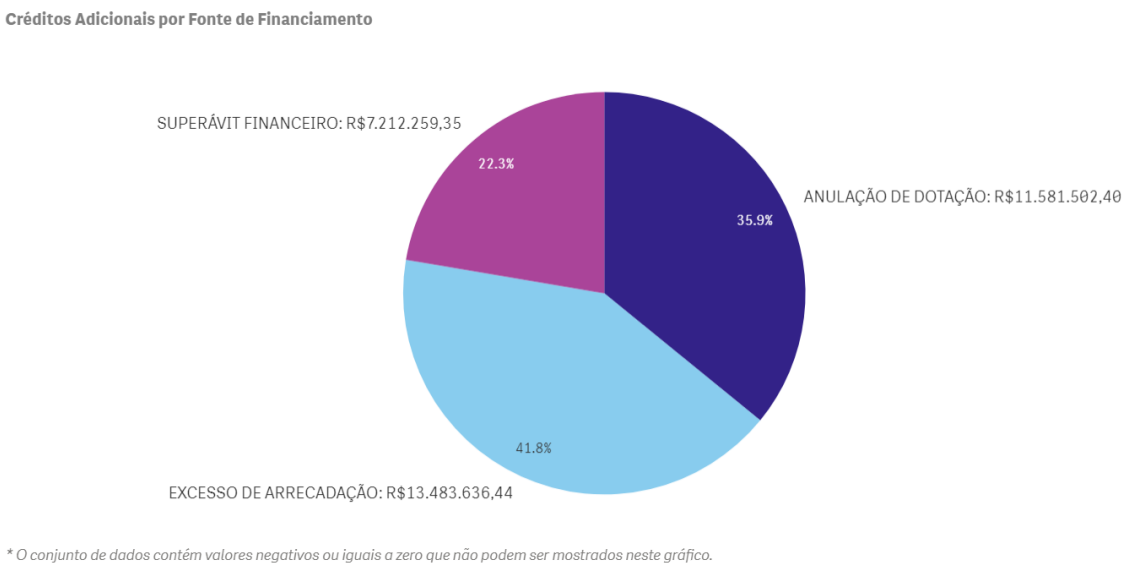
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 32.277.398,19**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante do quadro abaixo:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
00835/2020	00503/2021	R$ 70.313,19	R$ 0,00	R$ 70.313,19	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00527/2021	R$ 156.681,65	R$ 0,00	R$ 156.681,65	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00535/2021	R$ 6.564,95	R$ 0,00	R$ 6.564,95	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00537/2021	R$ 1.041.114,00	R$ 0,00	R$ 1.041.114,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00544/2021	R$ 596.000,00	R$ 0,00	R$ 596.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00562/2021	R$ 377.000,00	R$ 0,00	R$ 377.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00577/2021	R$ 649.544,15	R$ 0,00	R$ 649.544,15	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00587/2021	R$ 40.881,54	R$ 0,00	R$ 40.881,54	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00590/2021	R$ 536.000,00	R$ 0,00	R$ 536.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00602/2021	R$ 474.000,00	R$ 0,00	R$ 474.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00508/2021	R$ 0,00	R$ 424.993,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 424.993,13
00848/2021	00526/2021	R$ 0,00	R$ 498.878,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 498.878,55
00848/2021	00536/2021	R$ 0,00	R$ 814.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 814.000,00
00848/2021	00545/2021	R$ 0,00	R$ 813.743,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 813.743,14
00848/2021	00561/2021	R$ 0,00	R$ 439.547,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 439.547,66

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

00848/2021	00576/2021	R$ 0,00	R$ 1.222.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.222.060,00
00848/2021	00591/2021	R$ 0,00	R$ 1.099.934,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.099.934,11
00848/2021	00603/2021	R$ 0,00	R$ 483.410,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 483.410,61
00848/2021	00614/2021	R$ 0,00	R$ 396.516,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.516,77
00848/2021	00630/2021	R$ 0,00	R$ 227.303,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 227.303,09
00882/2021	00621/2021	R$ 65.400,00	R$ 0,00	R$ 65.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00883/2021	00622/2021	R$ 590.000,00	R$ 0,00	R$ 590.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00886/2021	00639/2021	R$ 318.000,00	R$ 0,00	R$ 318.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00887/2021	00637/2021	R$ 3.101.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.101.000,00	R$ 0,00
00887/2021	00641/2021	R$ 495.741,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 495.741,00	R$ 0,00
00887/2021	00647/2021	R$ 1.890.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.890.000,00	R$ 0,00
00887/2021	00659/2021	R$ 307.245,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 307.245,91	R$ 0,00
00888/2021	00640/2021	R$ 0,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2021	00651/2021	R$ 807.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 807.000,00	R$ 0,00
00892/2021	00660/2021	R$ 934.117,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 934.117,10	R$ 0,00
TOTAL GERAL		R$ 12.456.603,49	R$ 6.468.387,06	R$ 4.969.499,48	R$ 7.535.104,01	R$ 6.420.387,06

Além disso, constatou-se que foi obedecida a determinação de alteração orçamentária de 15% do Orçamento Inicial conforme quadro abaixo:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar
00835/2020	00503/2021	R$ 70.313,19
00835/2020	00527/2021	R$ 156.681,65
00835/2020	00535/2021	R$ 6.564,95
00835/2020	00537/2021	R$ 1.041.114,00
00835/2020	00544/2021	R$ 596.000,00
00835/2020	00562/2021	R$ 377.000,00
00835/2020	00577/2021	R$ 649.544,15
00835/2020	00587/2021	R$ 40.881,54
00835/2020	00590/2021	R$ 536.000,00
00835/2020	00602/2021	R$ 474.000,00
00835/2020	00613/2021	R$ 1.090.000,00
00835/2020	00629/2021	R$ 439.672,92
00835/2020	00645/2021	R$ 280.000,00
00835/2020	00657/2021	R$ 1.315.000,00
(A) Alterações baseadas na LOA		R$ 7.072.772,40
(B) Orçamento Inicial		R$ 48.700.000,00
(C) = (B)/(A)*100		14,52%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Percentual fixado na LOA	15,00%

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência

O Anexo Único da Resolução Normativa n° 23/2017-TP, que alterou a redação do artigo 6º, atualiza o Anexo III da Resolução Normativa nº 25/2012, que aprovou o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios e dá outras providências, determina o seguinte:

1- Critérios aplicados às Prefeituras dos municípios com população superior a 10 mil habitantes

1 – PORTAL TRANSPARÊNCIA
1.1 – Disponibilizar informações de todos os órgãos e entidades no Portal Transparência;
1.2 – Os sites institucionais dos órgãos e entidades deverão possuir link de acesso ao Portal Transparência;
1.3 – O Portal Transparência deverá ter ferramenta de pesquisa geral que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara.
1.4 – Disponibilizar no Portal Transparência as respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade.

6 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
6.1. Lei do Plano Plurianual com seus anexos e respectivas alterações;
6.2. Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei de Diretrizes Orçamentárias com seus anexos e respectivas alterações;
6.3. Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei Orçamentária Anual com seus anexos e respectivas alterações;
6.4. Disponibilizar, por exercício financeiro, o Decreto de programação orçamentária e financeira, com seus anexos e respectivas alterações;
6.5. Relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos, metas, execução física e financeira das ações.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

A determinação é clara ao estabeler os requisitos mínimos de informações a serem disponibilizadas pelo órgão, no entanto, isso não ocorre no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cláudia.

Foi anexado a este Relatório de Contas Anuais de Governo o excelente material produzido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Guia Técnico de Transparência Municipal - Apêndice C). Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/guia-tecnico-transparencia-municipal-2019>. Data de acesso: 27/04/2022), o qual pode subsidiar a gestão do Poder Executivo do Município quanto à melhoria da apresentação do seu Portal Transparência.

Esse manual assevera o seguinte em relação à transparência e às peças de planejamento:

> *"Para assegurar a efetividade do direito às informações, a LAI define duas dimensões do acesso, a saber, a disponibilização de forma pró-ativa de informações de interesse geral e coletivo e o atendimento, sob demanda, de interesses específicos dos cidadãos. Para atender a disponibilização pró-ativa de informações, os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em sítios oficiais, na Internet, de um conjunto de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 8º)."*

O Manual divulga os seguintes requisitos e funcionalidades dos portais transparência: garantia da facilidade de uso, garantia de acesso livre, ter ferramenta de pesquisa de conteúdo, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, manutenção atualizada das informações disponíveis para acesso, dentre outros.

A figura a seguir exemplifica que o conteúdo disponibilizado podem apresentar subdivisões em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso a documentos:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO Á INFORMAÇÃO

FERRAMENTA DE BUSCA: [?]
O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?
+INSTITUCIONAL
+PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS (PPA, LDO e LOA)
+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS
+RECEITAS
+DESPESAS
+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO)
+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)
+REPASSES AO TERCEIRO SETOR
+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)
+SERVIDORES PÚBLICOS
OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA
+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO
PESQUISAR LEGISLAÇÃO
PERGUNTAS FREQUENTES
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS E PESSOAIS
ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO
CONTATO OUVIDORIA (quando houver)
CONTATO CONTROLADORIA (quando houver)
CONTATO ADMINISTRADOR DO PORTAL (dúvidas, reclamações e/ou sugestões sobre este Portal)

*Veja o mapa expandido desta proposta em SUBSÍDIOS - MINUTAS E ANEXOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Referência legal:
Constituição Federal/1988, art.165.
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48.
Normas específicas relativas a Planos Nacionais.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

PLANO PLURIANUAL (PPA)
- Leis do PPA e anexos.
- Resumo dos Programas do PPA.
- Resumo do PPA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
- Leis de LDO, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais e demonstrativos.
- Resumos dos Programas das LDO.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- Leis de LOA e anexos.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
- Atas das audiências públicas realizadas para elaboração, acompanhamento e análise do PPA, da LDO e da LOA.

PLANOS MUNICIPAIS
- Planos Municipais (Plano Diretor, Saneamento, Resíduos Sólidos, Educação, Saúde Mobilidade, entre outros).

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, a Prefeitura pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

1) Divulgação/publicidade nos meios oficiais e no Portal Transparência

Não houve divulgação/publicidade das peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, bem como as respectivas audiências públicas, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:
Art. 37, CF e art. 48, LRF, Resolução Normativa 25/2012-TP e alterações

1.1) *Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT.* - **DB08**

Não consta no Portal Transparência da Prefeitura Municipal (Apêndice C) tópico específico quanto à publicação das leis de planejamento e orçamento, contrariando o art. 48, LRF e Anexo Único da Resolução Normativa n° 25/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa n° 23/2017-TP.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R$ 62.183.636,44, sendo arrecadado o montante de R$ 65.718.302,83, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021 , foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais (Apêndice G).

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 10.458.162,59	R$ 10.458.162,59	R$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R$ 0,00	R$ 95.979,77	-R$ 95.979,77
Cota-Parte ITR	R$ 1.135.657,79	R$ 1.135.657,79	R$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R$ 16.478,55	R$ 16.478,55	R$ 0,00
IOF - Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB	R$ 8.084.374,22	R$ 8.084.374,22	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cessão Onerosa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 1.128.079,34	R$ 1.128.079,34	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 1.128.079,34	R$ 1.128.079,34	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado no quadro acima, consta uma divergência de valores informados no sistema Aplic pelo município de Cláudia e o disponibilizado no site da STN referentes à Cota-Parte IPI Exportação.

Face à irrelevância do valor, recomenda-se atenção ainda maior quando da contabilização dessas receitas para que não haja divergência entre o valor contabilizado e o informado na Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais (Apêndice H - ICMS e Apêndice I - IPVA, e nos quadros abaixo:

ICMS	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
DEBITO BENEF.	-R$ 390.861,53	-R$ 470.903,18	-R$ 477.359,24	-R$ 583.557,55	-R$ 654.843,67	-R$ 616.446,32	-R$ 3.193.97,49
CREDITO BENEF.	R$ 1.954.307,89	R$ 2.354.516,11	R$ 2.386.796,38	R$ 2.917.788,01	R$ 3.274.218,56	R$ 3.082.231,87	R$ 15.969.858,82
Soma	R$ 1.563.446,36	R$ 1.883.612,93	R$ 1.909.437,14	R$ 2.334.230,46	R$ 2.619.374,89	R$ 2.465.785,55	R$ 12.775.887,33

IPVA	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
DEBITO BENEF.	-R$ 34.504,20	-R$ 36.818,20	-R$ 38.846,56	-R$ 62.443,35	-R$ 59.441,80	-R$ 40.761,10	-R$ 272.815,21
CREDITO BENEF.	R$ 172.521,79	R$ 184.091,86	R$ 194.233,66	R$ 312.217,62	R$ 297.209,84	R$ 203.806,35	R$ 1.364.081,12
SOMA	R$ 138.017,59	R$ 147.273,66	R$ 155.387,10	R$ 249.774,27	R$ 237.768,04	R$ 163.045,25	R$ 1.091.265,91

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados conforme quadro a seguir:

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R$ 12.775.877,33	R$ 12.776.891,15	-R$ 1.013,82
IPVA	R$ 1.091.265,91	R$ 1.091.265,91	R$ 0,00

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

Conforme demonstrado no quadro acima, consta uma divergência de valores informados no sistema Aplic pelo município de Cláudia e o disponibilizado no site do Banco do Brasil ao ICMS - Estadual.

Face à irrelevância do valor, recomenda-se atenção ainda maior quando da contabilização dessas receitas para que não haja divergência entre o valor contabilizado e o informado pelo Banco do Brasil.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 44.923.070,03**	**R$ 43.530.589,10**	**R$ 45.786.296,24**	**R$ 54.092.021,33**	**R$ 62.126.910,23**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 15.573.591,79	R$ 12.158.989,00	R$ 7.949.492,71	R$ 8.267.592,06	R$ 7.423.993,83
Receita de Contribuição	R$ 1.165.481,87	R$ 1.328.976,33	R$ 1.628.874,60	R$ 2.071.142,13	R$ 2.189.254,72
Receita Patrimonial	R$ 821.862,10	R$ 462.744,55	R$ 138.241,11	R$ 355.623,59	R$ 901.821,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 32.903,75	R$ 45.548,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 26.598.478,87	R$ 29.322.266,43	R$ 35.641.084,08	R$ 43.047.324,51	R$ 51.400.780,54
Outras Receitas Correntes	R$ 730.751,65	R$ 212.064,52	R$ 428.603,74	R$ 350.339,04	R$ 211.060,14
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 156.000,00**	**R$ 1.553.594,77**	**R$ 3.485.202,12**	**R$ 13.773.418,17**	**R$ 7.956.876,64**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.874.487,12	R$ 8.526.174,72	R$ 4.379.146,76
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 758.780,08
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

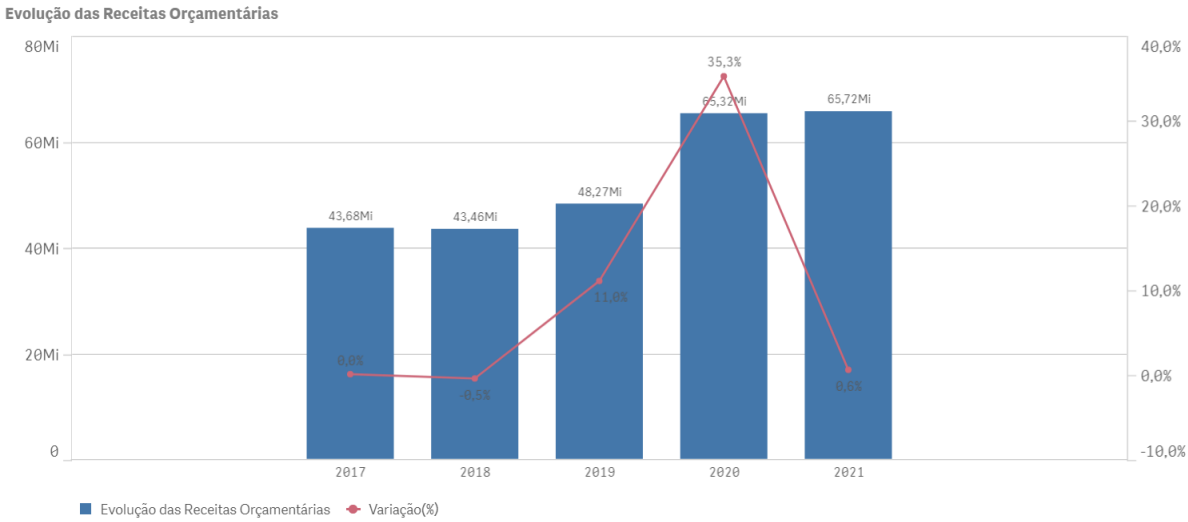
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências de capital	R$ 156.000,00	R$ 1.553.594,77	R$ 610.715,00	R$ 5.247.243,45	R$ 2.818.949,80
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 45.079.070,03**	**R$ 45.084.183,87**	**R$ 49.271.498,36**	**R$ 67.865.439,50**	**R$ 70.083.786,87**
DEDUÇÕES	-R$ 3.483.843,64	-R$ 3.646.893,68	-R$ 4.303.983,65	-R$ 4.533.886,48	-R$ 6.319.243,12
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 41.595.226,39**	**R$ 41.437.290,19**	**R$ 44.967.514,71**	**R$ 63.331.553,02**	**R$ 63.764.543,75**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.083.752,38	R$ 2.025.495,21	R$ 3.297.539,74	R$ 1.987.886,39	R$ 1.953.759,08
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 43.678.978,77**	**R$ 43.462.785,40**	**R$ 48.265.054,45**	**R$ 65.319.439,41**	**R$ 65.718.302,83**
Receita Tributária Própria	R$ 15.885.501,51	R$ 11.961.905,26	R$ 7.751.422,93	R$ 8.101.924,50	R$ 7.225.440,47
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	35,36%	27,47%	16,93%	14,97%	11,63%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**21,27%**				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 51.400.780,54, o que corresponde a 80,61% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 63.764.543,75.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R$ 634.477,45	R$ 732.117,53	R$ 690.422,59	R$ 739.566,85	R$ 907.885,27
IRRF	R$ 732.241,82	R$ 1.053.237,98	R$ 822.715,54	R$ 1.319.525,10	R$ 1.141.387,74
ISSQN	R$ 13.428.018,49	R$ 9.065.954,54	R$ 4.309.673,65	R$ 4.095.183,87	R$ 3.228.073,84
ITBI	R$ 314.492,17	R$ 526.473,73	R$ 1.130.491,15	R$ 939.877,11	R$ 790.330,19
TAXAS	R$ 271.483,36	R$ 202.453,63	R$ 453.152,24	R$ 555.019,60	R$ 613.687,37
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 98.552,60	-R$ 6,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 12.383,59	R$ 10.556,99	R$ 9.878,54	R$ 9.818,23	R$ 19.529,15
DÍVIDA ATIVA	R$ 236.545,03	R$ 279.061,88	R$ 260.829,25	R$ 333.225,31	R$ 384.017,27
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 157.307,00	R$ 92.055,65	R$ 74.259,97	R$ 109.708,43	R$ 140.529,64
TOTAL	**R$ 15.885.501,51**	**R$ 11.961.905,26**	**R$ 7.751.422,93**	**R$ 8.101.924,50**	R$ 7.225.440,47

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

A receita tributária própria arrecadada em 2021 totalizou R$ 7.225.440,47, o que corresponde a 11,65% da receita R$ 65.718.302,83.

O quadro abaixo abaixo demonstra o percentual entre os valores previstos e os valores arrecadados da receita tributária própria:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada (A) R$	Valor Arrecadado (B) R$	% Arrecadado/Previsto (C)=(B)/(A)*100
I - Impostos	R$ 6.712.673,04	R$ 6.067.677,04	90,39%
IPTU	R$ 944.193,04	R$ 907.885,27	96,15%
IRRF	R$ 1.015.780,00	R$ 1.141.387,74	112,37%
ISSQN	R$ 3.702.700,00	R$ 3.228.073,84	87,18%
ITBI	R$ 1.050.000,00	R$ 790.330,19	75,27%
II – Taxas (Principal)	R$ 324.100,00	R$ 613.687,37	189,35%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 5.000,00	R$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 4.700,00	R$ 19.529,15	415,51%
V - Dívida Ativa	R$ 330.700,00	R$ 384.017,27	116,12%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 99.800,00	R$ 140.529,64	140,81%
TOTAL	**R$ 7.476.973,04**	**R$ 7.225.440,47**	**96,64%**

Dessa forma, por mais que a arrecadação dos itens que compõe a receita tributária própria ficaram acima de 75% da receita prevista (com exceção da contribuição de melhoria), houve uma diminuição significativa da receita tributária própria entre 2017 a 2021, conforme quadros acima.

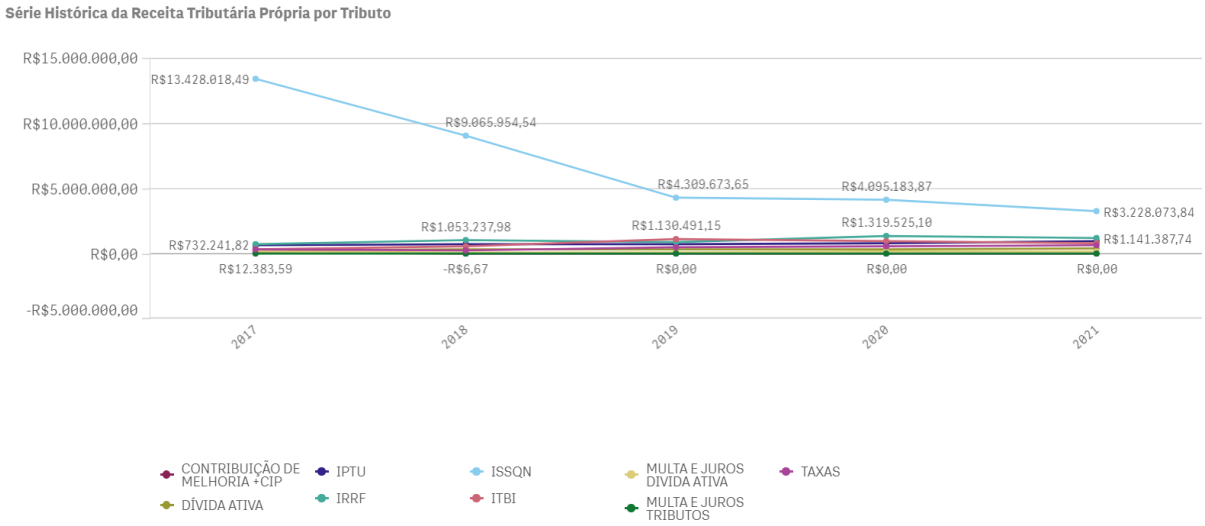
O art. 58, da LRF, determina que o deve ser acompanhado e relatado pela Prefeitura Municipal o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Dessa forma, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que elabore relatório fundamentado e detalhado, nos termos do art. 58, LRF, das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e, no caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, a demonstração das possíveis causas para a referida frustração, bem como a indicação das medidas adotadas, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

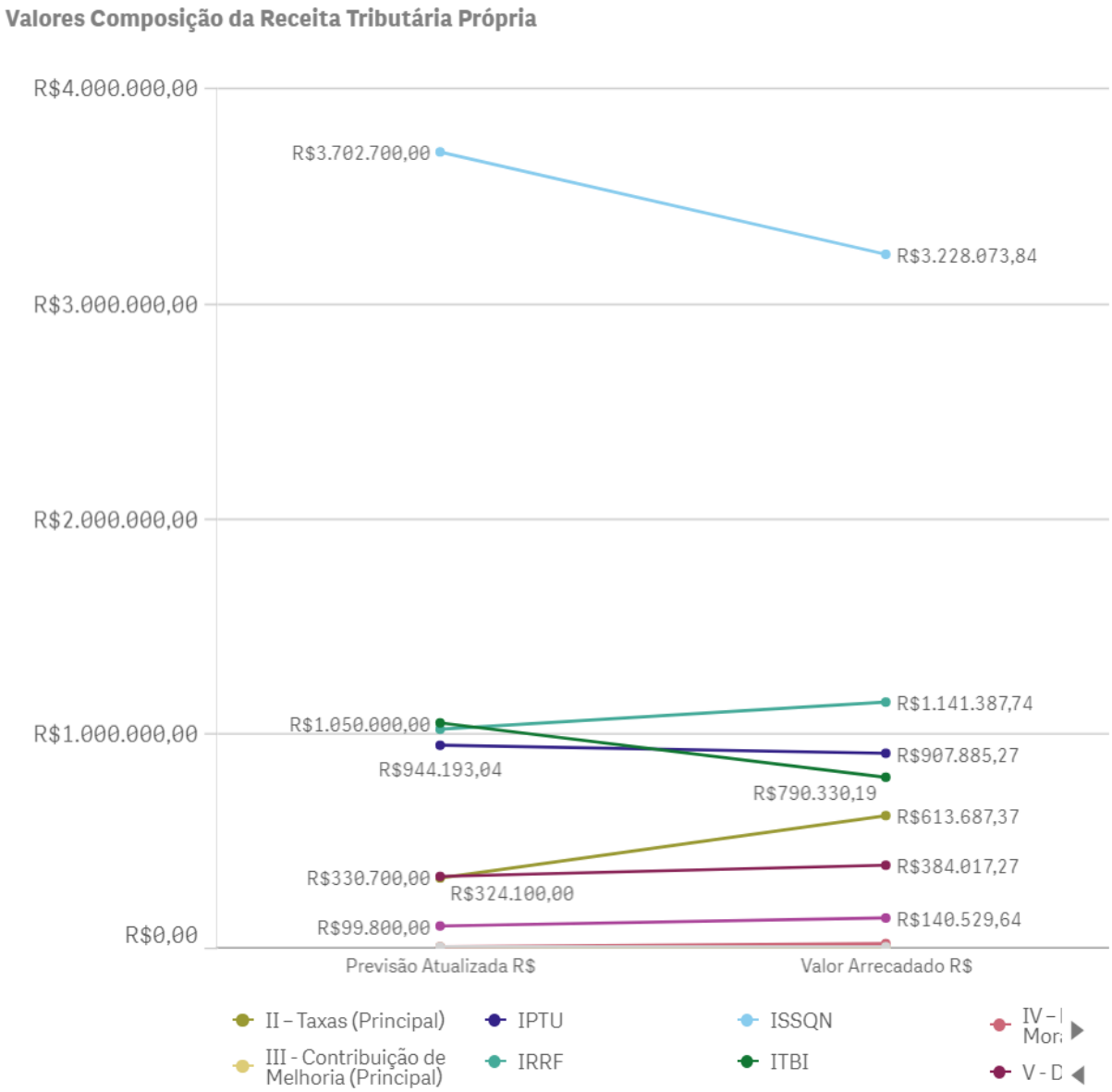


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br



4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 70.083.786,87
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 51.400.780,54
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	**R$ 18.683.006,33**
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	**26,65%**
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	**73,34%**

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R$ 7.225.440,47 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 73,34% .

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar n° 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5° dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:
a - R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
a - R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal n° 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória n° 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal n° 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município CLAUDIA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.005.868,65
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 1,06

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 69.395.895,79, sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 64.487.891,69, liquidado R$ 63.218.069,24 e pago R$ 63.155.339,96.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	**R$ 35.771.002,06**	**R$ 35.961.142,76**	**R$ 39.761.128,23**	**R$ 44.493.753,17**	**R$ 49.567.646,33**
Pessoal e encargos sociais	R$ 18.154.439,31	R$ 19.208.914,66	R$ 18.647.069,31	R$ 19.569.610,68	R$ 19.482.024,37
Juros e Encargos da Dívida	R$ 75.101,16	R$ 8.442,76	R$ 37.927,81	R$ 389.948,52	R$ 1.186.092,26
Outras despesas correntes	R$ 17.541.461,59	R$ 16.743.785,34	R$ 21.076.131,11	R$ 24.534.193,97	R$ 28.899.529,70
Despesas de Capital	**R$ 1.344.783,57**	**R$ 3.605.518,35**	**R$ 5.128.667,16**	**R$ 14.987.180,16**	**R$ 12.960.764,80**
Investimentos	R$ 1.220.007,73	R$ 3.584.702,67	R$ 5.128.667,16	R$ 14.987.180,16	R$ 12.397.749,88
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 124.775,84	R$ 20.815,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 563.014,92
Total Despesas Exceto Intra	R$ 37.115.785,63	**R$ 39.566.661,11**	**R$ 44.889.795,39**	**R$ 59.480.933,33**	**R$ 62.528.411,13**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 1.604.076,79**	**R$ 1.567.416,59**	**R$ 1.539.438,82**	**R$ 1.991.011,83**	**R$ 1.959.480,56**
Total das Despesas	**R$ 38.719.862,42**	**R$ 41.134.077,70**	**R$ 46.429.234,21**	**R$ 61.471.945,16**	**R$ 64.487.891,69**

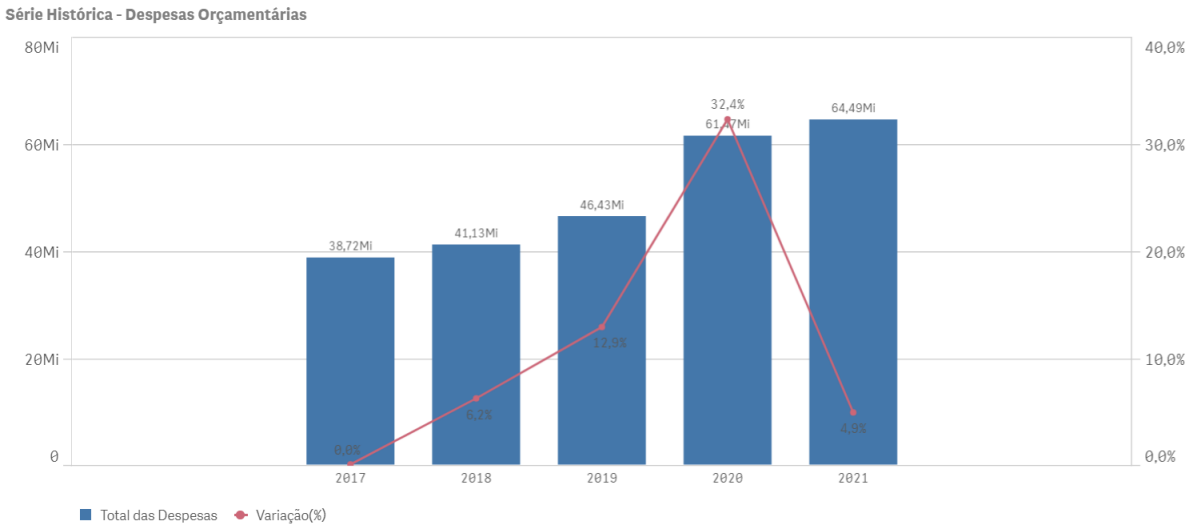
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Variação - %		6,23%	12,87%	32,39%	4,90%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R$ 19.482.024,37, o que corresponde a 31,15% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 62.528.411,13.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou **07** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	**R$ 1.671.946,89**	**R$ 1.671.946,89**	**R$ 1.671.946,89**

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19. Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.043.014,99	R$ 1.043.014,99	R$ 1.043.014,99
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 120,58	R$ 120,58	R$ 120,58
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 60,68	R$ 60,68	R$ 60,68
>>>>>>	**TOTAL RECURSOS APLICADOS**	**R$ 1.043.196,25**	**R$ 1.043.196,25**	**R$ 1.043.196,25**

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 628.750,64	R$ 628.750,64	R$ 628.750,64
		R$ 628.750,64	**R$ 628.750,64**	**R$ 628.750,64**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 628.750,64**	**R$ 628.750,64**	**R$ 628.750,64**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de CLAUDIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R$ 59.942.636,44
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R$ 63.764.543,75

QER	B/A	1,0637

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R$ 57.666.962,33
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R$ 62.126.910,23

QERC	B/A	1,0773

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 107,73% do valor estimado (excesso de arrecadação).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R$ 7.146.009,07
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R$ 7.956.876,64

QRC	B/A	1,1134

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 111,34% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R$ 67.288.171,13
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R$ 62.528.411,13

QED	B/A	0,9292

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R$ 53.105.150,53
B	Despesas Correntes - Execução	R$ 49.567.646,33

QEDC	B/A	0,9333

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,33% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R$ 13.495.120,60
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 12.960.764,80

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

QDC	B/A	0,9604

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,04% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada.

A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R$ 54.045.787,37
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R$ 48.895.589,58
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R$ 4.057.123,03

QEOCO	(A+C)/B	1,1883

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital.

Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R$ 7.956.876,64
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R$ 12.960.764,80
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R$ 2.969.772,99

QEOCA	(A+C)/B	0,8430

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R$ 12.960.764,80
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R$ 4.379.146,76

REGRA DE OURO	A/B	0,3378

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

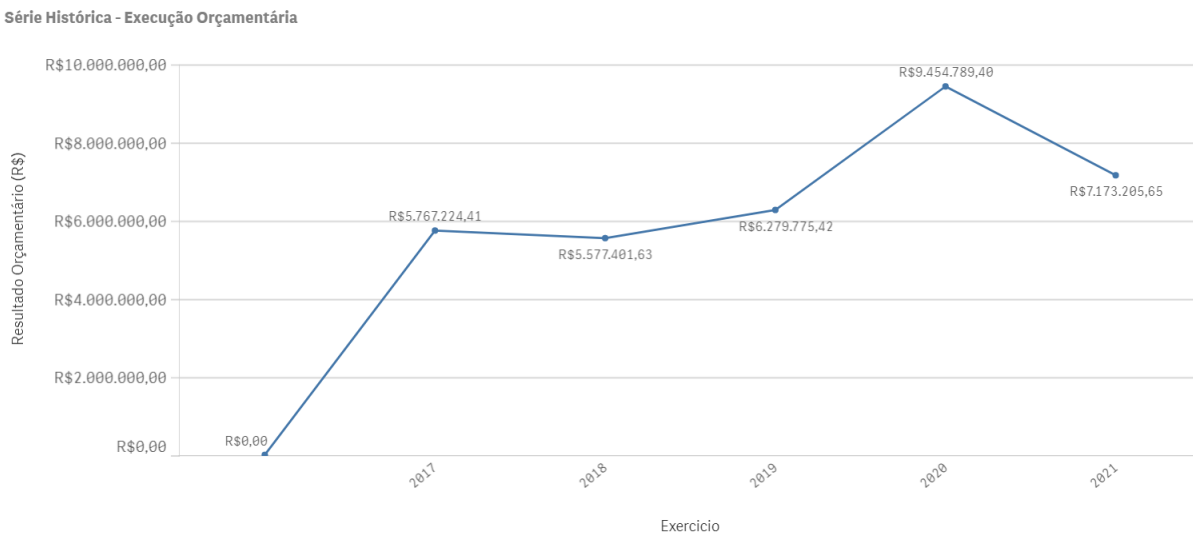
Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 41.560.797,71	R$ 43.476.848,96	R$ 49.103.018,19	R$ 66.694.732,33	R$ 62.002.664,01
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 35.793.573,30	R$ 37.899.447,33	R$ 42.823.242,77	R$ 57.239.942,93	R$ 61.856.354,38
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.026.896,02
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 5.767.224,41**	**R$ 5.577.401,63**	**R$ 6.279.775,42**	**R$ 9.454.789,40**	**R$ 7.173.205,65**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R$ 61.856.354,38
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R$ 62.002.664,01
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R$ 7.026.896,02

QREO	(A+C)/B	1,1159

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9°, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> "como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R$ 9.354.096,27
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R$ 278.117,65
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R$ 1.309.496,42

QDF	(A-B)/(C+D)	5,8919

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 5,8919 de disponibilidade financeira,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R$ 64.487.891,69
B	B_TOTAL_INCRIÇÃO	R$ 1.332.551,73

QIRP	B/A	0,0206

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0206 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 9.394.740,27
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 1.587.614,07

QSF	A/B	5,9175

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 5,91, considerando todas as fontes de recursos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R$ 9.771.148,56
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R$ 278.117,65

Liquidez Corrente	A/B	35,1331

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 52.269.822,37
A	DCL	R$ 6.224.685,86

QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,1190

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 11,90% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7°, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 52.269.822,37
A	TOTAL DA DIVIDA	R$ 4.379.146,76

QDPC	A/B	0,0837

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 8,37% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 52.269.822,37
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R$ 1.749.107,18

QDDP	A/B	0,0334

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,34% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Além disso, o Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020), que julgou o Embargos de Declaração (Id. 7.679-1/2022), proposto pelo Governo do Estado de Mato Grosso, firmou o seguinte entendimento:

> *c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.*

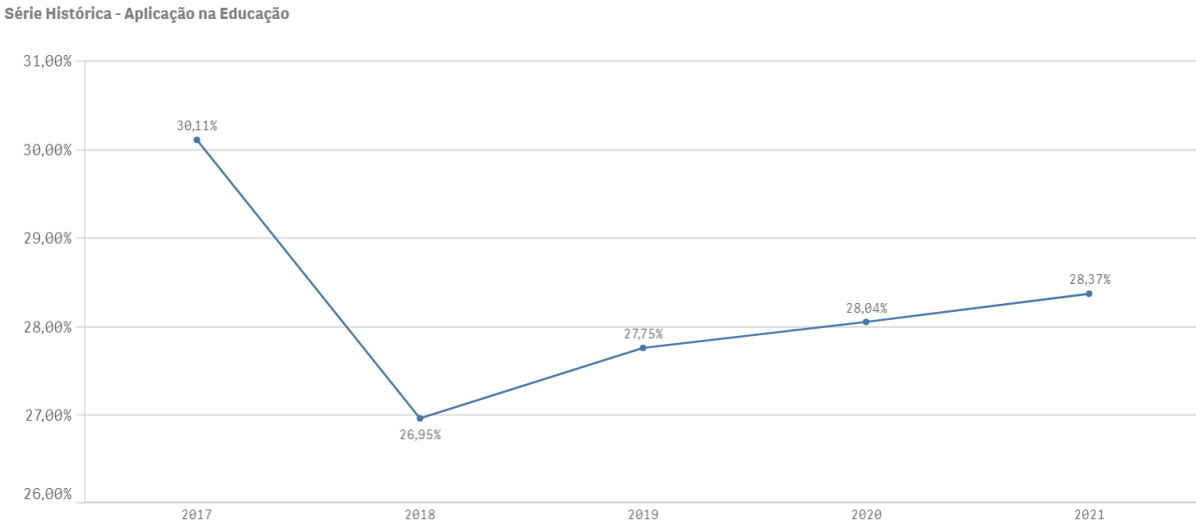
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de CLAUDIA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,11%	26,95%	27,75%	28,04%	28,37%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir de 2021 conforme Acórdão 207/2022-TP.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (28,37) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*
>
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n° 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n° 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3°, § 2°; art. 4°, art. 5°, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n° 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% refere-se somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmentes. Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

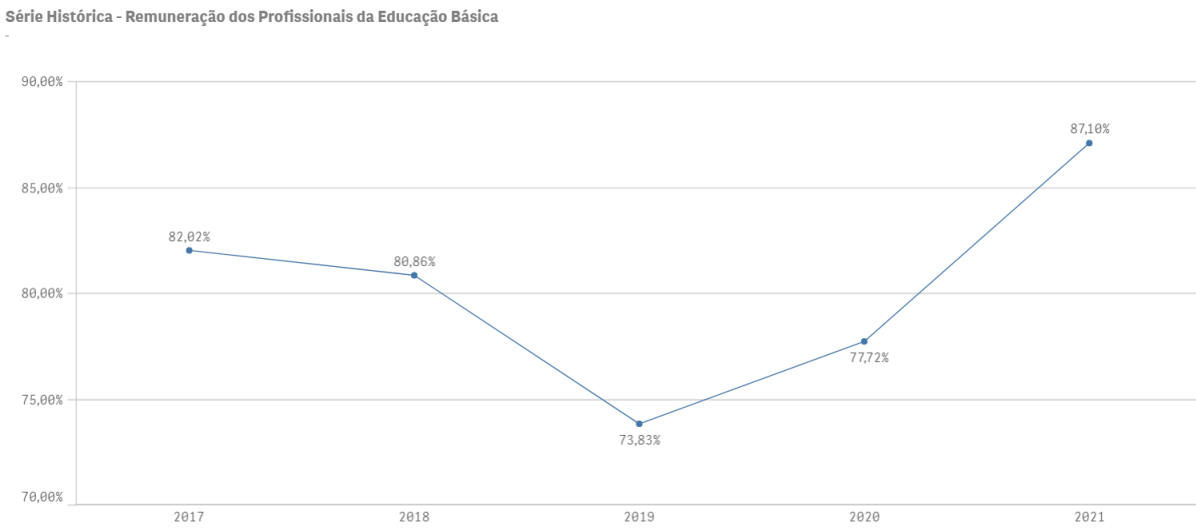
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	82,02%	80,86%	73,83%	77,72%	87,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (87,09 assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6.3. SAÚDE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

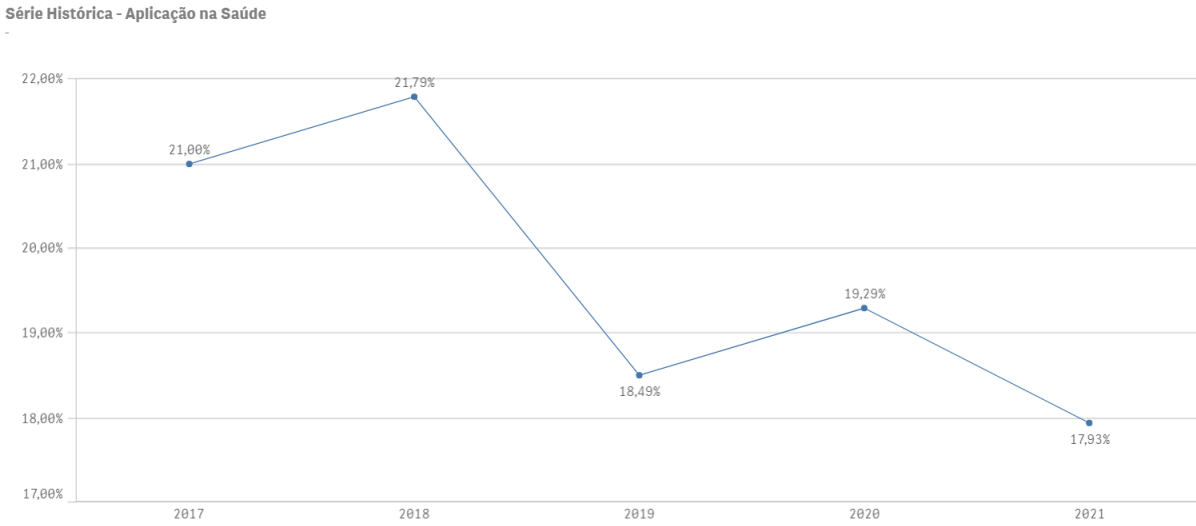
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	21,00%	21,79%	18,49%	19,29%	17,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (17,92) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, em despesas com pessoal, o que corresponde a 47,97% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 52.069.822,37), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, § 1°, bem como a Nota Técnica SEI n° 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

> ***Portaria MPS n° 402/2008 (...)***
> *Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.*
> *§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.*

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> ***Constituição Federal de 1988***
> *Art.40.(...)*
> *§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

A partir da análise da previdência social dos servidores do Município CLAUDIA, verifica-se que esses estão vinculados ao (*Fundo Municipal de Previdencia Social dos Servidores de Claudia* - PREVI-CLAUDIA - *CNPJ* 04.718.591/0001-98), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

O Controlador Interno não informou a adimplência ou Inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, na prestação das contas de gestão do RPPS - Aplic (Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno - Resolução Normativa nº 12/2020-TP), pois apenas se encontra disposto o Parecer do Primeiro Semestre de 2021. No entanto, o mesmo foi encontrado no seguinte endereço eletrônico: https://www.claudia.mt.gov.br/previdencia/ (Data de acesso: 16/05/2022), conforme demonstrado no Apêndice L deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice M, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 16/05/2022, a adimplência ou inadimplência de contribuições previdenciárias, conforme demonstrado abaixo.

Além disso, os quadros basearam-se nas informações do Aplic relativas às contribuições (Aplic > Informes Mensais > Contribuições Previdênciárias) (Apêndice N)

Competência	Segurado Devido R$	Segurado Pago R$	Juros e Multas Pagos R$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro	R$ 71.802,96	R$ 71.802,96	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 87.445,31	R$ 87.445,31	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 88.206,33	R$ 88.206,33	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 90.405,87	R$ 90.405,87	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 89.666,90	R$ 89.666,90	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 89.848,38	R$ 89.848,38	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 87.563,77	R$ 87.563,77	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 86.655,79	R$ 86.655,79	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 88.843,62	R$ 88.843,62	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 86.059,07	R$ 86.059,07	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 86.341,01	R$ 86.341,01	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro + 13º Salário	R$ 192.357,74	R$ 192.357,74	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.145.196,75**	**R$ 1.145.196,75**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Patronal Devido R$	Patronal Pago R$	Juros e Multas Pagos (R$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro	R$ 101.551,75	R$ 101.551,75	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 123.674,39	R$ 124.750,71	R$ 0,00	-R$ 1.076,32
Março	R$ 124.750,71	R$ 124.750,71	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 127.861,53	R$ 127.861,53	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 126.816,64	R$ 126.816,64	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 127.073,03	R$ 127.073,03	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 123.842,00	R$ 123.842,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 122.557,88	R$ 122.557,88	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	**R$ 125.652,01**	R$ 125.652,01	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 121.713,80	R$ 121.713,80	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 122.112,58	R$ 122.112,58	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro+13º Salário	R$ 272.052,48	R$ 272.052,48	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.619.658,80**	**R$ 1.620.735,12**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.076,32**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias (Informes Mensais > RPPS > Contribuições Previdenciárias)

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimpência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) (Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml)(Data de acesso: 16/05/2022), constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social (Apêndice O).

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 16/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), constatou-se que o Município de CLAUDIA, por meio do CRP nº 989789-205839 (Apêndice P), encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice P deste Relatório).

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

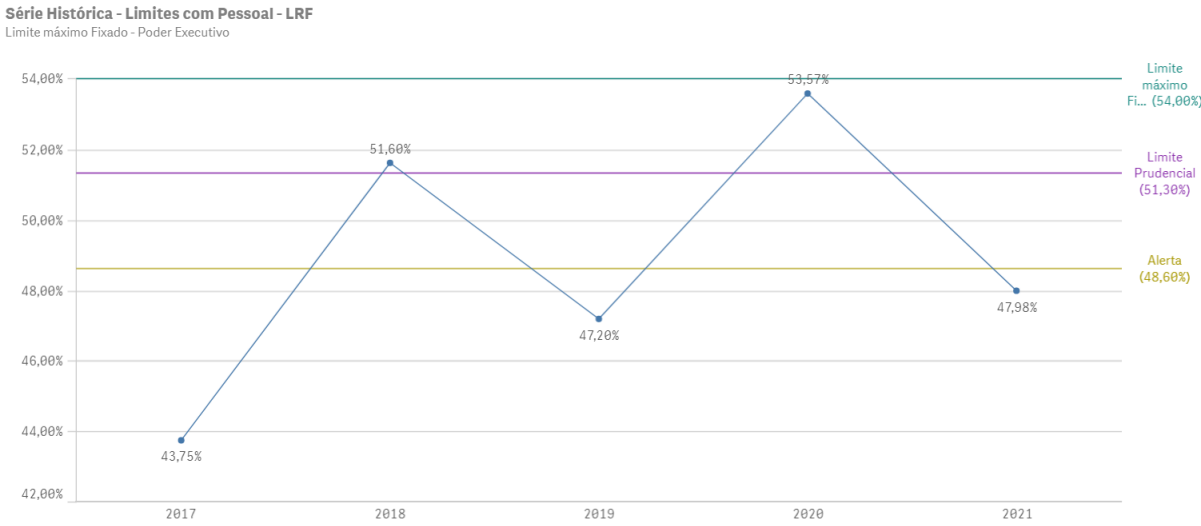
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,75%	51,60%	47,20%	53,57%	47,97%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,93%	2,24%	2,20%	2,04%	1,72%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,68%	53,84%	49,40%	55,61%	49,69%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br



A) Metodologia de Cálculo

Os cálculos para identificação dos gastos com pessoal, a partir do exercício de 2019, seguiram as seguintes diretrizes estabelecidas nas seguintes Resoluções de Consulta:

-RC 19/2018 (alterou a RC nº 29/2016) decide que: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.

-RC 21/2018 decide que:

- As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.

- As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.

- As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.

- As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.

B) Contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

O Manual de Demonstrativos Fiscais preceitua o seguinte:

> *"Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'.
Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal." (Brasil. ***Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos à aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios*** */ Ministério da Fazenda, Fiscais Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2020.p. 492)*

Diante disso, foi incluída no cálculo de pessoal o valor de R$ **4.453.403,71** (Apêndice K), composto dos seguintes valores:

- R$ 4.450.767,91, referente aos gastos da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires (CNPJ 21.679.098/0001-25) (Dotação 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra).

- R$ 2.635,80, no que se refere a Organizacao da Sociedade Civil Instituto Tupã (CNPJ 21.103.364/0001-77), realizados na Dotação 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores . Ressalta-se que o valor R$ 2.536.475,91 já foi contemplado no cálculo, relativo à dotação 3.3.90.34.00 (Outras despesas de pessoal decorrrentes de contratos de terceirização).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 24.982.558,36**,** que correspondeu a (47,97%) da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal e abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

A) Recomendações do TCE/MT

Ressalta-se que o Parecer Prévio 27/2020 (Contas Anuais de 2019), e o Parecer Prévio 125/2021 (Contas Anuais de 2020) trouxeram, respectivamente, as seguintes recomendações:

a) adote medidas articuladas com a finalidade de cumprir a regra estabelecida no item 04.01.02.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, notadamente com vistas a incluir no total apurado

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

para verificação dos limites de gastos com pessoal estipulados nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim por meio de cooperativa,de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço e empresas individuais ou outras formas afins; (PV 27/2020)

I) considerando que os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo atingiu o limite prudencial, observar as regras constantes dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, adotando medidas cabíveis a fim de eliminar o percentual excedente; (PV 125/2021).

Em relação ao PV 27/2020, o Poder Executivo considerou as despesas realizadas para a Organizacao da Sociedade Civil Instituto Tupã (CNPJ 21.103.364/0001-77), na dotação 3.3.90.34.00 (Outras despesas de pessoal decorrrentes de contratos de terceirização). No entanto, para a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires (CNPJ 21.679.098/0001-25), os gastos foram classificados na Dotação 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. Ressalta-se que o Parecer Prévio 125/2021 foi divulgado em 21/10/2021, sendo considerada data de publicação 22/10/2021, não tendo o fiscalizado tempo hábil para o atendimento à recomendação.

No que se refere ao PV 125/2021, nas Contas de Governo de 2021 não foi atingido o limite de alerta.

A seguir apresenta-se o resultado da análise:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 24.982.558,36 , correspondente a 47,97% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de CLAUDIA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 - de 12.338 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,20%	5,62%	6,82%	6,55%	6,40%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, observa que foram repassados o valor de R$ 1.975.000,00 de duodécimo, sendo que foram devolvidos o montante de R$ 334.392,35, conforme Aplic (Apêndice Q). Além disso, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF).

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 109, de 15/03/2021, preconiza que:

*"Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo,*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente
§ 5º As disposições de que trata este artigo.
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.
§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:
I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento." (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A, da Constituição Federal, determina que, nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

A	A_Receita_Corrente	R$ 57.761.426,19
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R$ 51.245.905,97
C	C_Desp_Insc_RPNP	R$ 281.220,92

Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8920

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 , Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).

O fiscalizado deve comprovar a realização de audiências públicas nos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme determina o art. 9º, § 4º, da LRF, e encaminhar a comprovação da realização das referidas audiências no sistema Aplic, além de publicações na imprensa oficial e eletrônica (Portal Transparência), nos termos do art. 48, LRF.

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

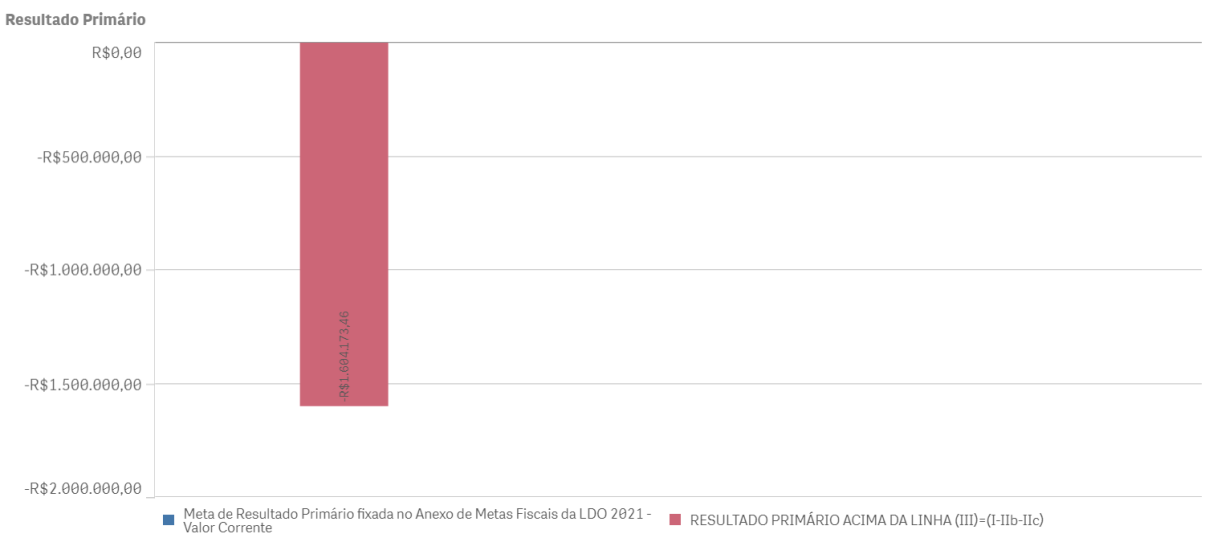
1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO (Apêndice B) para 2021 em relação ao Resultado Primário é de déficit de R$ 983.350,00 e o Resultado Primário resultante foi deficitário de R$ 1.604.173,46, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

De acordo com o art. 9°, da LRF, "*Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*"



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020. DB99.

Dispositivo Normativo:
Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida -*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

DB99

O Resultado Primário do exercício foi deficitário no valor de R$ 1.604.173,46, ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00). Não foi verificada nenhuma providência do gestor visando a readequação dos gastos públicos (contingenciamento), conforme art. 9°, da LRF.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

> "21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF.

Os documentos relativos às audiências públicas do 1°, 2° e 3° quadrimestres encontram-se no Aplic.

2) Publicação no Portal Transparência das atas da audiências de avaliação das metas

Não houve publicação no Portal Transparência das atas da audiências de avaliação das metas fiscais. DB08.

Dispositivo Normativo:
art. 9º, § 4º, art.48, LRF.

2.1) *Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF.* - **DB08**

Conforme jurisprudência do TCE/MT, a comprovação das avaliações das metas fiscais deve ser realizada por meio de atas:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Prestação de Contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.
A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014).

O Portal Transparência da Prefeitura (Apêndice C) não disponibiza as atas das audiências públicas, que deveriam estar dispostas por exercício.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n° 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1°, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

origem	competencia	prorrogacaooficial	dataenvio	dataultimoenvio	situacao
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2021	15/01/2021	16/03/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	22/03/2021	23/03/2021	28/04/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	31/03/2021	19/04/2021	28/04/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	12/04/2021	29/04/2021	29/04/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2021	14/05/2021	14/05/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2021	31/05/2021	31/05/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2021	29/06/2021	29/06/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	02/08/2021	02/08/2021	02/08/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2021	30/08/2021	30/08/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2021	29/09/2021	25/10/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	03/11/2021	28/10/2021	11/11/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2021	30/11/2021	30/11/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	03/01/2022	30/12/2021	30/12/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	02/03/2022	22/02/2022	08/03/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/04/2022	14/04/2022	14/04/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	18/01/2021	31/12/2020	31/12/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	07/02/2022	30/12/2020	30/12/2020	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		**Objeto da Fiscalização**
Assunto	**Número**	
Resultado dos Processos de Fiscalização		
REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL NR 058/2020 ATA DE REGISTRO DE PRECOS NR 001/2021	587435/2021	Representação de Natureza Externa

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	**Número**	
REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INCENTIVOS A SAUDE	588210/2021	Representação de Natureza Externa
REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	510602/2021	Representação de Natureza Interna
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	512087/2021	Representação de Natureza Interna

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020.

Ressalta-se que, no caso do Parecer Prévio 125/2021, julgado em 05/10/2021, teve a sua divulgação no DOC em 21/10/2021, sendo considerado como data da publicação 22/10/2021, e refere-se às Contas Anuais de Governo de 2020. Logo a Prefeitura Municipal não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, as recomendação exaradas nesse parecer foram pontos de controle para análise das Contas Anuais de Governo de 2021.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100420/2020	125/2021	05/10/2021	I) considerando que os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo atingiu o limite prudencial, observar as regras constantes dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, adotando medidas cabíveis a fim de eliminar o percentual excedente;	Nas Contas de Governo de 2021 não foi atingido o limite de alerta.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100420/2020	125/2021	05/10/2021	II) observe o disposto no artigo 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, visando garantir que o montante da dívida contratada não ultrapasse o limite de 16% da Receita Corrente Líquida do exercício (AB01);	A dívida contratada no exercício representou 8,37% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.
2020	100420/2020	125/2021	05/10/2021	III) comprove, mediante carga de documentos no Sistema Aplic, a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (DB08 item 2.1).	Em consulta ao Aplic, constatou-se a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias;
2019	88048/2019	27/2020	01/12/2020	a) adote medidas articuladas com a finalidade de cumprir a regra estabelecida no item 04.01.02.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, notadamente com vistas a incluir no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal estipulados nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim por meio de cooperativa,de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço e empresas individuais ou outras formas afins;	O Poder Executivo considerou as despesas realizadas para a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã (CNPJ 21.103.364/0001-77), na dotação 3.3.90.34.00 (Outras despesas de pessoal decorrrentes de contratos de terceirização). No entanto, para aÂ Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires (CNPJ 21.679.098/0001-25), os gastos foram classificados na Dotação 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.
2019	88048/2019	27/2020	01/12/2020	b) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como estabeleça metas fiscais compatíveis com o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal, que espelhem o cenário macroeconômico;	A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de R$ -983.350,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R$ 1.604.173,46, ou seja, o valor alcançado está acimaÂ da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).
2019	88048/2019	27/2020	01/12/2020	c) integre os instrumento orçamentários de acordo com o que prevê o artigo 165, §2º e §3º, inciso I do art. 167 da Constituição da República de 1988;	Conforme item 3.1.3 (LOA), constatou-se que As projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO;
2019	88048/2019	27/2020	01/12/2020	d) identifique os fatores que afetam a integração harmônica entre os instrumentos orçamentários, aqueles que provocam distanciamento do planejamento definidos no PPA, LDO com a LOA e efetue mecanismos para neutralizá-los;	Conforme análise no item 3.1.3 (Lei Orçamentária Anual - LOA) foi constada a compatibilidade entre a LOA e LDO em relação ao resultado primário.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88048/2019	27/2020	01/12/2020	e) instrua, a partir da LDO do exercício 2021, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais, por força do inciso II do §2º do Artigo 4º da LRF;	De acordo com o item 3.1.2 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a metodologia de cálculo constou do processo de elaboração da LDO/2021;
2019	88048/2019	27/2020	01/12/2020	f) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município;	Houve uma diminuição significativa da receita tributária própria entre 2017 a 2021. A receita tributária própria arrecadada em 2021 totalizou R$ 7.225.440,47, o que corresponde a 11,65% da receita R$ 65.718.302,83.
2019	88048/2019	27/2020	01/12/2020	g) atente-se à recente decisão do Tribunal de Justiça/MT, na Ação Direta de inconstitucionalidade, por meio do Processo nº 101496-32.2020.8.11.0000, divulgada na data 22/10/2020 e publicada em 23/10/20209, que julgou a norma que cria cargo em comissões para exercerem atribuições de controle interno, e de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura;	Conforme item 10.1 abaixo, a Prefeitura já regularizou a situação do cargo de controlador interno, como sendo de natureza efetiva.

Control-p

10.1. Controle Interno

O Parecer n° 27/2020, julgado em 01/12/2020 (Publicação: 12/02/2021, Divulgação: 11/02/2021) trouxe a seguinte recomendação:

"*g) atente-se à recente decisão do Tribunal de Justiça/MT, na Ação Direta de inconstitucionalidade, por meio do Processo nº 101496-32.2020.8.11.0000, divulgada na data 22/10/2020 e publicada em 23/10/20209, que julgou a norma que cria cargo em comissões para exercerem atribuições de controle interno, e de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura;*"

Os efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade são conforme a ementa a seguir:

> "*E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA – ASSOCIAÇÃO ESTADUAL – DEMONSTRAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA DEMANDA – PRELIMINAR REJEITADA – LEI COMPLEMENTAR – TRANSFORMAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO – CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DO APLIC, GERENTE DE DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, GERENTE DE NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, GERENTE DE NÚCLEO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS E GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPARÊNCIA – ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA – AUSÊNCIA DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA OU DIREÇÃO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA INVESTIDURA – REGRA DISPOSTA NO ART. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 129, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA – AÇÃO PARCIAL PROCEDENTE. No caso, a legitimidade ativa da requerente deve ser analisada sob dois aspectos, quais sejam, a representatividade e pertinência temática da demanda, que se encontram devidamente demonstrados. A matéria relativa à contratação de servidores comissionados já foi submetida ao e. STF, em sede de repercussão geral, no julgamento do RE n. 1.0421.210/SP, no qual foram firmadas as seguintes teses pela Corte Constitucional: "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir." (Tribunal Pleno, Rela. Min. Cármen Lúcia, j. 27.09.2018) Analisando as atribuições dos cargos criados na espécie, salta aos olhos a inconstitucionalidade da norma impugnada, por não se tratar de atividades de assessoramento, chefia ou direção, mas sim de natureza eminentemente técnica, violando o princípio da investidura e da proporcionalidade, consoante o quanto disposto no art. 37, inc. II e V, da Constituição Federal e art. 129, inc. II, da Constituição Estadual. A norma que cria cargo de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois, viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura. (TJ-MT 10180966820208110000 MT, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 10/06/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/06/2021)"

Dessa forma, o cargo de controlador interno são funções exclusivamente técnicas, burocráticas e, principalmente, permanentes, o que exige atributos de cargos efetivos os quais não precisam ter relação de confiança com o gestor do Executivo Municipal.

No âmbito do Município de Cláudia, a Lei Complementar Municipal n° 13/2013, de 11/12/2013, criou o cargo de Controlador Interno (Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior), com 01 vaga, de provimento efetivo, e 01 cargo de Direção e Assessoramento Intermediário de Controlador Geral do Município, com os seguintes requisitos: a) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos completos, b) Instrução: Efetivo, c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Assim, comprova-se que a Prefeitura já regularizou a situação do cargo de controlador interno, como sendo de natureza efetiva.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

11.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

10.1.1.1. envide esforços para evitar divergências de informações entre os valores contabilizados e o apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil. (item 4. 1. 1. 2)

10.1.1.2. elabore relatório fundamentado e detalhado, nos termos do art. 58, LRF, das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e, no caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, a demonstração das possíveis causas para a referida frustração, bem como a indicação das medidas adotadas, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições. (item 4.1.3)

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito do Município de CLAUDIA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), bem como as respectivas audiências públicas no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT.* - Tópico - *3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência*

1.2) *Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF.* - Tópico - *7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R$ 1.604.173,46), ou seja, R$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida* - Tópico - *7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

Em Cuiabá-MT, 23 de Maio de 2022.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE CLAUDIA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 1.945.000,00	R$ 100.000,00	R$ 13.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 113.200,00	R$ 1.945.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 104.730,00	R$ 456.074,50	R$ 2.835,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67.628,50	R$ 496.011,50	373,61%
Departamento de Transito	R$ 1.954.500,00	R$ 959.029,80	R$ 2.146.567,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 717.065,69	R$ 4.343.031,21	122,20%
FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	R$ 3.806.500,00	R$ 224.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.030.500,00	5,88%
FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	R$ 734.700,00	R$ 131.167,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 233.143,25	R$ 632.724,31	-13,88%
Fundo M. A. Social Acao Soc. Prot.crianca adolesc	R$ 456.400,00	R$ 572.115,66	R$ 78.478,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.510,45	R$ 1.095.483,96	140,02%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL-FUNDEF 40	R$ 1.201.000,00	R$ 1.059.780,00	R$ 48.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 425.000,00	R$ 1.883.780,00	56,85%
FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL-FUNDEF 60	R$ 4.563.000,00	R$ 2.079.620,90	R$ 91.531,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 886.032,25	R$ 5.848.119,69	28,16%
Fundo Municipal de Assist. a Crianca e ao Adolesce	R$ 157.800,00	R$ 17.829,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.000,00	R$ 161.629,00	2,42%
Fundo Municipal de Assistencia Social	R$ 1.416.300,00	R$ 309.649,67	R$ 231.201,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 466.582,85	R$ 1.490.568,65	5,24%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R$ 3.133.200,00	R$ 1.488.965,20	R$ 418.064,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.459.660,00	R$ 3.580.569,80	14,27%
Fundo Municipal de Saude	R$ 9.460.320,00	R$ 4.825.685,04	R$ 1.132.111,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.420.270,71	R$ 12.997.846,11	37,39%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R$ 14.600,00	R$ 2.501,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.500,00	R$ 6.601,00	-54,78%
GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	R$ 2.767.892,00	R$ 521.535,37	R$ 39.743,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.286,74	R$ 2.932.884,33	5,96%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.048.908,00	R$ 564.314,70	R$ 356.137,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.547,00	R$ 1.770.813,03	68,82%
GABINETE DO SECRETARIO - AGRICULTURA	R$ 847.000,00	R$ 727.577,65	R$ 172.744,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.700,00	R$ 1.624.621,73	91,80%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE	R$ 364.100,00	R$ 203.214,90	R$ 194.657,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.916,75	R$ 721.055,28	98,03%
GABINETE DO SECRETARIO - OBRAS	R$ 6.819.450,00	R$ 7.546.073,30	R$ 1.876.648,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.454.657,26	R$ 13.787.514,11	102,17%
GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE	R$ 894.800,00	R$ 192.697,30	R$ 1.452,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 91.164,95	R$ 997.785,10	11,50%
GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	R$ 2.814.600,00	R$ 1.444.711,61	R$ 478.827,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 664.191,00	R$ 4.073.948,25	44,74%
GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	R$ 2.096.000,00	R$ 987.050,45	R$ 18.898,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 284.265,00	R$ 2.817.684,07	34,43%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	0,00%
	R$ 46.650.800,00	**R$ 24.413.593,61**	**R$ 7.301.099,92**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.077.322,40**	**R$ 67.288.171,13**	**1.174,91%**
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 30.000,00	0,00%
FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	R$ 43.500,00	R$ 1.200,00	R$ 630,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 630,00	R$ 44.700,00	2,75%
FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	R$ 3.800,00	R$ 0,00	R$ 850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.650,00	22,36%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Fundo M. A. Social Acao Soc. Prot.crianca adolesc	R$ 14.500,00	R$ 0,00	R$ 2.550,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.050,00	17,58%
FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL-FUNDEF 40	R$ 223.700,00	R$ 81.202,67	R$ 15.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 103.400,00	R$ 217.102,67	-2,94%
FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL-FUNDEF 60	R$ 540.000,00	R$ 98.026,87	R$ 6.095,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.100,00	R$ 552.022,27	2,22%
Fundo Municipal de Assistencia Social	R$ 50.000,00	R$ 12.188,87	R$ 13.151,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 71.839,95	43,68%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	0,00%
Fundo Municipal de Saude	R$ 351.400,00	R$ 101.697,73	R$ 82.412,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.600,00	R$ 472.910,68	34,57%
GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	R$ 185.000,00	R$ 25.000,00	R$ 18.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.900,00	R$ 200.000,00	8,10%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.100,00	R$ 34.900,00	-30,20%
GABINETE DO SECRETARIO - AGRICULTURA	R$ 50.800,00	R$ 0,00	R$ 6.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 54.900,00	8,07%
GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE	R$ 10.900,00	R$ 7.194,61	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.094,61	84,35%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO - OBRAS	R$ 265.500,00	R$ 0,00	R$ 25.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.300,00	R$ 214.600,00	-19,17%
GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE	R$ 69.000,00	R$ 10.088,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.500,00	R$ 15.588,48	-77,40%
GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	R$ 61.600,00	R$ 1.208,00	R$ 7.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.600,00	R$ 62.808,00	1,96%
GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	R$ 96.000,00	R$ 28.608,00	R$ 9.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.750,00	R$ 91.058,00	-5,14%
	R$ 2.049.200,00	**R$ 366.415,23**	**R$ 196.289,43**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 504.180,00**	**R$ 2.107.724,66**	**90,81%**
TOTAL	**R$ 48.700.000,00**	**R$ 24.780.008,84**	**R$ 7.497.389,35**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.581.502,40**	**R$ 69.395.895,79**	**42,49%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R$ 2.062.141,32	R$ 2.061.963,35	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 295.585,12	R$ 293.945,28	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 99,95	R$ 99,95	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 906.531,96	R$ 906.531,96	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 93.926,44	R$ 93.926,44	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 168.951,38	R$ 101.417,94	R$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 18,58	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.762.038,00	R$ 1.541.301,78	R$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 120,58	R$ 120,58	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 234.755,16	R$ 234.707,38	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 449.193,64	R$ 448.090,12	R$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 273.514,26	R$ 251.259,03	R$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 100.365,01	R$ 100.365,01	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 66.680,99	R$ 66.680,99	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 479,51	R$ 479,51	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 680.410,32	R$ 680.410,32	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 503.665,32	R$ 202.686,17	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 32.059.006,35	R$ 195.000,00	R$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 183.814,48	R$ 30.200,00	R$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 59,62	R$ 59,62	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 2.328,16	R$ 2.328,16	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
92	Alienação de Bens	R$ 685,76	R$ 685,76	R$ 0,00
		R$ 39.844.371,91	**R$ 7.212.259,35**	**R$ 0,00**
		R$ 39.844.371,91	**R$ 7.212.259,35**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R$ 16.768.081,96	R$ 22.998.764,66	R$ 6.230.682,70	R$ 4.420.613,24	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 4.758.744,24	R$ 5.295.730,62	R$ 536.986,38	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 7.542.803,80	R$ 6.904.280,95	-R$ 638.522,85	R$ 0,00	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 717.300,00	R$ 543.550,52	-R$ 173.749,48	R$ 0,00	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 15.050,00	R$ 16.531,32	R$ 1.481,32	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 964.900,00	R$ 1.064.249,59	R$ 99.349,59	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 4.389.800,00	R$ 6.041.381,75	R$ 1.651.581,75	R$ 1.038.512,84	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 1.090.700,00	R$ 2.079.668,83	R$ 988.968,83	R$ 683.649,93	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 951.200,00	R$ 357.081,39	-R$ 594.118,61	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 77.500,00	R$ 0,47	-R$ 77.499,53	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 412.000,00	R$ 598.141,13	R$ 186.141,13	R$ 51.217,87	R$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 0,00	R$ 303.516,54	R$ 303.516,54	R$ 235.000,00	R$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 100.000,00	R$ 0,00	-R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 609.400,00	R$ 266.767,33	-R$ 342.632,67	R$ 0,00	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 1.349.200,00	R$ 1.347.620,77	-R$ 1.579,23	R$ 0,00	R$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 800.000,00	R$ 2.694.616,10	R$ 1.894.616,10	R$ 998.131,09	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 477.600,00	R$ 1.417.881,14	R$ 940.281,14	R$ 647.071,47	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 200,00	R$ 73.148,29	R$ 72.948,29	R$ 47.564,15	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.655.020,00	R$ 4.840.315,03	R$ 2.185.295,03	R$ 1.791.015,74	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 20.000,00	R$ 10.076,11	-R$ 9.923,89	R$ 0,00	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 3.287.900,00	R$ 3.425.615,14	R$ 137.715,14	R$ 0,00	R$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 562.100,00	R$ 290.023,68	-R$ 272.076,32	R$ 0,00	R$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 0,00	R$ 1,06	R$ 1,06	R$ 0,00	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 1.100.000,00	R$ 4.386.149,99	R$ 3.286.149,99	R$ 2.999.375,96	R$ 0,00
92	Alienação de Bens	R$ 50.500,00	R$ 763.190,42	R$ 712.690,42	R$ 571.484,15	R$ 0,00
		R$ 48.700.000,00	**R$ 65.718.302,83**	**R$ 17.018.302,83**	**R$ 13.483.636,44**	**R$ 0,00**
		R$ 48.700.000,00	**R$ 65.718.302,83**	**R$ 17.018.302,83**	**R$ 13.483.636,44**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R$ 11.581.502,40
00	Recursos Ordinários	R$ 3.227.301,18
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 1.897.687,64
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 2.020.796,98
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 74.273,97
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 3.606,45
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 64.330,79
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 1.129.134,93
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 621.477,74
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 50.100,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 463.068,50
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 50.436,57
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 117.797,46
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 27,58
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 200.060,99

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 8.248,25
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 502.423,37
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 630,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 1.150.000,00
92	Alienação de Bens	R$ 100,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R$ 13.483.636,44
00	Recursos Ordinários	R$ 4.420.613,24
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 1.038.512,84
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 683.649,93
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 51.217,87
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 235.000,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 998.131,09
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 647.071,47
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 47.564,15
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.791.015,74
90	Operações de Crédito Internas	R$ 2.999.375,96

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
92	Alienação de Bens	R$ 571.484,15
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R$ 7.212.259,35
00	Recursos Ordinários	R$ 2.061.963,35
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 293.945,28
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 99,95
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 906.531,96
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 93.926,44
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 101.417,94
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.541.301,78
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 120,58
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 234.707,38
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 448.090,12
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 251.259,03
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 100.365,01
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 66.680,99

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 479,51
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 680.410,32
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 202.686,17
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 195.000,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 30.200,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 59,62
90	Operações de Crédito Internas	R$ 2.328,16
92	Alienação de Bens	R$ 685,76
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R$ 0,00
		R$ 32.277.398,19

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.00.000000	R$ 1.017.412,47	-R$ 526.475,66
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.00.082000	R$ 444.864,87	-R$ 608.956,45
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.01.000000	R$ 707.763,07	-R$ 241.251,06
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.02.000000	R$ 289.117,58	-R$ 588.598,39
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.15.000000	R$ 1.380,00	-R$ 128.072,64
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.16.000000	R$ 14.462,32	-R$ 15.604,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.17.000000	R$ 24.750,00	-R$ 1.547,92
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.18.000000	R$ 200.300,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.19.000000	R$ 40.950,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.22.000000	R$ 18.100,00	-R$ 457.345,07
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.23.000000	R$ 0,00	-R$ 6.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.24.000000	R$ 12.165,67	-R$ 43.350,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.29.000000	R$ 10.103,98	-R$ 77.548,06
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.30.000000	R$ 32.000,00	-R$ 145.364,47
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.33.000000	R$ 0,00	-R$ 66.340,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.42.000000	R$ 235.603,70	-R$ 147.135,09
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.42.070000	R$ 27.600,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.42.074000	R$ 53.330,00	-R$ 90.715,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.43.000000	R$ 15.168,63	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.46.000000	R$ 492.547,57	-R$ 305.161,64
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.46.070000	R$ 221.550,17	-R$ 352.025,51

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.46.071000	R$ 216.182,12	-R$ 35.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.46.074000	R$ 76.707,49	-R$ 84.403,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.47.000000	R$ 0,00	-R$ 2.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.82.078000	R$ 1,06	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.90.000000	R$ 0,00	-R$ 280.821,38
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.1.92.000000	R$ 75.500,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.3.15.000000	R$ 57.895,00	-R$ 61.218,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.3.17.000000	R$ 1.947,92	-R$ 1.947,92
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.3.22.000000	R$ 0,00	-R$ 18.922,36
PREFEITURA MUNICIPAL	00835/2020	00000/2021	0.3.29.074000	R$ 3.817,29	-R$ 3.817,29
				R$ 4.291.220,91	**-R$ 4.291.220,91**
				R$ 4.291.220,91	**-R$ 4.291.220,91**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00835/2020	00503/2021	R$ 70.313,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.313,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00527/2021	R$ 156.681,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156.681,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00535/2021	R$ 6.564,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.564,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00537/2021	R$ 1.041.114,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.041.114,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00538/2021	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00543/2021	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00544/2021	R$ 596.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 596.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00562/2021	R$ 377.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 377.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00577/2021	R$ 649.544,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 649.544,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00587/2021	R$ 40.881,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.881,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00590/2021	R$ 536.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 536.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00602/2021	R$ 474.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 474.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00613/2021	R$ 1.090.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.090.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00626/2021	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00629/2021	R$ 439.672,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 439.672,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00645/2021	R$ 280.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 280.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00835/2020	00657/2021	R$ 1.315.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.315.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00847/2021	00512/2021	R$ 830.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 830.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00848/2021	00508/2021	R$ 0,00	R$ 424.993,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 424.993,13	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00526/2021	R$ 0,00	R$ 498.878,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 498.878,55	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00536/2021	R$ 0,00	R$ 814.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 814.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00545/2021	R$ 0,00	R$ 813.743,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 813.743,14	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00561/2021	R$ 0,00	R$ 439.547,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 439.547,66	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00576/2021	R$ 0,00	R$ 1.222.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.222.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00591/2021	R$ 0,00	R$ 1.099.934,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.099.934,11	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00603/2021	R$ 0,00	R$ 483.410,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 483.410,61	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00614/2021	R$ 0,00	R$ 396.516,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.516,77	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00630/2021	R$ 0,00	R$ 227.303,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 227.303,09	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00642/2021	R$ 0,00	R$ 23.974,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.974,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00646/2021	R$ 0,00	R$ 210.577,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 210.577,12	R$ 0,00	R$ 0,00
00848/2021	00658/2021	R$ 0,00	R$ 332.121,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.121,17	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00849/2021	00525/2021	R$ 225.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 225.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00850/2021	00534/2021	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00852/2021	00554/2021	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00857/2021	00551/2021	R$ 0,00	R$ 71.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00858/2021	00550/2021	R$ 0,00	R$ 13.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00860/2021	00555/2021	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00861/2021	00556/2021	R$ 776.242,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 776.242,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00861/2021	00569/2021	R$ 289.757,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 289.757,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00861/2021	00578/2021	R$ 736.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 736.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00861/2021	00592/2021	R$ 552.811,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 552.811,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00861/2021	00604/2021	R$ 250.560,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.560,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00861/2021	00617/2021	R$ 744.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 744.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00864/2021	00579/2021	R$ 490.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 490.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00867/2021	00581/2021	R$ 232.632,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 232.632,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00867/2021	00594/2021	R$ 33.397,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.397,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00867/2021	00605/2021	R$ 174.505,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 174.505,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00867/2021	00616/2021	R$ 2.760,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.760,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00867/2021	00633/2021	R$ 87.541,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.541,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00867/2021	00650/2021	R$ 16.721,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.721,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00869/2021	00584/2021	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00870/2021	00585/2021	R$ 1.205.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.205.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00871/2021	00586/2021	R$ 0,00	R$ 150.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00871/2021	00596/2021	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00874/2021	00597/2021	R$ 0,00	R$ 86.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00875/2021	00598/2021	R$ 70.664,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.664,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00875/2021	00606/2021	R$ 89.867,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.867,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00875/2021	00615/2021	R$ 410.047,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 410.047,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00875/2021	00631/2021	R$ 392.206,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 392.206,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00875/2021	00649/2021	R$ 290.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 290.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00875/2021	00661/2021	R$ 195.250,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 195.250,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00879/2021	00618/2021	R$ 0,00	R$ 7.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00879/2021	00619/2021	R$ 0,00	R$ 630,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 630,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00881/2021	00620/2021	R$ 308.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 308.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00881/2021	00632/2021	R$ 141.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 141.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00881/2021	00648/2021	R$ 68.966,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.966,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00881/2021	00665/2021	R$ 85.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00882/2021	00621/2021	R$ 65.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00883/2021	00622/2021	R$ 590.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 590.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00886/2021	00639/2021	R$ 318.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 318.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00887/2021	00637/2021	R$ 3.101.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.101.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00887/2021	00641/2021	R$ 495.741,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 495.741,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00887/2021	00647/2021	R$ 1.890.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.890.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00887/2021	00659/2021	R$ 307.245,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 307.245,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00888/2021	00640/2021	R$ 0,00	R$ 48.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2021	00651/2021	R$ 807.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 807.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2021	00660/2021	R$ 934.117,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 934.117,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 24.780.008,84	**R$ 7.497.389,35**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.581.502,40**	**R$ 13.483.636,44**	**R$ 0,00**	**R$ 7.212.259,35**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 24.780.008,84	**R$ 7.497.389,35**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.581.502,40**	**R$ 13.483.636,44**	**R$ 0,00**	**R$ 7.212.259,35**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 57.666.962,33**	**R$ 62.126.910,23**	**107,73%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 7.544.480,00	R$ 7.423.993,83	98,40%
Receita de Contribuições	R$ 2.239.400,00	R$ 2.189.254,72	97,76%
Receita Patrimonial	R$ 331.750,00	R$ 901.821,00	271,83%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R$ 47.367.687,37	R$ 51.400.780,54	108,51%
Outras Receitas Correntes	R$ 183.644,96	R$ 211.060,14	114,92%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 7.146.009,07**	**R$ 7.956.876,64**	**111,34%**
Operações de Crédito	R$ 4.099.175,96	R$ 4.379.146,76	106,83%
Alienação de Bens	R$ 621.484,15	R$ 758.780,08	122,09%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 2.425.348,96	R$ 2.818.949,80	116,22%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 64.812.971,40**	**R$ 70.083.786,87**	**108,13%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 4.870.334,96**	**-R$ 6.319.243,12**	**129,75%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 4.802.828,00	-R$ 6.120.689,76	127,43%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	-R$ 198.553,36	0,00%
Outras Deduções	-R$ 67.506,96	R$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 59.942.636,44**	**R$ 63.764.543,75**	**106,37%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.241.000,00	R$ 1.953.759,08	87,18%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 62.183.636,44**	**R$ 65.718.302,83**	**105,68%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 52.796.627,37**	**R$ 55.807.667,11**	**105,70%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 7.476.973,04	R$ 7.225.440,47	96,63%
Receita de Contribuições	R$ 2.239.400,00	R$ 2.189.254,72	97,76%
Receita Patrimonial	R$ 331.750,00	R$ 901.821,00	271,83%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R$ 42.564.859,37	R$ 45.280.090,78	106,37%
Outras Receitas Correntes	R$ 183.644,96	R$ 211.060,14	114,92%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 7.146.009,07**	**R$ 7.956.876,64**	**111,34%**
Operações de Crédito	R$ 4.099.175,96	R$ 4.379.146,76	106,83%
Alienação de Bens	R$ 621.484,15	R$ 758.780,08	122,09%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 2.425.348,96	R$ 2.818.949,80	116,22%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 2.241.000,00**	**R$ 1.953.759,08**	**87,18%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 62.183.636,44**	**R$ 65.718.302,83**	**105,68%**
V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 62.183.636,44**	**R$ 65.718.302,83**	**105,68%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 62.126.910,23
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 198.553,36
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 61.928.356,87**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 1.150.664,52
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R$ 6.120.689,76
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 54.657.002,59**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 611.215,22
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 54.045.787,37**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R$ 1.775.965,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 52.269.822,37**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 200.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	**R$ 52.069.822,37**

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 198.553,36
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 198.553,36**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	**R$ 6.712.673,04**	**R$ 6.067.677,04**	**83,97%**
IPTU	R$ 944.193,04	R$ 907.885,27	12,56%
IRRF	R$ 1.015.780,00	R$ 1.141.387,74	15,79%
ISSQN	R$ 3.702.700,00	R$ 3.228.073,84	44,67%
ITBI	R$ 1.050.000,00	R$ 790.330,19	10,93%
II – Taxas (Principal)	R$ 324.100,00	R$ 613.687,37	8,49%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 5.000,00	R$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 4.700,00	R$ 19.529,15	0,27%
V - Dívida Ativa	R$ 330.700,00	R$ 384.017,27	5,31%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 99.800,00	R$ 140.529,64	1,94%
TOTAL	**R$ 7.476.973,04**	**R$ 7.225.440,47**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R$ 9.479.956,45
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R$ 519.397,57
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R$ 458.808,57
TOTAL FPM	**R$ 10.458.162,59**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 53.105.150,53**	**R$ 49.567.646,33**	**93,33%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 21.014.829,03	R$ 19.482.024,37	92,70%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.186.145,06	R$ 1.186.092,26	99,99%
Outras Despesas Correntes	R$ 30.904.176,44	R$ 28.899.529,70	93,51%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 13.495.120,60**	**R$ 12.960.764,80**	**0,00%**
Investimentos	R$ 12.932.105,49	R$ 12.397.749,88	95,86%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 563.015,11	R$ 563.014,92	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 687.900,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 67.288.171,13**	**R$ 62.528.411,13**	**92,92%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.107.724,66**	**R$ 1.959.480,56**	**92,96%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 2.107.724,66	R$ 1.959.480,56	92,96%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00	**0,00%**
IX– TOTAL DESPESA	**R$ 69.395.895,79**	**R$ 64.487.891,69**	**92,92%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 1.945.000,00	R$ 1.945.000,00	R$ 1.612.738,60	R$ 1.612.738,60	R$ 1.612.738,60
04	Administração	R$ 4.641.008,00	R$ 6.298.778,73	R$ 6.209.744,44	R$ 6.209.744,44	R$ 6.209.744,44
08	Assistência Social	R$ 2.045.100,00	R$ 2.754.282,61	R$ 2.458.741,56	R$ 2.457.215,16	R$ 2.457.215,16
09	Previdência Municipal	R$ 3.168.600,00	R$ 3.392.600,00	R$ 2.623.409,96	R$ 2.622.439,93	R$ 2.611.926,72
10	Saúde	R$ 10.354.120,00	R$ 13.995.531,21	R$ 12.957.918,30	R$ 12.918.281,57	R$ 12.918.281,57
12	Educação	R$ 11.665.092,00	R$ 14.245.353,82	R$ 13.134.254,67	R$ 12.186.816,27	R$ 12.186.816,27
13	Cultura	R$ 104.730,00	R$ 496.011,50	R$ 472.983,91	R$ 192.733,02	R$ 192.733,02
15	Urbanismo	R$ 6.818.450,00	R$ 13.781.514,11	R$ 13.598.231,58	R$ 13.598.231,58	R$ 13.598.231,58
17	Saneamento	R$ 2.000,00	R$ 1.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R$ 364.100,00	R$ 721.055,28	R$ 701.471,08	R$ 701.471,08	R$ 701.471,08
20	Agricultura	R$ 838.000,00	R$ 1.622.871,73	R$ 1.557.070,11	R$ 1.557.070,11	R$ 1.557.070,11
22	Indústria	R$ 5.000,00	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R$ 4.000,00	R$ 1.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
25	Energia	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Transporte	R$ 1.954.500,00	R$ 4.343.031,21	R$ 4.302.637,46	R$ 4.302.637,46	R$ 4.290.385,19
27	Desporto e Lazer	R$ 734.700,00	R$ 632.724,31	R$ 624.493,40	R$ 624.493,40	R$ 624.493,40
28	Encargos Especiais	R$ 1.318.500,00	R$ 2.363.666,62	R$ 2.274.716,06	R$ 2.274.716,06	R$ 2.234.752,26
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 687.900,00	R$ 687.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 46.650.800,00	**R$ 67.288.171,13**	**R$ 62.528.411,13**	**R$ 61.258.588,68**	**R$ 61.195.859,40**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 27.869,05	R$ 27.869,05	R$ 27.869,05

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
04	Administração	R$ 207.600,00	R$ 188.766,00	R$ 183.932,75	R$ 183.932,75	R$ 183.932,75
08	Assistência Social	R$ 64.500,00	R$ 88.889,95	R$ 74.742,85	R$ 74.742,85	R$ 74.742,85
09	Previdência Municipal	R$ 43.500,00	R$ 44.700,00	R$ 8.127,35	R$ 8.127,35	R$ 8.127,35
10	Saúde	R$ 420.400,00	R$ 488.499,16	R$ 456.871,52	R$ 456.871,52	R$ 456.871,52
12	Educação	R$ 952.200,00	R$ 972.624,94	R$ 919.123,33	R$ 919.123,33	R$ 919.123,33
15	Urbanismo	R$ 265.500,00	R$ 214.600,00	R$ 212.609,83	R$ 212.609,83	R$ 212.609,83
18	Gestão Ambiental	R$ 10.900,00	R$ 20.094,61	R$ 18.732,21	R$ 18.732,21	R$ 18.732,21
20	Agricultura	R$ 50.800,00	R$ 54.900,00	R$ 53.602,74	R$ 53.602,74	R$ 53.602,74
27	Desporto e Lazer	R$ 3.800,00	R$ 4.650,00	R$ 3.868,93	R$ 3.868,93	R$ 3.868,93
		R$ 2.049.200,00	**R$ 2.107.724,66**	**R$ 1.959.480,56**	**R$ 1.959.480,56**	**R$ 1.959.480,56**
		R$ 48.700.000,00	**R$ 69.395.895,79**	**R$ 64.487.891,69**	**R$ 63.218.069,24**	**R$ 63.155.339,96**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0010	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	R$ 31.000,00	R$ 319.000,00	R$ 317.900,00	99,65%
0032	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	R$ 8.917.920,00	R$ 10.277.270,82	R$ 9.514.840,87	92,58%
0017	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	R$ 13.200,00	R$ 688.481,96	R$ 688.446,00	99,99%
0023	CIDADE ILUMINADA	R$ 984.900,00	R$ 1.828.490,22	R$ 1.821.999,61	99,64%
0015	CIDADE LIMPA	R$ 442.000,00	R$ 433.590,07	R$ 368.426,05	84,97%
0035	COVID - Combate a Pandemia COVID-19	R$ 68.000,00	R$ 1.756.001,69	R$ 1.671.886,21	95,21%
0012	EDUCACAO DIREITO DE TODOS	R$ 12.069.792,00	R$ 13.892.703,78	R$ 13.050.712,66	93,93%
0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R$ 738.500,00	R$ 637.374,31	R$ 628.362,33	98,58%
0030	FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO EMPREGO E RENDA	R$ 4.000,00	R$ 2.500,00	R$ 0,00	0,00%
0004	GESTAO E MANTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 2.225.000,00	R$ 2.934.362,07	R$ 2.920.498,37	99,52%
0007	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV PUBLICOS	R$ 4.350.550,00	R$ 7.594.870,01	R$ 7.486.232,96	98,57%
0005	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	R$ 1.536.700,00	R$ 1.747.489,63	R$ 1.673.957,32	95,79%
0020	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 368.000,00	R$ 524.228,33	R$ 507.831,73	96,87%
0002	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	R$ 986.908,00	R$ 1.290.832,43	R$ 1.284.361,25	99,49%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0025	GESTAO E PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	R$ 1.772.600,00	R$ 2.281.652,43	R$ 2.146.508,08	94,07%
0001	GEST?O E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	R$ 1.975.000,00	R$ 1.975.000,00	R$ 1.640.607,65	83,06%
0009	INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	R$ 3.606.000,00	R$ 9.610.897,31	R$ 9.148.721,43	95,19%
0027	MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA DE DESEN. ECONOMICO	R$ 798.600,00	R$ 909.717,65	R$ 850.944,69	93,53%
0026	MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	R$ 2.035.600,00	R$ 2.673.693,83	R$ 2.385.914,47	89,23%
0006	OPERACOES ESPECIAIS	R$ 1.318.500,00	R$ 2.363.666,62	R$ 2.274.716,06	96,23%
0019	POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	R$ 8.000,00	R$ 217.021,56	R$ 212.371,56	97,85%
0008	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENCAO DO PREVI-CLAUDIA	R$ 3.212.100,00	R$ 3.437.300,00	R$ 2.631.537,31	76,55%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	0,00%
9977	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	R$ 637.900,00	R$ 637.900,00	R$ 0,00	0,00%
0011	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$ 340.500,00	R$ 299.728,97	R$ 273.270,92	91,17%
0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA	R$ 100.000,00	R$ 514.860,60	R$ 514.860,25	100,00%
0018	VALORIZACAO PROMOCAO DO TURISMO	R$ 4.000,00	R$ 1.250,00	R$ 0,00	0,00%
0013	VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA	R$ 104.730,00	R$ 496.011,50	R$ 472.983,91	95,35%
		R$ 48.700.000,00	**R$ 69.395.895,79**	**R$ 64.487.891,69**	
		R$ 48.700.000,00	**R$ 69.395.895,79**	**R$ 64.487.891,69**	**92,92%**

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 55.807.667,11	R$ 7.956.876,64	R$ 63.764.543,75
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 1.953.759,08	R$ 0,00	R$ 1.953.759,08
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 57.761.426,19**	**R$ 7.956.876,64**	**R$ 65.718.302,83**
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R$ 3.715.638,82	R$ 0,00	R$ 3.715.638,82
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	**R$ 54.045.787,37**	**R$ 7.956.876,64**	**R$ 62.002.664,01**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R$ 49.567.646,33	R$ 12.960.764,80	R$ 62.528.411,13
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R$ 1.959.480,56	R$ 0,00	R$ 1.959.480,56
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	**R$ 51.527.126,89**	**R$ 12.960.764,80**	**R$ 64.487.891,69**
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R$ 2.631.537,31	R$ 0,00	R$ 2.631.537,31
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i – j + k + l	**R$ 48.895.589,58**	**R$ 12.960.764,80**	**R$ 61.856.354,38**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f – m	**R$ 5.150.197,79**	**-R$ 5.003.888,16**	**R$ 146.309,63**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R$ 4.057.123,03	R$ 2.969.772,99	R$ 7.026.896,02
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R$ 183.665,30	R$ 0,00	R$ 183.665,30

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	**R$ 9.023.655,52**	**-R$ 2.034.115,17**	**R$ 6.989.540,35**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 1.761.879,74	R$ 0,00	R$ 1.761.879,74
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 1.953.759,08	R$ 0,00	R$ 1.953.759,08
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 3.715.638,82**	**R$ 0,00**	**R$ 3.715.638,82**
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	**R$ 3.715.638,82**	**R$ 0,00**	**R$ 3.715.638,82**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R$ 2.623.409,96	R$ 0,00	R$ 2.623.409,96
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R$ 8.127,35	R$ 0,00	R$ 8.127,35
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	**R$ 2.631.537,31**	**R$ 0,00**	**R$ 2.631.537,31**
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	**R$ 2.631.537,31**	**R$ 0,00**	**R$ 2.631.537,31**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	**R$ 1.084.101,51**	**R$ 0,00**	**R$ 1.084.101,51**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R$ 183.665,30	R$ 0,00	R$ 183.665,30

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	**R$ 1.267.766,81**	**R$ 0,00**	**R$ 1.267.766,81**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R$ 22.998.764,66	R$ 0,00	R$ 22.837.236,31	R$ 0,00	R$ 161.528,35	R$ 1.991.385,52	R$ 0,00	R$ 2.152.913,87	R$ 2.262.704,09
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 5.295.730,62	R$ 0,00	R$ 5.294.276,32	R$ 0,00	R$ 1.454,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.454,30	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 6.904.280,95	R$ 0,00	R$ 6.871.335,85	R$ 0,00	R$ 32.945,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.945,10	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 543.550,52	R$ 0,00	R$ 491.778,45	R$ 0,00	R$ 51.772,07	R$ 273.885,18	R$ 0,00	R$ 325.657,25	R$ 347.357,19
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 16.531,32	R$ 0,00	R$ 16.583,28	R$ 0,00	-R$ 51,96	R$ 99,95	R$ 0,00	R$ 47,99	R$ 47,99
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 1.064.249,59	R$ 0,00	R$ 1.207.975,12	R$ 0,00	-R$ 143.725,53	R$ 898.958,01	R$ 0,00	R$ 755.232,48	R$ 762.806,43

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 6.041.381,75	R$ 0,00	R$ 5.985.106,82	R$ 0,00	R$ 56.274,93	R$ 93.926,44	R$ 0,00	R$ 150.201,37	R$ 150.201,37
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 2.079.668,83	R$ 0,00	R$ 2.079.668,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 357.081,39	R$ 0,00	R$ 167.295,84	R$ 0,00	R$ 189.785,55	R$ 82.495,58	R$ 0,00	R$ 272.281,13	R$ 371.476,63
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 0,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,47	R$ 19,05
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 598.141,13	R$ 0,00	R$ 2.072.500,88	R$ 0,00	-R$ 1.474.359,75	R$ 1.523.841,78	R$ 0,00	R$ 49.482,03	R$ 329.568,41

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 303.516,54	R$ 0,00	R$ 235.000,00	R$ 0,00	R$ 68.516,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.516,54	R$ 68.516,54
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,58	R$ 0,00	-R$ 120,58	R$ 120,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 266.767,33	R$ 0,00	R$ 472.231,67	R$ 0,00	-R$ 205.464,34	R$ 234.494,36	R$ 0,00	R$ 29.030,02	R$ 29.231,31
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 1.347.620,77	R$ 0,00	R$ 1.035.116,74	R$ 0,00	R$ 312.504,03	R$ 448.090,12	R$ 0,00	R$ 760.594,15	R$ 761.708,12
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 2.694.616,10	R$ 0,00	R$ 1.733.142,20	R$ 0,00	R$ 961.473,90	R$ 251.259,03	R$ 0,00	R$ 1.212.732,93	R$ 1.234.977,72
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.365,01	R$ 0,00	-R$ 100.365,01	R$ 100.365,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 1.417.881,14	R$ 0,00	R$ 1.336.789,49	R$ 0,00	R$ 81.091,65	R$ 66.680,99	R$ 0,00	R$ 147.772,64	R$ 147.983,27
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 73.148,29	R$ 0,00	R$ 61.947,99	R$ 0,00	R$ 11.200,30	R$ 479,51	R$ 0,00	R$ 11.679,81	R$ 11.739,32
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.840.315,03	R$ 0,00	R$ 4.777.999,68	R$ 0,00	R$ 62.315,35	R$ 680.410,32	R$ 0,00	R$ 742.725,67	R$ 742.515,04
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 10.076,11	R$ 0,00	R$ 193.664,80	R$ 0,00	-R$ 183.588,69	R$ 193.664,80	R$ 0,00	R$ 10.076,11	R$ 320.076,63
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 3.425.615,14	R$ 0,00	R$ 2.358.242,16	R$ 0,00	R$ 1.067.372,98	R$ 177.265,30	R$ 0,00	R$ 1.244.638,28	R$ 32.866.615,02

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 290.023,68	R$ 0,00	R$ 273.295,15	R$ 0,00	R$ 16.728,53	R$ 6.400,00	R$ 0,00	R$ 23.128,53	R$ 210.314,57
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 1,06	R$ 0,00	R$ 60,68	R$ 0,00	-R$ 59,62	R$ 59,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 4.386.149,99	R$ 0,00	R$ 4.238.436,69	R$ 0,00	R$ 147.713,30	R$ 2.328,16	R$ 0,00	R$ 150.041,46	R$ 150.042,06
92	Alienação de Bens	R$ 763.190,42	R$ 0,00	R$ 647.721,15	R$ 0,00	R$ 115.469,27	R$ 685,76	R$ 0,00	R$ 116.155,03	R$ 116.155,03
		R$ 65.718.302,83	**R$ 0,00**	**R$ 64.487.891,69**	**R$ 0,00**	**R$ 1.230.411,14**	**R$ 7.026.896,02**	**R$ 0,00**	**R$ 8.257.307,16**	**R$ 40.884.055,79**
		R$ 65.718.302,83	**R$ 0,00**	**R$ 64.487.891,69**	**R$ 0,00**	**R$ 1.230.411,14**	**R$ 7.026.896,02**	**R$ 0,00**	**R$ 8.257.307,16**	**R$ 40.884.055,79**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 3.425.615,14	R$ 2.358.242,16	R$ 1.067.372,98	R$ 177.265,30	R$ 1.244.638,28	R$ 32.866.615,02
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 290.023,68	R$ 273.295,15	R$ 16.728,53	R$ 6.400,00	R$ 23.128,53	R$ 210.314,57
		R$ 3.715.638,82	**R$ 2.631.537,31**	**R$ 1.084.101,51**	**R$ 183.665,30**	**R$ 1.267.766,81**	**R$ 33.076.929,59**
>>>>	**>>>>**	**R$ 3.715.638,82**	**R$ 2.631.537,31**	**R$ 1.084.101,51**	**R$ 183.665,30**	**R$ 1.267.766,81**	**R$ 33.076.929,59**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R$ 645.404,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 545.495,19	R$ 59.265,49	R$ 40.644,00
2021	R$ 0,00	R$ 1.269.822,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.269.822,45
	R$ 645.404,68	**R$ 1.269.822,45**	**R$ 0,00**	**R$ 545.495,19**	**R$ 59.265,49**	**R$ 1.310.466,45**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R$ 214.680,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214.680,36
2017	R$ 11.221,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.221,22
2019	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2020	R$ 76.142,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.142,03	R$ 0,00	R$ 0,00
2021	R$ 0,00	R$ 62.729,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.729,28
	R$ 322.043,61	**R$ 62.729,28**	**R$ 0,00**	**R$ 96.142,03**	**R$ 0,00**	**R$ 288.630,86**
TOTAL	**R$ 967.448,29**	**R$ 1.332.551,73**	**R$ 0,00**	**R$ 641.637,22**	**R$ 59.265,49**	**R$ 1.599.097,31**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 2.603.874,65	R$ 214.680,36	R$ 39.963,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.349.230,49	R$ 86.526,40	R$ 2.262.704,09
	R$ 2.603.874,65	**R$ 214.680,36**	**R$ 39.963,80**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.349.230,49**	**R$ 86.526,40**	**R$ 2.262.704,09**
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 327.058,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 327.058,40	R$ 327.058,40	R$ 0,00
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R$ 770.581,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 770.581,37	R$ 620.380,00	R$ 150.201,37
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 718.833,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 718.833,82	R$ 0,00	R$ 718.833,82
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 17.326,82	R$ 11.221,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.105,60	R$ 6.105,60	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 1.312.641,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.312.641,66	R$ 33.531,13	R$ 1.279.110,53
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 1.471.199,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.471.199,24	R$ 195.250,89	R$ 1.275.948,35
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R$ 150.042,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.042,06	R$ 0,00	R$ 150.042,06
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R$ 116.155,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116.155,03	R$ 0,00	R$ 116.155,03
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R$ 1.866.383,22	R$ 0,00	R$ 12.252,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.854.130,95	R$ 0,00	R$ 1.854.130,95
	R$ 6.750.221,62	**R$ 11.221,22**	**R$ 12.252,27**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 6.726.748,13**	**R$ 1.182.326,02**	**R$ 5.544.422,11**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
TOTAL	R$ 9.354.096,27	R$ 225.901,58	R$ 52.216,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.075.978,62	R$ 1.268.852,42	R$ 7.807.126,20

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R$ 23.332,13	R$ 0,00	R$ 10.513,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.818,92	R$ 970,03	R$ 11.848,89
	R$ 23.332,13	**R$ 0,00**	**R$ 10.513,21**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12.818,92**	**R$ 970,03**	**R$ 11.848,89**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 23.332,13**	**R$ 0,00**	**R$ 10.513,21**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12.818,92**	**R$ 970,03**	**R$ 11.848,89**

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.644,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 40.644,00	R$ 0,00	-R$ 40.644,00
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 40.644,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 40.644,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 40.644,00**
RECURSOS VINCULADOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 40.644,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 40.644,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 40.644,00**

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R$)	PODER LEGISLATIVO (R$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R$ 9.354.096,27	R$ 0,00	R$ 9.354.096,27
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R$ 225.901,58	R$ 0,00	R$ 225.901,58
RP Processados do Exercício	R$ 52.216,07	R$ 0,00	R$ 52.216,07
Total RP Processados	**R$ 278.117,65**	**R$ 0,00**	**R$ 278.117,65**
RP não Processados - Ex. Anteriores	R$ 0,00	R$ 40.644,00	R$ 40.644,00
RP não Processados do Exercício	R$ 1.268.852,42	R$ 0,00	R$ 1.268.852,42
Total RP Não Processados	**R$ 1.268.852,42**	**R$ 40.644,00**	**R$ 1.309.496,42**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 9.354.096,27	R$ 40.644,00	R$ 9.394.740,27
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 1.546.970,07	R$ 40.644,00	R$ 1.587.614,07
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 7.807.126,20**	**R$ 0,00**	**R$ 7.807.126,20**

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R$ 2.603.874,65	R$ 341.170,56	R$ 2.262.704,09	R$ 40.644,00	R$ 40.644,00	R$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 327.058,40	R$ 327.058,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 17.326,82	R$ 17.326,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 347.357,19	R$ 0,00	R$ 347.357,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 47,99	R$ 0,00	R$ 47,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 762.806,43	R$ 0,00	R$ 762.806,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 150.201,37	R$ 0,00	R$ 150.201,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 620.380,00	R$ 620.380,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 371.476,63	R$ 0,00	R$ 371.476,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 19,05	R$ 0,00	R$ 19,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 341.820,68	R$ 12.252,27	R$ 329.568,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 68.516,54	R$ 0,00	R$ 68.516,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 29.231,31	R$ 0,00	R$ 29.231,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 761.708,12	R$ 0,00	R$ 761.708,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.430.228,61	R$ 195.250,89	R$ 1.234.977,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 147.983,27	R$ 0,00	R$ 147.983,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 11.739,32	R$ 0,00	R$ 11.739,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 742.515,04	R$ 0,00	R$ 742.515,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 353.607,76	R$ 33.531,13	R$ 320.076,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R$ 150.042,06	R$ 0,00	R$ 150.042,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R$ 116.155,03	R$ 0,00	R$ 116.155,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 9.354.096,27	**R$ 1.546.970,07**	**R$ 7.807.126,20**	**R$ 40.644,00**	**R$ 40.644,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 9.354.096,27**	**R$ 1.546.970,07**	**R$ 7.807.126,20**	**R$ 40.644,00**	**R$ 40.644,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 32.878.098,26	R$ 11.483,24	R$ 32.866.615,02
53 - Recursos da Taxa de Administração	R$ 210.314,57	R$ 0,00	R$ 210.314,57
	R$ 33.088.412,83	**R$ 11.483,24**	**R$ 33.076.929,59**
TOTAL	**R$ 33.088.412,83**	**R$ 11.483,24**	**R$ 33.076.929,59**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 15.300.664,48
1. Dívida Mobiliária	**R$ 11.002.840,80**
2. Dívida Contratual	**R$ 4.297.823,68**
2.1. Empréstimos	R$ 4.297.823,68
2.1.1. Internos	R$ 4.297.823,68
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 9.075.978,62**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 9.075.978,62**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 9.354.096,27
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 278.117,65
6. Demais Haveres	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**R$ 6.224.685,86**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 52.269.822,37
% da DC sobre a RCL Ajustada	29,27%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**11,90%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 62.723.786,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 41.015.821,78
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**R$ 0,00**
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 1.309.496,42

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 563.014,92
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.186.092,26
TOTAL	**R$ 1.749.107,18**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 52.269.822,37
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**3,34%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 4.379.146,76
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 4.379.146,76**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 52.269.822,37
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 4.379.146,76
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	8,37%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 8.363.171,57

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 7.526.854,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 31.361.893,42

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 6.489.538,20**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 907.885,27
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 790.330,19
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 3.228.073,84
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 1.141.387,74
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 13.804,36
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 290.764,99
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 117.291,81
Transferências (II)	**R$ 31.678.646,97**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 11.849.945,25
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R$ 519.397,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R$ 458.808,57
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 15.970.862,64
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 95.979,77
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 1.419.572,05
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 1.364.081,12
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	**R$ 38.168.185,17**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 9.542.046,29**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 2.586.221,86
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 214.680,36
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 39.963,80
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R$ 86.526,40
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 2.245.051,30**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R$ 327.058,40
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	**R$ 327.058,40**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R$ 327.058,40
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	**R$ 0,00**
Soma (X) = K + V	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R$ 4.779.800,62
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções	R$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**R$ 4.779.800,62**
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R$ 8.121.050,58
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R$ 6.120.689,76
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	**R$ 2.000.360,82**
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R$ 8.064.775,65
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R$ 15.558,62
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	**R$ 10.828.656,83**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R$ 38.168.185,17
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	**28,37%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	**25%**
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	**3,37%**
Situação (P)	**REGULAR**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Conforme Apêndice J MDE - Despesas que não se enquadram				**R$ 15.558,62**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R$ 8.084.374,22
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R$ 36.676,36
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	**R$ 8.121.050,58**
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	**R$ 0,00**
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	**R$ 8.121.050,58**

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	**R$ 7.970.849,21**	**R$ 7.350.469,21**	**R$ 7.350.469,21**
1. Educação Infantil (365) (B)	R$ 2.956.947,95	R$ 2.956.947,95	R$ 2.956.947,95
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R$ 5.013.901,26	R$ 4.393.521,26	R$ 4.393.521,26
3. Outras subfunções (D)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (F)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	**R$ 7.970.849,21**	**R$ 7.350.469,21**	**R$ 7.350.469,21**
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	**R$ 93.926,44**	**R$ 93.926,44**	**R$ 93.926,44**
1. Educação Infantil (365) (K)	R$ 22.403,50	R$ 22.403,50	R$ 22.403,50
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R$ 71.522,94	R$ 71.522,94	R$ 71.522,94
3. Outras subfunções (M)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (O)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	**R$ 93.926,44**	**R$ 93.926,44**	**R$ 93.926,44**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R$)	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R$ 7.073.373,04	R$ 8.121.050,58	87,09%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 6.489.538,20**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 907.885,27
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 790.330,19
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 3.228.073,84
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 1.141.387,74
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 13.804,36
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 290.764,99
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 117.291,81
Transferências (II)	**R$ 30.700.440,83**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 11.849.945,25
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 1.419.572,05
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 1.364.081,12
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 15.970.862,64
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 95.979,77
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9° da LC 141/2012)	R$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	**R$ 37.189.979,03**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 5.578.496,85**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 2.586.221,86
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 214.680,36
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 39.963,80
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R$ 86.526,40
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	**R$ 2.245.051,30**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R$ 17.326,82
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R$ 11.221,22
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	**R$ 6.105,60**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R$ 6.105,60
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	**R$ 0,00**
Soma (S) = I + R	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R$ 6.871.335,85
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	**R$ 6.871.335,85**
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 204.940,88
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	**R$ 6.666.394,97**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R$ 37.189.979,03
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	**17,92%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	**2,92%**
Situação (Q)	**REGULAR**

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 28.222.439,44**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 23.342.721,37	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 2.343.242,16	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 2.536.475,91	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 2.343.242,16**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 2.343.242,16	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica - Apêndice K	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 25.879.197,28**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 25.879.197,28**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 896.638,92**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 896.638,92	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 896.638,92**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 896.638,92**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF((I)	R$ 25.879.197,28	R$ 24.982.558,36	R$ 896.638,92
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 52.069.822,37**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**49,70%**	**47,97%**	**1,72%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 28.222.439,44**	**R$ 0,00**	**R$ 27.325.800,52**	**R$ 0,00**	**R$ 896.638,92**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 23.342.721,37**	**R$ 0,00**	**R$ 22.446.082,45**	**R$ 0,00**	**R$ 896.638,92**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 16.042.606,79	R$ 0,00	R$ 15.298.509,05	R$ 0,00	R$ 744.097,74	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 2.846.710,87	R$ 0,00	R$ 2.694.169,69	R$ 0,00	R$ 152.541,18	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndice K	R$ 4.453.403,71	R$ 0,00	R$ 4.453.403,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 2.343.242,16**	**R$ 0,00**	**R$ 2.343.242,16**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 2.051.739,64	R$ 0,00	R$ 2.051.739,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 291.502,52	R$ 0,00	R$ 291.502,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 2.536.475,91**	**R$ 0,00**	**R$ 2.536.475,91**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 2.343.242,16**	**R$ 0,00**	**R$ 2.343.242,16**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	**R$ 2.343.242,16**	**R$ 0,00**	**R$ 2.343.242,16**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	R$ 25.879.197,28	R$ 0,00	R$ 24.982.558,36	R$ 0,00	R$ 896.638,92	R$ 0,00
DTP	**R$ 25.879.197,28**		**R$ 24.982.558,36**		**R$ 896.638,92**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 8.101.924,50**
Impostos	**R$ 7.441.491,70**
IPTU	R$ 1.073.243,65
IRRF	R$ 1.319.525,10
ITBI	R$ 940.245,02
ISSQN	R$ 4.108.477,93
TAXAS	**R$ 648.643,34**
Contribuição de Melhoria	**R$ 11.789,46**
Transferências da União	**R$ 10.606.688,67**
FPM	R$ 9.621.362,11
Transf. ITR	R$ 985.326,56
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 12.113.770,59**
ICMS	R$ 10.872.337,96
IPVA	R$ 1.158.089,30
IPI (Exportação)	R$ 58.576,11
CIDE	R$ 24.767,22
TOTAL GERAL	**R$ 30.822.383,76**
População do Município	12.338
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 2.157.566,86**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 1.975.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 1.640.607,65

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 1.975.000,00	R$ 30.822.383,76	6,40%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 1.640.607,65	R$ 30.822.383,76	5,32%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 896.638,92	R$ 1.975.000,00	45,39%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 896.638,92	R$ 52.069.822,37	1,72%	6%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.



APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R$ 54.906.486,10	
Receitas Primárias de Capital	R$ 3.577.729,88	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**R$ 58.484.215,98**	
DESPESA PRIMÁRIA	**DESPESA PAGA (R$) (b)**	**RESTOS A PAGAR PAGOS (R$) (c)**
Despesas Primárias Correntes	R$ 48.049.856,14	R$ 219.483,28
Despesas Primárias de Capital	R$ 11.396.896,08	R$ 422.153,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**R$ 59.446.752,22**	**R$ 641.637,22**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	**-R$ 1.604.173,46**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	**VALOR (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R$ 289.615,78	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R$ 1.204.107,34	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**-R$ 2.518.665,02**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R$ 0,00	

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.005.868,65
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 1,06

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.043.014,99	R$ 1.043.014,99	R$ 1.043.014,99
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 120,58	R$ 120,58	R$ 120,58
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 60,68	R$ 60,68	R$ 60,68

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R$ 1.043.196,25	R$ 1.043.196,25	R$ 1.043.196,25

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 628.750,64	R$ 628.750,64	R$ 628.750,64
		R$ 628.750,64	**R$ 628.750,64**	**R$ 628.750,64**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 628.750,64**	**R$ 628.750,64**	**R$ 628.750,64**

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20650	COVID - Enfrentamento da Emergencia - COVID19	R$ 1.547.775,12	R$ 1.547.775,12	R$ 1.547.775,12
20660	COVID - Enfrentamento da Emerg?ncia - COVID-19	R$ 124.111,09	R$ 124.111,09	R$ 124.111,09
20580	MANUTENCAO E ENC. COM ATIVID. DA SEC. DE EDUCACAO	R$ 60,68	R$ 60,68	R$ 60,68
		R$ 1.671.946,89	**R$ 1.671.946,89**	**R$ 1.671.946,89**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 1.671.946,89**	**R$ 1.671.946,89**	**R$ 1.671.946,89**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R$ 57.761.426,19	R$ 51.245.905,97	R$ 281.220,92	89,20%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A

Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

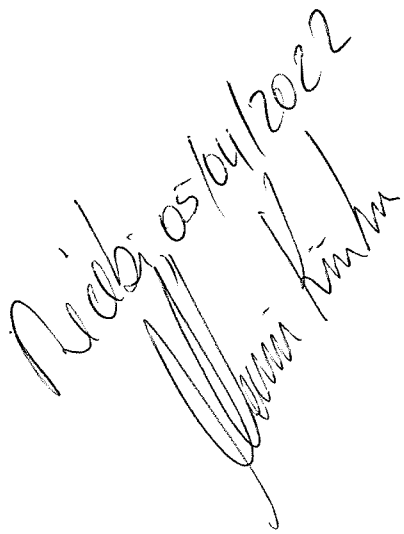
PARECER

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GOVERNO

ANO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL
DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº -
CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-1337 - Cláudia-MT

INDICE

Item	Descrição	Página
1	Parecer – Contas de Governo do ano de 2021	01 - 19
2	Anexos I (Parecer do Processo nº 24.469-0/2020)	20 – 28

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
EXERCÍCIO 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

1) INTRODUÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 009 de 14 de agosto de 2007 e regulamentado através de Decreto nº 046 no dia 03 de setembro de 2007 do Executivo Municipal e a posterior nomeação do seu membro pela Portaria nº 146 de 25 de fevereiro de 2016.

Em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da Republica que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, apresenta-se o Parecer Técnico Parcial da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, exercício 2021, da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

As atividades de Controle Interno foram desenvolvidas através de orientações e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

2) GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sobre o governo do Senhor Altamir Kuerten, Prefeito Municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Ebenezel Darby dos Santos, cujos dados pessoais são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	ALTAMIR KURTEN
PERIODO:	2021/2024
RG:	1.815.705 SSP/PR
CPF:	403.786.169-00
ENDEREÇO:	ESTRADA GLADYS
FONE:	(66) 99965-0045
E-MAIL:	gabinete@claudia.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
NOME:	LEONIR RIZZI
GESTÃO	2021-2022
RG:	4.044.425-4 SSP/PR
CPF:	431.241.359-20
ENDEREÇO:	AV. GASPAR DUTRA, 440
FONE:	(66) 99965-0272
E-MAIL:	camara@claudia.mt.gov.br

3) RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1) PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1.1) PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual 2018/2021 foi aprovado por meio da Lei n° 688/2017 de 26/10/2017, em cumprimento às disposições do art. 165 § 1º, da constituição Federal e Art. 165 da Lei Orgânica Municipal e foi protocolada sob o nº 661.430/2017 no TCE-MT em 19/12/2017, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa do TCE nº 14/2007, que estabelece o encaminhamento deste Plano Plurianual até o dia 31/12 do ano em que foi votada.

Houve revisão do Plano Plurianual 2018/2021, por meio da Lei nº 821/2020, de 21/09/2020, a revisão está baseada no Art. 3º, da Lei nº 688, de 26 de outubro de 2017.

3.1.2) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício, disciplinam a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e dispõe sobre as modificações da legislação tributária.

A LDO é o instrumento estabelecido pela Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo com o objetivo o estabelecimento dos parâmetros necessários a alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar o atendimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas na LDO.

A LDO do Município de Cláudia para o exercício de 2021 foi aprovada por meio da Lei nº 830/2019, de 21/10/2020 e foi encaminhado ao TCE-MT em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa do TCE 14/2007, que estabelece o encaminhamento desta LDO até o dia 31/12 do ano em que foi votada.

3.1.3) LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária do Exercício de 2021 – LOA 2021 foi aprovada pela Lei n° 844/2020, de 09/12/2020, foi encaminhada ao TCE-MT em conformidade com o estabelecido no art. 166, II,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

da Resolução Normativa do TCE 14/2007, que estabelece o encaminhamento desta LOA até o dia 15/01 de cada ano, em consonância com o Plano Plurianual e contendo todos os Programas priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, atendendo ao art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Receita total estimada na LOA 2021 totaliza **R$ R$ 48.700.000,00 (Quarenta e oito milhões, setecentos mil reais)**.

A Despesa fixada na LOA 2021 totaliza **R$ R$ 48.700.000,00 (Quarenta e oito milhões, setecentos mil reais)**, sendo destinado para a Administração Direta o total de **R$ 44.850.000,00 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)** e **R$ 3.850.000,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)** destinados a Administração Indireta.

3.1.3.1) ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante a execução do orçamento ocorrem fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Este mecanismo de alteração do orçamento é viabilizado por meio da utilização dos créditos adicionais.

Os créditos adicionais tornam possível a readequação do orçamento às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotam.

Os Créditos adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 e 46 da Lei nº 4320/64.

A Lei Municipal nº 844/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> *"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:*
>
> *I - Abrir créditos suplementares, mediante decreto, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 15% (quinze por cento) estabelecido no art. 16 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 do total da despesa fixada no valor de R$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais), ou seja, o valor de R$ 7.305.000,00 (sete milhões e trezentos e cinco mil reais)."*

Nas tabelas abaixo se demonstra as alterações realizadas no orçamento de 2021 mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Cláudia e correspondente orçamento final.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

- Créditos Adicionais do Período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS (CA)			REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA% (OF/OI)
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
R$ 48.700.000,00	R$ 29.071.859,75	R$ 7.496.759,35	R$ -	R$ 15.872.723,31	R$ 69.395.895,79	42,50%
% DE ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO INICIAL	59,70%	15,39%	0,00%	32,59%	42,50%	

- Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

ANO	VALOR INICIAL LOA	VALOR DAS ALTERAÇÕES	% DAS ALTERAÇÕES
2021	R$ 48.700.000,00	R$ 32.277.398,19	66,28%

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram **66,28%** do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS/FONTES DE FINANCIAMENTO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TOTAL
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO	
SUPERAVIT FINANCEIRO	R$ 225.830,00	R$ 6.986.429,35	R$ -	R$ 7.212.259,35
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 13.483.636,44	R$ -	R$ -	R$ 13.483.636,44
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 11.071.172,40	R$ 510.330,00	R$ -	R$ 11.581.502,40
TOTAL	**R$ 24.780.638,84**	**R$ 7.496.759,35**	**R$ -**	**R$ 32.277.398,19**
REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	R$ 4.291.220,91	R$ -	R$ -	R$ 4.291.220,91
TOTAL COM O REMANEJAMENTO	**R$ 29.071.859,75**	**R$ 7.496.759,35**	**R$ -**	**R$ 36.568.619,10**

A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2017 a 2021, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITA ESTIMADA R$	R$ 37.900.000,00	R$ 38.960.000,00	R$ 42.476.000,00	R$ 49.298.000,00	R$ 48.700.000,00
		2,80%	9,02%	16,06%	-1,21%

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

a) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados;
b) Não houve abertura de créditos extraordinários;
c) Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo.

4) ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS
4.1) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento e execução.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2021 do Município de Cláudia.

4.1.1.) Quociente de execução da receita (QER):

A	Receita Prevista	48.700.000,00
B	Receita Realizada	R$ 65.718.302,83
QER	B/A	1,3495

O resultado indica que a receita arrecadada foi maior que a receita prevista. A receita arrecadada no exercício de 2021 foi **34,95%** acima da prevista, o que demonstrou um excesso de arrecadação.

4.1.2) Quociente de execução da despesa (QED):

A	Despesa consolidada - Autorizada	R$ 69.395.895,79
B	Despesa consolidada - Empenhada	R$ 64.487.891,69
QED	B/A	0,929

O resultado indica que a despesa empenhada foi menor que a despesa prevista em todo o período avaliado. A despesa empenhada do exercício de 2021 foi **9,29 %** abaixo da prevista, o que demonstrou uma economia orçamentaria.

4.1.3) Quociente do resultado da execução orçamentária (QREO):

B	Despesa consolidada - Empenhada	R$ 64.487.891,69
A	Total Valor Arrecadado	R$ 65.718.302,83
QREO	A/B	1,019079723

Esse resultado indica que, as despesas empenhadas foram menores que as receitas arrecadadas no período. A QREO do exercício de 2021 foi de **1,91%** indicando um superávit de execução

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

orçamentária. A média dos últimos cinco anos é de **6,60%** do valor médio das receitas arrecadadas. O exercício de 2021 apresentou um superávit de execução orçamentária no montante de **R$ 1.230.411,14 (Um milhão, duzentos e trinta mil, quatrocentos e onze reais, quatorze centavos)**.

A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021	MÉDIA
RECEITA ARRECADADA	R$ 45.432.998,95	R$ 43.462.785,40	R$ 48.265.054,45	R$ 65.319.439,41	R$ 65.718.302,83	
DESPESAS EMPENHADAS	R$ 40.473.882,60	R$ 41.134.077,70	R$ 45.143.545,91	R$ 61.471.945,16	R$ 64.487.891,69	
RESULTADO ORÇAMENTARIO	R$ 4.959.116,35	R$ 2.328.707,70	R$ 3.121.508,54	R$ 3.847.494,25	R$ 1.230.411,14	
Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO (A/B)	12,25%	5,66%	6,91%	6,26%	1,91%	6,60%

4.2) BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é a demonstração obrigatória para a contabilidade pública, possibilitando analisar a gestão financeira, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, acrescido das receitas arrecadadas e subtraindo das despesas, resulta o saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2021 do Município de Cláudia.

4.2.1) Restos a Pagar

4.2.1.1) Quociente de disponibilidade financeira (QDF):

Disponibilidade Financeira	R$ 8.585.770,75
RP Processado	R$ 278.117,65
RP Não Processado	R$ 1.268.852,42
RP Câmara*	R$ 40.644,00
(A)/(D+E+F)	R$ 5,41

***Observação**: O valor do RP Câmara, foi realizado um deposito em juízo.

Esse resultado indica que para cada **R$ 1,00** de restos a pagar inscritos, há **R$ 5,41** de disponibilidade financeira.

4.2.1.2) Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

B	Despesa consolidada - Empenhada	R$ 65.718.302,83
A	Total Restos a Pagar Inscritos no exercício (RPP+RPNP)	R$ 1.321.068,49
QIRP	B/A	0,0201

O QIRP do exercício de 2021 foi de **0,0201**, ou seja, para cada **R$ 1,00** de despesas empenhadas **R$ 0,02** inscritas em restos a pagar processados e não processados

4.3) BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2021 do Município de Cláudia:

4.3.1) Quociente da Situação Financeira (QSF):

A	Ativo Financeiro	R$ 42.483.153,10
B	Passivo Financeiro	R$ 1.599.097,31
QSF	A/B	26,56695927

4.3.2) Quociente do Limite de Endividamento (QLE):

A	Dívida Consolidada Líquida	R$ 56.377.245,81
B	RCL	R$ 58.061.076,18
QLE	A/B	0,970998981

Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

4.4) RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de **R$ 48.700.000,00 (Quarenta e oito milhões, setecentos mil reais)**, sendo arrecadado o montante de **R$ 65.718.302,83 (Sessenta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e dois reais, oitenta e três centavos)**.

O histórico de receitas orçamentárias do Município, no período de 2017 a 2021, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

ORIGENS DA RECEITA	2017	2018	2019	2020	2021
REC. CORRENTE	**R$ 44.923.070,03**	**R$ 43.530.589,10**	**R$ 45.786.296,24**	**R$ 54.092.021,33**	**R$ 62.126.560,22**
REC. TRIBUTARIA	R$ 15.573.591,79	R$ 12.158.989,00	R$ 7.949.492,71	R$ 8.267.592,06	R$ 7.423.993,83
REC CONTRIBUIÇÃO	R$ 1.165.481,87	R$ 1.328.976,33	R$ 1.628.874,60	R$ 2.071.142,13	R$ 2.189.254,72
REC PATRIMONIAL	R$ 821.862,10	R$ 462.744,55	R$ 138.241,11	R$ 355.623,59	R$ 901.821,00
REC AGROPECUÁRIA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
REC INDUSTRIAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
REC SERVIÇO	R$ 32.903,75	R$ 45.548,27	R$ -	R$ -	R$ -
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 26.598.478,87	R$ 29.322.266,43	R$ 35.641.084,08	R$ 43.047.324,51	R$ 51.400.780,54
OUTRAS RECEITAS	R$ 730.751,65	R$ 212.064,52	R$ 428.603,74	R$ 350.339,04	R$ 210.710,13
REC. CAPITAL	**R$ 156.000,00**	**R$ 1.553.594,77**	**R$ 3.485.202,12**	**R$ 13.773.418,17**	**R$ 7.957.226,65**
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 759.130,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 156.000,00	R$ 1.553.594,77	R$ 610.715,00	R$ 5.247.243,45	R$ 2.818.949,80
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ -			R$ -	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ -	R$ -	R$ 2.874.487,12	R$ 8.526.174,72	R$ 4.379.146,76
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R$ -			R$ -	R$ -
TOTAL DE RECEITAS	**R$ 45.079.070,03**	**R$ 45.084.183,87**	**R$ 49.271.498,36**	**R$ 67.865.439,50**	**R$ 70.083.786,87**
DEDUÇÕES	-R$ 3.483.843,64	-R$ 3.656.893,68	-R$ 4.303.983,65	-R$ 4.533.886,48	**-R$ 6.319.243,12**
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 41.595.226,39**	**R$ 41.427.290,19**	**R$ 44.967.514,71**	**R$ 63.331.553,02**	**R$ 63.764.543,75**
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 2.083.752,38**	**R$ 2.025.495,21**	**R$ 3.297.539,74**	**R$ 1.987.886,39**	**R$ 1.953.759,08**
RECEITA DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 43.678.978,77**	**R$ 43.452.785,40**	**R$ 48.265.054,45**	**R$ 65.319.439,41**	**R$ 65.718.302,83**
RECEITA TRIBUTÁRIA PROPRIA	R$ 15.885.501,51	R$ 11.961.905,26	R$ 7.751.422,93	R$ 8.101.924,50	R$ 7.225.440,47
% DE RECEITA TRIBUTÁRIA PROPRIA	**35,36%**	**27,48%**	**16,93%**	**14,98%**	**11,63%**

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, atingiu o percentual de **11,63%**.
A receita própria conforme demonstrado a seguir:

ORIGENS DA RECEITA	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R$ 823.487,68	R$ 897.233,68	R$ 856.427,46	R$ 900.227,70	R$ 1.103.950,74
IRRF	R$ 732.241,82	R$ 1.053.237,98	R$ 822.715,54	R$ 1.319.525,10	R$ 1.141.387,74
ISSQN	R$ 13.431.761,41	R$ 9.066.195,65	R$ 4.309.673,65	R$ 4.095.183,87	R$ 3.228.073,84
ITBI	R$ 314.492,17	R$ 526.473,73	R$ 1.130.491,15	R$ 939.877,11	R$ 790.330,19
Taxas	R$ 271.608,71	R$ 206.318,48	R$ 453.800,82	R$ 555.019,60	R$ 613.687,37
Contribuição de Melhoria	R$ 98.552,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Dívida Ativa Tributária	R$ 350.725,20	R$ 305.666,93	R$ 265.292,48	R$ 338.179,71	R$ 380.310,92
Multa/Juros de Mora sobre Tributos	R$ 171.360,81	R$ 103.862,55	R$ 111.091,58	R$ 119.578,97	R$ 166.253,03
Deduções	-R$ 308.728,89	-R$ 197.083,74	-R$ 198.069,75	-R$ 165.667,56	-R$ 198.553,36
TOTAL	**R$ 15.885.501,51**	**R$ 11.961.905,26**	**R$ 7.751.422,93**	**R$ 8.101.924,50**	**R$ 7.225.440,47**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

4.5) DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021 a despesa autorizada foi de **R$ 48.700.000,00 (Quarenta e oito milhões e setecentos mil reais)**, sendo que foi autorizado alterações orçamentárias em créditos especiais e suplementações no valor de **R$ 20.695.895,79 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais, setenta e nove centavos)**, totalizando o valor autorizado **de R$ 69.395.895,79 (Sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais, setenta e nove centavos)**, sendo empenhado o montante de **R$ 64.487.891,69 (Sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais, sessenta e nove centavos)**, liquidado o valor de **R$ 63.218.069,24 (Sessenta e três milhões, duzentos e dezoito mil, sessenta e nove reais, vinte e quatro centavos)** e pago o valor de **R$ 63.155.339,96 (Sessenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, noventa e seis centavos)**, tendo um saldo positivo de **R$ 4.270.104,10 (Quatro milhões, duzentos e setenta mil, cento e quatro reais, dez centavos)**, conforme podemos ver na tabela a seguir:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (a)	Dotação atualizada (b)	Despesas empenhadas (c)	Despesas Liquidadas (d)	Despesas Pagas (e)	Saldo da Dotação (f)=(b-c)
Despesas Correntes (I)	R$ 44.572.400,00	R$ 55.212.875,19	R$ 51.527.126,89	R$ 51.245.905,97	R$ 51.195.428,96	R$ 3.685.748,30
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 22.479.600,00	R$ 22.878.419,69	R$ 21.232.559,82	R$ 21.232.559,82	R$ 21.222.046,63	R$ 1.645.859,87
Juros e Encargos da Dívida	R$ 550.000,00	R$ 1.186.145,06	R$ 1.186.092,26	R$ 1.186.092,26	R$ 1.186.092,26	R$ 52,80
Outras Despesas Correntes	R$ 21.542.800,00	R$ 31.148.310,44	R$ 29.108.474,81	R$ 28.827.253,89	R$ 28.787.290,07	R$ 2.039.835,63
Despesas de Capital (II)	R$ 3.439.700,00	R$ 13.495.120,60	R$ 12.960.764,80	R$ 11.972.163,27	R$ 11.959.911,00	R$ 534.355,80
Investimentos	R$ 3.119.700,00	R$ 12.932.105,49	R$ 12.397.749,88	R$ 11.409.148,35	R$ 11.396.896,08	R$ 534.355,61
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ 320.000,00	R$ 563.015,11	R$ 563.014,92	R$ 563.014,92	R$ 563.014,92	R$ 0,19
Reserva de Contingencia (III)	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 50.000,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (IV)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida Interna	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida Externa	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)= (I+II+III+IV)	R$ 48.062.100,00	R$ 68.757.995,79	R$ 64.487.891,69	R$ 63.218.069,24	R$ 63.155.339,96	R$ 4.270.104,10
Superávit (VI)	R$ -	R$ -	R$ 1.230.411,14	R$ -	R$ -	R$ -
Reserva do RPPS (VII)	R$ 637.900,00	R$ 637.900,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 637.900,00
TOTAL (VIII)=(V+VI+VII)	R$ 48.700.000,00	R$ 69.395.895,79	R$ 65.718.302,83	R$ 63.218.069,24	R$ 63.155.339,96	R$ 4.908.004,10

O histórico de despesas orçamentárias empenhadas do Município, no período de 2017 a 2021, revela um crescimento na despesa, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas Correntes	R$ 37.375.078,85	R$ 37.528.559,35	R$ 41.281.187,06	R$ 46.484.765,00	R$ 51.527.126,89
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 19.758.516,10	R$ 19.208.914,66	R$ 20.186.508,13	R$ 21.569.285,12	R$ 21.232.559,82
Juros e Encargos da Dívida	R$ 75.101,16	R$ 8.442,76	R$ 37.927,81	R$ 389.948,52	R$ 1.186.092,26
Outras Despesas Correntes	R$ 17.541.461,59	R$ 16.708.605,34	R$ 21.056.751,12	R$ 24.525.531,36	R$ 29.108.474,81
Despesas de Capital	**R$ 1.344.783,57**	**R$ 3.563.042,24**	**R$ 3.862.358,85**	**R$ 14.987.180,16**	**R$ 12.960.764,80**
Investimentos	R$ 1.220.007,73	R$ 3.584.702,67	R$ 3.862.358,85	R$ 14.987.180,16	R$ 12.397.749,88
Amortização da Dívida	R$ 124.775,84	R$ 20.815,68	R$ -	R$ -	R$ 563.014,92
Total das Despesas	**R$ 40.473.882,60**	**R$ 42.659.018,18**	**R$ 45.143.545,91**	**R$ 61.471.945,16**	**R$ 64.487.891,69**
Variação - %	-37,24%	5,40%	5,82%	36,17%	4,91%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

4.6) EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FÍSICA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Projeto/ Atividade	Dotação Inicial	Dotação Final	Execução	PPD (execução/dotação inicial)	COFD (execução/dotação final)
ORGÃO : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA					
1001	R$ 40.000,00	R$ 19.834,00	R$ 20.166,00	50,42%	101,67%
1002	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
2001	R$ 1.915.000,00	R$ 294.558,35	R$ 1.620.441,65	84,62%	550,13%
Total do Orgão	R$ 1.975.000,00	R$ 334.392,35	R$ 1.640.607,65	83,07%	490,62%
ORGÃO : 02 - GABINETE DO PREFEITO					
1007	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
2002	R$ 845.708,00	-R$ 290.641,65	R$ 1.136.349,65	134,37%	-390,98%
2003	R$ 137.700,00	-R$ 8.368,66	R$ 146.068,66	106,08%	-1745,42%
2004	R$ 3.500,00	R$ 1.557,06	R$ 1.942,94	55,51%	124,78%
2005	R$ 100.000,00	-R$ 414.860,25	R$ 514.860,25	514,86%	-124,10%
Total do Orgão	R$ 1.098.908,00	-R$ 700.313,50	R$ 1.799.221,50	163,73%	-256,92%
ORGÃO : 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
1006	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1008	R$ 48.800,00	-R$ 632,00	R$ 49.432,00	101,30%	-7821,52%
2006	R$ 2.135.100,00	-R$ 710.366,37	R$ 2.845.466,37	133,27%	-400,56%
2008	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00	R$ -	0,00%	0,00%
Total do Orgão	R$ 2.192.000,00	-R$ 702.898,37	R$ 2.894.898,37	132,07%	-411,85%
ORGÃO : 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS					
1009	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1010	R$ 21.000,00	-R$ 4.600,00	R$ 25.600,00	121,90%	-556,52%
1011	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00		0,00%	0,00%
1012	R$ 448.500,00	-R$ 77.108,88	R$ 525.608,88	117,19%	-681,65%
2009	R$ 1.534.700,00	-R$ 139.257,32	R$ 1.673.957,32	109,07%	-1202,06%
2010	R$ 870.000,00	-R$ 879.107,18	R$ 1.749.107,18	201,05%	-198,96%
Total do Orgão	R$ 2.876.200,00	-R$ 1.098.073,38	R$ 3.974.273,38	138,18%	-361,93%
ORGÃO : 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
1014	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1015	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1017	R$ 90.000,00	-R$ 144.044,42	R$ 234.044,42	260,05%	-162,48%
1018	R$ 11.000,00	-R$ 166.450,00	R$ 177.450,00	1613,18%	-106,61%
1019	R$ 31.000,00	R$ 31.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1025	R$ 801.000,00	R$ 308.575,36	R$ 492.424,64	61,48%	159,58%
1026	R$ 132.000,00	R$ 72.067,21	R$ 59.932,79	45,40%	83,16%
1028	R$ 342.000,00	-R$ 73.181,01	R$ 415.181,01	121,40%	-567,33%
1029	R$ 55.000,00	R$ 39.956,49	R$ 15.043,51	27,35%	37,65%
2014	R$ 1.505.200,00	R$ 466.356,29	R$ 1.038.843,71	69,02%	222,76%
2016	R$ 204.500,00	R$ 45.170,37	R$ 159.329,63	77,91%	352,73%
2017	R$ 115.500,00	-R$ 147.159,46	R$ 262.659,46	227,41%	-178,49%
2018	R$ 803.500,00	-R$ 157.325,22	R$ 960.825,22	119,58%	-610,73%
2019	R$ 1.050.300,00	-R$ 197.700,54	R$ 1.248.000,54	118,82%	-631,26%
2020	R$ 133.200,00	R$ 14.453,00	R$ 118.747,00	89,15%	821,61%
2021	R$ 3.116.000,00	-R$ 670.903,22	R$ 3.786.903,22	121,53%	-564,45%
2022	R$ 154.800,00	-R$ 55.021,97	R$ 209.821,97	135,54%	-381,34%
2023	R$ 850.200,00	R$ 289.496,28	R$ 560.703,72	65,95%	193,68%
2024	R$ 419.700,00	-R$ 180.270,20	R$ 599.970,20	142,95%	-332,82%
2025	R$ 49.730,00	-R$ 127.959,51	R$ 177.689,51	357,31%	-11,76%
2047	R$ 175.500,00	R$ 21.548,70	R$ 153.951,30	87,72%	714,43%
2048	R$ 52.000,00	R$ 13.170,79	R$ 38.829,21	74,67%	294,81%
2049	R$ 95.000,00	R$ 31.982,82	R$ 63.017,18	66,33%	197,03%
2050	R$ 18.000,00	R$ 526,77	R$ 17.473,23	97,07%	3317,05%
2058	R$ 2.019.892,00	-R$ 299.548,89	R$ 2.319.440,89	114,83%	-774,31%
2060	R$ 426.000,00	R$ 237.609,74	R$ 188.390,26	44,22%	79,29%
Total do Orgão	R$ 12.726.022,00	-R$ 572.650,62	R$ 13.298.672,62	104,50%	-2322,30%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Projeto/ Atividade	Dotação Inicial	Dotação Final	Execução	PPD (execução/dotação inicial)	COFD (execução/dotação final)
ORGÃO : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
1070	R$ 71.000,00	-R$ 134.665,75	R$ 205.665,75	289,67%	-152,72%
1081	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1082	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1089	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
2031	R$ 620.000,00	-R$ 157.237,52	R$ 777.237,52	125,36%	-494,31%
2040	R$ 963.800,00	R$ 40.183,63	R$ 923.616,37	95,83%	2298,49%
2041	R$ 4.193.860,00	-R$ 387.077,77	R$ 4.580.937,77	109,23%	-1183,47%
2042	R$ 2.437.660,00	-R$ 836.648,62	R$ 3.274.308,62	134,32%	-391,36%
2043	R$ 846.500,00	R$ 329.843,72	R$ 516.656,28	61,03%	156,64%
2051	R$ 3.000,00	-R$ 833,20	R$ 3.833,20	127,77%	-460,06%
2052	R$ 10.000,00	R$ 2.693,87	R$ 7.306,13	73,06%	271,21%
2053	R$ 21.000,00	-R$ 151.515,49	R$ 172.515,49	821,50%	-113,86%
2054	R$ 173.800,00	-R$ 268.020,99	R$ 441.820,99	254,21%	-164,85%
2056	R$ 229.100,00	R$ 27.330,74	R$ 201.769,26	88,07%	738,25%
2059	R$ 240.600,00	R$ 195.917,16	R$ 44.682,84	18,57%	22,81%
2061	R$ 384.700,00	R$ 33.486,85	R$ 351.213,15	91,30%	1048,81%
2062	R$ 219.500,00	R$ 13.631,51	R$ 205.868,49	93,79%	1510,24%
2063	R$ 197.000,00	R$ 145.450,20	R$ 51.549,80	26,17%	35,44%
2064	R$ 131.000,00	R$ 59.253,69	R$ 71.746,31	54,77%	121,08%
2065	R$ 13.000,00	-R$ 1.531.425,13	R$ 1.544.425,13	11880,19%	-100,85%
Total do Orgão	R$ 10.775.520,00	-R$ 2.599.633,10	R$ 13.375.153,10	124,13%	-514,50%
ORGÃO : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
1060	R$ 8.200,00	R$ 5.846,31	R$ 2.353,69	28,70%	40,26%
1061	R$ 14.600,00	R$ 11.563,05	R$ 3.036,95	20,80%	26,26%
1062	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1063	R$ 15.000,00	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00	66,67%	200,00%
1064	R$ 15.000,00	-R$ 8.458,85	R$ 23.458,85	156,39%	-277,33%
1066		R$ -		0,00%	0,00%
1084	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1085		R$ -		0,00%	0,00%
2033	R$ 157.200,00	R$ 42.141,46	R$ 115.058,54	73,19%	273,03%
2034	R$ 623.100,00	R$ 16.719,28	R$ 606.380,72	97,32%	3626,84%
2035	R$ 148.800,00	R$ 8.725,31	R$ 140.074,69	94,14%	1605,38%
2036	R$ 455.900,00	-R$ 559.210,77	R$ 1.015.110,77	222,66%	-181,53%
2037	R$ 532.800,00	R$ 140.542,43	R$ 392.257,57	73,62%	279,10%
2057	R$ 71.000,00	-R$ 29.115,14	R$ 100.115,14	141,01%	-343,86%
2066	R$ 55.000,00	-R$ 69.111,09	R$ 124.111,09	225,66%	-179,58%
Total do Orgão	R$ 2.109.600,00	-R$ 422.358,01	R$ 2.531.958,01	120,02%	-599,48%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Projeto/ Atividade	Dotação Inicial	Dotação Final	Execução	PPD (execução/dotação inicial)	COFD (execução/dotação final)
ORGÃO : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
1035	R$ 1.954.500,00	-R$ 2.348.137,46	R$ 4.302.637,46	220,14%	-183,24%
1036	R$ 797.500,00	-R$ 1.249.576,10	R$ 2.047.076,10	256,69%	-163,82%
1038	R$ 30.000,00	R$ 21.960,00	R$ 8.040,00	26,80%	36,61%
1039	R$ 55.000,00	-R$ 230.084,74	R$ 285.084,74	518,34%	-123,90%
1040	R$ 425.000,00	-R$ 1.368.981,95	R$ 1.793.981,95	422,11%	-131,04%
1068	R$ 27.100,00	-R$ 1.073.214,34	R$ 1.100.314,34	4060,20%	-102,53%
1078	R$ 441.000,00	R$ 72.573,95	R$ 368.426,05	83,54%	507,66%
1079	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1086	R$ 80.000,00	-R$ 62.679,65	R$ 142.679,65	178,35%	-227,63%
1090	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
2028	R$ 4.270.550,00	-R$ 3.073.003,31	R$ 7.343.553,31	171,96%	-238,97%
2039	R$ 957.800,00	R$ 236.114,73	R$ 721.685,27	75,35%	305,65%
Total do Orgão	R$ 9.039.450,00	-R$ 9.074.028,87	R$ 18.113.478,87	200,38%	-199,62%
ORGÃO : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL					
1050	R$ 13.200,00	-R$ 675.246,00	R$ 688.446,00	5215,50%	-101,95%
1052	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1053	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1054	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
1088	R$ 72.000,00	R$ 717,84	R$ 71.282,16	99,00%	9930,09%
2030	R$ 798.600,00	-R$ 52.344,69	R$ 850.944,69	106,55%	-1625,66%
Total do Orgão	R$ 897.800,00	-R$ 712.872,85	R$ 1.610.672,85	179,40%	-225,94%
ORGÃO : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
1059	R$ 7.000,00	-R$ 205.371,56	R$ 212.371,56	3033,88%	-103,41%
2032	R$ 368.000,00	-R$ 139.831,73	R$ 507.831,73	138,00%	-363,17%
Total do Orgão	R$ 375.000,00	-R$ 345.203,29	R$ 720.203,29	192,05%	-208,63%
ORGÃO : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
1030	R$ 39.000,00	R$ 39.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
2026	R$ 639.500,00	R$ 11.137,67	R$ 628.362,33	98,26%	5641,78%
2027	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
Total do Orgão	R$ 738.500,00	R$ 110.137,67	R$ 628.362,33	85,09%	570,52%
ORGÃO : 14 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOC. DOS SER. DE CLÁUDIA					
1013	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
2011	R$ 470.100,00	R$ 196.804,85	R$ 273.295,15	58,14%	138,87%
2012	R$ 2.730.000,00	R$ 372.727,87	R$ 2.357.272,13	86,35%	632,44%
9977	R$ 637.900,00	R$ 637.900,00	R$ -	0,00%	0,00%
Total do Orgão	R$ 3.850.000,00	R$ 1.219.432,72	R$ 2.630.567,28	68,33%	215,72%
ORGÃO : 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
9999	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ -	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 48.700.000,00**	**-R$ 14.518.069,24**	**R$ 63.218.069,24**	**129,81%**	**-435,44%**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

4.7) EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, que deverá ser aplicado na educação no município em cada ano.

O histórico da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município, no período de 2017 a 2021, mostra que o Município de Cláudia vem cumprindo a exigência constitucional, no ano de 2021 verificou-se que o município conseguiu atingir o limite mínimo de 25% conforme demonstrado na tabela a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO - LIMITE MÍNIMO FIXADO 25%					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	25,80%	29,49%	27,96%	28,12%	27,57%

*Fonte Assessoria de Contábil

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

4.8) SAÚDE

Em seu art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012 dispõe que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988.

No Período de 2017 a 2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - LIMITE MÍNIMO FIXADO 15%					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	20,84%	21,73%	21,39%	18,43%	17,89%

*Fonte Assessoria de Contábil

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

4.9) DESPESA COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O histórico de despesas com pessoal do Município de Cláudia, no período de 2017 a 2021, vem demonstrando o cumprindo desta Lei Complementa, conforme demonstrado na tabela a seguir:

LIMITES COM PESSOAL – LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Poder Executivo (54%) - Aplicado	43,75%	51,60%	47,20%	53,57%	47,79%
Poder Legislativo (6%) – Aplicado	1,93%	2,24%	2,20%	2,04%	1,73%
Município (60%) – Aplicado	45,68%	53,84%	49,40%	55,61%	49,52%

Esse resultado indica que foi cumprido os limites fixados na LRF.

5) RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contabilidade do Município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob responsabilidade do Senhor Contador, conforme segue:

NOME	PERIODO	CRC
Adenor Burille	01/01/2021 a 31/12/2021	22117 T MT

6) REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS e os demais servidores, ao regime geral da previdência social – INSS.

7) TRANSPARÊNCIA

7.1) AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública, ela propicia à sociedade a troca de informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento das metas do governo.

No ano de 2021 o Poder Executivo e o Poder Legislativo realizam 9 **(Nove)** audiências públicas:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

AUDIENCIA DO EXECUTIVO	DATA DA AUDIÊNCIA
METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMENSTRE DO ANO DE 2020	24/02/2021
DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021	27/05/2021
PROGRAMAS E AÇÕES PPA (Plano Plurianual)PARA 2022-2025	20/07/2021
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O ANO DE 2022	10/08/2021
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCICÍO DE 2022	28/09/2021
DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021	22/09/2021
AUDIENCIA DO LEGISLATIVO	**DATA DA AUDIÊNCIA**
PROGRAMAS E AÇÕES PPA (Plano Plurianual)PARA 2022-2025	09/09/2021
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O ANO DE 2022	19/10/2021
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCICÍO DE 2022	18/11/2021

7.2) PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS E ATOS OFICIAIS

1. As contas apresentadas pelo Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração;
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados no portal transparência, no site da Prefeitura www.claudia.mt.gov.br;
3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação;

8) LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês. O valor gasto na Câmara foi de **R$ 1.640.607,65 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e sete reais, sessenta e cinco centavos)** sendo gasto **83,07%** do repasse total.

9) PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

DOCUMENTO/ INFORMAÇÃO	RESPONSAVEL (NOME, RG, CPF, TELEFONE, EMAIL)	PERIODO
Informes Mensais do APLIC/Balancetes Mensais	Thiago Bianchin Silva RG 2.304.911-1 CPF: 046.300.561-16 Fone (66) 99608-6655 E-mail: contabilidade@claudia.mt.gov.br	01/01/2021
Informes Imediatos de Licitações	Jaqueline Silva Hoffmann RG: 29.761.082 SSP/MT CPF: 024.043.331-94 Fone: (66) 99676-1899 E-mail: hoffmannjaque@hotmail.com	01/01/2021
Informes Geo-Obras	Valdenice Galelli RG: 3.052.228.875 SSP/RS CPF: 720.408.740-20 Fone: (66) 99972-6066 E-mail: valdenicegalelli@hotmail.com	01/01/2021
Informes Imediatos Concursos	Adriane Schneider R.G.: 1.802.151-4 SSP/MT CPF: 022.315.371-09 Fone: (66) 99928-5566 E-mail: rh@claudia.mt.gov.br	01/06/2021
LRF – Cidadão	Adenor Burille RG: 1093404 SSP/PR CPF: 371.630.869-20 Fone: (66) 99965-4007 E-mail: adenor_burille@hotmail.com	01/01/2021
Informes Quadrimestrais (admissão pessoal, extratos bancários)	Adenor Burille RG: 1093404 SSP/PR CPF: 371.630.869-20 Fone: (66) 99965-4007 E-mail: adenor_burille@hotmail.com	01/01/2021

A Unidade de Controle Interno em consulta a Prestação de Contas, no dia 25/03/2022 às 13:46:55 apurou-se que houve atraso e documentos que não foram enviados no envio no Sistema Geo-Obras e no Sistema APLIC:

Gerado em 25/03/2022 às 13:46:55							SOMA
	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	PREVI	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	PREVI	
	Geo-Obras			APLIC			
Não enviado	7	2	0	6	0	1	16
Enviado com atraso	129	0	0	111	2	2	244
TOTAL	136	2	0	117	2	3	260

10) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O serviço de controle interno do Município de Cláudia foi instituído pela Lei Complementar Municipal n° 009/2007, regulamentado através de Decreto n° 046 no dia 03 de setembro de 2007 do Executivo Municipal e a posterior nomeação dos seus membros com a Portaria n° 018/2017 do dia 02 de janeiro de 2017 e Portaria n° 146 de 25 de fevereiro de 2016.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

A responsável pelo controle interno é o Sr. Eduardo Fontana, servidor efetivo que exerce o cargo de controlador interno.

11) OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

- **NOTIFICAÇÃO, ORIENTAÇÕES E TERMOS DE ALERTA UCI:**

No ano de 2021 a Unidade de Controle Interno realizou 09 (Nove) notificações e 07 (Sete) Nota de Orientação Técnica a Gestão e 01 (Um) Termo de Alerta:

DOCUMENTO	FATO	AÇÃO DO GESTOR
Notificação 01/2021	Prestação de Contas de Adiantamentos e Diárias	Administração atendeu a Recomendação
Notificação 02/2021	Ilegalidade da nomeação de representantes da Associação Pestalozzi de Cláudia - MT, no Conselho Municipal do Fundeb.	Administração atendeu a Recomendação
Notificação 03/2021	Prestação de Contas de Adiantamentos e Diárias	Administração está tomando as providencias necessárias para o ressarcimento
Notificação 04/2021	Pagamento de Incentivo a Saúde	Administração atendeu a Recomendação
Notificação 05/2021	Controle de Frotas	Administração atendeu a Recomendação
Notificação 06/2021	Utilização de Veículo Oficial	Administração atendeu a Recomendação
Notificação 07/2021	Prestação de Contas de Adiantamentos e Diárias	Administração atendeu a Recomendação
Notificação 08/2021	Férias Vencidas	Administração atendeu a Recomendação
Notificação 09/2021	Relógio Ponto	Administração atendeu a Recomendação
DOCUMENTO	**ASSUNTO**	
Nota de Orientação Técnica 001/2021	Procedimentos legais e práticos do Sistema de Registro de Preços – Ata de Registro de Preços – Celebração de Contratos – Acréscimos e Supressões – Fiscalização da Ata - Prazo de Validade e Prorrogações – Órgão Gerenciador e Participantes "ADESÕES".	
Nota de Orientação Técnica 002/2021	Alimentos da Merenda Escolar.	
Nota de Orientação Técnica 003/2021	Sistema APLIC inserções intempestivas.	
Nota de Orientação Técnica 004/2021	Recebimentos de Taxas.	
Nota de Orientação Técnica 005/2021	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Nota de Orientação Técnica 007/2021	Auditoria de Conformidade realizada para verificar a prestação do serviço de Transporte Escolar	
Termo de Alerta UCI nº 01/2021	Despesas com Pessoal	
DOCUMENTO	**FATO**	**AÇÃO DO GESTOR**
Denúncia Protocolada na Ouvidoria do Município de Cláudia - MT	Pagamento indevido de Diárias	Devolução de valores ao caixa do município.

- **ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NO ANO DE 2021:**

ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - 2021

													TOTAL
													4
													9
													7
													8
													61
													2
													6
	FERIAS												1
													36
													28
													2
													6
													1
													12
													4
TOTAL	0	43	26	9	8	17	17	11	12	10	8	11	177

- **DENUNCIAS NA OUVIDORIA DO TCE/MT**

A Unidade de Controle Interno recebeu solicitação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, para averiguação de Denúncia Protocolada na Ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT:

- Ofícios nº 29/2021/GCS/MM, Processo nº 24.469-4/2020 – denuncia - ouvidoria – TCE/MT

Foi realizado o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno **(ANEXO I)**, sendo que este RELATÓRIO SE SUBMETE À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

12) CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE TCE/MT

Conforme a **RECOMENDAÇÃO DO TCE/MT** ao Poder Legislativo do Município de Cláudia que, ao julgar essas contas relativas ao exercício de 2020, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

I) considerando que os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo atingiu o limite prudencial, observar as regras constantes dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, adotando medidas cabíveis a fim de eliminar o percentual excedente;

II) observe o disposto no artigo 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, visando garantir que o montante da dívida contratada não ultrapasse o limite de 16% da Receita Corrente Líquida do exercício;

III) comprove, mediante carga de documentos no Sistema Aplic, a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias.

13) RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista o cunho orientativo e preventivo do Controle Interno, e fundamentados pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e art. 59, caput da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com objetivo de evitar falhas e eventuais penalizações futuras, elaboramos as seguintes recomendações:

- Ao gestor que não cometa as mesmas falhas cometidas nas gestões anteriores e apontadas pelo TCE-MT, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes;
- Ao Gestor que siga as Recomendações feitas pela Unidade de Controle Interno no Parecer de Contas Anuais de Gestão do ano de 2021.

14) CONCLUSÃO

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

Cláudia – MT, 05 de abril de 2022.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016

Data de processamento: 10/05/2022 Página

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

ANEXO

I

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

ASSUNTO:

- **PROCESSO N° 24.469-4/2020 – DENUNCIA - OUVIDORIA – TCE/MT**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 009 de 14 de agosto de 2007 e regulamentado através de Decreto nº 046 no dia 03 de setembro de 2007 do Executivo Municipal e a posterior nomeação do seu membro pela Portaria nº 146 de 25 de fevereiro de 2016.

Em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da Republica que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007.

Conforme solicitação do Ofício nº 29/2021/GCS/MM, do dia 02 de fevereiro de 2021, referente ao Processo nº 24.469-4/2020 – NOTIFICAÇÃO – Denúncia Protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre denuncia protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

FATO COMUNICADO:

Transcreve-se abaixo, integralmente, o teor da denúncia, na informação técnica:

> "O denunciante anônimo relata que o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, não está acessível, pois ao tentar consultar as despesas com servidores, o site apresenta erro. Informa que as tentativas de acesso foram realizadas em 06/11/2020, por mais de quatro horas sem sucesso, impossibilitando o acesso das informações, em descumprimento da Lei da Transparência e da Lei de Responsabilidade Fiscal."

ANÁLISES:

Verificamos e consultamos o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT durante 30 (trinta) dias, sendo que realizamos amostragem em dias aleatórios, foram realizadas consultas no site: https://portal.claudia.mt.gov.br/ nos seguintes dias e horários, conforme tabela a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

DIA	HORA
04/02/2021	16:51
08/02/2021	07:06
10/02/2021	07:25
17/02/2021	07:14
22/02/2021	07:43
01/03/2021	06:58

Verificamos que o site estava acessível todas as vezes em que tentamos realizar as consultas, porém houve somente uma vez houve problema no acesso ao Portal Transparência, sendo que aguardamos aproximadamente 20 (vinte) minutos para acessar novamente, onde obteve-se sucesso ao acessar o site que conforme imagens em Anexo.

CONCLUSÃO:

É notório que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, os quais estão positivados no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Conforme constatado somente uma vez houve problema no acesso ao Portal Transparencia. Acreditamos que houve problemas de instabilidade com a internet nos dias em que houve as tentativas de acesso do denunciante e da equipe tecnica deste Tribunal de Contas.

A Unidade de Controle Interno, **RECOMENDA** a Gestão acompanhar o Portal de Transparência da Prefeitura, a fim de garantir a publicação das informações em tempo real e o respectivo acesso à população.

Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, submete-se a autoridade superior.

Cláudia – MT, 02 de março de 2021.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 146/2016

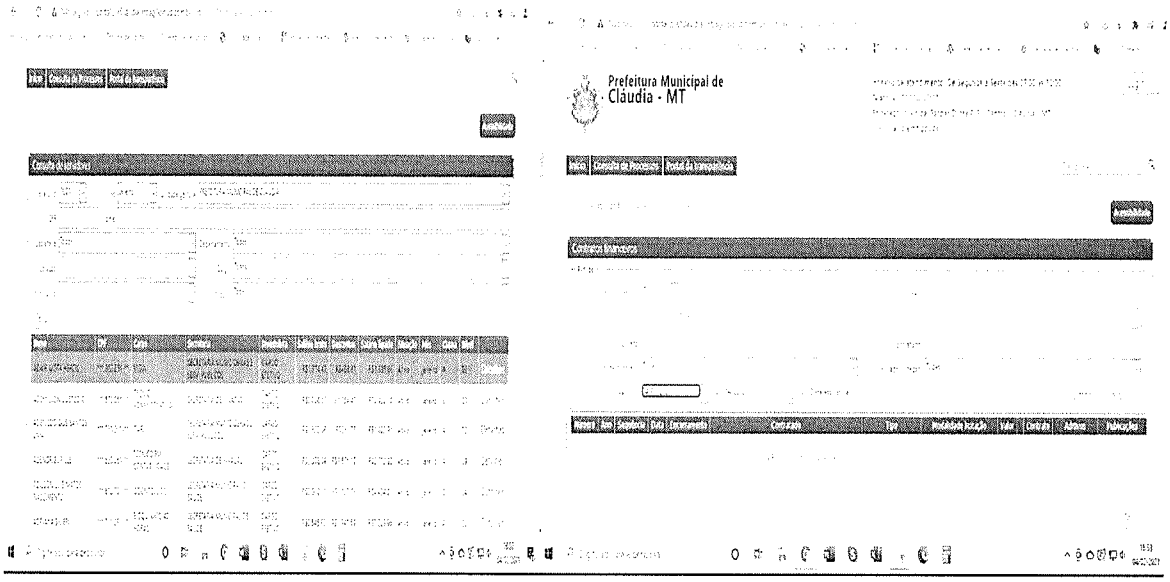
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

ANEXO

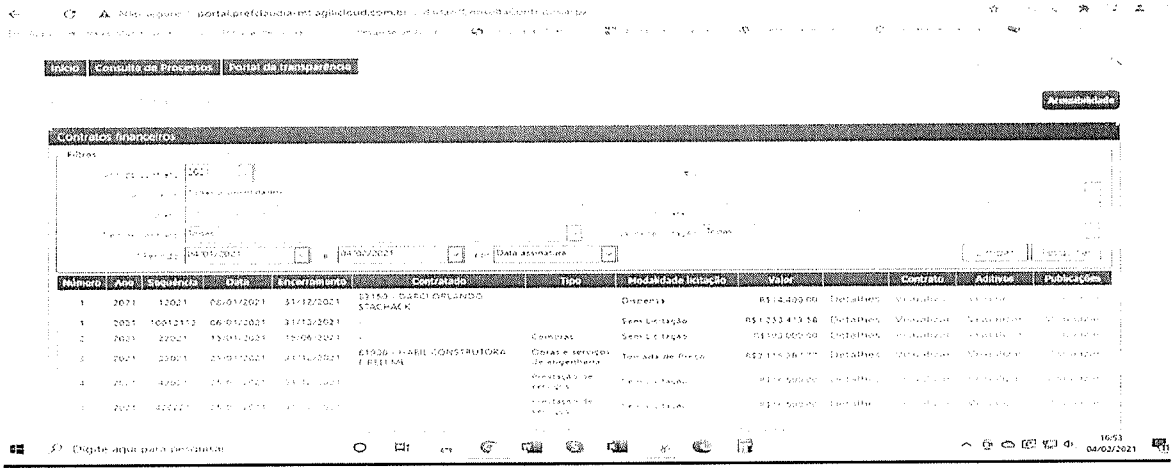
- **DIA04/02/2021:**



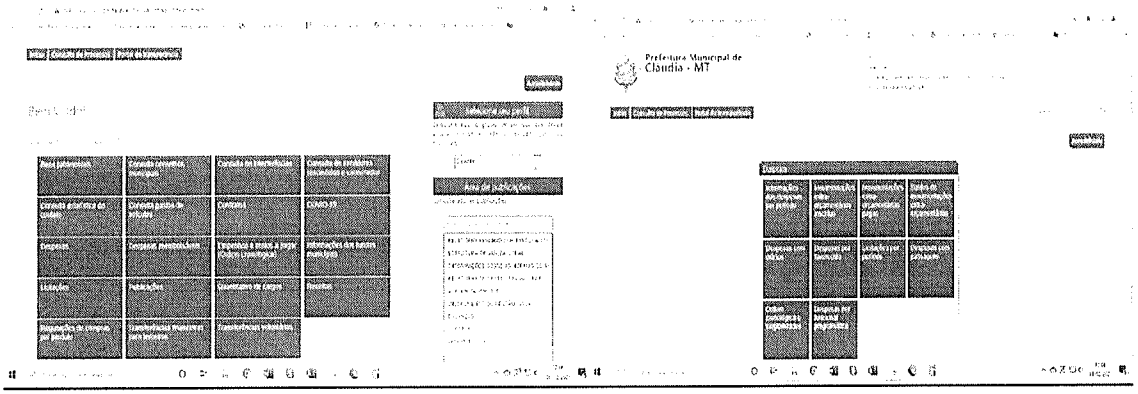


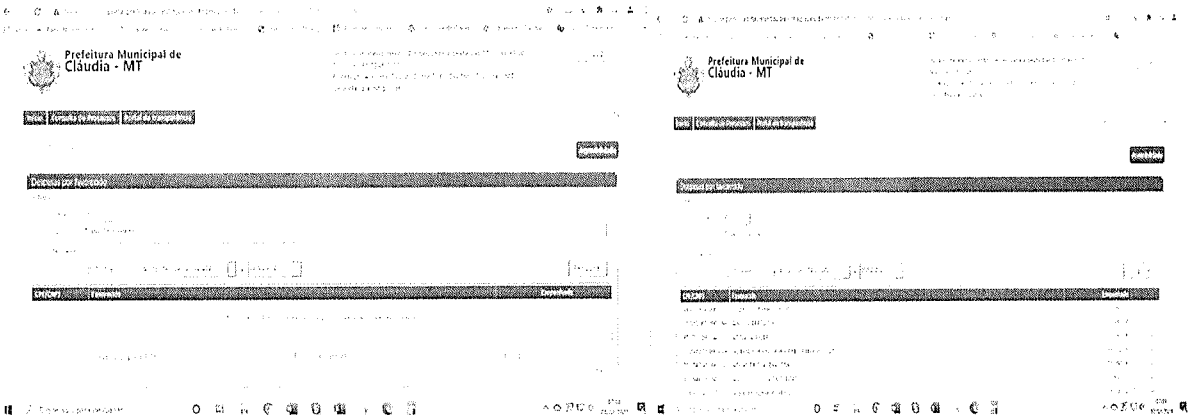
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT



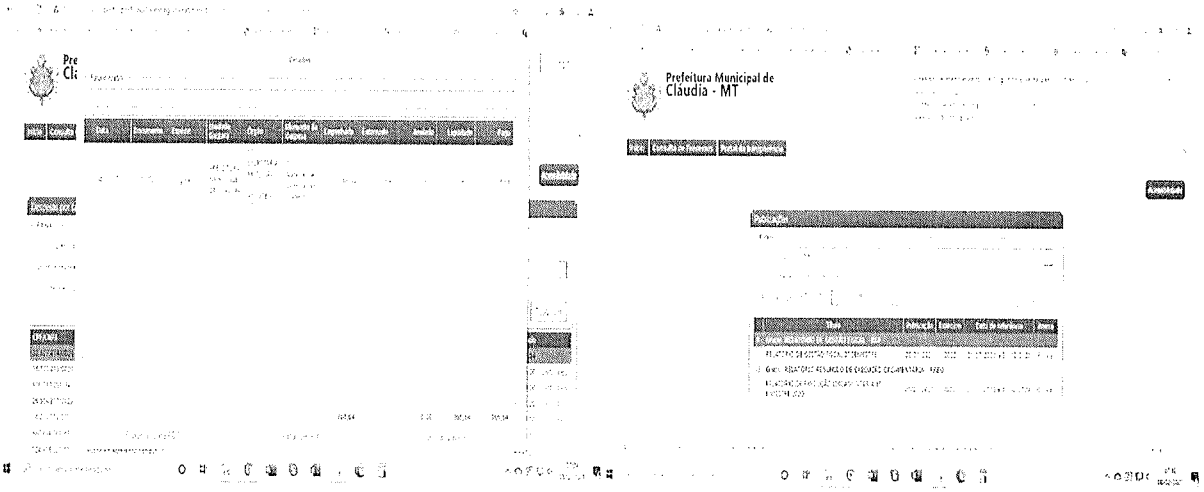
- **DIA 08/02/2021:**



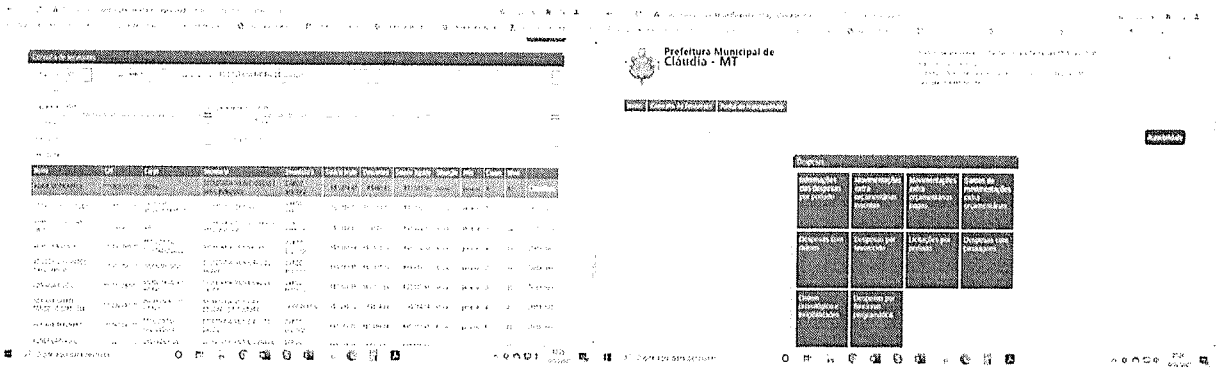


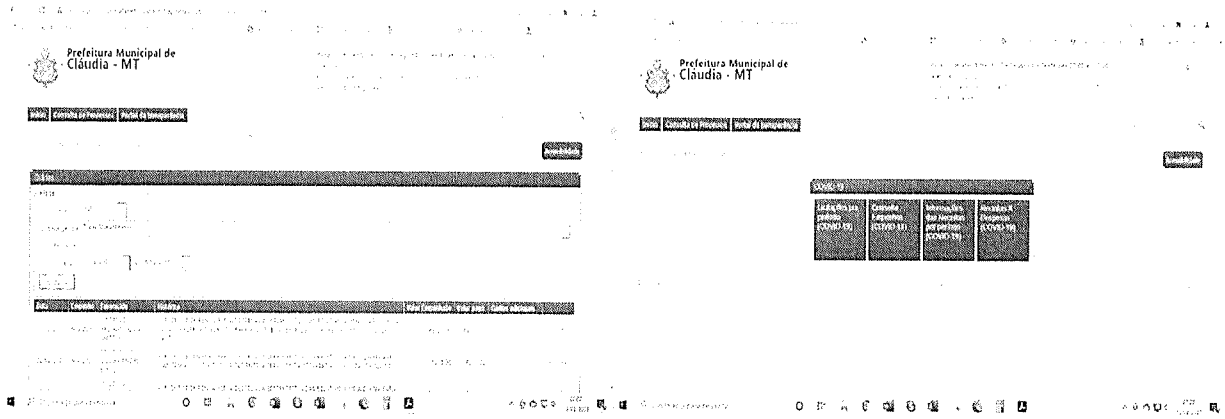
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT



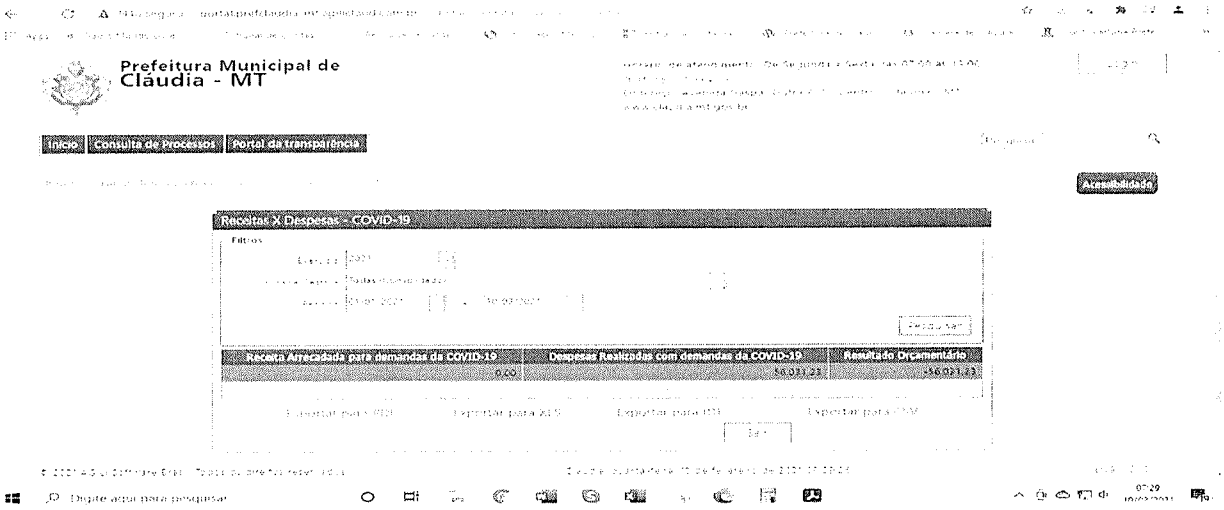
- **DIA 10/02/2021;**



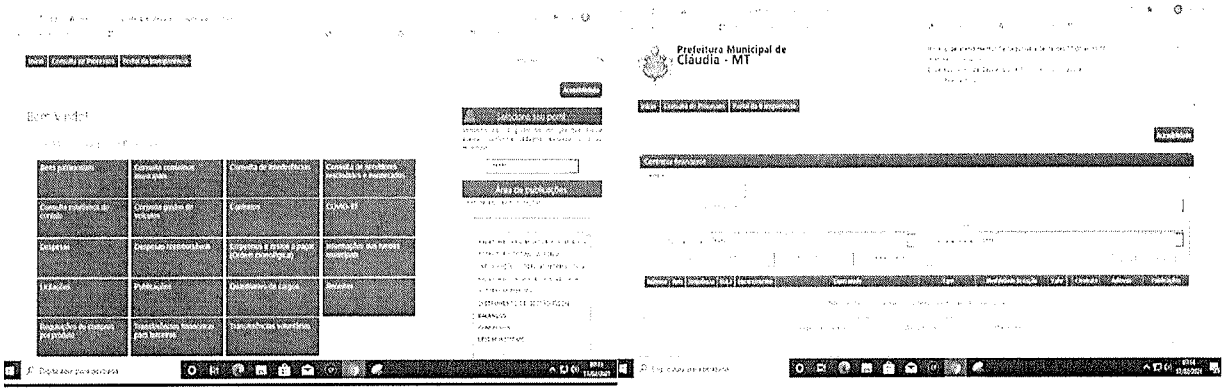


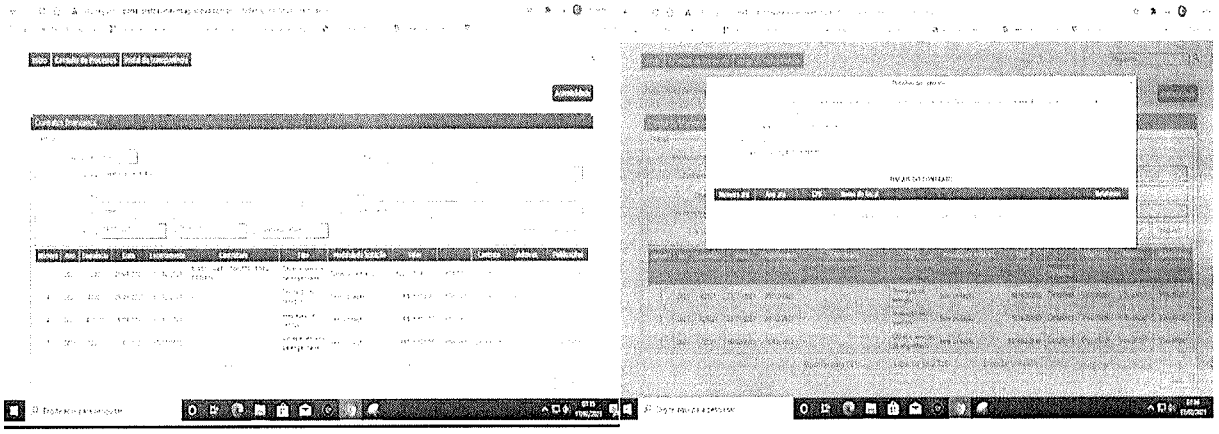
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT



- **DIA 17/02/2021;**

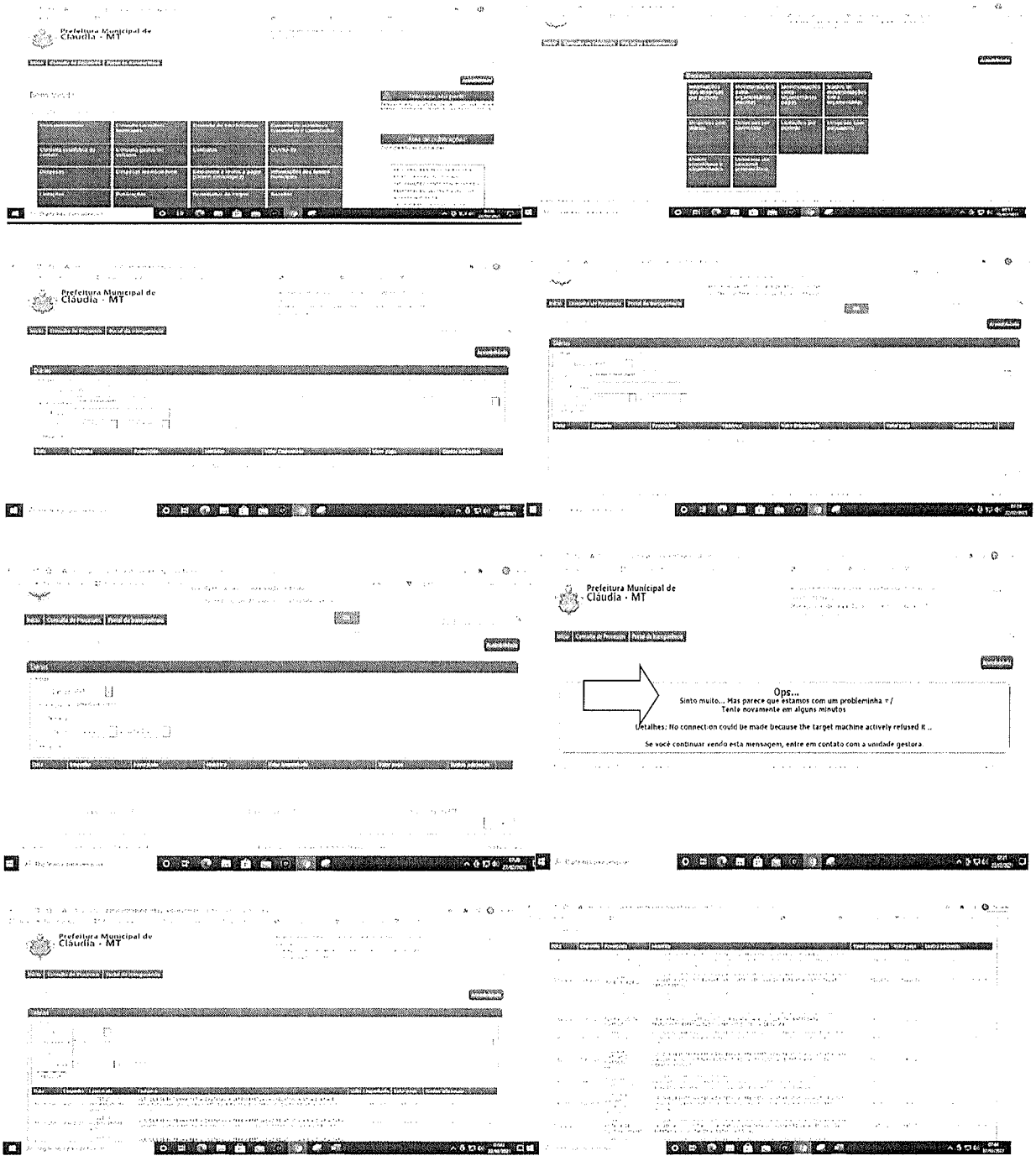




- **DIA 22/02/2021:**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

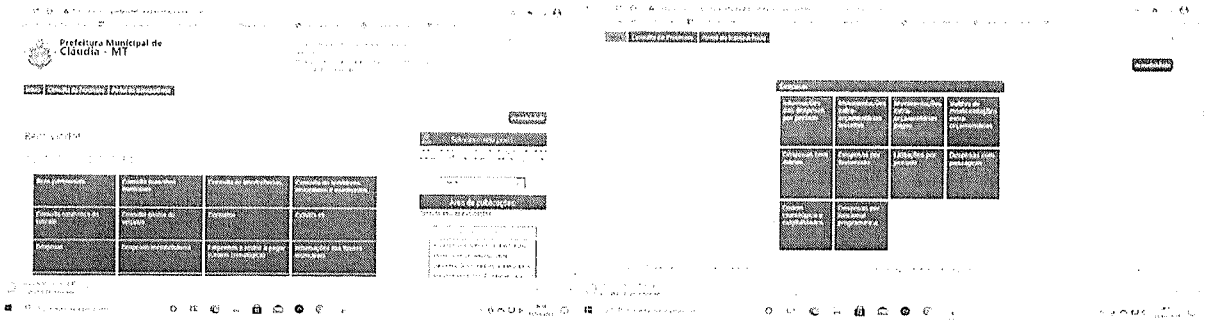
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

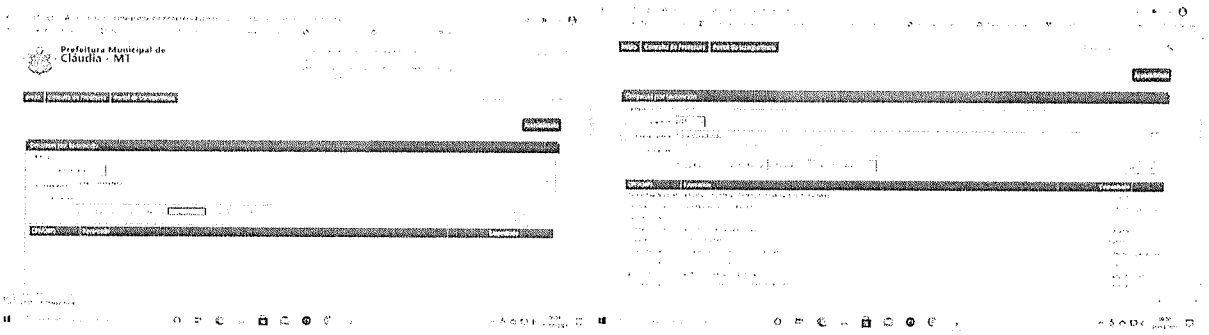


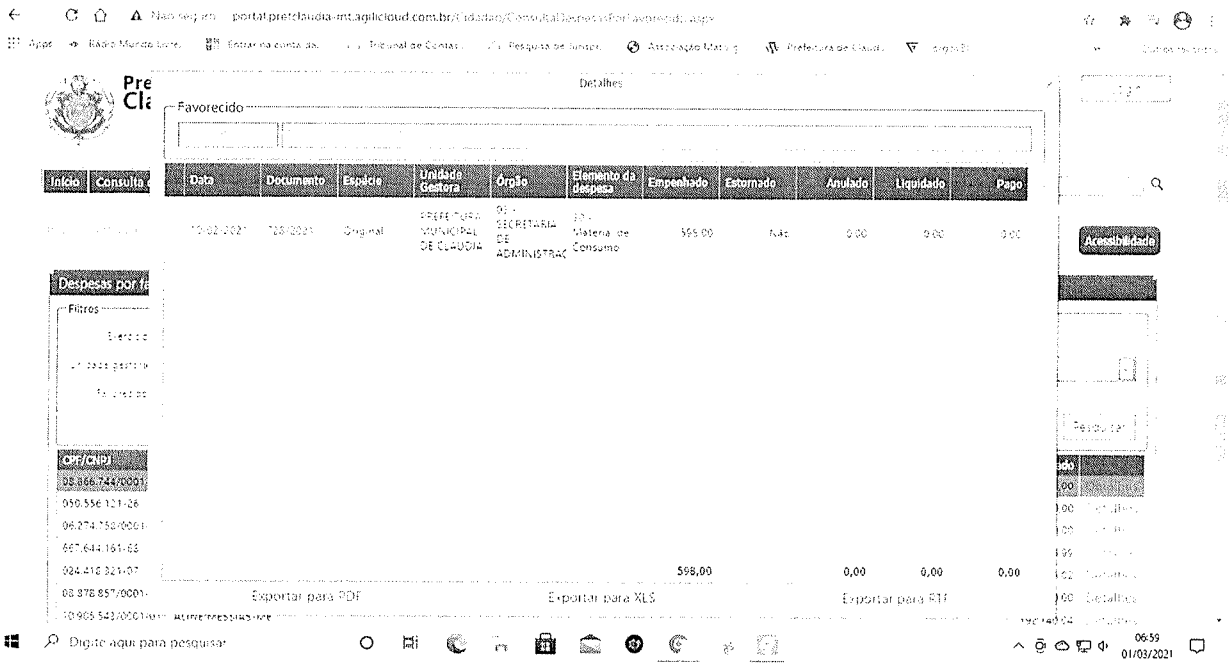
- **DIA 01/03/2021:**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT







Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B

Anexo de Metas e Riscos Fiscais 2021 - LDO/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Data de processamento: 10/05/2022

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**48.700.000**	**47.057.687**	**0,029%**	**114,924%**	**49.062.400**	**45.782.584**	**0,030%**	**109,755%**	**51.500.000**	**46.120.183**	**0,031%**	**109,275%**
Receitas Primárias (I)	**44.977.450**	**43.460.673**	**0,027%**	**106,139%**	**46.357.300**	**43.258.319**	**0,029%**	**103,703%**	**48.715.400**	**43.626.469**	**0,029%**	**103,367%**
Receitas Primárias Correntes	43.601.450	42.131.075	0,026%	102,892%	45.957.300	42.885.059	0,028%	102,809%	48.415.400	43.357.808	0,029%	102,730%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.476.973	7.224.827	0,004%	17,644%	8.095.460	7.554.279	0,005%	18,110%	8.531.820	7.640.565	0,005%	18,103%
Contribuições	2.239.400	2.163.881	0,001%	5,285%	2.305.200	2.151.098	0,001%	5,157%	2.372.900	2.125.021	0,001%	5,035%
Transferências Correntes	33.701.432	32.564.916	0,020%	79,530%	35.363.440	32.999.398	0,022%	79,110%	37.303.660	33.406.828	0,022%	79,153%
Demais Receitas Primárias Correntes	183.645	177.452	0,000%	0,433%	193.200	180.285	0,000%	0,432%	207.020	185.394	0,000%	0,439%
Receitas Primárias de Capital	1.376.000	1.329.597	0,001%	3,247%	400.000	373.260	0,000%	0,895%	300.000	268.661	0,000%	0,637%
Despesa Total	**48.880.000**	**47.231.617**	**0,029%**	**115,348%**	**49.342.400**	**46.043.866**	**0,030%**	**110,381%**	**51.780.000**	**46.370.933**	**0,031%**	**109,869%**
Despesas Primárias (II)	**45.960.800**	**44.410.861**	**0,027%**	**108,460%**	**46.535.049**	**43.424.186**	**0,029%**	**104,101%**	**48.378.600**	**43.324.852**	**0,029%**	**102,652%**
Despesas Primárias Correntes	41.973.200	40.557.735	0,025%	99,049%	43.302.509	40.407.741	0,027%	96,870%	44.934.641	40.240.657	0,027%	95,344%
Pessoal e Encargos Sociais	20.480.400	19.789.738	0,012%	48,330%	21.183.573	19.767.453	0,013%	47,389%	21.899.300	19.611.645	0,013%	46,467%
Outras Despesas Correntes	21.492.800	20.767.997	0,013%	50,719%	22.118.936	20.640.288	0,014%	49,481%	23.035.341	20.629.012	0,014%	48,877%
Despesas Primárias de Capital	3.119.700	3.014.494	0,002%	7,362%	2.243.753	2.093.758	0,001%	5,019%	2.433.559	2.179.343	0,001%	5,164%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	180.000	173.930	0,000%	0,425%	280.000	261.282	0,000%	0,626%	280.000	250.751	0,000%	0,594%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**(983.350)**	**(950.188)**	**-0,001%**	**-2,321%**	**(177.749)**	**(165.866)**	**0,000%**	**-0,398%**	**336.800**	**301.617**	**0,000%**	**0,715%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	331.750	320.562	0,000%	0,783%	345.000	321.937	0,000%	0,772%	356.900	319.617	0,000%	0,757%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	550.000	531.452	0,000%	1,298%	569.250	531.196	0,000%	1,273%	589.200	527.651	0,000%	1,250%
Resultado Nominal	**(1.201.600)**	**(1.161.078)**	**-0,001%**	**-2,836%**	**(401.999)**	**(375.125)**	**0,000%**	**-0,899%**	**104.500**	**93.584**	**0,000%**	**0,222%**
Dívida Pública Consolidada	15.473.900	14.952.073	0,009%	36,516%	13.995.741	13.060.127	0,009%	31,309%	12.537.486	11.227.789	0,008%	26,603%
Dívida Consolidada Líquida	9.973.900	9.637.550	0,006%	23,537%	8.495.741	7.927.802	0,005%	19,005%	7.037.486	6.302.333	0,004%	14,932%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 16:23

Notas Explicativas:

a) Dados consolidados considerando RPPS.

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO**:

Variáveis	Executado		Metas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB Brasil (crescimento % anual)	1,30%	1,10%	-0,60%	1,00%	2,50%	2,50%
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	1,90%	4,00%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%
Câmbio (R$/US$ - final do ano)	3,88	4,03	3,8	3,9	4	4,1
Inflação Média (% anual) - IPCA	3,75%	4,31%	3,97%	3,49%	3,55%	4,20%
Índice para Deflação				1,0349	1,0716	1,1166
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R$ 1,00	37.550.806	40.559.229	38.643.330	42.376.000	44.701.800	47.128.800
Projeção do PIB do Estado – R$ 1,00	107.454.758.848	157.522.380.174	112.843.371.481	167.333.593.532	162.236.849.488	167.129.044.391

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" divido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

Powered by TCE-MT Consultoria

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Data do processamento: 10/05/2021

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)

2021

Notas Explicativas:

a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

b) Para Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias foram considerados a Tabela A, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais

TABELA A - EXECUÇÃO / METAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**-**	**228.951,87**	**-**	**76.318,30**	**-**	**80.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais		150.045,84		-				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes		78.906,03		76.318,30		80.000,00	80.000,00	80.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**-**	**228.951,87**	**-**	**76.318,30**	**-**	**80.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**-**	**99.379,65**	**-**	**479.003,37**	**-**	**100.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
Investimentos		99.379,65		479.003,37		100.000,00	200.000,00	200.000,00
Inversões Financeiras (V)								
Amortização da Dívida (VI)								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**-**	**99.379,65**	**-**	**479.003,37**	**-**	**100.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)								
DESPESA TOTAL (I + IV + VII)	**-**	**328.331,52**	**-**	**555.321,67**	**-**	**180.000,00**	**280.000,00**	**280.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS (III + VII + VIII)	**-**	**328.331,52**	**-**	**555.321,67**	**-**	**180.000,00**	**280.000,00**	**280.000,00**

Notas Explicativas:

* Não foram estipuladas metas para Pagamento de Restos a Pagar nestes exercícios. As mesmas eram integradas a meta da Despesa Total, não sendo possível identificar os valores de Restos a Pagar e os de Despesa Orçamentária, sendo assim optou-se por deixar a meta na Despesa Orçamentária destacando neste quadro apenas a execução, pois não irá interferir na meta geral de Resultado Primário. Essa alteração se dá devido ao fato de em 2021 o MDF exigir a identificação das metas de Restos a Pagar Pagos destacada da Despesa Orçamentária.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o) (em R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Não há riscos fiscais para o exercício.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação das receitas próprias em face a recessão da econômia em virtude da pandemia do novo Coronavírus.	20.000	Reserva de Contingência	20.000
Incerteza dos repasses do governo Federal e Estadual em face a recessão da econômia em virtude da pandemia do novo Coronavírus e seus reflexos futuros.	200.000	Limitação de Empenho	200.000
Frustração de Arrecadação da Tranf. Financeira ICMS - Desoneracao - L.C. N 87/96	30.000	Reserva de Contingência	30.000
SUBTOTAL	250.000	SUBTOTAL	250.000
TOTAL	250.000	TOTAL	250.000

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 27/08/2020 - Hora 10:44

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C

Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51



Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 as 13:00
Telefone: (66)3546-3500
Endereço: Avenida Gaspar Dutra P-3 - Centro - Cláudia - MT
www.claudia.mt.gov.br

Login

Início | Portal da transparência

Pesquisa...

Início

Acessibilidade

Bem Vindo!

CIDADÃO -> ACESSO RÁPIDO

Atas de registros de preços	Bens patrimoniais	Cadastro de grupos de publicação	Cadastro de publicações
Compras	Consulta conselhos municipais	Consulta de interferências	Consulta de operações financeiras
Consulta de servidores	Consulta de servidores rescindidos e exonerados	Consulta estatística do contato	Consulta gastos de veículos
Contratos	COVID-19	Despesas	Despesas por funcional programática
Despesas reembolsáveis	Empenhos e restos a pagar	Informações dos fundos municipais	Licitações

Selecione seu perfil:

Selecione aqui o grupo de serviços que deseja acessar, conforme cadastro realizado junto ao município:

Cidadão

Área de publicações:

Consulte aqui as publicações:

Pesquisar grupo de publicações

- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO OR
- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- INFORMAÇÕES SOBRE AS NORMAS DE AC
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF
- AUDIÊNCIA PÚBLICA
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
- BALANÇOS
- CONSELHOS
- LEIS MUNICIPAIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Movimentações extra-orcamentarias	(Ordem cronológica) Obras Públicas	Publicações	Quadro de pessoal
Quantitativo de cargos	Receitas	Requisições de compras por produto	Servidores cedidos para outros orgãos
Servidores cedidos por outros orgãos	Servidores em férias ou de licença	Servidores temporários	Transferencias
Transferências financeiras para terceiros	Transferências voluntárias		

- LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES 2
- LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES 2
- LEI COMPLEMENTAR 041/2017
- LEI COMPLEMENTAR 042/2017
- LEI COMPLEMENTAR 043/2017
- LEI COMPLEMENTAR 044/2017

LINKS EXTERNOS

CONTROLE INTERNO	LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO NAS UBS	CONVENIOS E PARCERIAS
TERMOS E PARCERIA	COVID-19	CONCURSOS PUBLICOS E EDITAIS	VACINAS COVID-19
OUVIDORIA			

Serviço de informação ao cidadão (SIC) Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação ao SIC ou consulte sua resposta	Glossário

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Clique aqui para ir ao site da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso à informação!

© 2022 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Cláudia, quarta-feira, 27 de abril de 2022 11:32:23 Versão: 22.2.2.1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

LEI N° 830, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Metas para 2021", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2021, e alterações posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2019, a orçada para 2020 e a estimativa para 2021;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de Setembro de 2020, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 15 e 16 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

VIII - Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “3”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

a) Órgão Devedor;
b) Numero de processos;
c) Numero do Precatório
d) Data de Expedição do Precatório;
e) Nome do Beneficiário;
f) Valor do Precatório a ser pago.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 33. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 34. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 35. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 38. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, bem como respeitar as disposições prevista na Lei Complementar 173/2020 ao dispor de alteração de remuneração dos servidores e concessão de benefícios e vantagens.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no Art. 8º, da LC 173/2020.

Art. 40. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 42. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

§ 1º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Até o final dos meses de maio, e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 45. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 46. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, no Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Art. 50. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar 075/2017 do Município de Cláudia-MT.

Art. 52. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 21 de outubro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E

Lei Orçamentária Anual 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

LEI N° 844, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cláudia para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021, Estima a Receita em R$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais), e Fixa a Despesa em R$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 44.850.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) e R$ 3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais) destinados a Administração Indireta, composta pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, assim distribuídos:

Parágrafo Único: O orçamento para 2021 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R$ 31.964.880,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 16.735.120,00
Total Geral:	**R$ 48.700.000,00**

Art. 2º A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 42.324.200,00
Receitas de Capital	R$ 2.525.800,00
Total Geral:	**R$ 48.700.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 42.324.200,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhorias	R$ 7.476.973,04
Receita de Contribuições	R$ 962.200,00
Receita Patrimonial	R$ 51.750,00
Transferências Correntes	R$ 33.701.432,00
Outras Receitas Correntes	R$ 131.844,96
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 2.525.800,00**
Operações de Crédito	R$ 1.099.800,00
Alienação de Bens	R$ 50.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.376.000,00
Total Geral:	**R$ 44.850.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 3.850.000,00
Total Geral:	**R$ 3.850.000,00**

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 1.609.000,00**
Receita de Contribuições	R$ 1.277.200,00
Receita Patrimonial	R$ 280.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 51.800,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.241.000,00**
Total Geral:	**R$ 3.850.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão/Unidade Orçamentária	Valor (em R$)
01 CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	**R$ 1.975.000,00**
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	R$ 1.975.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	**R$ 1.098.908,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.098.908,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	**R$ 2.192.000,00**
03.001 GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	R$ 2.192.000,00
04 SECRETARIA DE FINANCAS	**R$ 2.876.200,00**
04.001 GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS	R$ 2.876.200,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**R$ 12.722.022,00**
05.001 GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	R$ 2.952.892,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R$ 3.136.700,00
05.003 FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB 60%	R$ 5.103.000,00
05.004 FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%	R$ 1.424.700,00
05.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 104.730,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**R$ 10.775.520,00**
06.001 GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE	R$ 963.800,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 9.811.720,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**R$ 2.109.600,00**
07.001 GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL	R$ 470.900,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.466.300,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCE	R$ 157.800,00
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R$ 14.600,00
08 SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	**R$ 9.039.450,00**
08.001 GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R$ 7.084.950,00
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R$ 1.954.500,00
09 SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL	**R$ 897.800,00**
09.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	R$ 897.800,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**R$ 375.000,00**
10.001 GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE	R$ 375.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**R$ 738.500,00**
11.001 GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	R$ 738.500,00
14 FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	**R$ 3.850.000,00**
14.001 FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	R$ 3.850.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 50.000,00**
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 50.000,00
Total Geral	**R$ 48.700.000,00**

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 44.572.400,00
Despesas de Capital	R$ 3.439.700,00
Reserva de Contingência	R$ 687.900,00
Total Geral:	**R$ 48.700.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

3) Por Funções de Governo:

Função de Governo	Exerc. 2021
04 ADMINISTRACAO	R$ 4.848.608,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 2.109.600,00
10 SAUDE	R$ 10.774.520,00
12 EDUCACAO	R$ 12.617.292,00
13 CULTURA	R$ 104.730,00
15 URBANISMO	R$ 7.083.950,00
17 SANEAMENTO	R$ 2.000,00
18 GESTAO AMBIENTAL	R$ 375.000,00
20 AGRICULTURA	R$ 88.800,00
26 TRANSPORTE	R$ 1.954.500,00
27 DESPORTO E LAZER	R$ 738.500,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 1.318.500,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 687.900,00
01 LEGISLATIVA	R$ 1.975.000,00
22 INDUSTRIA	R$ 5.000,00
23 COMERCIO E SERVICOS	R$ 4.000,00
09 PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 3.212.100,00
Total Geral	**R$ 48.700.000,00**

4) Por Programas:

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Exerc. 2021
0001 GESTÃO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	R$ 1.975.000,00
0002 GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	R$ 986.908,00
0003 TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA	R$ 100.000,00
0004 GESTAO E MANTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 2.225.000,00
0005 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	R$ 1.536.700,00
0006 OPERACOES ESPECIAIS	R$ 1.318.500,00
0012 EDUCACAO DIREITO DE TODOS	R$ 12.069.792,00
0011 SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$ 340.500,00
0009 INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	R$ 3.606.000,00
0010 ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	R$ 31.000,00
0013 VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA	R$ 104.730,00
0025 GESTAO E PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	R$ 1.772.600,00
0032 APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	R$ 8.917.920,00
0019 POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	R$ 8.000,00
0026 MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	R$ 2.035.600,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

0030 FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R$ 4.000,00
0023 CIDADE ILUMINADA	R$ 984.900,00
0007 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV PUBLICOS	R$ 4.350.550,00
0015 CIDADE LIMPA	R$ 442.000,00
0027 MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA DE DESEN. ECONOMICO	R$ 798.600,00
0017 APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	R$ 13.200,00
0018 VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO	R$ 4.000,00
0020 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 368.000,00
0014 ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R$ 738.500,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 50.000,00
0008 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENCAO DO PREVI-CLAUDIA	R$ 3.212.100,00
9977 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R$ 637.900,00
0035 COVID - Combate a Pandemia COVID-19	R$ 68.000,00
Total Geral	**R$ 48.700.000,00**

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**44.572.400,00**
Pessoal e Encargos sociais	R$	R$ 22.479.600,00
Juros e Encargos da Divida	R$	R$ 550.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	R$ 21.542.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**3.439.700,00**
Investimentos	R$	R$ 3.119.700,00
Amortização da Dívida	R$	R$ 320.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**687.900,00**
Total Geral:	**R$**	**48.700.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante decreto, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 15% (quinze por cento) estabelecido no art. 16 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 do total da despesa fixada no valor de R$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais), ou seja, o valor de R$ 7.305.000,00 (sete milhões e trezentos e cinco mil reais).

II - Contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 09 de dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F

Balanço Orçamentário - Prestação de Contas Aplic

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**46.174.200,00**	**55.037.627,37**	**57.761.076,18**	**2.723.448,81**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.476.973,04	7.476.973,04	7.225.440,47	-251.532,57
Receita de Contribuições	4.480.400,00	4.480.400,00	3.934.068,69	-546.331,31
Receita Patrimonial	331.750,00	331.750,00	901.821,00	570.071,00
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	33.701.432,00	42.564.859,37	45.280.090,78	2.715.231,41
Outras Receitas Correntes	183.644,96	183.644,96	419.655,24	236.010,28
Receitas de Capital (II)	**2.525.800,00**	**7.146.009,07**	**7.957.226,65**	**811.217,58**
Operações de Crédito	1.099.800,00	4.099.175,96	4.379.146,76	279.970,80
Alienação de Bens	50.000,00	621.484,15	759.130,09	137.645,94
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.376.000,00	2.425.348,96	2.818.949,80	393.600,84
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**48.700.000,00**	**62.183.636,44**	**65.718.302,83**	**3.534.666,39**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**48.700.000,00**	**62.183.636,44**	**65.718.302,83**	**3.534.666,39**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**48.700.000,00**	**62.183.636,44**	**65.718.302,83**	**3.534.666,39**
Saldos de Exercícios Anteriores		**7.601.551,08**	**7.212.259,35**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro		7.601.551,08	7.212.259,35	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**44.572.400,00**	**55.212.875,19**	**51.527.126,89**	**51.245.905,97**	**51.195.428,96**	**3.685.748,30**
Pessoal e Encargos Sociais	22.479.600,00	22.878.419,69	21.232.559,82	21.232.559,82	21.222.046,61	1.645.859,87
Juros e Encargos da Dívida	550.000,00	1.186.145,06	1.186.092,26	1.186.092,26	1.186.092,26	52,80
Outras Despesas Correntes	21.542.800,00	31.148.310,44	29.108.474,81	28.827.253,89	28.787.290,09	2.039.835,63
Despesas de Capital (IX)	**3.439.700,00**	**13.495.120,60**	**12.960.764,80**	**11.972.163,27**	**11.959.911,00**	**534.355,80**
Investimentos	3.119.700,00	12.932.105,49	12.397.749,88	11.409.148,35	11.396.896,08	534.355,61
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	320.000,00	563.015,11	563.014,92	563.014,92	563.014,92	0,19
Reserva de Contingência (X)	**50.000,00**	**50.000,00**				**50.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**48.062.100,00**	**68.757.995,79**	**64.487.891,69**	**63.218.069,24**	**63.155.339,96**	**4.270.104,10**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO

Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**48.062.100,00**	**68.757.995,79**	**64.487.891,69**	**63.218.069,24**	**63.155.339,96**	**4.270.104,10**
Superávit (XIII)			1.230.411,14			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**48.062.100,00**	**68.757.995,79**	**65.718.302,83**	**63.218.069,24**	**63.155.339,96**	**4.270.104,10**
Reserva do RPPS	**637.900,00**	**637.900,00**				**637.900,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**181.475,30**	**123.341,25**	**123.341,25**	**17.490,05**	**40.644,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		181.475,30	123.341,25	123.341,25	17.490,05	40.644,00
Despesas de Capital		**463.929,38**	**422.153,94**	**422.153,94**	**41.775,44**	
Investimentos		463.929,38	422.153,94	422.153,94	41.775,44	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**645.404,68**	**545.495,19**	**545.495,19**	**59.265,49**	**40.644,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 - CONSOLIDADO — Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**31.221,22**	**76.142,03**	**96.142,03**		**11.221,22**
Pessoal e Encargos Sociais	11.221,22				11.221,22
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	20.000,00	76.142,03	96.142,03		
Despesas de Capital	**214.680,36**				**214.680,36**
Investimentos	214.680,36				214.680,36
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**245.901,58**	**76.142,03**	**96.142,03**		**225.901,58**

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

ADENOR BURILLE
CONTADOR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2021

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Receitas Orçamentárias

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Consolidado: R$ 48.700.000,00. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 3.850.000,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 44.850.000,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde ao valor de R$ 48.700.000,00 referente a Receita Prevista no exercício para a entidade, conforme consta na Lei 844/2020 – LOA 2021. Não houve legislação de Atualização Monetária que impactasse na previsão inicial.

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Consolidado: R$ 62.183.636,44. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 3.850.000,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 58.333.636,44 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde ao valor inicial de Receita Prevista mais/menos as alterações ocorridas na previsão em decorrência de créditos adicionais:

Item	Receita	Legislação
Previsão Inicial	48.700.000,00	Lei 844/2020 - LOA 2021
(+) Créd. Ecesso de Arrecadação	13.483.636,44	Leis 861, 867, 875, 881, 887 e 892/2021
(+) Créd. Operação de Crédito	-	
(=) Previsão Atualizada	**62.183.636,44**	

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

Consolidado: R$ 65.718.302,83. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 3.715.638,82 referente a Previdência Municipal, mais R$ 62.002.664,01 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R$ 65.718.302,83, sendo R$ 3.534.666,39 superior à previsão atualizada e R$ 17.018.302,83 superior à previsão inicial, conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Receitas Intraorçamentárias

São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

R$ 1.744.813,97 referente a Contribuições ao RPPS oriundas da Prefeitura e Câmara conforme Anexo 2 da Lei 4.320/64.

A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Operações de Crédito/Refinanciamento

Correspondem ao recebimento de créditos oriundos de operações de crédito contratadas pelo município para fins de refinanciamento da dívida pública.

O município não possui contratações de operação de crédito para fins de refinanciamento de dívida pública. As operações de crédito contratadas são destinadas a investimentos.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, bem como outros saldos de exercício anterior:

Consolidado: R$ 7.826.751,08. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 225.200,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 7.601.551,08 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R$ 4.974.797,21. Deste valor, foi utilizado pela entidade o valor de R$ 4.684.588,24 como créditos adicionais por Superávit Financeiro, conforme a seguir:

Código	Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	Créditos Abertos
00.000000	Recursos Ordinários	2.062.141,32	2.061.963,35
01.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-
02.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-
15.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	295.585,12	293.945,28
16.000000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	99,95	99,95
17.000000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	906.531,96	906.531,96
18.000000	Transferências do FUNDEB 60%	93.926,44	93.926,44
22.000000	Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	168.951,38	101.417,94
23.000000	Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde	18,58	-
24.000000	Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação/saúde/assist social)	1.762.040,07	1.541.301,78
27.076000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173, de	120,58	120,58
29.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	110.685,67	110.637,89
29.074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	124.069,49	124.069,49
30.000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	449.193,64	448.090,12
33.000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/sa	273.512,19	251.259,03
37.000000	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	100.365,01	100.365,01
42.000000	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	66.680,99	66.680,99
43.000000	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	479,51	479,51
46.000000	Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	503.316,44	503.316,44
46.070000	Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF)	49.961,62	49.961,62
46.074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	127.132,26	127.132,26
47.000000	Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos	53.665,32	35.713,88
47.070000	Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF)	450.000,00	166.972,29
50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	195.000,00	195.000,00
53.000000	Recursos da Taxa de Administração	30.200,00	30.200,00
82.078000	Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	59,62	59,62
90.000000	Operações de Crédito Internas	2.328,16	2.328,16
92.000000	Alienação de Bens	685,76	685,76
	Total	**7.826.751,08**	**7.212.259,35**

Déficit Orçamentário

Representa o resultado negativo ao confrontar a Receita com a Despesa.

Déficit de Orçamento Inicial:
Não houve déficit de orçamento inicial.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Déficit de Orçamento Atualizado:
R$ 5.012.059,35 em virtude de créditos abertos utilizando recursos de exercícios anteriores.

Déficit Orçamentário:
Não houve déficit orçamentário.

Despesas Orçamentárias

Dotação Inicial

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Consolidado: R$ 48.700.000,00. Sendo R$ 1.975.000,00 referente a Câmara Municipal, R$ 3.850.000,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 42.875.000,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Nota-se que o valor da dotação inicial de R$ 46.725.000,00 da entidade é inferior à sua receita de R$ 48.700.000,00. Essa diferença gera um superávit de R$ 1.975.000,00 que corresponde ao valor inicial destinado as despesas da Câmara do qual é subsidiado pelas receitas do município, através das transferências de duodécimo.

Item	Despesa
Previsão Inicial	48.700.000,00
(-) Repasse Câmara Municipal	- 1.975.000,00
(=) Dotação Inicial	**46.725.000,00**

Ao final do exercício, a prefeitura obteve uma devolução da câmara municipal, somando R$ 334.392,35.

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

Consolidado: R$ 69.395.895,79. Sendo R$ 1.975.000,00 referente a Câmara Municipal, R$ 3.437.300,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 63.345.695,79 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

O valor da dotação atualizada corresponde ao valor inicial mais/menos créditos adicionais ocorridos no exercício:

Item	Despesa
Dotação Inicial	**48.700.000,00**
(+) Crédito Especial	7.496.759,35
(+) Suplementar	29.071.859,75
(+) Extraorçamentário	
(-) Reduções	- 15.872.723,31
Total Dotação Atualizada	**69.395.895,79**

Não houve ocorrência de Reabertura de Créditos Especiais / Extraordinários oriundos do exercício anterior.

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:

- Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

- Consolidado: R$ 64.487.891,69. Sendo R$ 1.640.607,65 referente a Câmara Municipal, R$ 2.631.537,31 referente a Previdência Municipal, mais R$ 60.215.746,73 referente a Prefeitura.

- Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento;
  - Consolidado: R$ 63.218.069,24. Sendo R$ 1.640.607,65 referente a Câmara Municipal, R$ 2.630.567,28 referente a Previdência Municipal, mais R$ 58.946.894,31 referente a Prefeitura.

- Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;
  - Consolidado: R$ 63.155.339,96. Sendo R$ 1.640.607,65 referente a Câmara Municipal R$ 2.620.054,07 referente a Previdência Municipal, mais R$ 58.894.678,24 referente a Prefeitura.

Despesas Intraorçamentárias

Compreende valores de despesas relativas ao orçamento da mesma esfera de governo.

Foram contabilizadas as despesas intraorçamentárias a seguir, correspondente a Patronal paga ao RPPS bem como Aporte Financeiro realizado:

Despesa	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos (31.91)	2.049.200,00	1.863.590,66	1.750.535,45	1.750.535,45	1.750.535,45
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (33.91)	-	244.134,00	208.945,11	208.945,11	208.945,11

Superávit Orçamentário

Representa o resultado positivo ao confrontar a Receita com a Despesa.

Consolidado: R$ 1.230.411,14. Sendo R$ -1.975.000,00 referente a Câmara Municipal, R$ 1.084.101,51 referente a Previdência Municipal, mais R$ 1.786.917,28 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Superávit de Orçamento Inicial:
Representa os valores da Receita que são destinados a outras entidades, através de repasses, neste caso sendo o repasse destinado ao Duodécimo da Câmara:

Item	Valor
Repasse Câmara Municipal	1.975.000,00

Superávit de Orçamento Atualizado:
Não houve Superávit de orçamento Atualizado.

Superávit Orçamentário:
A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 64.487.891,69 sendo inferior a receita arrecadada de R$ 65.718.302,83 ocasionando um Superávit Orçamentário de R$ 1.230.411,14. Entretanto, caso não houvesse a inserção de Créditos por Superávit Financeiro, o resultado orçamentário seria mais de 8 milhões, conforme verifica-se abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Item	Valor
Receita Arrecadada	65.718.302,83
(-) Despesa Empenhada	64.487.891,69
(=) Resultado Orçamentário	**1.230.411,14**
(+) Desp. c/ Rec. Superávit Fin.	7.212.259,35
(=) Resultado S/ Superávit Fin.	**8.442.670,49**

Quadro de Restos a Pagar Não Processados

Em relação aos restos a pagar não processados liquidados a prefeitura transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados.

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Sem ocorrência de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2019.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Consolidado: R$ 645.404,68. Sendo R$ 40.644,00 referente a Câmara Municipal, R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 604.760,68 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a R$ 604.760,68 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2020.

Liquidados

Demonstra os valores de restos a pagar não processados liquidados no exercício corrente.

Consolidado: R$ 545.495,19. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 545.495,19 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a R$ 545.495,19 de restos a pagar não processados liquidados em 2021.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Consolidado: R$ 545.495,19. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 545.495,19 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a R$ 545.495,19 de restos a pagar não processados pagos em 2021.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Consolidado: R$ 59.265,49. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 59.265,49 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Corresponde a R$ 59.265,49 de restos a pagar não processados cancelados em 2021.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Corresponde a R$ 40.644,00 de Restos a pagar não processados com inscrição em 2022.

Quadro de Restos a Pagar Processados

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Consolidado: R$ 245.901,58. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 245.901,58 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a R$ 245.901,58 de restos a pagar processados oriundos de exercícios anteriores a 2020.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Consolidado: R$ 76.142,03. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 76.142,03 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a R$ 76.142,03 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2020.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Consolidado: R$ 96.142,03. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 96.142,03 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a R$ 96.142,03 de restos a pagar processados pagos em 2021.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Consolidado: R$ 225.901,58. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal, R$ 0,00 referente a Previdência Municipal, mais R$ 225.901,58 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Corresponde a R$ 225.901,58 para ser pago a partir do ano de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G

Transferência STN

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Cláudia	2021	AJUSTE FUNDEB	R$34.728,28	5103056	9789
MT	Cláudia	2021	CIDE-Combustíveis	R$16.478,55	5103056	9789
MT	Cláudia	2021	FPM	R$10.458.162,59	5103056	9789
MT	Cláudia	2021	FUNDEB	R$8.049.645,94	5103056	9789
MT	Cláudia	2021	ITR	R$1.135.657,79	5103056	9789
MT	Cláudia	2021	LC 176/2020 (ADO25)	R$994.112,87	5103056	9789
MT	Cláudia	2021	Royalties	R$1.128.079,34	5103056	9789

1 - 7

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H

Transferência BB ICMS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 09:54:43

CLAUDIA - MT

ICS - ICMS ESTADUAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
05.01.2021	COTA-PARTE	R$ 41.853,98 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 8.370,79 D
	TOTAL:	R$ 33.483,19 C
07.01.2021	COTA-PARTE	R$ 38.035,02 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 7.607,00 D
	TOTAL:	R$ 30.428,02 C
12.01.2021	COTA-PARTE	R$ 482.007,97 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 96.401,59 D
	TOTAL:	R$ 385.606,38 C
19.01.2021	COTA-PARTE	R$ 260.771,42 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 52.154,28 D
	TOTAL:	R$ 208.617,14 C
26.01.2021	COTA-PARTE	R$ 257.499,01 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 51.499,80 D
	TOTAL:	R$ 205.999,21 C
02.02.2021	COTA-PARTE	R$ 81.084,54 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 16.216,90 D
	TOTAL:	R$ 64.867,64 C
09.02.2021	COTA-PARTE	R$ 195.227,42 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 39.045,47 D
	TOTAL:	R$ 156.181,95 C
17.02.2021	COTA-PARTE	R$ 542.045,02 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 108.409,00 D
	TOTAL:	R$ 433.636,02 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

23.02.2021	COTA-PARTE	R$ 55.783,51 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 11.156,70 D
	TOTAL:	R$ 44.626,81 C
TOTAIS	COTA-PARTE	R$ 1.954.307,89 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 390.861,53 D
	DEBITO FUNDO	R$ 390.861,53 D
	CREDITO FUNDO	R$ 1.954.307,89 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 390.861,53 D
CREDITO BENEF.	R$ 1.954.307,89 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:19:54

CLAUDIA - MT

ICS - ICMS ESTADUAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
02.03.2021	COTA-PARTE	R$ 219.290,14 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 43.858,02 D
	TOTAL:	R$ 175.432,12 C
09.03.2021	COTA-PARTE	R$ 176.021,32 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 35.204,26 D
	TOTAL:	R$ 140.817,06 C
16.03.2021	COTA-PARTE	R$ 592.448,17 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 118.489,63 D
	TOTAL:	R$ 473.958,54 C
23.03.2021	COTA-PARTE	R$ 65.625,43 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 13.125,08 D
	TOTAL:	R$ 52.500,35 C
30.03.2021	COTA-PARTE	R$ 215.950,78 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 43.190,15 D
	TOTAL:	R$ 172.760,63 C
06.04.2021	COTA-PARTE	R$ 61.794,91 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 12.358,98 D
	TOTAL:	R$ 49.435,93 C
13.04.2021	COTA-PARTE	R$ 466.171,46 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 93.234,28 D
	TOTAL:	R$ 372.937,18 C
20.04.2021	COTA-PARTE	R$ 316.367,65 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 63.273,53 D
	TOTAL:	R$ 253.094,12 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

27.04.2021	COTA-PARTE	R$ 240.846,25 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 48.169,25 D
	TOTAL:	R$ 192.677,00 C
TOTAIS	COTA-PARTE	R$ 2.354.516,11 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 470.903,18 D
	DEBITO FUNDO	R$ 470.903,18 D
	CREDITO FUNDO	R$ 2.354.516,11 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 470.903,18 D
CREDITO BENEF.	R$ 2.354.516,11 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:20:43

CLAUDIA - MT

ICS - ICMS ESTADUAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.05.2021	COTA-PARTE	R$ 72.591,02 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 14.518,20 D
	TOTAL:	R$ 58.072,82 C
11.05.2021	COTA-PARTE	R$ 416.473,95 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 83.294,78 D
	TOTAL:	R$ 333.179,17 C
18.05.2021	COTA-PARTE	R$ 378.558,40 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 75.711,68 D
	TOTAL:	R$ 302.846,72 C
25.05.2021	COTA-PARTE	R$ 175.978,11 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 35.195,62 D
	TOTAL:	R$ 140.782,49 C
01.06.2021	COTA-PARTE	R$ 132.886,72 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 26.577,34 D
	TOTAL:	R$ 106.309,38 C
08.06.2021	COTA-PARTE	R$ 89.438,54 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 17.887,70 D
	TOTAL:	R$ 71.550,84 C
15.06.2021	COTA-PARTE	R$ 660.598,91 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 132.119,78 D
	TOTAL:	R$ 528.479,13 C
22.06.2021	COTA-PARTE	R$ 220.068,57 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 44.013,71 D
	TOTAL:	R$ 176.054,86 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

29.06.2021	COTA-PARTE	R$ 240.202,16 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 48.040,43 D
	TOTAL:	R$ 192.161,73 C
TOTAIS	COTA-PARTE	R$ 2.386.796,38 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 477.359,24 D
	DEBITO FUNDO	R$ 477.359,24 D
	CREDITO FUNDO	R$ 2.386.796,38 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 477.359,24 D
CREDITO BENEF.	R$ 2.386.796,38 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 09:58:44

CLAUDIA - MT

ICS - ICMS ESTADUAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
06.07.2021	COTA-PARTE	R$ 96.872,30 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 19.374,45 D
	TOTAL:	R$ 77.497,85 C
13.07.2021	COTA-PARTE	R$ 603.262,54 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 120.652,50 D
	TOTAL:	R$ 482.610,04 C
20.07.2021	COTA-PARTE	R$ 373.203,79 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 74.640,75 D
	TOTAL:	R$ 298.563,04 C
27.07.2021	COTA-PARTE	R$ 299.867,07 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 59.973,41 D
	TOTAL:	R$ 239.893,66 C
03.08.2021	COTA-PARTE	R$ 92.957,53 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 18.591,50 D
	TOTAL:	R$ 74.366,03 C
10.08.2021	COTA-PARTE	R$ 327.547,62 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 65.509,51 D
	TOTAL:	R$ 262.038,11 C
17.08.2021	COTA-PARTE	R$ 739.111,06 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 147.822,21 D
	TOTAL:	R$ 591.288,85 C
24.08.2021	COTA-PARTE	R$ 72.448,05 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 14.489,61 D
	TOTAL:	R$ 57.958,44 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

31.08.2021	COTA-PARTE	R$ 312.518,05 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 62.503,61 D
	TOTAL:	R$ 250.014,44 C
TOTAIS	COTA-PARTE	R$ 2.917.788,01 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 583.557,55 D
	DEBITO FUNDO	R$ 583.557,55 D
	CREDITO FUNDO	R$ 2.917.788,01 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 583.557,55 D
CREDITO BENEF.	R$ 2.917.788,01 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:00:31

CLAUDIA - MT

ICS - ICMS ESTADUAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.09.2021	COTA-PARTE	R$ 213.379,08 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 42.675,81 D
	TOTAL:	R$ 170.703,27 C
14.09.2021	COTA-PARTE	R$ 615.076,30 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 123.015,26 D
	TOTAL:	R$ 492.061,04 C
21.09.2021	COTA-PARTE	R$ 333.374,33 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 66.674,86 D
	TOTAL:	R$ 266.699,47 C
28.09.2021	COTA-PARTE	R$ 294.390,68 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 58.878,13 D
	TOTAL:	R$ 235.512,55 C
05.10.2021	COTA-PARTE	R$ 119.948,76 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 23.989,75 D
	TOTAL:	R$ 95.959,01 C
13.10.2021	COTA-PARTE	R$ 933.596,72 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 186.719,33 D
	TOTAL:	R$ 746.877,39 C
19.10.2021	COTA-PARTE	R$ 472.778,08 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 94.555,61 D
	TOTAL:	R$ 378.222,47 C
26.10.2021	COTA-PARTE	R$ 291.674,61 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 58.334,92 D
	TOTAL:	R$ 233.339,69 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

TOTAIS	COTA-PARTE	R$ 3.274.218,56 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 654.843,67 D
	DEBITO FUNDO	R$ 654.843,67 D
	CREDITO FUNDO	R$ 3.274.218,56 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

	DEBITO BENEF.	R$ 654.843,67 D
	CREDITO BENEF.	R$ 3.274.218,56 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 09:50:59

CLAUDIA - MT

ICS - ICMS ESTADUAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
03.11.2021	COTA-PARTE	R$ 85.802,32 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 17.160,46 D
	TOTAL:	R$ 68.641,86 C
09.11.2021	COTA-PARTE	R$ 240.365,39 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 48.073,07 D
	TOTAL:	R$ 192.292,32 C
16.11.2021	COTA-PARTE	R$ 924.036,64 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 184.807,32 D
	TOTAL:	R$ 739.229,32 C
23.11.2021	COTA-PARTE	R$ 77.220,83 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 15.444,16 D
	TOTAL:	R$ 61.776,67 C
30.11.2021	COTA-PARTE	R$ 271.703,05 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 54.340,61 D
	TOTAL:	R$ 217.362,44 C
07.12.2021	COTA-PARTE	R$ 239.318,91 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 47.863,77 D
	TOTAL:	R$ 191.455,14 C
14.12.2021	COTA-PARTE	R$ 617.040,14 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 123.408,02 D
	TOTAL:	R$ 493.632,12 C
21.12.2021	COTA-PARTE	R$ 360.380,25 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 72.076,05 D
	TOTAL:	R$ 288.304,20 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

28.12.2021	COTA-PARTE	R$ 266.364,34 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 53.272,86 D
	TOTAL:	R$ 213.091,48 C
TOTAIS	COTA-PARTE	R$ 3.082.231,87 C
	DEDUCAO FUNDEB	R$ 616.446,32 D
	DEBITO FUNDO	R$ 616.446,32 D
	CREDITO FUNDO	R$ 3.082.231,87 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 616.446,32 D
CREDITO BENEF.	R$ 3.082.231,87 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I

Transferência BB IPVA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:18:35

CLAUDIA - MT

IPV - IPVA-IMPOSTO SOBRE PROP. VEICULOS AUTOMOTORES

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
05.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 292,64 D
	IPVA	R$ 1.463,24 C
	TOTAL:	R$ 1.170,60 C
07.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 3.316,79 D
	IPVA	R$ 16.584,04 C
	TOTAL:	R$ 13.267,25 C
08.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.124,44 D
	IPVA	R$ 5.622,21 C
	TOTAL:	R$ 4.497,77 C
11.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.413,74 D
	IPVA	R$ 7.068,72 C
	TOTAL:	R$ 5.654,98 C
12.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.258,87 D
	IPVA	R$ 6.294,36 C
	TOTAL:	R$ 5.035,49 C
13.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.967,02 D
	IPVA	R$ 9.835,14 C
	TOTAL:	R$ 7.868,12 C
14.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 736,02 D
	IPVA	R$ 3.680,13 C
	TOTAL:	R$ 2.944,11 C
15.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.141,45 D
	IPVA	R$ 5.707,29 C
	TOTAL:	R$ 4.565,84 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

18.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 328,02 D
	IPVA	R$ 1.640,14 C
	TOTAL:	R$ 1.312,12 C
19.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 844,02 D
	IPVA	R$ 4.220,14 C
	TOTAL:	R$ 3.376,12 C
20.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 138,22 D
	IPVA	R$ 691,10 C
	TOTAL:	R$ 552,88 C
21.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.057,88 D
	IPVA	R$ 5.289,40 C
	TOTAL:	R$ 4.231,52 C
22.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 849,08 D
	IPVA	R$ 4.245,41 C
	TOTAL:	R$ 3.396,33 C
25.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 899,80 D
	IPVA	R$ 4.499,03 C
	TOTAL:	R$ 3.599,23 C
26.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.216,99 D
	IPVA	R$ 6.084,95 C
	TOTAL:	R$ 4.867,96 C
27.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.976,61 D
	IPVA	R$ 9.883,07 C
	TOTAL:	R$ 7.906,46 C
28.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 381,91 D
	IPVA	R$ 1.909,56 C
	TOTAL:	R$ 1.527,65 C
29.01.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.572,55 D
	IPVA	R$ 7.862,77 C
	TOTAL:	R$ 6.290,22 C
01.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.594,14 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 7.970,74 C
	TOTAL:	R$ 6.376,60 C
02.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.312,77 D
	IPVA	R$ 6.563,87 C
	TOTAL:	R$ 5.251,10 C
03.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 468,53 D
	IPVA	R$ 2.342,68 C
	TOTAL:	R$ 1.874,15 C
04.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 600,78 D
	IPVA	R$ 3.003,90 C
	TOTAL:	R$ 2.403,12 C
05.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 163,15 D
	IPVA	R$ 815,78 C
	TOTAL:	R$ 652,63 C
08.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.663,50 D
	IPVA	R$ 8.317,51 C
	TOTAL:	R$ 6.654,01 C
09.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 808,65 D
	IPVA	R$ 4.043,25 C
	TOTAL:	R$ 3.234,60 C
10.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 700,96 D
	IPVA	R$ 3.504,82 C
	TOTAL:	R$ 2.803,86 C
11.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 81,34 D
	IPVA	R$ 406,70 C
	TOTAL:	R$ 325,36 C
12.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 491,40 D
	IPVA	R$ 2.457,04 C
	TOTAL:	R$ 1.965,64 C
17.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 494,63 D
	IPVA	R$ 2.473,19 C
	TOTAL:	R$ 1.978,56 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

18.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.299,56 D
	IPVA	R$ 6.497,82 C
	TOTAL:	R$ 5.198,26 C
19.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 592,61 D
	IPVA	R$ 2.963,08 C
	TOTAL:	R$ 2.370,47 C
22.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 468,18 D
	IPVA	R$ 2.340,90 C
	TOTAL:	R$ 1.872,72 C
23.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.141,62 D
	IPVA	R$ 5.708,11 C
	TOTAL:	R$ 4.566,49 C
24.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 461,50 D
	IPVA	R$ 2.307,54 C
	TOTAL:	R$ 1.846,04 C
25.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.129,39 D
	IPVA	R$ 5.646,95 C
	TOTAL:	R$ 4.517,56 C
26.02.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 515,44 D
	IPVA	R$ 2.577,21 C
	TOTAL:	R$ 2.061,77 C
TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R$ 34.504,20 D
	IPVA	R$ 172.521,79 C
	DEBITO FUNDO	R$ 34.504,20 D
	CREDITO FUNDO	R$ 172.521,79 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

	DEBITO BENEF.	R$ 34.504,20 D
	CREDITO BENEF.	R$ 172.521,79 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:14:14

CLAUDIA - MT

IPV - IPVA-IMPOSTO SOBRE PROP. VEICULOS AUTOMOTORES

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
01.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.647,72 D
	IPVA	R$ 8.238,61 C
	TOTAL:	R$ 6.590,89 C
02.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 395,68 D
	IPVA	R$ 1.978,46 C
	TOTAL:	R$ 1.582,78 C
03.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 655,28 D
	IPVA	R$ 3.276,42 C
	TOTAL:	R$ 2.621,14 C
04.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 563,35 D
	IPVA	R$ 2.816,75 C
	TOTAL:	R$ 2.253,40 C
05.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 593,85 D
	IPVA	R$ 2.969,25 C
	TOTAL:	R$ 2.375,40 C
08.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.174,79 D
	IPVA	R$ 5.873,97 C
	TOTAL:	R$ 4.699,18 C
09.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.488,01 D
	IPVA	R$ 7.440,09 C
	TOTAL:	R$ 5.952,08 C
10.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.321,84 D
	IPVA	R$ 11.609,22 C
	TOTAL:	R$ 9.287,38 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

11.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 5.037,48 D
	IPVA	R$ 25.187,44 C
	TOTAL:	R$ 20.149,96 C
12.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 331,09 D
	IPVA	R$ 1.655,47 C
	TOTAL:	R$ 1.324,38 C
15.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 280,29 D
	IPVA	R$ 1.401,45 C
	TOTAL:	R$ 1.121,16 C
16.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 986,31 D
	IPVA	R$ 4.931,58 C
	TOTAL:	R$ 3.945,27 C
17.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 388,39 D
	IPVA	R$ 1.941,99 C
	TOTAL:	R$ 1.553,60 C
18.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 517,99 D
	IPVA	R$ 2.589,99 C
	TOTAL:	R$ 2.072,00 C
19.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 207,69 D
	IPVA	R$ 1.038,49 C
	TOTAL:	R$ 830,80 C
22.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 249,09 D
	IPVA	R$ 1.245,48 C
	TOTAL:	R$ 996,39 C
23.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 216,41 D
	IPVA	R$ 1.082,05 C
	TOTAL:	R$ 865,64 C
24.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 888,40 D
	IPVA	R$ 4.442,04 C
	TOTAL:	R$ 3.553,64 C
25.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.178,54 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 5.892,70 C
	TOTAL:	R$ 4.714,16 C
26.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 618,86 D
	IPVA	R$ 3.094,30 C
	TOTAL:	R$ 2.475,44 C
29.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 367,21 D
	IPVA	R$ 1.836,08 C
	TOTAL:	R$ 1.468,87 C
30.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.736,22 D
	IPVA	R$ 8.681,12 C
	TOTAL:	R$ 6.944,90 C
31.03.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 612,13 D
	IPVA	R$ 3.060,66 C
	TOTAL:	R$ 2.448,53 C
01.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.250,10 D
	IPVA	R$ 6.250,52 C
	TOTAL:	R$ 5.000,42 C
05.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 415,64 D
	IPVA	R$ 2.078,24 C
	TOTAL:	R$ 1.662,60 C
06.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 499,44 D
	IPVA	R$ 2.497,24 C
	TOTAL:	R$ 1.997,80 C
07.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 565,98 D
	IPVA	R$ 2.829,93 C
	TOTAL:	R$ 2.263,95 C
09.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.368,47 D
	IPVA	R$ 6.842,39 C
	TOTAL:	R$ 5.473,92 C
12.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.262,40 D
	IPVA	R$ 6.312,00 C
	TOTAL:	R$ 5.049,60 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

13.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.393,90 D
	IPVA	R$ 11.969,53 C
	TOTAL:	R$ 9.575,63 C
14.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.520,35 D
	IPVA	R$ 7.601,76 C
	TOTAL:	R$ 6.081,41 C
15.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 214,46 D
	IPVA	R$ 1.072,30 C
	TOTAL:	R$ 857,84 C
16.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 218,12 D
	IPVA	R$ 1.090,62 C
	TOTAL:	R$ 872,50 C
19.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 195,23 D
	IPVA	R$ 976,17 C
	TOTAL:	R$ 780,94 C
22.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.654,48 D
	IPVA	R$ 8.272,42 C
	TOTAL:	R$ 6.617,94 C
23.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 363,52 D
	IPVA	R$ 1.817,60 C
	TOTAL:	R$ 1.454,08 C
26.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 121,62 D
	IPVA	R$ 608,11 C
	TOTAL:	R$ 486,49 C
27.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 963,67 D
	IPVA	R$ 4.818,38 C
	TOTAL:	R$ 3.854,71 C
28.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 574,84 D
	IPVA	R$ 2.874,22 C
	TOTAL:	R$ 2.299,38 C
29.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 138,55 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 692,75 C
	TOTAL:	R$ 554,20 C
30.04.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 640,81 D
	IPVA	R$ 3.204,07 C
	TOTAL:	R$ 2.563,26 C
TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R$ 36.818,20 D
	IPVA	R$ 184.091,86 C
	DEBITO FUNDO	R$ 36.818,20 D
	CREDITO FUNDO	R$ 184.091,86 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

	DEBITO BENEF.	R$ 36.818,20 D
	CREDITO BENEF.	R$ 184.091,86 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:21:32

CLAUDIA - MT

IPV - IPVA-IMPOSTO SOBRE PROP. VEICULOS AUTOMOTORES

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
03.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.240,14 D
	IPVA	R$ 6.200,74 C
	TOTAL:	R$ 4.960,60 C
04.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 550,82 D
	IPVA	R$ 2.754,15 C
	TOTAL:	R$ 2.203,33 C
05.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 192,48 D
	IPVA	R$ 962,41 C
	TOTAL:	R$ 769,93 C
06.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 393,30 D
	IPVA	R$ 1.966,53 C
	TOTAL:	R$ 1.573,23 C
07.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.069,85 D
	IPVA	R$ 5.349,28 C
	TOTAL:	R$ 4.279,43 C
10.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 699,96 D
	IPVA	R$ 3.499,80 C
	TOTAL:	R$ 2.799,84 C
11.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 3.553,68 D
	IPVA	R$ 17.768,40 C
	TOTAL:	R$ 14.214,72 C
12.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.746,67 D
	IPVA	R$ 8.733,37 C
	TOTAL:	R$ 6.986,70 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

13.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 364,82 D
	IPVA	R$ 1.824,14 C
	TOTAL:	R$ 1.459,32 C
14.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 473,56 D
	IPVA	R$ 2.367,83 C
	TOTAL:	R$ 1.894,27 C
17.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 492,25 D
	IPVA	R$ 2.461,28 C
	TOTAL:	R$ 1.969,03 C
18.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 942,42 D
	IPVA	R$ 4.712,13 C
	TOTAL:	R$ 3.769,71 C
19.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 33,01 D
	IPVA	R$ 165,07 C
	TOTAL:	R$ 132,06 C
20.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 579,42 D
	IPVA	R$ 2.897,12 C
	TOTAL:	R$ 2.317,70 C
21.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 601,81 D
	IPVA	R$ 3.009,09 C
	TOTAL:	R$ 2.407,28 C
24.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 437,29 D
	IPVA	R$ 2.186,47 C
	TOTAL:	R$ 1.749,18 C
25.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 133,56 D
	IPVA	R$ 667,84 C
	TOTAL:	R$ 534,28 C
26.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 242,35 D
	IPVA	R$ 1.211,75 C
	TOTAL:	R$ 969,40 C
27.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.411,35 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 7.056,76 C
	TOTAL:	R$ 5.645,41 C
28.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 469,14 D
	IPVA	R$ 2.345,71 C
	TOTAL:	R$ 1.876,57 C
31.05.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 552,77 D
	IPVA	R$ 2.763,86 C
	TOTAL:	R$ 2.211,09 C
02.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 4.412,30 D
	IPVA	R$ 22.061,54 C
	TOTAL:	R$ 17.649,24 C
07.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.412,33 D
	IPVA	R$ 7.061,68 C
	TOTAL:	R$ 5.649,35 C
08.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 970,82 D
	IPVA	R$ 4.854,13 C
	TOTAL:	R$ 3.883,31 C
09.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 845,41 D
	IPVA	R$ 4.227,06 C
	TOTAL:	R$ 3.381,65 C
10.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.407,37 D
	IPVA	R$ 7.036,85 C
	TOTAL:	R$ 5.629,48 C
11.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.382,80 D
	IPVA	R$ 11.914,03 C
	TOTAL:	R$ 9.531,23 C
14.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 798,27 D
	IPVA	R$ 3.991,36 C
	TOTAL:	R$ 3.193,09 C
15.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.160,10 D
	IPVA	R$ 5.800,51 C
	TOTAL:	R$ 4.640,41 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

16.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 911,20 D
	IPVA	R$ 4.556,03 C
	TOTAL:	R$ 3.644,83 C
17.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.136,93 D
	IPVA	R$ 5.684,65 C
	TOTAL:	R$ 4.547,72 C
18.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 275,95 D
	IPVA	R$ 1.379,76 C
	TOTAL:	R$ 1.103,81 C
21.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.078,16 D
	IPVA	R$ 5.390,84 C
	TOTAL:	R$ 4.312,68 C
22.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 697,68 D
	IPVA	R$ 3.488,42 C
	TOTAL:	R$ 2.790,74 C
23.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.219,93 D
	IPVA	R$ 6.099,66 C
	TOTAL:	R$ 4.879,73 C
24.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 833,34 D
	IPVA	R$ 4.166,74 C
	TOTAL:	R$ 3.333,40 C
25.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 171,89 D
	IPVA	R$ 859,48 C
	TOTAL:	R$ 687,59 C
28.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 820,11 D
	IPVA	R$ 4.100,57 C
	TOTAL:	R$ 3.280,46 C
29.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 716,62 D
	IPVA	R$ 3.583,10 C
	TOTAL:	R$ 2.866,48 C
30.06.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.414,70 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 7.073,52 C
	TOTAL:	R$ 5.658,82 C
TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R$ 38.846,56 D
	IPVA	R$ 194.233,66 C
	DEBITO FUNDO	R$ 38.846,56 D
	CREDITO FUNDO	R$ 194.233,66 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

	DEBITO BENEF.	R$ 38.846,56 D
	CREDITO BENEF.	R$ 194.233,66 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:22:21

CLAUDIA - MT

IPV - IPVA-IMPOSTO SOBRE PROP. VEICULOS AUTOMOTORES

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
01.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.534,11 D
	IPVA	R$ 7.670,56 C
	TOTAL:	R$ 6.136,45 C
02.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 871,03 D
	IPVA	R$ 4.355,18 C
	TOTAL:	R$ 3.484,15 C
05.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 876,64 D
	IPVA	R$ 4.383,23 C
	TOTAL:	R$ 3.506,59 C
06.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 899,05 D
	IPVA	R$ 4.495,29 C
	TOTAL:	R$ 3.596,24 C
07.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.625,29 D
	IPVA	R$ 8.126,48 C
	TOTAL:	R$ 6.501,19 C
08.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.664,08 D
	IPVA	R$ 8.320,43 C
	TOTAL:	R$ 6.656,35 C
09.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 768,29 D
	IPVA	R$ 3.841,45 C
	TOTAL:	R$ 3.073,16 C
12.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.253,61 D
	IPVA	R$ 6.268,06 C
	TOTAL:	R$ 5.014,45 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

13.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 4.228,58 D
	IPVA	R$ 21.142,94 C
	TOTAL:	R$ 16.914,36 C
14.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 3.469,90 D
	IPVA	R$ 17.349,52 C
	TOTAL:	R$ 13.879,62 C
15.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 972,07 D
	IPVA	R$ 4.860,36 C
	TOTAL:	R$ 3.888,29 C
16.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 757,44 D
	IPVA	R$ 3.787,23 C
	TOTAL:	R$ 3.029,79 C
19.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 118,07 D
	IPVA	R$ 590,39 C
	TOTAL:	R$ 472,32 C
20.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 460,33 D
	IPVA	R$ 2.301,65 C
	TOTAL:	R$ 1.841,32 C
21.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.382,92 D
	IPVA	R$ 11.914,60 C
	TOTAL:	R$ 9.531,68 C
22.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 757,67 D
	IPVA	R$ 3.788,36 C
	TOTAL:	R$ 3.030,69 C
23.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.787,60 D
	IPVA	R$ 8.938,03 C
	TOTAL:	R$ 7.150,43 C
26.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 804,23 D
	IPVA	R$ 4.021,19 C
	TOTAL:	R$ 3.216,96 C
27.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.757,32 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 13.786,61 C
	TOTAL:	R$ 11.029,29 C
28.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 553,10 D
	IPVA	R$ 2.765,53 C
	TOTAL:	R$ 2.212,43 C
29.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 778,07 D
	IPVA	R$ 3.890,38 C
	TOTAL:	R$ 3.112,31 C
30.07.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 977,98 D
	IPVA	R$ 4.889,94 C
	TOTAL:	R$ 3.911,96 C
02.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.273,70 D
	IPVA	R$ 6.368,50 C
	TOTAL:	R$ 5.094,80 C
03.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 4.271,04 D
	IPVA	R$ 21.355,23 C
	TOTAL:	R$ 17.084,19 C
04.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 933,77 D
	IPVA	R$ 4.668,88 C
	TOTAL:	R$ 3.735,11 C
05.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 591,51 D
	IPVA	R$ 2.957,57 C
	TOTAL:	R$ 2.366,06 C
06.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 315,34 D
	IPVA	R$ 1.576,71 C
	TOTAL:	R$ 1.261,37 C
09.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 640,99 D
	IPVA	R$ 3.204,98 C
	TOTAL:	R$ 2.563,99 C
10.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 3.777,59 D
	IPVA	R$ 18.887,96 C
	TOTAL:	R$ 15.110,37 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

11.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 3.456,19 D
	IPVA	R$ 17.280,99 C
	TOTAL:	R$ 13.824,80 C
12.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 864,83 D
	IPVA	R$ 4.324,15 C
	TOTAL:	R$ 3.459,32 C
13.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.081,72 D
	IPVA	R$ 5.408,61 C
	TOTAL:	R$ 4.326,89 C
16.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 582,11 D
	IPVA	R$ 2.910,56 C
	TOTAL:	R$ 2.328,45 C
17.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.790,84 D
	IPVA	R$ 8.954,23 C
	TOTAL:	R$ 7.163,39 C
18.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 643,06 D
	IPVA	R$ 3.215,30 C
	TOTAL:	R$ 2.572,24 C
19.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 737,83 D
	IPVA	R$ 3.689,15 C
	TOTAL:	R$ 2.951,32 C
20.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 189,48 D
	IPVA	R$ 947,42 C
	TOTAL:	R$ 757,94 C
23.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 3.259,28 D
	IPVA	R$ 16.296,40 C
	TOTAL:	R$ 13.037,12 C
24.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.462,94 D
	IPVA	R$ 12.314,73 C
	TOTAL:	R$ 9.851,79 C
25.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 416,32 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 2.081,64 C
	TOTAL:	R$ 1.665,32 C
26.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.088,28 D
	IPVA	R$ 5.441,40 C
	TOTAL:	R$ 4.353,12 C
27.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 526,78 D
	IPVA	R$ 2.633,91 C
	TOTAL:	R$ 2.107,13 C
30.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 692,83 D
	IPVA	R$ 3.464,18 C
	TOTAL:	R$ 2.771,35 C
31.08.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.549,54 D
	IPVA	R$ 12.747,71 C
	TOTAL:	R$ 10.198,17 C
TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R$ 62.443,35 D
	IPVA	R$ 312.217,62 C
	DEBITO FUNDO	R$ 62.443,35 D
	CREDITO FUNDO	R$ 312.217,62 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 62.443,35 D
CREDITO BENEF.	R$ 312.217,62 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:33:15

CLAUDIA - MT

IPV - IPVA-IMPOSTO SOBRE PROP. VEICULOS AUTOMOTORES

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
01.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.956,07 D
	IPVA	R$ 14.780,36 C
	TOTAL:	R$ 11.824,29 C
02.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 961,41 D
	IPVA	R$ 4.807,07 C
	TOTAL:	R$ 3.845,66 C
03.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.574,13 D
	IPVA	R$ 7.870,65 C
	TOTAL:	R$ 6.296,52 C
08.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 3.468,38 D
	IPVA	R$ 17.341,97 C
	TOTAL:	R$ 13.873,59 C
09.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.681,80 D
	IPVA	R$ 8.409,04 C
	TOTAL:	R$ 6.727,24 C
10.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.657,45 D
	IPVA	R$ 8.287,26 C
	TOTAL:	R$ 6.629,81 C
13.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 4.607,00 D
	IPVA	R$ 23.035,00 C
	TOTAL:	R$ 18.428,00 C
14.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.335,73 D
	IPVA	R$ 6.678,69 C
	TOTAL:	R$ 5.342,96 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

15.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 851,55 D
	IPVA	R$ 4.257,78 C
	TOTAL:	R$ 3.406,23 C
16.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 286,27 D
	IPVA	R$ 1.431,38 C
	TOTAL:	R$ 1.145,11 C
17.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 876,91 D
	IPVA	R$ 4.384,55 C
	TOTAL:	R$ 3.507,64 C
20.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.481,76 D
	IPVA	R$ 7.408,84 C
	TOTAL:	R$ 5.927,08 C
21.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.249,52 D
	IPVA	R$ 6.247,60 C
	TOTAL:	R$ 4.998,08 C
22.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.072,56 D
	IPVA	R$ 5.362,82 C
	TOTAL:	R$ 4.290,26 C
23.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 229,44 D
	IPVA	R$ 1.147,23 C
	TOTAL:	R$ 917,79 C
24.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.180,98 D
	IPVA	R$ 5.904,92 C
	TOTAL:	R$ 4.723,94 C
27.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.488,88 D
	IPVA	R$ 7.444,44 C
	TOTAL:	R$ 5.955,56 C
28.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.510,26 D
	IPVA	R$ 7.551,31 C
	TOTAL:	R$ 6.041,05 C
29.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.153,33 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 5.766,69 C
	TOTAL:	R$ 4.613,36 C
30.09.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.706,17 D
	IPVA	R$ 13.530,87 C
	TOTAL:	R$ 10.824,70 C
01.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 4.665,09 D
	IPVA	R$ 23.325,47 C
	TOTAL:	R$ 18.660,38 C
04.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.937,10 D
	IPVA	R$ 9.685,57 C
	TOTAL:	R$ 7.748,47 C
05.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 369,66 D
	IPVA	R$ 1.848,32 C
	TOTAL:	R$ 1.478,66 C
06.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 786,41 D
	IPVA	R$ 3.932,08 C
	TOTAL:	R$ 3.145,67 C
07.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.826,74 D
	IPVA	R$ 9.133,70 C
	TOTAL:	R$ 7.306,96 C
08.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.365,01 D
	IPVA	R$ 6.825,09 C
	TOTAL:	R$ 5.460,08 C
13.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 3.710,78 D
	IPVA	R$ 18.553,90 C
	TOTAL:	R$ 14.843,12 C
14.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.390,27 D
	IPVA	R$ 6.951,35 C
	TOTAL:	R$ 5.561,08 C
15.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 256,90 D
	IPVA	R$ 1.284,52 C
	TOTAL:	R$ 1.027,62 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

18.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 112,68 D
	IPVA	R$ 563,43 C
	TOTAL:	R$ 450,75 C
19.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.695,31 D
	IPVA	R$ 8.476,57 C
	TOTAL:	R$ 6.781,26 C
20.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 824,35 D
	IPVA	R$ 4.121,75 C
	TOTAL:	R$ 3.297,40 C
21.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 627,54 D
	IPVA	R$ 3.137,72 C
	TOTAL:	R$ 2.510,18 C
22.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 652,11 D
	IPVA	R$ 3.260,55 C
	TOTAL:	R$ 2.608,44 C
25.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 821,05 D
	IPVA	R$ 4.105,28 C
	TOTAL:	R$ 3.284,23 C
26.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.401,44 D
	IPVA	R$ 7.007,24 C
	TOTAL:	R$ 5.605,80 C
27.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 2.393,87 D
	IPVA	R$ 11.969,35 C
	TOTAL:	R$ 9.575,48 C
28.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.272,96 D
	IPVA	R$ 6.364,80 C
	TOTAL:	R$ 5.091,84 C
29.10.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.002,93 D
	IPVA	R$ 5.014,68 C
	TOTAL:	R$ 4.011,75 C
TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R$ 59.441,80 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

IPVA	R$ 297.209,84 C
DEBITO FUNDO	R$ 59.441,80 D
CREDITO FUNDO	R$ 297.209,84 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 59.441,80 D
CREDITO BENEF.	R$ 297.209,84 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

09/05/2022 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 10:24:57

CLAUDIA - MT

IPV - IPVA-IMPOSTO SOBRE PROP. VEICULOS AUTOMOTORES

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
03.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 6.354,08 D
	IPVA	R$ 31.770,41 C
	TOTAL:	R$ 25.416,33 C
04.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 949,85 D
	IPVA	R$ 4.749,28 C
	TOTAL:	R$ 3.799,43 C
05.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.029,11 D
	IPVA	R$ 5.145,56 C
	TOTAL:	R$ 4.116,45 C
08.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 783,49 D
	IPVA	R$ 3.917,49 C
	TOTAL:	R$ 3.134,00 C
09.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.028,80 D
	IPVA	R$ 5.144,01 C
	TOTAL:	R$ 4.115,21 C
10.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 788,65 D
	IPVA	R$ 3.943,28 C
	TOTAL:	R$ 3.154,63 C
11.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 894,93 D
	IPVA	R$ 4.474,67 C
	TOTAL:	R$ 3.579,74 C
12.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 574,87 D
	IPVA	R$ 2.874,36 C
	TOTAL:	R$ 2.299,49 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

16.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 139,13 D
	IPVA	R$ 695,65 C
	TOTAL:	R$ 556,52 C
17.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.212,86 D
	IPVA	R$ 6.064,33 C
	TOTAL:	R$ 4.851,47 C
18.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 544,81 D
	IPVA	R$ 2.724,07 C
	TOTAL:	R$ 2.179,26 C
19.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 857,70 D
	IPVA	R$ 4.288,53 C
	TOTAL:	R$ 3.430,83 C
22.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 556,81 D
	IPVA	R$ 2.784,09 C
	TOTAL:	R$ 2.227,28 C
23.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 89,69 D
	IPVA	R$ 448,45 C
	TOTAL:	R$ 358,76 C
24.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 569,39 D
	IPVA	R$ 2.846,96 C
	TOTAL:	R$ 2.277,57 C
25.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.138,61 D
	IPVA	R$ 5.693,07 C
	TOTAL:	R$ 4.554,46 C
26.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 634,75 D
	IPVA	R$ 3.173,78 C
	TOTAL:	R$ 2.539,03 C
29.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.370,78 D
	IPVA	R$ 6.853,91 C
	TOTAL:	R$ 5.483,13 C
30.11.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.367,06 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	IPVA	R$ 6.835,33 C
	TOTAL:	R$ 5.468,27 C
01.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 92,84 D
	IPVA	R$ 464,23 C
	TOTAL:	R$ 371,39 C
03.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 7.346,64 D
	IPVA	R$ 36.733,24 C
	TOTAL:	R$ 29.386,60 C
06.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 258,90 D
	IPVA	R$ 1.294,51 C
	TOTAL:	R$ 1.035,61 C
07.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.196,73 D
	IPVA	R$ 5.983,67 C
	TOTAL:	R$ 4.786,94 C
09.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.283,84 D
	IPVA	R$ 6.419,20 C
	TOTAL:	R$ 5.135,36 C
10.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 318,96 D
	IPVA	R$ 1.594,83 C
	TOTAL:	R$ 1.275,87 C
13.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 696,62 D
	IPVA	R$ 3.483,13 C
	TOTAL:	R$ 2.786,51 C
14.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 822,65 D
	IPVA	R$ 4.113,26 C
	TOTAL:	R$ 3.290,61 C
15.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.229,21 D
	IPVA	R$ 6.146,06 C
	TOTAL:	R$ 4.916,85 C
17.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 513,38 D
	IPVA	R$ 2.566,97 C
	TOTAL:	R$ 2.053,59 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

20.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 488,57 D
	IPVA	R$ 2.442,85 C
	TOTAL:	R$ 1.954,28 C
21.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 1.493,17 D
	IPVA	R$ 7.465,89 C
	TOTAL:	R$ 5.972,72 C
22.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 321,75 D
	IPVA	R$ 1.608,78 C
	TOTAL:	R$ 1.287,03 C
23.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 543,81 D
	IPVA	R$ 2.719,07 C
	TOTAL:	R$ 2.175,26 C
27.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 964,65 D
	IPVA	R$ 4.823,28 C
	TOTAL:	R$ 3.858,63 C
28.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 800,65 D
	IPVA	R$ 4.003,28 C
	TOTAL:	R$ 3.202,63 C
29.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 827,80 D
	IPVA	R$ 4.139,03 C
	TOTAL:	R$ 3.311,23 C
30.12.2021	DEDUCAO FUNDEB	R$ 675,56 D
	IPVA	R$ 3.377,84 C
	TOTAL:	R$ 2.702,28 C
TOTAIS	DEDUCAO FUNDEB	R$ 40.761,10 D
	IPVA	R$ 203.806,35 C
	DEBITO FUNDO	R$ 40.761,10 D
	CREDITO FUNDO	R$ 203.806,35 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R$ 40.761,10 D

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	CREDITO BENEF.	R$ 203.806,35 C

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J

MDE - Despesas que não se enquadram

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/2021
GERADO EM: 02/05/2022 08:33:57

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Lic	Valor Pago	Valor Pago+Retenção	Anulado Empen	SubFunção(cód	Descrição
16/02/2021	000961/2021	JOAO CARLOS C	R$ 856,00	R$ 856,00	R$ 0,00	R$ 856,00	R$ 856,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 026/2020.
06/05/2021	002528/2021	JOAO CARLOS C	R$ 415,00	R$ 415,00	R$ 0,00	R$ 415,00	R$ 415,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 026/2020.
30/06/2021	003451/2021	JOAO CARLOS C	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 26/2020
04/10/2021	005622/2021	JOAO CARLOS C	R$ 1.243,70	R$ 1.243,70	R$ 0,00	R$ 1.243,70	R$ 1.243,70	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO 054/2021.
02/12/2021	007097/2021	JOAO CARLOS C	R$ 2.152,00	R$ 2.152,00	R$ 0,00	R$ 2.152,00	R$ 2.152,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA . CONFORME O PREGAO 054/2021
02/07/2021	003637/2021	M. L TRENTO M	R$ 90,75	R$ 90,75	R$ 0,00	R$ 90,75	R$ 90,75	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMP. REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 60/2020.
16/02/2021	000950/2021	VERA LUCIA B.	R$ 224,00	R$ 224,00	R$ 0,00	R$ 224,00	R$ 224,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 60/2020.
31/03/2021	001899/2021	VERA LUCIA B.	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME O PREGAO 060/2020
19/04/2021	002070/2021	VERA LUCIA B.	R$ 245,00	R$ 245,00	R$ 0,00	R$ 245,00	R$ 245,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 060/2020.
04/06/2021	002993/2021	VERA LUCIA B.	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 210,00	R$ 210,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 60/2020
22/06/2021	003230/2021	VERA LUCIA B.	R$ 490,00	R$ 490,00	R$ 0,00	R$ 490,00	R$ 490,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL 060/2020.
27/07/2021	004059/2021	VERA LUCIA B.	R$ 490,00	R$ 490,00	R$ 0,00	R$ 490,00	R$ 490,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME O PREGAO PRESENCIAL 060/2020.
24/08/2021	004610/2021	VERA LUCIA B.	R$ 490,00	R$ 490,00	R$ 0,00	R$ 490,00	R$ 490,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA -CONFORME O PREGAO 60/2020
24/09/2021	005305/2021	VERA LUCIA B.	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 0,00	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA -CONFORME O PREGAO 60/2020
03/12/2021	007172/2021	VERA LUCIA B.	R$ 413,30	R$ 413,30	R$ 0,00	R$ 413,30	R$ 413,30	R$ 0,00	122	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO 060/2020
30/06/2021	003449/2021	JOAO CARLOS C	R$ 294,00	R$ 294,00	R$ 0,00	R$ 294,00	R$ 294,00	R$ 0,00	361	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 26/2020
30/06/2021	003450/2021	JOAO CARLOS C	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	R$ 0,00	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	R$ 0,00	361	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA- ESCOLAS MUNICIPAIS. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 26/2020
30/06/2021	003452/2021	JOAO CARLOS C	R$ 630,00	R$ 630,00	R$ 0,00	R$ 630,00	R$ 630,00	R$ 0,00	361	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A - DIVA RODRIGUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO PRESENCIAL 26/2020
04/08/2021	004248/2021	JOAO CARLOS C	R$ 1.250,70	R$ 1.250,70	R$ 0,00	R$ 1.250,70	R$ 1.250,70	R$ 0,00	361	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - ESCOLAS MUNICIPAIS .CONFORME O PREGAO 041/2021
04/08/2021	004249/2021	JOAO CARLOS C	R$ 226,89	R$ 226,89	R$ 0,00	R$ 226,89	R$ 226,89	R$ 0,00	361	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA -DIVA RODRIGUES. CONFORME O PREGAO 041/2021
04/10/2021	005621/2021	JOAO CARLOS C	R$ 128,58	R$ 128,58	R$ 0,00	R$ 128,58	R$ 128,58	R$ 0,00	361	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA. CONFORME PREGAO 041/2021.
30/06/2021	003453/2021	JOAO CARLOS C	R$ 1.110,00	R$ 1.110,00	R$ 0,00	R$ 1.110,00	R$ 1.110,00	R$ 0,00	365	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA . CONFORME PREGAO PRESENCIAL 26/2020
04/08/2021	004247/2021	JOAO CARLOS C	R$ 988,70	R$ 988,70	R$ 0,00	R$ 988,70	R$ 988,70	R$ 0,00	365	VLR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - CRECHES .CONFORME O PREGAO 00041/2021
			R$ 15.558,62	R$ 15.558,62	R$ 0,00	R$ 15.558,62	R$ 15.558,62			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - K

Pessoal - Inclusões

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/2021
GERADO EM: 01/05/2022 08:35:35

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Cancelado	Valor Pago	Valor Restos/Retenções	Saldo Dotação	Centro de recurso - cidades	Licitação/ano	Subfunção/Subcidade	Programa/cidade	Nº do Projeto/Atividade	Função	Categoria Econômica	Natureza de Despesa	Modalidade aplicação/Subcidade	Elemento de Despesa/cidade	Subelemento de Despesa/cidade	Descrição
29/01/2021	00053A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	6.931,96	6.931,96	0,00	6.931,96	6.931,96	0,00		4	122	5	20090	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE FINANCAS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
29/01/2021	00054A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	13.211,95	13.211,95	0,00	13.211,95	13.211,95	0,00		7	122	5	20060	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 29/2019
29/01/2021	00055A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	4.048,16	4.048,16	0,00	4.048,16	4.048,16	0,00		2	122	5	20080	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE AGRICULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
29/01/2021	00056A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	19.652,40	19.652,40	0,00	19.652,40	19.652,40	0,00		10	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE FINANCAS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 29/2019
29/01/2021	00057A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	23.745,20	23.745,20	0,00	23.745,20	23.745,20	0,00		12	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 29/2019
29/01/2021	00058A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	8.842,87	8.842,87	0,00	8.842,87	8.842,87	0,00		2	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 29/2019
29/01/2021	00059A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	513.180,49	513.180,49	3.846,14	149.512,97	149.512,97	360.441,38		45	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 29/2019
29/01/2021	00060A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	2.065,41	2.065,41	0,00	2.065,41	2.065,41	0,00		1	122	5	20120	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
29/01/2021	00061A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	1.647,36	1.647,36	0,00	1.647,36	1.647,36	0,00		1	122	5	20100	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
24/02/2021	00118A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	7.319,64	7.319,64	0,00	7.319,64	7.319,64	0,00		4	122	5	20090	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE FINANCAS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
24/02/2021	00119A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	29.448,23	29.448,23	1.683,54	27.764,69	27.764,69	0,00		16	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
24/02/2021	00120A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	3.670,73	3.670,73	0,00	3.670,73	3.670,73	0,00		1	122	5	20120	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
24/02/2021	00121A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	6.948,22	6.948,22	0,00	6.948,22	6.948,22	0,00		3	122	5	20100	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
24/02/2021	00122A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	21.360,54	21.360,54	0,00	21.360,54	21.360,54	0,00		12	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
24/02/2021	00123A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	29.184,15	29.184,15	1.683,54	27.500,61	27.500,61	0,00		16	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE FINANCAS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
24/02/2021	00124A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	26.131,41	26.131,41	0,00	26.131,41	26.131,41	0,00		15	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/03/2021	00125A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	149.958,44	149.958,44	2.814,84	138.043,60	138.043,60	0,00		12	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/03/2021	00126A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	12.421,96	12.421,96	0,00	12.421,96	12.421,96	0,00		12	812	14	20160	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/03/2021	00127A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	49.922,31	49.922,31	0,00	49.922,31	49.922,31	0,00		4	122	5	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE FINANCAS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00128A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	3.060,01	3.060,01	0,00	3.060,01	3.060,01	0,00		1	122	5	20090	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE FINANCAS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00129A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	38.796,51	38.796,51	0,00	38.796,51	38.796,51	0,00		24	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00130A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	3.670,73	3.670,73	0,00	3.670,73	3.670,73	0,00		1	122	5	20120	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00131A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	6.630,10	6.630,10	0,00	6.630,10	6.630,10	3.259,93		3	122	5	20100	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00132A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	25.356,09	25.356,09	0,00	25.356,09	25.356,09	0,00		12	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00133A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	19.116,39	19.116,39	0,00	19.116,39	19.116,39	0,00		10	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE SAUDE. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00134A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	20.301,50	20.301,50	0,00	20.301,50	20.301,50	0,00		11	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00135A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	165.675,05	165.675,05	5.084,52	160.070,53	160.070,53	0,00		15	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00136A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	14.132,48	14.132,48	0,00	14.132,48	14.132,48	0,00		27	812	14	20160	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
26/03/2021	00137A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	38.114,65	38.114,65	0,00	38.114,65	38.114,65	0,00		12	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00213A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	3.060,01	3.060,01	0,00	3.060,01	3.060,01	0,00		4	122	5	20090	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE FINANCAS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00214A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	47.418,47	47.418,47	5.486,54	36.930,57	42.417,11	0,00		15	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00215A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	9.890,02	9.890,02	0,00	9.890,02	9.890,02	0,00		26	606	27	20100	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE AGRICULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00216A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	8.850,86	8.850,86	0,00	8.850,86	8.850,86	0,00		4	122	5	20120	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00217A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	28.022,91	28.022,91	0,00	28.022,91	28.022,91	0,00		15	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00218A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	176.005,13	176.005,13	0,00	176.005,13	176.005,13	0,00		45	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00219A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	13.945,60	13.945,60	0,00	13.945,60	13.945,60	0,00		27	812	14	20160	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00220A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	41.118,88	41.118,88	0,00	41.118,88	41.118,88	0,00		24	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00221A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	23.312,23	23.312,23	0,00	23.312,23	23.312,23	0,00		12	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
27/04/2021	00222A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	19.116,39	19.116,39	0,00	19.116,39	19.116,39	0,00		10	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE SAUDE. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00286A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	3.060,01	3.060,01	0,00	3.060,01	3.060,01	0,00		4	122	5	20090	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE FINANCAS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00287A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	43.704,31	43.704,31	0,00	43.704,31	43.704,31	0,00		24	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00288A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	30.540,87	30.540,87	0,00	30.540,87	30.540,87	0,00		17	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00289A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	20.402,60	20.402,60	0,00	20.402,60	20.402,60	0,00		14	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE SAUDE. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00290A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	45.566,40	45.566,40	0,00	45.566,40	45.566,40	0,00		8	244	16	20160	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00291A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	23.070,37	23.070,37	0,00	23.070,37	23.070,37	0,00		12	361	12	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00292A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	164.826,31	164.826,31	1.683,54	159.343,13	164.826,31	0,00		15	451	7	20140	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00293A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	7.845,54	7.845,54	0,00	7.845,54	7.845,54	0,00		4	122	5	20120	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00294A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	9.890,02	9.890,02	0,00	9.890,02	9.890,02	0,00		26	606	27	20100	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA A SEC. MUN. DE AGRICULTURA. CFB PREGAO PRESENCIAL 20/2019 CONTRATO 28/2019
01/06/2021	00295A/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VIVAZ DO TELES PIRES	16.630,70	16.630,70	0,00	16.630,70	16.630,70	0,00		27	812	14	20160	3.3.90.37.00	3	1	90	37		1 VUR. QUE SE EMPENHA REF. A DESPESAS A SEREM EFETUADAS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVID

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - L - Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Int. RPPS

APÊNDICE - L

Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Int. RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2021

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA
CNPJ	04.718.591/0001-98

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, combinando com os artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de março de 2.000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e disposto na Lei Complementar nº 009/2007, do Município de Cláudia, apresentamos o presente Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno relativo aos Atos de Gestão Praticados pelos Administradores do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA do ano de 2020.

2. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
NOME:	EDUARDO FONTANA
PERÍODO:	2016-2021
CPF:	651.731.129-72
TELEFONE:	(66) 3546-3100
E-MAIL:	controleinterno@claudia.mt.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO:	146/2016

3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1. Unidade de Controle Interno

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 009 de 14 de agosto de 2007 e regulamentado através de Decreto nº 046 no dia 03 de

Data de processamento: 10/05/2022 Página
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

setembro de 2007 do Executivo Municipal e a posterior nomeação do seu membro pela Portaria nº 146 de 25 de fevereiro de 2016.

3.2. Plano Anual de Auditoria Interna:

- **Atividades previstas:**

  ✓ Relatório quadrimestral do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas, porém como Cláudia tem uma população inferior a 50 mil habitantes

- **Atividades realizadas:**

As atividades de Controle Interno foram desenvolvidas através de orientações e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas procurando atender a legislação vigente e acompanhar do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Cláudia – PREVI-CLÁUDIA verificando o comportamento da receita e da despesa, dos investimentos e aplicações financeiras e se as mesmas atingiram o índice fixado em lei federal.

✓ Parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais 2020;
✓ Parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais do 1º Semestre/2021.

3.3. Demais atividades desenvolvidas:

✓ **Parecer mensal, onde verificou os seguintes itens:**

1. Receitas;
2. Despesas;
3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidade;
4. Contratos e Aditivos;
5. Encargos Previdenciários;
6. Diárias;
7. Patrimônio;
8. Aplicações Financeiras.

✓ **Parecer de Aposentadorias, Pensões:**

1. Antônio Caetano Amaral;
2. Denise Rosa Gonçalves;
3. Ezequiel Gomes da Silva;
4. Idalina Aparecida de Oliveira;

Data de processamento: 10/05/2022 Página

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

5. José Rui de Araújo;
6. Luiz da Silva Santos;
7. Maria do Carmo Lazzeri;
8. Nair Lourdes Becker;
9. Otavio Winter;
10. Terezinha Machado Floss.

4. CONTROLE DA GESTÃO

4.1. Contribuições Previdenciárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - (RPPS)								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIARIAS (RPPS)								
MÊS	TIPO	BASE DE CALCULO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO	MULTA/JUROS DEVIDOS	MULTA/JUROS PAGOS	SALDO DEVEDOR
JANEIRO	Segurados	R$ 507.551,70	R$ 71.055,93	R$ 71.055,93	17/02/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 120.035,97	R$ 120.035,97		R$ -	R$ -	R$ -
FEVEREIRO	Segurados	R$ 619.282,19	R$ 86.698,28	R$ 86.698,28	15/03/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 146.460,23	R$ 146.460,23		R$ -	R$ -	R$ -
MARÇO	Segurados	R$ 624.718,15	R$ 87.459,30	R$ 87.459,30	16/04/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 147.745,83	R$ 147.745,83		R$ -	R$ -	R$ -
ABRIL	Segurados	R$ 640.429,38	R$ 89.658,84	R$ 89.658,84	17/05/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 151.461,54	R$ 151.461,54		R$ -	R$ -	R$ -
MAIO	Segurados	R$ 635.152,14	R$ 88.919,97	R$ 88.919,97	15/06/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 150.213,47	R$ 150.213,47		R$ -	R$ -	R$ -
JUNHO	Segurados	R$ 635.867,02	R$ 89.101,35	R$ 89.101,35	16/07/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 126.016,51	R$ 126.016,51		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 24.503,21	R$ 24.503,21		R$ -	R$ -	R$ -
JULHO	Segurados	R$ 619.528,71	R$ 86.816,74	R$ 86.816,74	02 e 04/08/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 122.785,48	R$ 122.785,48		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 30.337,00	R$ 30.337,00		R$ -	R$ -	R$ -
AGOSTO	Segurados	R$ 613.643,26	R$ 85.908,76	R$ 85.908,76	13/09/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 121.501,36	R$ 121.501,36		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 30.337,00	R$ 30.337,00	26/08/2021	R$ -	R$ -	R$ -
SETEMBRO	Segurados	R$ 627.090,76	R$ 87.791,48	R$ 87.791,48	13/10/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 124.163,97	R$ 124.163,97		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	01/10/2021	R$ -	R$ -	R$ -
OUTUBRO	Segurados	R$ 609.139,38	R$ 85.278,32	R$ 85.278,32	08-09/11/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 120.609,59	R$ 120.609,59		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	08/11/2021	R$ -	R$ -	R$ -
NOVEMBRO	Segurados	R$ 611.153,44	R$ 85.560,26	R$ 85.560,26	07/12/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 121.008,37	R$ 121.008,37		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 30.408,21	R$ 30.408,21		R$ -	R$ -	R$ -
DECIMO	Segurados	R$ 609.262,80	R$ 85.295,65	R$ 85.295,65	14/12/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 120.633,90	R$ 120.633,90		R$ -	R$ -	R$ -
DEZEMBRO	Segurados	R$ 749.868,77	R$ 104.980,09	R$ 104.980,09	29/12/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 148.474,01	R$ 148.474,01		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	14/12/2021	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL GERAL		R$ 8.102.687,70	R$ 3.062.445,25	R$ 3.062.445,25		R$ -	R$ -	R$ -

Data de processamento: 10/05/2022 Página

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNCIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3101 - Cláudia-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA - (RPPS)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIARIAS (RPPS)

MÊS	TIPO	BASE DE CALCULO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO	MULTA/JUROS DEVIDOS	MULTA/JUROS PAGOS	SALDO DEVEDOR
JANEIRO	Segurados	R$ 5.335,96	R$ 747,03	R$ 747,03	22/01/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.261,95	R$ 1.261,95		R$ -	R$ -	R$ -
FEVEREIRO	Segurados	R$ 5.335,96	R$ 747,03	R$ 747,03	22/02/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.261,95	R$ 1.261,95		R$ -	R$ -	R$ -
MARÇO	Segurados	R$ 5.335,96	R$ 747,03	R$ 747,03	22/03/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.261,95	R$ 1.261,95		R$ -	R$ -	R$ -
ABRIL	Segurados	R$ 5.335,96	R$ 747,03	R$ 747,03	20/04/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.261,95	R$ 1.261,95		R$ -	R$ -	R$ -
MAIO	Segurados	R$ 5.335,96	R$ 747,03	R$ 747,03	21/05/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.261,95	R$ 1.261,95		R$ -	R$ -	R$ -
JUNHO	Segurados	R$ 5.335,96	R$ 747,03	R$ 747,03	25/06/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.056,52	R$ 1.056,52		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 205,43	R$ 205,43		R$ -	R$ -	R$ -
JULHO	Segurados	R$ 5.335,96	R$ 747,03	R$ 747,03	02/08/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.056,52	R$ 1.056,52		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 250,00	R$ 250,00		R$ -	R$ -	R$ -
AGOSTO	Segurados	R$ 5.335,96	R$ 747,03	R$ 747,03	26/08/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.056,52	R$ 1.056,52		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 250,00	R$ 250,00		R$ -	R$ -	R$ -
SETEMBRO	Segurados	R$ 7.515,39	R$ 1.052,14	R$ 1.052,14	27/09/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.488,04	R$ 1.488,04		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 221,42	R$ 221,42	17/09/2021	R$ -	R$ -	R$ -
OUTUBRO	Segurados	R$ 5.576,85	R$ 780,75	R$ 780,75	05/11/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.104,21	R$ 1.104,21		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 221,42	R$ 221,42		R$ -	R$ -	R$ -
NOVEMBRO	Segurados	R$ 5.577,85	R$ 780,75	R$ 780,75	29/11/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.104,21	R$ 1.104,21		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 221,42	R$ 221,42		R$ -	R$ -	R$ -
DECIMO	Segurados	R$ 5.576,85	R$ 780,75	R$ 780,75	14/12/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.104,21	R$ 1.104,21		R$ -	R$ -	R$ -
DEZEMBRO	Segurados	R$ 9.294,75	R$ 1.301,25	R$ 1.301,25	20/12/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 1.840,36	R$ 1.840,36		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 221,42	R$ 221,42	14/12/2021	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL GERAL		R$ 76.229,37	R$ 28.383,33	R$ 28.383,33		R$ -	R$ -	R$ -

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNCIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3101 - Cláudia-MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORESD DE CLÁUDIA - (RPPS)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIARIAS (RPPS)

MÊS	TIPO	BASE DE CALCULO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO	MULTA/JUROS DEVIDOS	MULTA/JUROS PAGOS	SALDO DEVEDOR
JANEIRO	Segurados	R$ 4.048,96	R$ 566,85	R$ 566,85	29/01/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 957,57	R$ 957,57		R$ -	R$ -	R$ -
FEVEREIRO	Segurados	R$ 3.897,22	R$ 566,85	R$ 566,85	26/02/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 957,57	R$ 957,57		R$ -	R$ -	R$ -
MARÇO	Segurados	R$ 4.048,96	R$ 566,85	R$ 566,85	31/03/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 957,57	R$ 957,57		R$ -	R$ -	R$ -
ABRIL	Segurados	R$ 4.049,96	R$ 566,85	R$ 566,85	28/04/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 957,57	R$ 957,57		R$ -	R$ -	R$ -
MAIO	Segurados	R$ 3.679,74	R$ 515,16	R$ 515,16	28/05/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 870,24	R$ 870,24		R$ -	R$ -	R$ -
JUNHO	Segurados	R$ 3.679,74	R$ 308,31	R$ 308,31	28/06/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 436,04	R$ 436,04				
	APORTE		R$ 84,78	R$ 84,78		R$ -	R$ -	R$ -
JULHO	Segurados	R$ 2.068,99	R$ 308,31	R$ 308,31	02/08/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 436,04	R$ 436,04		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 105,00	R$ 105,00		R$ -	R$ -	R$ -
AGOSTO	Segurados	R$ 2.202,25	R$ 308,31	R$ 308,31	25/08/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 436,04	R$ 436,04		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 105,00	R$ 105,00		R$ -	R$ -	R$ -
SETEMBRO	Segurados	R$ 2.068,00	R$ 289,65	R$ 289,65	29/09/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 409,66	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
	APORTE		R$ 249,17	R$ 249,17	29/09/2021	R$ -	R$ -	R$ -
OUTUBRO	Segurados	R$ 2.169,11	R$ 303,67	R$ 303,67	29/10/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 429,48	R$ 429,48		R$ -	R$ -	R$ -
NOVEMBRO	Segurados	R$ 2.170,11	R$ 303,67	R$ 303,67	30/11/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 429,48	R$ 429,48		R$ -	R$ -	R$ -
DECIMO	Segurados	R$ 1.446,07	R$ 202,44	R$ 202,44	09/12/2021	R$ -	R$ -	R$ -
	Patronal		R$ 286,32	R$ 286,32				
DEZEMBRO	Segurados	R$ 2.169,11	R$ 303,67	R$ 303,67	17/12/2021			
	Patronal		R$ 429,48	R$ 429,48				
TOTAL GERAL		R$ 37.698,22	R$ 13.647,60	R$ 13.237,94		R$ -	R$ -	R$ -

Conforme verificado existem débitos junto ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

DÉBITOS AO RPPS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO PARCELADOS			
ÓRGÃO DEVEDOR	MÊS	EXERCÍCIO	VALOR DEVIDO
PREVI-CLÁUDIA	SETEMBRO	2021	R$ 409,66

4.2. Parcelamentos

Informo ainda, que conforme verificado não existem parcelamentos junto ao RPPS. Verificamos que no mês de setembro o Previ-Cláudia não contabilizou o recolhimento Patronal do custo normal no valor de **R$ 409,66** (Quatrocentos e nove reais, sessenta e seis centavos).

4.3. Despesas Administrativas:

FOLHA DE PAGAMENTO (Total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS)		
DESCRIÇÃO	VALOR	
Servidores da Prefeitura Municipal	R$	11.857.381,63
Servidores da Câmara Municipal	R$	81.669,81
Servidores do RPPS - Ativos	R$	91.733,33
Demais servidores ativos de outros òrgão/Entidades	R$	-
Aposentadorias, Reformas e Pensões	R$	2.005.449,64
TOTAL	**R$**	**14.036.234,41**

Fonte: Sistema Contábil – ÁGILI (CONTAGIL/PONTUAL)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Dotação	Descrição	Valor total	
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$	123.478,17
319013000000	Obrigações Patronais	R$	-
319113000000	Obrigações Patronais	R$	7.583,40
319196000000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal - Requisitado	R$	-
339014000000	Diárias - Civil	R$	6.800,00
339030000000	Material de Consumo	R$	-
339035000000	Serviços de Consultoria	R$	34.045,89
339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	R$	-
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	61.687,35
339047000000	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$	37.156,39
339093000000	Indenizações e Restituições	R$	-
339040000000	Serviços de Tecnologia de Informatica	R$	2.000,00
449052000000	Equipamentos e material permanente	R$	-
Sub-Total		**R$**	**272.751,20**
PASEP - a ser exluido sobre investimentos (Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012)		R$	-
TOTAL DOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS A SEREM COMPUTADAS NO CÁLCULO		**R$**	**272.751,20**

Fonte: Sistema Contábil – ÁGILI (CONTAGIL)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Portaria MPS nº 402/2008, Art. 15.)	
DESCRIÇÃO	VALOR
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$ 14.036.234,41
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2% DA BASE DE CÁLCULO - ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/08)	R$ 280.724,69
(C)TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO	R$ 272.751,20
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008)	R$ 149.491,50
(E) VALOR PARA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (B+D)	R$ 430.216,19
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS SOBRE O VALOR BASE (C/A*100)	**1,94%**
SITUAÇÃO	**REGULAR**

Fonte: Sistema Contábil – ÁGILI (CONTAGIL/PONTUAL)

5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Com base nas informações acima, concluímos que as atividades do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Cláudia – Previ-Cáudia estão em conformidade com as exigências legais.

Recomendamos a gestora da Previ-Cláudia para que verifique as aplicações e se faça uma análise criteriosa sobre essas aplicações, pois poderá haver consequências no futuro.

Recomendamos a gestora da Previ-Cláudia para que realize a contabilização do recolhimento Patronal do custo normal no valor de **R$ 409,66** (Quatrocentos e nove reais, sessenta e seis centavos).

Procuramos, no presente RELATÓRIO, enfocar os principais aspectos da gestão do período analisado, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizeram necessária.

É o parecer.

Cláudia – MT, 08 de fevereiro de 2022.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 146/2016

Data de processamento: 10/05/2022 Página
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - M

RPPS - Declaração de Veracidade das Contrib. Previdenciárias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERVID DE CLAUDIA
CNPJ: 04.718.591/0001.98
Avenida Gaspar Dutra - 0000000 - Centro
Telefone (066)3546-2429
previ-claudia@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Janeiro / 2021

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3.6	**CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO**								
1.1.3.6.2	**CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS**								
1.1.3.6.2.01	**CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER -**								
1.1.3.6.2.01.01	**CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL**								
1.1.3.6.2.01.01.51	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)			121.297,92	121.297,92	1.261,95	1.261,95	120.035,97	
C/C Seq: 00000006	**1134147**			**1.056,52**	**1.056,52**	**1.056,52**	**1.056,52**		
C/C Seq: 00000007	**1134147**			**205,43**	**205,43**	**205,43**	**205,43**		
C/C Seq: 00000008	**1115401**			**100.495,23**	**100.495,23**			**100.495,23**	
C/C Seq: 00000009	**1115401**			**19.540,74**	**19.540,74**			**19.540,74**	
1.1.3.6.2.01.02	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSION			71.802,96	71.802,96	747,03	747,03	71.055,93	
C/C Seq: 00000003	**1134147**			**747,03**	**747,03**	**747,03**	**747,03**		
C/C Seq: 00000004	**1115401**			**71.055,93**	**71.055,93**			**71.055,93**	
	Total de Grupo:			**193.100,88**	**193.100,88**	**2.008,98**	**2.008,98**	**191.091,90**	
	Total Geral:			**193.100,88**	**193.100,88**	**2.008,98**	**2.008,98**	**191.091,90**	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28			0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23			0	0	0
Março	Segurados				0	0	0
Março	Patronal				0	0	0
Abril	Segurados				0	0	0
Abril	Patronal				0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		424250,41	191091,9				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados				0	0	0
Março	Patronal				0	0	0
Abril	Segurados				0	0	0
Abril	Patronal				0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		4017,96	4017,96		0	0	0

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados				0	0	0
Março	Patronal				0	0	0
Abril	Segurados				0	0	0
Abril	Patronal				0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		3048,84	3048,84		0	0	0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 28 de Fevereiro de 2021.

Ass.: _____

Nome: SHEILA YOTZCHETZ

CPF: 033.243.079-02

Período da gestão: 01/01/2021 A 31/12/2021

Sheila Yotzchetz
Diretora Executiva
Previ-Cláudia
Decreto Nº 251/2019

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28	86698,28	15/03/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23	146460,23	15/03/21	0	0	0
Março	Segurados	87459,3			0	0	0
Março	Patronal	123694,19			0	0	0
Abril	Segurados				0	0	0
Abril	Patronal				0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		635403,9	424250,41				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados	747,03	747,03	22/03/21	0	0	0
Março	Patronal	1261,95	1261,95	22/03/21	0	0	0
Abril	Segurados				0	0	0
Abril	Patronal				0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		6026,94	6026,94		0	0	0

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados	566,85	566,85	30/03/21	0	0	0
Março	Patronal	957,57	957,57	30/03/21	0	0	0
Abril	Segurados				0	0	0
Abril	Patronal				0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		4573,26	4573,26		0	0	0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 31 de Março de 2021.

Ass.: _____

Nome: SHEILA YOTZCHETZ

CPF: 033.243.079-02

Período da gestão: 01/01/2021 A 31/12/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28	86698,28	15/03/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23	146460,23	15/03/21	0	0	0
Março	Segurados	87459,3	87459,3	16/04/21	0	0	0
Março	Patronal	147745,83	147745,83	16/04/21	0	0	0
Abril	Segurados	89658,84			0	0	0
Abril	Patronal	152461,54			0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal						
TOTAL GERAL		901575,92	659455,64				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados	747,03	747,03	22/03/21	0	0	0
Março	Patronal	1261,95	1261,95	22/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	747,03	747,03	20/04/21	0	0	0
Abril	Patronal	1261,95	1261,95	20/04/21	0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		8035,92	8035,92				

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados	566,85	566,85	30/03/21	0	0	0
Março	Patronal	957,57	957,57	30/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	566,85	566,85	30/04/21	0	0	0
Abril	Patronal	957,57	957,57	30/04/21	0	0	0
Maio	Segurados				0	0	0
Maio	Patronal				0	0	0
Junho	Segurados				0	0	0
Junho	Patronal				0	0	0
Julho	Segurados				0	0	0
Julho	Patronal				0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		6097,68	6097,68				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 30 de Abril de 2021.

Ass.:_____

Nome: SHEILA YOTZCHETZ

CPF: 033.243.079-02

Período da gestão: 01/01/2021 A 31/12/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Págin

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ente Federativo			UF	CNPJ	Unidade Gestora do RPPS	CNPJ
Cláudia			MT	01310499000104	Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores de	04718591000198
Exercício	**Mês**	**Finalidade do DAIR**		**Posição da Carteira de Investimentos**	**Data de Envio**	**Retificação**
2021	Maio	ENCERRAMENTO_MES		31/05/2021	25/06/2021 10:14:42	Sim

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR acima identificado, totalizadas no quadro abaixo, são verídicas, e que todos os valores nele declarados correspondem à totalidade dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
Estamos cientes de que a omissão de informações no DAIR ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

25/06/2021 10:14:52

Data de processamento: 10/05/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DAIR						
INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS						
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TIPO DE INSTITUIÇÃO	Nº TERMO	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA DO TERMO	DATA DE VALIDADE
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A	30.822.936/0001-69	Administrador de Fundo de Investimento		1	02/01/2021	02/01/2022
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	Distribuidor		1	02/01/2021	02/01/2022

25/06/2021 10:14:59

Página
Data de processamento: 10/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.
N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

RESUMO DA CARTEIRA			
TIPO DE ATIVO / SEGMENTO	Quantidade de APR	Valor Total Atual (R$)	% de Recursos do RPPS
Disponibilidades Financeiras			
	0	33461.80	0.06
Renda Fixa			
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	1	23062685.43	71.59
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	0	2264662.72	7.03
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0	808484.24	2.51
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0	4447638.67	13.81
Renda Vari?vel e Investimentos Estruturados			
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	0	743972.39	2.31
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	0	657670.23	2.04
Investimentos no Exterior			
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	0	199242.80	0.62
TOTAL DE RECURSOS DO RPPS PARA CÔMPUTO DOS LIMITES	32184356.48		
TOTAL GERAL DE RECURSOS DO RPPS	32217818.28		

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS			
CPF	NOME	CARGO	ASS.:
72040874020	VALDENICE GALELLI	null	

25/06/2021 10:14:59

Data de processamento: 10/05/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Data de processamento: 10/05/2022

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ente Federativo			UF	CNPJ	Unidade Gestora do RPPS	CNPJ
Cláudia			MT	01310499000104	Fundo Mun. de Prev. Social dos Servidores de	04718591000198
Exercício	**Mês**	**Finalidade do DAIR**		**Posição da Carteira de Investimentos**	**Data de Envio**	**Retificação**
2021	Junho	ENCERRAMENTO_MES		30/06/2021	23/07/2021 15:09:15	Não

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR acima identificado, totalizadas no quadro abaixo, são verídicas, e que todos os valores nele declarados correspondem à totalidade dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
Estamos cientes de que a omissão de informações no DAIR ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Data de processamento: 10/05/2022

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DAIR						
INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS						
RAZÃO SOCIAL	**CNPJ**	**TIPO DE INSTITUIÇÃO**	**Nº TERMO**	**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO**	**DATA DO TERMO**	**DATA DE VALIDADE**
BANCO COOPERATIVO SICREDI	01.181.521/0001-55	Administrador de Fundo de Investimento		3	02/01/2021	02/01/2022
CONFEDERACAO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI - CONFEDERACAO	03.795.072/0001-60	Gestor de Fundo de Investimento		3	02/01/2021	02/01/2022
BB GESTÃO DE RECURSOS DITRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	30.822.936/0001-69	Administrador de Fundo de Investimento		1	02/01/2021	02/01/2022
BBDTVM-S.A	00.000.000/0001-91	Distribuidor		1	02/01/2021	02/01/2022

Págin

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Data de processamento: 10/05/2022

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

RESUMO DA CARTEIRA			
TIPO DE ATIVO / SEGMENTO	**Quantidade de APR**	**Valor Total Atual (R$)**	**% de Recursos do RPPS**
Disponibilidades Financeiras			
	0	37138.85	0.04
Renda Fixa			
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	1	22610767.97	69.99
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	1	2081883.39	6.44
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	1	1009086.68	3.12
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	1	4302572.94	13.32
Renda Variável e Investimentos Estruturados			
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	0	746825.59	2.31
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	0	657577.30	2.04
Investimentos no Exterior			
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	0	194768.10	0.60
Renda Variável e Investimentos Estruturados			
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	3	476106.60	1.48
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	1	195092.31	0.60
TOTAL DE RECURSOS DO RPPS PARA CÔMPUTO DOS LIMITES	32274680.88		
TOTAL GERAL DE RECURSOS DO RPPS	32311819.73		

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS			
CPF	**NOME**	**CARGO**	**ASS.:**

Págin

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Data de processamento: 10/05/2022

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS			
CPF	NOME	CARGO	ASS.:
72040874020	VALDENICE GALELLI	null	

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28	86698,28	15/03/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23	146460,23	15/03/21	0	0	0
Março	Segurados	87459,3	87459,3	16/04/21	0	0	0
Março	Patronal	123694,19	123694,19	16/04/21	0	0	0
Abril	Segurados	89658,84	89658,84	17/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	148350,72	148350,72	17/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	88919,87	88919,87	15/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	150213,47	150213,47	15/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	89101,35	89101,35	16/07/21	0	0	0
Junho	Patronal	150519,72	150519,72	16/07/21	0	0	0
Julho	Segurados	86816,74	86816,74	04/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	153122,48	153122,48	04/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		635403,9	635403,9				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados	747,03	747,03	22/03/21	0	0	0
Março	Patronal	1261,95	1261,95	22/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	747,03	747,03	21/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	1261,95	1261,95	21/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	747,03	747,03	25/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	1261,95	1261,95	25/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	747,03	747,03	02/08/21	0	0	0
Junho	Patronal	1261,95	1261,95	02/08/21	0	0	0
Julho	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	1306,52	1306,52	26/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		8035,92	8035,92		0	0	0

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados	566,85	566,85	30/03/21	0	0	0
Março	Patronal	957,57	957,57	30/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	566,85	566,85	28/04/21	0	0	0
Abril	Patronal	957,57	957,57	28/04/21	0	0	0
Maio	Segurados	288,42	288,42	28/05/21	0	0	0
Maio	Patronal	492,69	492,69	28/05/21	0	0	0
Junho	Segurados	308,31	308,31	29/06/21	0	0	0
Junho	Patronal	520,74	520,74	29/06/21	0	0	0
Julho	Segurados	308,31	308,31	30/07/21	0	0	0
Julho	Patronal	541,04	541,04	30/07/21	0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		6097,68	6097,68		0	0	0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 31 de Agosto de 2021.

Ass.: Andréia T. S. Sielski

Nome: ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CPF: 012.639.971-98

Período da gestão: 03/05/2021 A 31/12/2021

Andréia T. Schneider Sielski
Diretora Executiva
Previ-Cláudia

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28	86698,28	15/03/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23	146460,23	15/03/21	0	0	0
Março	Segurados	87459,3	87459,3	16/04/21	0	0	0
Março	Patronal	123694,19	123694,19	16/04/21	0	0	0
Abril	Segurados	89658,84	89658,84	17/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	148350,72	148350,72	17/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	88919,87	88919,87	15/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	150213,47	150213,47	15/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	89101,35	89101,35	16/07/21	0	0	0
Junho	Patronal	150519,72	150519,72	16/07/21	0	0	0
Julho	Segurados	86816,74	86816,74	04/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	153122,48	153122,48	04/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		635403,9	635403,9				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados	747,03	747,03	22/03/21	0	0	0
Março	Patronal	1261,95	1261,95	22/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	747,03	747,03	21/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	1261,95	1261,95	21/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	747,03	747,03	25/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	1261,95	1261,95	25/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	747,03	747,03	02/08/21	0	0	0
Junho	Patronal	1261,95	1261,95	02/08/21	0	0	0
Julho	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	1306,52	1306,52	26/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		8035,92	8035,92		0	0	0

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados	566,85	566,85	30/03/21	0	0	0
Março	Patronal	957,57	957,57	30/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	566,85	566,85	28/04/21	0	0	0
Abril	Patronal	957,57	957,57	28/04/21	0	0	0
Maio	Segurados	288,42	288,42	28/05/21	0	0	0
Maio	Patronal	492,69	492,69	28/05/21	0	0	0
Junho	Segurados	308,31	308,31	29/06/21	0	0	0
Junho	Patronal	520,74	520,74	29/06/21	0	0	0
Julho	Segurados	308,31	308,31	30/07/21	0	0	0
Julho	Patronal	541,04	541,04	30/07/21	0	0	0
Agosto	Segurados				0	0	0
Agosto	Patronal				0	0	0
Setembro	Segurados				0	0	0
Setembro	Patronal				0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		6097,68	6097,68		0	0	0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 31 de Agosto de 2021.

Ass.: Andréia T. S. Sielski

Nome: ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CPF: 012.639.971-98

Período da gestão: 03/05/2021 A 31/12/2021

Andréia T. Schneider Sielski
Diretora Executiva
Previ-Cláudia

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	**FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA**
ASSUNTO	:	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28	86698,28	15/03/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23	146460,23	15/03/21	0	0	0
Março	Segurados	87459,3	87459,3	16/04/21	0	0	0
Março	Patronal	123694,19	123694,19	16/04/21	0	0	0
Abril	Segurados	89658,84	89658,84	17/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	148350,72	148350,72	17/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	88919,87	88919,87	15/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	150213,47	150213,47	15/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	89101,35	89101,35	16/07/21	0	0	0
Junho	Patronal	150519,72	150519,72	16/07/21	0	0	0
Julho	Segurados	86816,74	86816,74	04/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	153122,48	153122,48	04/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados	85.908,76	85.908,76	13/09/21	0	0	0
Agosto	Patronal	121.501,36	121.501,36	13/09/21	0	0	0
Setembro	Segurados	87.791,48	87.791,48	13/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	124.163,97	124.163,97	13/09/21	0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		635403,9	635403,9				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados	747,03	747,03	22/03/21	0	0	0
Março	Patronal	1261,95	1261,95	22/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	747,03	747,03	21/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	1261,95	1261,95	21/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	747,03	747,03	25/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	1261,95	1261,95	25/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	747,03	747,03	02/08/21	0	0	0
Junho	Patronal	1261,95	1261,95	02/08/21	0	0	0
Julho	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	1306,52	1306,52	26/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Agosto	Patronal	1.056,52	1.056,52	26/08/21	0	0	0
Setembro	Segurados	1.052,14	1.052,14	29/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	1.488,04	1.488,04	29/09/21	0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		8035,92	8035,92		0	0	0

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados	566,85	566,85	30/03/21	0	0	0
Março	Patronal	957,57	957,57	30/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	566,85	566,85	28/04/21	0	0	0
Abril	Patronal	957,57	957,57	28/04/21	0	0	0
Maio	Segurados	288,42	288,42	28/05/21	0	0	0
Maio	Patronal	492,69	492,69	28/05/21	0	0	0
Junho	Segurados	308,31	308,31	29/06/21	0	0	0
Junho	Patronal	520,74	520,74	29/06/21	0	0	0
Julho	Segurados	308,31	308,31	30/07/21	0	0	0
Julho	Patronal	541,04	541,04	30/07/21	0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto	Segurados	308,31	308,31	30/08/21	0	0	0
Agosto	Patronal	436,04	436,04	30/08/21	0	0	0
Setembro	Segurados	289,65	289,65	30/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	409,66	409,66	30/09/21	0	0	0
Outubro	Segurados				0	0	0
Outubro	Patronal				0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		6097,68	6097,68		0	0	0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 31 de Agosto de 2021.

Ass.:_____

Nome: ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CPF: 012.639.971-98

Período da gestão: 03/05/2021 A 31/12/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28	86698,28	15/03/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23	146460,23	15/03/21	0	0	0
Março	Segurados	87459,3	87459,3	16/04/21	0	0	0
Março	Patronal	123694,19	123694,19	16/04/21	0	0	0
Abril	Segurados	89658,84	89658,84	17/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	148350,72	148350,72	17/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	88919,87	88919,87	15/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	150213,47	150213,47	15/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	89101,35	89101,35	16/07/21	0	0	0
Junho	Patronal	150519,72	150519,72	16/07/21	0	0	0
Julho	Segurados	86816,74	86816,74	04/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	153122,48	153122,48	04/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados	85.908,76	85.908,76	13/09/21	0	0	0
Agosto	Patronal	121.501,36	121.501,36	13/09/21	0	0	0
Setembro	Segurados	87.791,48	87.791,48	13/10/21	0	0	0
Setembro	Patronal	124.163,97	124.163,97	13/10/21	0	0	0
Outubro	Segurados	85.278,32	85.278,32	09/11/21	0	0	0
Outubro	Patronal	120.609,59	120,609,59	09/11/21	0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		635403,9	635403,9				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados	747,03	747,03	22/03/21	0	0	0
Março	Patronal	1261,95	1261,95	22/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	747,03	747,03	21/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	1261,95	1261,95	21/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	747,03	747,03	25/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	1261,95	1261,95	25/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	747,03	747,03	02/08/21	0	0	0
Junho	Patronal	1261,95	1261,95	02/08/21	0	0	0
Julho	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	1306,52	1306,52	26/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Agosto	Patronal	1.056,52	1.056,52	26/08/21	0	0	0
Setembro	Segurados	1.052,14	1.052,14	29/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	1.488,04	1.488,04	29/09/21	0	0	0
Outubro	Segurados	780,75	780,75	05/11/21	0	0	0
Outubro	Patronal	1.104,21	1.104,21	05/11/21	0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		8035,92	8035,92		0	0	0

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados	566,85	566,85	30/03/21	0	0	0
Março	Patronal	957,57	957,57	30/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	566,85	566,85	28/04/21	0	0	0
Abril	Patronal	957,57	957,57	28/04/21	0	0	0
Maio	Segurados	288,42	288,42	28/05/21	0	0	0
Maio	Patronal	492,69	492,69	28/05/21	0	0	0
Junho	Segurados	308,31	308,31	29/06/21	0	0	0
Junho	Patronal	520,74	520,74	29/06/21	0	0	0
Julho	Segurados	308,31	308,31	30/07/21	0	0	0
Julho	Patronal	541,04	541,04	30/07/21	0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agosto	Segurados	308,31	308,31	30/08/21	0	0	0
Agosto	Patronal	436,04	436,04	30/08/21	0	0	0
Setembro	Segurados	289,65	289,65	30/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	409,66	409,66	30/09/21	0	0	0
Outubro	Segurados	303,67	303,67	29/10/21	0	0	0
Outubro	Patronal	429,48	429,48	29/10/21	0	0	0
Novembro	Segurados				0	0	0
Novembro	Patronal				0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		6097,68	6097,68		0	0	0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 29 de Outubro de 2021.

Ass.: Andréia T. S. Sielski

Nome: ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CPF: 012.639.971-98

Período da gestão: 03/05/2021 A 31/12/2021

Andréia T. Schneider Sielski
Diretora Executiva
Prev-Cláudia

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28	86698,28	15/03/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23	146460,23	15/03/21	0	0	0
Março	Segurados	87459,3	87459,3	16/04/21	0	0	0
Março	Patronal	123694,19	123694,19	16/04/21	0	0	0
Abril	Segurados	89658,84	89658,84	17/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	148350,72	148350,72	17/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	88919,87	88919,87	15/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	150213,47	150213,47	15/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	89101,35	89101,35	16/07/21	0	0	0
Junho	Patronal	150519,72	150519,72	16/07/21	0	0	0
Julho	Segurados	86816,74	86816,74	04/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	153122,48	153122,48	04/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados	85.908,76	85.908,76	13/09/21	0	0	0
Agosto	Patronal	121.501,36	121.501,36	13/09/21	0	0	0
Setembro	Segurados	87.791,48	87.791,48	13/10/21	0	0	0
Setembro	Patronal	124.163,97	124.163,97	13/10/21	0	0	0
Outubro	Segurados	85.278,32	85.278,32	09/11/21	0	0	0
Outubro	Patronal	120.609,59	120609,59	09/11/21	0	0	0
Novembro	Segurados	85560,26	85560,26	07/12/21	0	0	0
Novembro	Patronal	121008,37	121008,37	07/12/21	0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		2423929,2	2423929,2				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados	747,03	747,03	22/03/21	0	0	0
Março	Patronal	1261,95	1261,95	22/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	747,03	747,03	21/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	1261,95	1261,95	21/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	747,03	747,03	25/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	1261,95	1261,95	25/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	747,03	747,03	02/08/21	0	0	0
Junho	Patronal	1261,95	1261,95	02/08/21	0	0	0
Julho	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	1306,52	1306,52	26/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Agosto	Patronal	1.056,52	1.056,52	26/08/21	0	0	0
Setembro	Segurados	1.052,14	1.052,14	29/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	1.488,04	1.488,04	29/09/21	0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outubro	Segurados	780,75	780,75	05/11/21	0	0	0
Outubro	Patronal	1.104,21	1.104,21	05/11/21	0	0	0
Novembro	Segurados	780,75	780,75	29/11/21	0	0	0
Novembro	Patronal	1104,21	1104,21	29/11/21	0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		22221,08	22221,08		0	0	0

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados	566,85	566,85	30/03/21	0	0	0
Março	Patronal	957,57	957,57	30/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	566,85	566,85	28/04/21	0	0	0
Abril	Patronal	957,57	957,57	28/04/21	0	0	0
Maio	Segurados	288,42	288,42	28/05/21	0	0	0
Maio	Patronal	492,69	492,69	28/05/21	0	0	0
Junho	Segurados	308,31	308,31	29/06/21	0	0	0
Junho	Patronal	520,74	520,74	29/06/21	0	0	0
Julho	Segurados	308,31	308,31	30/07/21	0	0	0
Julho	Patronal	541,04	541,04	30/07/21	0	0	0
Agosto	Segurados	308,31	308,31	30/08/21	0	0	0
Agosto	Patronal	436,04	436,04	30/08/21	0	0	0
Setembro	Segurados	289,65	289,65	30/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	409,66	409,66	30/09/21	0	0	0
Outubro	Segurados	303,67	303,67	29/10/21	0	0	0
Outubro	Patronal	429,48	429,48	29/10/21	0	0	0
Novembro	Segurados	303,67	303,67	30/11/21	0	0	0
Novembro	Patronal	429,48	429,48	30/11/21	0	0	0
Decimo	Segurados				0	0	0
Decimo	Patronal				0	0	0
Dezembro	Segurados				0	0	0
Dezembro	Patronal				0	0	0
TOTAL GERAL		11467,15	11467,15		0	0	0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 30 de Novembro de 2021.

Ass.: Andréia T. S. Sielski

Nome: ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CPF: 012.639.971-98

Período da gestão: 03/05/2021 A 31/12/2021

Andréia T. Schneider Sielski
Diretora Executiva
Prev-Cláudia

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLAUDIA
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício corrente):

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	71055,93	71055,93	17/02/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	120035,97	120035,97	17/02/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	86698,28	86698,28	15/03/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	146460,23	146460,23	15/03/21	0	0	0
Março	Segurados	87459,3	87459,3	16/04/21	0	0	0
Março	Patronal	123694,19	123694,19	16/04/21	0	0	0
Abril	Segurados	89658,84	89658,84	17/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	148350,72	148350,72	17/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	88919,87	88919,87	15/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	150213,47	150213,47	15/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	89101,35	89101,35	16/07/21	0	0	0
Junho	Patronal	150519,72	150519,72	16/07/21	0	0	0
Julho	Segurados	86816,74	86816,74	04/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	153122,48	153122,48	04/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados	85.908,76	85.908,76	13/09/21	0	0	0
Agosto	Patronal	121.501,36	121.501,36	13/09/21	0	0	0
Setembro	Segurados	87.791,48	87.791,48	13/10/21	0	0	0
Setembro	Patronal	124.163,97	124.163,97	13/10/21	0	0	0
Outubro	Segurados	85.278,32	85.278,32	09/11/21	0	0	0
Outubro	Patronal	120.609,59	120609,59	09/11/21	0	0	0
Novembro	Segurados	85560,26	85560,26	07/12/21	0	0	0
Novembro	Patronal	121008,37	121008,37	07/12/21	0	0	0
Decimo	Segurados	85295,65	85295,65	14/12/21	0	0	0
Decimo	Patronal	120633,9	120633,9	14/12/21	0	0	0
Dezembro	Segurados	104980,09	104980,09	29/12/21	0	0	0
Dezembro	Patronal	148474,01	148474,01	29/12/21	0	0	0
TOTAL GERAL		2883312,85	2883312,85				

CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	747,03	747,03	22/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	747,03	747,03	22/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	1261,95	1261,95	22/02/21	0	0	0
Março	Segurados	747,03	747,03	22/03/21	0	0	0
Março	Patronal	1261,95	1261,95	22/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	747,03	747,03	21/05/21	0	0	0
Abril	Patronal	1261,95	1261,95	21/05/21	0	0	0
Maio	Segurados	747,03	747,03	25/06/21	0	0	0
Maio	Patronal	1261,95	1261,95	25/06/21	0	0	0
Junho	Segurados	747,03	747,03	02/08/21	0	0	0
Junho	Patronal	1261,95	1261,95	02/08/21	0	0	0
Julho	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Julho	Patronal	1306,52	1306,52	26/08/21	0	0	0
Agosto	Segurados	747,03	747,03	26/08/21	0	0	0
Agosto	Patronal	1.056,52	1.056,52	26/08/21	0	0	0
Setembro	Segurados	1.052,14	1.052,14	29/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	1.488,04	1.488,04	29/09/21	0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outubro	Segurados	780,75	780,75	05/11/21	0	0	0
Outubro	Patronal	1.104,21	1.104,21	05/11/21	0	0	0
Novembro	Segurados	780,75	780,75	29/11/21	0	0	0
Novembro	Patronal	1104,21	1104,21	29/11/21	0	0	0
Decimo	Segurados	780,75	780,75	14/12/21	0	0	0
Decimo	Patronal	1104,21	1104,21	14/12/21	0	0	0
Dezembro	Segurados	1301,25	1301,25	20/12/21	0	0	0
Dezembro	Patronal	1840,36	1840,36	20/12/21	0	0	0
TOTAL GERAL		27247,65	27247,65		0	0	0

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	566,85	566,85	29/01/21	0	0	0
Janeiro	Patronal	957,57	957,57	29/01/21	0	0	0
Fevereiro	Segurados	566,85	566,85	26/02/21	0	0	0
Fevereiro	Patronal	957,57	957,57	26/02/21	0	0	0
Março	Segurados	566,85	566,85	30/03/21	0	0	0
Março	Patronal	957,57	957,57	30/03/21	0	0	0
Abril	Segurados	566,85	566,85	28/04/21	0	0	0
Abril	Patronal	957,57	957,57	28/04/21	0	0	0
Maio	Segurados	288,42	288,42	28/05/21	0	0	0
Maio	Patronal	492,69	492,69	28/05/21	0	0	0
Junho	Segurados	308,31	308,31	29/06/21	0	0	0
Junho	Patronal	520,74	520,74	29/06/21	0	0	0
Julho	Segurados	308,31	308,31	30/07/21	0	0	0
Julho	Patronal	541,04	541,04	30/07/21	0	0	0
Agosto	Segurados	308,31	308,31	30/08/21	0	0	0
Agosto	Patronal	436,04	436,04	30/08/21	0	0	0
Setembro	Segurados	289,65	289,65	30/09/21	0	0	0
Setembro	Patronal	409,66	409,66	30/09/21	0	0	0
Outubro	Segurados	303,67	303,67	29/10/21	0	0	0
Outubro	Patronal	429,48	429,48	29/10/21	0	0	0
Novembro	Segurados	303,67	303,67	30/11/21	0	0	0
Novembro	Patronal	429,48	429,48	30/11/21	0	0	0
Decimo	Segurados	202,44	202,44	10/12/21	0	0	0
Decimo	Patronal	286,32	286,32	10/12/21	0	0	0
Dezembro	Segurados	303,67	303,67	27/12/21	0	0	0
Dezembro	Patronal	429,48	429,48	27/12/21	0	0	0
TOTAL GERAL		12689,06	12689,06		0	0	0

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores e não parcelados:

Orgão devedor	Exercício	Valor devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Cláudia/MT 31 de Dezembro de 2021.

Ass.: Andréia T. S. Schneider Sielski

Nome: ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CPF: 012.639.971-98

Período da gestão: 03/05/2021 A 31/12/2021

Andréia T. Schneider Sielski
Diretora Executiva
Previ-Cláudia

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - N

RPPS - Contribuições Aplic

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
Mês	Segurados					Segurados					Segurados					Segurados				
1	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 71.055,93	R$ 71.055,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.802,96	R$ 71.802,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 86.698,28	R$ 86.698,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.445,31	R$ 87.445,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 87.459,30	R$ 87.459,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.206,33	R$ 88.206,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 89.658,84	R$ 89.658,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.405,87	R$ 90.405,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 88.919,87	R$ 88.919,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.666,90	R$ 89.666,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 89.101,35	R$ 89.101,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.848,38	R$ 89.848,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 86.816,74	R$ 86.816,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.563,77	R$ 87.563,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 85.908,76	R$ 85.908,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.655,79	R$ 86.655,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 1.052,14	R$ 1.052,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 87.791,48	R$ 87.791,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.843,62	R$ 88.843,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 780,75	R$ 780,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 85.278,32	R$ 85.278,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,10	R$ 86.059,07	R$ 86.059,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,10
11	R$ 780,75	R$ 780,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 85.560,26	R$ 85.560,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.341,01	R$ 86.341,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 2.082,00	R$ 2.082,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 190.275,74	R$ 190.275,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 192.357,74	R$ 192.357,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SOMA	**R$ 10.671,88**	**R$ 10.671,88**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.134.524,87**	**R$ 1.134.524,87**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,10**	**R$ 1.145.196,75**	**R$ 1.145.196,75**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,10**

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
Mês	Patronal					Patronal					Patronal					Patronal				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 100.495,23	R$ 100.495,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101.551,75	R$ 101.551,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 122.617,87	R$ 122.617,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.674,39	R$ 123.674,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 123.694,19	R$ 123.694,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 124.750,71	R$ 124.750,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 126.805,01	R$ 126.805,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 127.861,53	R$ 127.861,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 125.760,12	R$ 125.760,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.816,64	R$ 126.816,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 126.016,51	R$ 126.016,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 127.073,03	R$ 127.073,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 122.785,48	R$ 122.785,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.842,00	R$ 123.842,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 121.501,36	R$ 121.501,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.557,88	R$ 122.557,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 1.488,04	R$ 1.488,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 124.163,97	R$ 124.163,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125.652,01	R$ 125.652,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 1.104,21	R$ 1.104,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 120.609,59	R$ 120.609,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 121.713,80	R$ 121.713,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 1.104,21	R$ 1.104,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 121.008,37	R$ 121.008,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.112,58	R$ 122.112,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 2.944,57	R$ 2.944,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 269.107,91	R$ 269.107,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 272.052,48	R$ 272.052,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SOMA	**R$ 15.093,19**	**R$ 15.093,19**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.604.565,61**	**R$ 1.604.565,61**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.619.658,80**	**R$ 1.619.658,80**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
Mês	Suplementar					Suplementar					Suplementar					Suplementar				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 19.540,74	R$ 19.540,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.746,17	R$ 19.746,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 23.842,36	R$ 23.842,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.047,79	R$ 24.047,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 24.051,64	R$ 24.051,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.257,07	R$ 24.257,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 24.656,53	R$ 24.656,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.861,96	R$ 24.861,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 24.453,35	R$ 24.453,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.658,78	R$ 24.658,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84,78	R$ 84,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.503,21	R$ 24.503,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.793,42	R$ 24.793,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.337,00	R$ 30.337,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.692,00	R$ 30.692,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.337,00	R$ 30.337,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.692,00	R$ 30.692,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 221,42	R$ 221,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 249,17	R$ 249,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.878,80	R$ 30.878,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 221,42	R$ 221,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.629,63	R$ 30.629,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 221,42	R$ 221,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.629,63	R$ 30.629,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 221,42	R$ 221,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.629,63	R$ 30.629,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SOMA	**R$ 2.618,26**	**R$ 2.618,26**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 543,95**	**R$ 543,95**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 323.354,67**	**R$ 323.354,67**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 326.516,88**	**R$ 326.516,88**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Mês	SOMA					SOMA					SOMA					SOMA - GERAL				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1	R$ 2.008,98	R$ 2.008,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 191.091,90	R$ 191.091,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193.100,88	R$ 193.100,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 2.008,98	R$ 2.008,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 233.158,51	R$ 233.158,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235.167,49	R$ 235.167,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 2.008,98	R$ 2.008,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235.205,13	R$ 235.205,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.214,11	R$ 237.214,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 2.008,98	R$ 2.008,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 241.120,38	R$ 241.120,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 243.129,36	R$ 243.129,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 2.008,98	R$ 2.008,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.133,34	R$ 239.133,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 241.142,32	R$ 241.142,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 2.008,98	R$ 2.008,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84,78	R$ 84,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.621,07	R$ 239.621,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 241.714,83	R$ 241.714,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 2.053,55	R$ 2.053,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.939,22	R$ 239.939,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 242.097,77	R$ 242.097,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 2.053,55	R$ 2.053,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.747,12	R$ 237.747,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.905,67	R$ 239.905,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 2.761,60	R$ 2.761,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 249,17	R$ 249,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 242.363,66	R$ 242.363,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 245.374,43	R$ 245.374,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 2.106,38	R$ 2.106,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 236.296,12	R$ 236.296,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,10	R$ 238.402,50	R$ 238.402,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,10
11	R$ 2.106,38	R$ 2.106,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 236.976,84	R$ 236.976,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.083,22	R$ 239.083,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 5.247,99	R$ 5.247,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 489.791,86	R$ 489.791,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 495.039,85	R$ 495.039,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SOMA	**R$ 28.383,33**	**R$ 28.383,33**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 543,95**	**R$ 543,95**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.062.445,15**	**R$ 3.062.445,15**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,10**	**R$ 3.091.372,43**	**R$ 3.091.372,43**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,10**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

CONSULTA AS CONTRIBUIçõES PREVIDENCIáRIAS
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA/2021
GERADO EM: 16/05/2022 10:36:58

Município	Exercício da contribuição	UG Devedora	Nome da Contribuição	Mês de Competência	Valor Devido	Valor Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	1	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	2	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	3	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	4	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	5	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	6	R$ 205,43	R$ 205,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	7	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	8	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	9	R$ 221,42	R$ 221,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10	R$ 221,42	R$ 221,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	11	R$ 221,42	R$ 221,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	12	R$ 221,42	R$ 221,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	1	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	2	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	3	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	4	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	5	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	6	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	7	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	8	R$ 747,03	R$ 747,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	9	R$ 1.052,14	R$ 1.052,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	10	R$ 780,75	R$ 780,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	R$ 780,75	R$ 780,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	R$ 2.082,00	R$ 2.082,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	1	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	2	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	3	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	4	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	5	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	6	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	7	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	8	R$ 1.056,52	R$ 1.056,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	9	R$ 1.488,04	R$ 1.488,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	10	R$ 1.104,21	R$ 1.104,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	11	R$ 1.104,21	R$ 1.104,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	12	R$ 2.944,57	R$ 2.944,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	6	R$ 84,78	R$ 84,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	7	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	8	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	9	R$ 249,17	R$ 249,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	1	R$ 19.540,74	R$ 19.540,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	2	R$ 23.842,36	R$ 23.842,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	3	R$ 24.051,64	R$ 24.051,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	4	R$ 24.656,53	R$ 24.656,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	5	R$ 24.453,35	R$ 24.453,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	6	R$ 24.503,21	R$ 24.503,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	7	R$ 30.337,00	R$ 30.337,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	8	R$ 30.337,00	R$ 30.337,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	9	R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10	R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	11	R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	12	R$ 30.408,21	R$ 30.408,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	1	R$ 71.055,93	R$ 71.055,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	2	R$ 86.698,28	R$ 86.698,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	3	R$ 87.459,30	R$ 87.459,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	4	R$ 89.658,84	R$ 89.658,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	5	R$ 88.919,87	R$ 88.919,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	6	R$ 89.101,35	R$ 89.101,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	7	R$ 86.816,74	R$ 86.816,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	8	R$ 85.908,76	R$ 85.908,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	9	R$ 87.791,48	R$ 87.791,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	10	R$ 85.278,32	R$ 85.278,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,10
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	R$ 85.560,26	R$ 85.560,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	R$ 190.275,74	R$ 190.275,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	1	R$ 100.495,23	R$ 100.495,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	2	R$ 122.617,87	R$ 122.617,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	3	R$ 123.694,19	R$ 123.694,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	4	R$ 126.805,01	R$ 126.805,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	5	R$ 125.760,12	R$ 125.760,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	6	R$ 126.016,51	R$ 126.016,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	7	R$ 122.785,48	R$ 122.785,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	8	R$ 121.501,36	R$ 121.501,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	9	R$ 124.163,97	R$ 124.163,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	10	R$ 120.609,59	R$ 120.609,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	11	R$ 121.008,37	R$ 121.008,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CLAUDIA	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	Contribuição Previdenciária Patronal	12	R$ 269.107,91	R$ 269.107,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
					R$ 3.091.372,43	R$ 3.091.372,43			R$ 0,10

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - O - RPPS - Parcelamento

APÊNDICE - O

RPPS - Parcelamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.310.499/0001-04 **Número do acordo:** 00137/2013 **Data de consolidação do** 11/01/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Cláudia / MT **Data de assinatura do Termo:** 11/01/2013

Título DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DE DEBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇAO PREVIDENCIARIA DEVIDAS E NAO REPASSA **Data de vencimento da 1ª** 20/02/2013

Lei autorizativa do 457/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 06/2012 **Final:** 13/2012 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 304.015,54 **Diferença apurada** 313.716,76

Valor da parcela na data de 5.228,61

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2012	23.377,29	0,08	3,44	804,18	6,00	1.450,89		25.632,36
07/2012	23.364,56	0,43	2,99	698,60	5,00	1.203,16		25.266,32
08/2012	23.797,84	0,41	2,57	611,60	4,00	976,38		25.385,82
09/2012	23.782,09	0,57	1,99	473,26	3,00	727,66		24.983,01
10/2012	52.959,82	0,59	1,39	736,14	2,00	1.073,92		54.769,88
11/2012	52.585,15	0,60	0,79	415,42	1,00	530,01		53.530,58
12/2012	51.117,32	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00		51.117,32
13/2012	53.031,47		0,00	0,00	0,00	0,00		53.031,47
TOTAL:	304.015,54			3.739,20		5.962,02		313.716,76

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cláudia / MT - 01.310.499/0001-04

Representante XXX.XXX.XXX-XX - JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Fundo Mun. de Prev. Social dos servidores de Cláudia/MT - 04.718.591/0001-98

Representante XXX.XXX.XXX-XX - Sheila Yotzchetz **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome SHIRLEY YOTZCHETZ
Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO III
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome ALINE MASS SERAFIM
Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO II
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Cláudia / MT	**CNPJ:**	01.310.499/0001-04
Endereço:	Avenida Gaspar Dutra	**Complemento:**	
Bairro:	Centro	**CEP:**	78540-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:** (066) 3546-3100	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	PREFEITO MUNICIPAL
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	**Data Início de Gestão:**	01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	Fundo Mun. de Prev. Social dos servidores de Cláudia/MT	**CNPJ:**	04.718.591/0001-98
Endereço:	Avenida Gaspar Dutra s/n	**Complemento:**	
Bairro:	Centro	**CEP:**	78540-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	Sheila Yotzchetz			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:		**Complemento do Cargo:**		**Data Início de Gestão:**	01/04/2006
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**		**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	Sheila Yotzchetz	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX **Fax:**	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	29/05/2013		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 00137/2013

Título DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DE DEBITOS ORIUNDOS DE **Valor consolidado:** 313.716,76 **Data de consolidação do termo:** 11/01/2013

Rubrica: Contribuição Patronal **Valor da parcela** 5.228,61 **Data de assinatura do Termo:** 11/01/2013

Lei autorizativa do 457/2013 **Data de vencimento da 1ª** 20/02/2013

Competência: **Inicial:** 06/2012 **Final:** 13/2012 **Quantidade de** 60 **Critério de atualização:** **Lei específica:** LEI ORDINARIA

Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Saldo Devedor em 13.963,22

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** SHIRLEY YOTZCHETZ **Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVO III

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** ALINE MASS SERAFIM **Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVO II

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
012	20/01/2014		5,91	309,01	12,00	664,51	6.202,13	20/01/2014	6.202,13
013	20/02/2014		6,49	339,34	13,00	723,83	6.291,78	20/02/2014	6.291,78
014	20/03/2014		7,23	378,03	14,00	784,93	6.391,57	20/03/2014	7.791,57
015	20/04/2014		8,21	429,27	15,00	848,68	6.506,56	20/04/2014	7.971,63
016	20/05/2014	0,46	8,94	467,44	16,00	911,37	6.607,42	20/06/2014	6.607,42
017	20/06/2014	0,40	9,44	493,58	17,00	972,77	6.694,96	20/07/2014	6.694,96
018	20/07/2014		9,88	516,59	18,00	1.034,14	6.779,34	20/07/2014	6.847,13
019	20/08/2014		9,89	517,11	19,00	1.091,69	6.837,41	20/08/2014	6.837,41
020	20/09/2014		10,16	531,23	20,00	1.151,97	6.911,81	20/09/2014	6.911,81
021	20/10/2014	0,42	10,79	564,17	21,00	1.216,48	7.009,26	20/10/2014	7.009,25
022	20/11/2014		11,26	588,74	22,00	1.279,82	7.097,17	20/11/2014	7.097,17
023	20/12/2014	0,78	11,82	618,02	23,00	1.344,72	7.191,35	20/12/2014	7.155,34
024	20/01/2015		12,70	664,03	24,00	1.414,23	7.306,87	20/01/2015	7.306,87
025	20/02/2015		14,09	736,71	25,00	1.491,33	7.456,65	20/02/2015	7.456,65
026	20/03/2015	1,32	15,49	809,91	26,00	1.570,02	7.608,54	20/03/2015	7.608,14
027	20/04/2015	0,71	17,01	889,39	27,00	1.651,86	7.769,86	20/04/2015	7.608,14
028	20/05/2015		17,84	932,78	28,00	1.725,19	7.886,58	20/05/2015	7.886,58
029	20/06/2015	0,79	18,71	978,27	29,00	1.800,00	8.006,88	20/06/2015	7.886,58
030	20/07/2015		19,65	1.027,42	30,00	1.876,81	8.132,84	20/07/2015	8.132,84
031	20/08/2015		20,39	1.066,11	31,00	1.951,36	8.246,08	20/08/2015	8.246,08
032	20/09/2015		20,66	1.080,23	32,00	2.018,83	8.327,67	20/09/2015	8.327,67

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
033	20/10/2015		21,31	1.114,22	33,00	2.093,13	8.435,96	20/10/2015	8.435,96
034	20/11/2015		22,30	1.165,98	34,00	2.174,16	8.568,75	20/11/2015	8.568,75
035	20/12/2015		23,54	1.230,81	35,00	2.260,80	8.720,22	20/12/2015	8.723,82
036	20/01/2016		24,73	1.293,04	36,00	2.347,79	8.869,44	20/01/2016	8.869,44
037	20/02/2016	0,90	26,31	1.375,65	37,00	2.443,58	9.047,84	20/02/2016	9.022,85
038	20/03/2016		27,45	1.435,25	38,00	2.532,27	9.196,13	20/03/2016	9.196,13
039	20/04/2016		27,99	1.463,49	39,00	2.609,92	9.302,02	20/04/2016	9.302,02
040	20/05/2016		28,78	1.504,79	40,00	2.693,36	9.426,76	20/05/2016	9.426,76
041	20/06/2016		29,78	1.557,08	41,00	2.782,13	9.567,82	20/06/2016	9.567,82
042	20/07/2016		30,23	1.580,61	42,00	2.859,87	9.669,09	20/07/2016	9.669,09
043	20/08/2016		30,91	1.616,16	43,00	2.943,25	9.788,02	20/08/2016	9.788,02
044	20/09/2016	0,08	31,49	1.646,49	44,00	3.025,04	9.900,14	20/10/2016	9.900,14
045	20/10/2016	0,26	31,59	1.651,72	45,00	3.096,15	9.976,48	20/11/2016	9.976,48
046	20/11/2016		31,93	1.669,50	46,00	3.173,13	10.071,24	20/11/2016	10.071,24
047	20/12/2016		32,17	1.682,04	47,00	3.248,01	10.158,66	20/12/2016	10.158,66
048	20/01/2017		32,57	1.702,96	48,00	3.327,15	10.258,72	20/01/2017	10.258,72
049	20/02/2017		33,07	1.729,10	49,00	3.409,28	10.366,99	17/02/2017	10.366,99
050	20/03/2017	0,25	33,51	1.752,11	50,00	3.490,36	10.471,08	20/04/2017	10.589,12
051	20/04/2017	0,14	33,85	1.769,88	51,00	3.569,23	10.567,72	19/05/2017	10.670,33
052	20/05/2017		34,03	1.779,30	52,00	3.644,11	10.652,02	19/05/2017	10.670,33
053	20/06/2017		34,45	1.801,26	53,00	3.725,83	10.755,70	14/06/2017	10.755,70
054	20/07/2017		34,14	1.785,05	54,00	3.787,38	10.801,04	18/07/2017	10.826,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
055	20/08/2017		34,46	1.801,78	55,00	3.866,71	10.897,10	18/08/2017	10.897,10
056	20/09/2017	0,16	34,72	1.815,37	56,00	3.944,63	10.988,61	19/09/2017	10.967,41
057	20/10/2017	0,42	34,93	1.826,35	57,00	4.021,33	11.076,29	17/11/2017	11.076,29
058	20/11/2017	0,28	35,50	1.856,16	58,00	4.109,17	11.193,94	17/11/2017	11.146,84
059	20/12/2017	0,44	35,88	1.876,03	59,00	4.191,74	11.296,38	13/12/2017	11.264,78
060	20/01/2018	0,29	36,48	1.907,40	60,00	4.281,61	11.417,62	20/02/2018	12.067,65
TOTAIS:				59.326,96		117.175,66	432.704,51		436.111,59

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
016	20/05/2014	6.607,42	20/06/2014	60,94	0,00	2,00	0,00		6.607,42	6.607,42
017	20/06/2014	6.694,96	20/07/2014	60,20	0,00	2,00	0,00		6.694,96	6.694,96
044	20/09/2016	9.900,14	20/10/2016	33,34	0,00	2,00	0,00		9.900,14	9.900,14
045	20/10/2016	9.976,48	20/11/2016	33,23	0,00	2,00	0,00		9.976,48	9.976,48
050	20/03/2017	10.471,08	20/04/2017	31,32	36,97	2,00	3,10		10.511,15	10.589,12
051	20/04/2017	10.567,72	19/05/2017	30,99	31,80	2,00	2,69		10.602,21	10.670,33
057	20/10/2017	11.076,29	17/11/2017	29,93	0,00	2,00	0,00		11.076,29	11.076,29
060	20/01/2018	11.417,62	20/02/2018	28,46	185,00	2,00	16,70		11.619,32	12.067,65
TOTAIS:		76.711,71			253,77		22,49		76.987,97	77.582,39

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
001	20/02/2013	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5.228,61
002	20/03/2013	0,47	1,47	76,86	2,00	106,11	5.411,58
003	20/04/2013	0,55	1,94	101,44	3,00	159,90	5.489,95
004	20/05/2013	0,37	2,50	130,72	4,00	214,37	5.573,70
005	20/06/2013	0,26	2,88	150,58	5,00	268,96	5.648,15
006	20/07/2013	0,03	3,15	164,70	6,00	323,60	5.716,91
007	20/08/2013	0,24	3,18	166,27	7,00	377,64	5.772,52
008	20/09/2013	0,35	3,43	179,34	8,00	432,64	5.840,59
009	20/10/2013	0,57	3,79	198,16	9,00	488,41	5.915,18
010	20/11/2013	0,54	4,38	229,01	10,00	545,76	6.003,38
011	20/12/2013	0,92	4,95	258,82	11,00	603,62	6.091,05
TOTAIS:				1.655,90		3.521,01	62.691,62

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

N.º Processo: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 16/05/2022

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	20/02/2013	5.228,61	73,83	3.860,28	112,00	10.179,56		19.268,45
002	20/03/2013	5.411,58	72,79	3.939,09	111,00	10.379,24		19.729,91
003	20/04/2013	5.489,95	71,98	3.951,67	110,00	10.385,78		19.827,40
004	20/05/2013	5.573,70	71,04	3.959,56	109,00	10.391,25		19.924,51
005	20/06/2013	5.648,15	70,41	3.976,86	108,00	10.395,01		20.020,02
006	20/07/2013	5.716,91	69,97	4.000,12	107,00	10.397,22		20.114,25
007	20/08/2013	5.772,52	69,92	4.036,15	106,00	10.397,19		20.205,86
008	20/09/2013	5.840,59	69,51	4.059,79	105,00	10.395,40		20.295,78
009	20/10/2013	5.915,18	68,92	4.076,74	104,00	10.391,60		20.383,52
010	20/11/2013	6.003,38	67,96	4.079,90	103,00	10.385,78		20.469,06
011	20/12/2013	6.091,05	67,06	4.084,66	102,00	10.379,22		20.554,93
TOTAIS:		62.691,62		44.024,82		114.077,25		220.793,69

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - P

RPPS - CRP

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Cláudia UF: MT
CNPJ Principal: 01.310.499/0001-04

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 13/01/2022
VÁLIDO ATÉ 12/07/2022

N.º 989789 - 205839

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - Q

Poder Legislativo - Repasse e Devolução

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

DEVOLUÇÃO

RAZÃO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA/2021
GERADO EM: 19/05/2022 07:46:35

Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
21/12/2021	2	2120008371	1	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		R$ 334.392,35	R$ 0,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 21/12/2021 - Icto 000001 via banco.
31/12/2021	4	2130000030	2	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		R$ 0,00	R$ 334.392,35	1115401|0|1|00|000000	Pelo encerramento da conta 351120901 para apura??o do resultado patrimonial do exerc?cio.
		4250008401	3				R$ 334.392,35	R$ 334.392,35		

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 3511209010O).

RAZÃO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/2021
GERADO EM: 19/05/2022 07:53:34

Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
21/12/2021	2	2120288363	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		R$ 0,00	R$ 334.392,35	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 21/12/2021 - Icto 000001 via banco.
31/12/2021	4	2130000117	1	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		R$ 334.392,35	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pelo encerramento da conta 451120901 para apura??o do resultado patrimonial do exerc?cio.
		4250288480	3				R$ 334.392,35	R$ 334.392,35		

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Prefeitura – conta: 45112090100).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

REPASSES CONCEDIDO

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA/2021
GERADO EM: 19/05/2022 07:41:05

Data	Cód. tipo la	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
07/01/2021	2	2010000389	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 50.000,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 07/01/2021 - lcto 000001 via banco.
15/01/2021	2	2010000461	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 114.620,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interferência financeira realizada em 15/01/2021 - lcto 000002 via banco.
17/02/2021	2	2020001365	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/02/2021 - lcto 000001 via banco.
15/03/2021	2	2030001913	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 15/03/2021 - lcto 000001 via banco.
16/04/2021	2	2040002458	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 16/04/2021 - lcto 000001 via banco.
17/05/2021	2	2050003041	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/05/2021 - lcto 000001 via banco.
17/06/2021	2	2060003650	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/06/2021 - lcto 000001 via banco.
16/07/2021	2	2070004625	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 16/07/2021 - lcto 000001 via banco.
05/08/2021	2	2080005046	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 05/08/2021 - lcto 000001 via banco.
15/09/2021	2	2090005799	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 15/09/2021 - lcto 000001 via banco.
14/10/2021	2	2100006499	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 14/10/2021 - lcto 000001 via banco.
09/11/2021	2	2110006999	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 09/11/2021 - lcto 000001 via banco.
07/12/2021	2	2120007643	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 164.580,00	1115401|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 07/12/2021 - lcto 000001 via banco.
31/12/2021	4	2130000034	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 1.975.000,00	R$ 0,00	1115401|0|1|00|000000	Pelo encerramento da conta 451120201 para apura??o do resultado patrimonial do exerc?cio.
		28920049922	27				R$ 1.975.000,00	R$ 1.975.000,00		

Fonte: APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100)

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/2021
GERADO EM: 19/05/2022 07:51:29

Data	Cód. tipo la	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
07/01/2021	2	2010009337	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 50.000,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 07/01/2021 - lcto 000001 via banco.
15/01/2021	2	2010011955	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 114.620,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 15/01/2021 - lcto 000001 via banco.
17/02/2021	2	2020040800	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/02/2021 - lcto 000001 via banco.
16/03/2021	2	2030054960	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 16/03/2021 - lcto 000001 via banco.
16/04/2021	2	2040071229	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 16/04/2021 - lcto 000001 via banco.
17/05/2021	2	2050088550	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/05/2021 - lcto 000001 via banco.
17/06/2021	2	2060108522	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 17/06/2021 - lcto 000001 via banco.
16/07/2021	2	2070127860	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 16/07/2021 - lcto 000001 via banco.
05/08/2021	2	2080139936	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 05/08/2021 - lcto 000001 via banco.
15/09/2021	2	2090163687	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 15/09/2021 - lcto 000001 via banco.
14/10/2021	2	2100181328	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 14/10/2021 - lcto 000001 via banco.
09/11/2021	2	2110197546	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 09/11/2021 - lcto 000001 via banco.
07/12/2021	2	2120278055	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 164.580,00	R$ 0,00	1134147|0|1|00|000000	Pela interfer?ncia financeira realizada em 07/12/2021 - lcto 000001 via banco.
31/12/2021	4	2130000083	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 1.975.000,00	1134147|0|1|00|000000	Pelo encerramento da conta 351120201 para apura??o do resultado patrimonial do exerc?cio.
		28921473848	15				R$ 1.975.000,00	R$ 1.975.000,00		

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Prefeitura – Conta: 35112020100).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código M9JR99.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412090 - 2021

Aos 11 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, às 17:03:05, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 276553 - 2020 ao processo principal de nº 412090 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412090 - 2021

Aos 07 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, às 12:47:50, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 275913 - 2020 ao processo principal de nº 412090 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412090 - 2021

Aos 05 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, às 11:39:50, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 371726 - 2017 ao processo principal de nº 412090 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) PLANO PLURIANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 04 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2022, às 11:06:08, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412090 - 2021, de fl(s) 17 a(s) 23, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 3506 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**350-6/2022**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia(41209-0/2021).

Após, retorne os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Governo para demais providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá 04 de fevereiro de 2022.

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Secretária de Controle Externo de Governo

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 350-6/2022
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

1. Trata-se de Ofício (doc.digital nº 680/2022) subscrito pelo Sr. **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia, cujo teor encaminha declarações, em cumprimento aos requisitos da **Portaria Interministerial nº 424/2016**.

2. Considerando os termos do Anexo Único da **Resolução Normativa nº 20/2020-TP**, item 6.2, remeta-se a presente documentação à **Secretaria de Controle Externo de Governo** para análise e providências.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 96JZ92.

Ofício n° 002/2021/GAB **Cláudia/MT, 28 de Dezembro 2021**

Ao Exmo. Conselheiro Relator
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE
Cuiabá - MT

Código UG: **1115401**
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cláudia
Assunto: Anexo III (Declaração de Divulgação) e Anexo IV (Declaração de Regularidade)

Senhor Conselheiro,

Venho por meio deste encaminhar o anexo III - Declaração De Divulgação Da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico e Regularidade no Fornecimento Da Relação Das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Ao Registro Público De Empresas Mercantis E Atividades Afins; E Anexo IV

Declaração De Regularidade No Cumprimento De Limites E Na Contratação De Operação De Crédito Com Instituição Financeira

Na oportunidade reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nº Processo: 415090/2021 - Gerado por: ALTAMIR em: 30/10/2021 15:10:15

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN:40378616900
Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2022.01.10 08:58:20 -04'00'

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.

INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, ALTAMIR KÜRTEN, CPF 403.786.169-00, RG 1.815.705, SSP/PR, cargo Prefeito do Município de Cláudia/MT, que esta subscreve, em cumprimento **aos incisos XV e XIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o sob as penas da lei, que o Município de Cláudia - MT, CNPJ: 01.310.499/0001-04, endereço Avenida Eurico Gaspar Dutra, S/N, Centro Cívico, CEP 78.540-000, Cláudia-MT :

I. **divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**

II. **encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Cláudia/MT, 22 de dezembro de 2021

Nº Processo: 415000\2021 - Criado por: ATTOR, em: 30\10\2021 15:10:25

ALTAMIR KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2021.12.27 15:29:54 -04'00'

ALTAMIR KÜRTEN
Chefe do Poder Executivo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INCISOS XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, ALTAMIR KÜRTEN, CPF 403.786.169-00, RG 1.815.705, SSP/PR, cargo Prefeito do Município de Cláudia/MT, que esta subscreve, em cumprimento aos **incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII,** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que Município de Cláudia - MT, CNPJ: 01.310.499/0001-04, endereço Avenida Eurico Gaspar Dutra, S/N, Centro Cívico, CEP 78.540-000, Cláudia-MT, encontra-se regular:

I. **no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;**

II. **no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**

III. **no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**

IV. **no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**

V. **no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**

VI. **na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Cláudia/MT, 22 de dezembro de 2021

Nº Processo: 415000\2021 - Criado por: ALTOR, em: 30\01\2022 15:01:25

ALTAMIR KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2021.12.27 16:22:15 -04'00'

ALTAMIR KÜRTEN
Chefe do Poder Executivo

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 3506 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 10/01/2022

Procedência: 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Principal 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES REFERENTE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 424/2016.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO **Relator Plantonista** ANTONIO JOAQUIM

Procurador **Procurador Plantonista** ALISSON ALENCAR

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 10 dias do mês de MAIO do ano de 2021, às 07:48:32, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412090 - 2021, de fl(s) 3 a(s) 16, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 520063 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**52006-3/2021**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia(41209-0/2021).

Após, retorne os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Governo para demais providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá 06 de maio de 2021.

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Secretária de Controle Externo de Governo

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

SUMÁRIO

UG: 1115401.

Referência: Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Item	Documento	Página
01	Ofício 0195/2021/GAB – Encaminha Decreto nº 557/2021	01
02	Decreto nº 557/2021	02

Cláudia/MT, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente.

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021-2024

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Cláudia/MT, 05 de maio de 2021

OFÍCIO nº 0195/2021/GAB

UG: 1115401.

Referência: Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, por meio deste, vimos encaminhar o Decreto nº 557/2021, de 29 de abril de 2021, que estabelece **Plano de Adequação do Município de Cláudia, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC,** editado em observância às disposições do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza do tempestivo atendimento do prazo constante do art. 18 do Decreto nº 10.540/2021, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN:40378616900
Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2021.05.05 15:37:08 -04'00'

ALTAMIR KÜRTEN
CPF: 403.786.169-00
PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 2021-2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Conselheiro Vice-Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ – MT.

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

DECRETO Nº 557/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Cláudia, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Cláudia, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta por:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

I - 01 (um) servidor titular de cargo do Contador do Município;

II - 01 (um) servidor representando a área de Tecnologia da Informação;

III - 02 (dois) servidores representando a Secretaria de Fazenda;

IV - 01 (um) servidor representando a Secretaria de Administração

V - 01 (um) servidor representando a Previdência Municipal

VI - 01(um) servidor representando a Câmara Municipal

§ 1º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no *caput* não poderão integrar comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 4º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 29 de abril de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.
Fls 03
Rub

N.ºProcesso: 412090/2021 - Gerado por: VITOR, em:06/10/2022 21:10:51

ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 557/2021

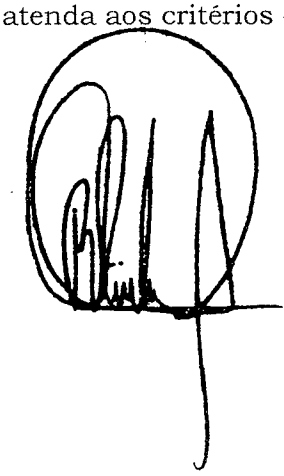
PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

Ação	Responsável	Período	Como será feito	Resultados Esperados
1. Instituir Comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Secretaria de Finanças	10/05/21 a 31/05/22	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço
2. Avaliar a situação atual, com base no *checklist da* aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do decreto 10.540/2020	Comissão de avaliação	01/06/21 a 31/08/21	- Analisar o decreto 10.540/2020 e todos seus critérios técnicos e incrementar o checklist se necessário - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município - Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de nova contratação
3. Reunião com a empresa fornecedora de software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Comissão de avaliação	01/09/21 a 31/12/21	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o decreto 10540/2020 e a situação atual - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias - Estipular data adequada para realizar nova verificação do atendimento do SIAFIC ao decreto 10.540/2020	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo
4. Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Setor de Compras / Licitações	Até o vcto. do contrato atual	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto 10540/20	Garantir que independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação de software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Observações: O plano de ação será considerado como concluído, quando a empresa contratada atualmente atender a todos itens do *checklist* mantido pela Comissão de Avaliação, ou após a contratação de empresa que atenda aos critérios estabelecidos no procedimento licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

CHECKLIST DE ATENDIMENTO AO DECRETO 10.540/2020

Data da avaliação: XX/XX/XXXX

Item	Atende? S/N	Relato
1. Permite a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP?		
2. Permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público?		
3. Permite operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?		
4. Possibilita que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada?		
5. Possui integração ou a comunicação, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento?		
6. Disponibiliza as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento?		
7. Permite o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis?		
8. Dispõe de cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a		

P.M.C.
Fls 06
Rub

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Item	Atende? S/N	Relato
finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos?		
9. Dispõe de cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados?		
10. Os procedimentos contábeis do SIAFIC observam as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais?		
11. O Sistema processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável?		
12. Controla o registro contábil que representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e é efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais?		
13. Possui os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil?		
14. Contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?		

Fls 07 P.M.C.
Rub

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Item	Atende? S/N	Relato
15. Impede o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido?		
16. Inibe a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido?		
17. Dispõe de rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos?		
18. Impede registros contábeis após o balancete encerrado?		
19. Assegura à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação com no mínimo os dados constantes no art. 8º do decreto 10.540/2020?		
20. Dispõe de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas?		
21. Atende, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)?		
22. Possui mecanismos que garante a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada?		
23. Dispõe, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?		
24. Atende, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

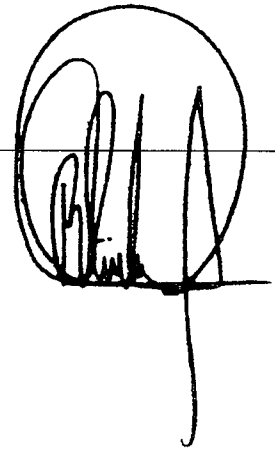
Item	Atende? S/N	Relato
especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal?		
25. Dispõe de mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra?		
26. Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observando a tempestividade necessária?		
27. O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas é permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário (autorizada por superior) por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF?		
28. O Sistema dispõe de controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso?		
29. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação?		
30. Para a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, é garantida autenticidade através de conexão segura?		
31. A base de dados do Sistema dispõe de mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado?		
32. É bloqueada a manipulação da base de dados, e o Sistema registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs?		
33. Permite a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permite a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Item	Atende? S/N	Relato
diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação?		
34. Possui mecanismo de acumular informações por centro de custos?		
35. O SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações; III. a situação patrimonial e sua variação IV. a apuração dos custos; V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres; VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados); VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros; VIII. operações intragovernamentais; IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados.		

AVALIAÇÃO FINAL

Assinatura dos membros da Comissão de Avaliação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 520063 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 05/05/2021

Procedência: 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Principal 1115401 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA PLANO DE ACAO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL N. 10540/2020, REF. A IMPLANTACAO DO SIAFIC.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT;

CERTIFICA que a edição da Resolução Normativa nº 3/2021-TP alterando dispositivos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinou as competências de distribuição e relatoria de Conselheiros e de Auditores Substitutos de Conselheiros para a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE-MT.

CERTIFICA que o acolhimento do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a ementa paradigma nos seguintes termos: "*PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO.O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO TCE*".

CERTIFICA que em atendimento ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 3/2021-TP, os processos em trâmite que não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3/2021-TP foram redistribuídos com a adoção das providências necessárias à regularização dos processos.

CERTIFICA que a redistribuição de relatorias atendeu aos critérios de sorteio e/ou rodízio estabelecidos no RITCE-MT, conforme consulta no sítio do Tribunal de Contas de Mato Grosso na internet.

CERTIFICA por fim que os processos distribuídos às respectivas relatorias atendem a disciplina do RITCE-MT, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 – TP e a orientação do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT.

(assinatura digital)[1]
Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-geral do Tribunal Pleno

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E0V0HA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 412090 P **Ano** 2021 CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1115401 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2021

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Procurador